

UFRRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

DISSERTAÇÃO

**FAMÍLIAS NEGRAS ENTRE NEGOCIAÇÕES E RESISTÊNCIAS:
AS AÇÕES DE TUTELA E A COERÇÃO DO TRABALHO DE
INGÊNUOS E LIBERTOS NO JUÍZO DE ÓRFÃOS DE PIRAÍ
(1870-1910)**

MARIA ELOAH BERNARDO

2023



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

MARIA ELOAH BERNARDO

**FAMÍLIAS NEGRAS ENTRE NEGOCIAÇÕES E
RESISTÊNCIAS: AS AÇÕES DE TUTELA E A COERÇÃO
DO TRABALHO DE INGÊNUOS E LIBERTOS NO JUÍZO
DE ÓRFÃOS DE PIRAÍ (1870-1910)**

Sob a orientação da Professora Doutora

Fabiane Popinigis

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em História**, no Curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração em Relações de Poder e Cultura. Linha de Pesquisa: Relações de Poder, Trabalho e Práticas Culturais.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. This study financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brazil - (CAPES) - Finance Code 001.

Seropédica, RJ
Outubro, 2023.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

B 518f Bernardo, Maria Eloah , 1998-
FAMÍLIAS NEGRAS ENTRE NEGOCIAÇÕES E RESISTÊNCIAS:
AS AÇÕES DE TUTELA E A COERÇÃO DO TRABALHO DE INGÊNUOS
E LIBERTOS NO JUÍZO DE ÓRFÃOS DE PIRAI (1870-1910) /
Maria Eloah Bernardo. - Seropédica, 2023.
175 f.

Orientadora: Fabiane Popinigis.
Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, Programa de Pós-graduação em
História, 2023.

1. Tutela . 2. Lei do Ventre Livre. 3. Família
escrava. 4. Pirai. 5. Maternidade. I. Popinigis,
Fabiane , 1972-, orient. II Universidade Federal
Rural do Rio de Janeiro. Programa de Pós-graduação em
História III. Título.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



TERMO Nº 1205 / 2023 - PPHR (12.28.01.00.00.49)

Nº do Protocolo: 23083.073446/2023-81

Seropédica-RJ, 06 de novembro de 2023.

Nome do(a) discente: MARIA ELOAH BERNARDO

DISSERTAÇÃO submetida como requisito parcial para obtenção do grau de MESTRA EM HISTÓRIA, no Programa de Pós-Graduação em História - Curso de MESTRADO, área de concentração em Relações de Poder e Cultura.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM : 10 de outubro de 2023

Banca Examinadora:

Dr. HENRIQUE ESPADA RODRIGUES LIMA FILHO, UFSC Examinador Externo à Instituição

Dra. MARIANA DE AGUIAR FERREIRA MUAZE, UNIRIO Examinadora Externa à Instituição

Dra. FABIANE POPINIGIS, UFRRJ Presidente

(Assinado digitalmente em 13/11/2023 08:23)

FABIANE POPINIGIS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DeptHRI (12.28.01.00.00.86)
Matrícula: 1579919

(Assinado digitalmente em 07/11/2023 11:29)

MARIANA DE AGUIAR FERREIRA MUAZE
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 014.158.697-40

(Assinado digitalmente em 06/11/2023 14:50)

HENRIQUE ESPADA RODRIGUES LIMA FILHO
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 671.643.669-34

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1205**, ano: **2023**, tipo: **TERMO**, data de emissão: **06/11/2023** e o
código de verificação: **b7b11c5313**

*A minha missão cada vez que eu pegar
uma caneta e um microfone é devolver a
alma de cada um dos meus irmãos e irmãs
que sentiu que um dia não teve uma*
Emicida - princípio

*Eu quero ser compreendido e considerado
E se for possível, também amado
Pois não importa o que eu tenho
E sim o que eu possa fazer com quem eu tenho
Pois eu já não sou (não não) o que foram os meus irmãos
Pois eu nasci de um ventre livre
Nasci de um ventre livre no século XX.
Charlie Jr – Jorge Ben Jor*

AGRADECIMENTOS

Disse Jurema Werneck que “nossos vêm de longe”, e talvez se eu fosse ressaltar todos aqueles que vieram antes de mim para agradecer eu teria um agradecimento quase do tamanho da dissertação que você irá ler a seguir. Dessa forma, tentarei ser breve, mencionar uns e outros, mas neste processo todo mundo foi e tem sido muito importante. Começarei pela minha linhagem, a passar pelos amigos, professores e outras coisas mais, no entanto, a ordem que aqui aparece não é uma ordem de importância, mas sim uma forma de passar para o papel sentimentos tão complexos.

Agradeço então aos meus antepassados, que com toda certeza trilharam um longo e complexo caminho no qual tenho a responsabilidade de seguir adiante. São tantos que não conheci, alguns descobri o nome em documentos e me senti curiosa para saber seus anseios, conquistas e os entraves que cercaram suas existências. Todos independentemente do caminho que trilharam possibilitou que eu fosse neta de minha avó Maria Benedita Bernardo *in memoriam*, que mesmo sem ter estudado me ensinou a ser grande parte do que sou hoje. Ela e minha mãe Norma Aparecida Bernardo Otávio *in memoriam* não mediram esforços para possibilitar que eu tivesse a oportunidade de aprender o que elas não puderam. Eu as agradeço tanto!

A minha mãe em especial, gostaria de ter tido mais um dia para ter lhe falado que passei no mestrado, e quando eu disse que eu ia me cuidar e ficar bem eu nem contava com isso. Cada página escrita aqui teve um pouco de seus ensinamentos e de nós. Esse trabalho com certeza é um presente para você, obrigada. Agradeço por suas irmãs, tia Helena, Célia e Glória em especial, obrigada por durante dois anos falarem “fala baixo a Elo tá estudado” para todos que chegavam aqui em casa. Essa dissertação existe hoje por conta do carinho de vocês. Agradeço a minha “primã” Vivi, por sempre acreditar em mim mesmo com minhas incertezas você, Akin e Andrighi trazem luz na caminhada.

Aos “magos do meigo abraço”, meus amigos eu aprendo muito com todos vocês, cada um de vocês me ajudaram em algo que talvez vocês nem imaginem. À Wilson Carlos pelos conselhos de vida e acadêmicos, à Helena Figueredo pelas dicas no excel e pelo afeto de tantos anos. Para Carol, Igor (amigo de vida e profissão), Adrielle e Bianca vocês sempre me trazem leveza e compreensão nas minhas ausências. Aos afetos conhecidos na universidade, mas que transcenderam o espaço da academia Jéssica Lopes desde a iniciação científica, seguimos juntas com trocas de conhecimento e carinho; Rafaela Branco, amiga dos melhores conselhos e revisora deste trabalho. Ressalto as amizades

que fiz ao longo destes dois anos, Fernanda Vasconcelos, Larissa Ventura, Amanda Esteves de Souza, Thompson Clímaco, Thássio Ferraz, Julliane Guedes e ao grupo de orientandos do NEPHS, eu aprendo todos os dias com vocês. Agradeço também a Nubia Sotini dos Santos pelos imensos áudios trocados, como já te disse: eu aprendo muito com nossas conversas.

Agradeço à Fabíola Tomé, te coloco aqui entre os professores e amigos pois você engloba todas as esferas. Obrigada por acreditar em mim desde a graduação e por ter insistido para eu fazer o processo seletivo. Agradeço à minha orientadora, professora Fabiane Popinigi por ter me aceitado como orientanda, por compartilhar comigo além dos ensinamentos necessários para a construção deste trabalho, muito afeto e acolhimento, você foi um dos presentes mais valiosos da Rural. Agradeço à banca de qualificação pelos comentários essenciais para o desenvolvimento desta pesquisa, o professor Henrique Espada Lima e a professora Mariana Muaze. A esta última agradeço desde a orientação na Iniciação Científica e durante a monografia, obrigada mais uma vez por me instigar em minhas pesquisas.

Ao José Maria Campos Lemos, por me surpreender com a documentação existente no Arquivo Histórico Municipal de Piraí. Obrigada por nos ensinar mais sobre o trabalho no arquivo, e principalmente por ter paciência a cada vez que eu soltava um “ô Zé, o que tá escrito aqui”. Essa pesquisa é só uma ponta do iceberg de fontes encontradas no AHMP.

Por fim, agradeço ao PPHR/UFRRJ e ao Paulo Logarini, por ser sempre solícito e pronto para nos ajudar. Essa pesquisa é resultado de políticas de investimento em pesquisa, principalmente na área de Ciências Humanas. Portanto, agradeço a CAPES pelo financiamento durante todo o período de trabalho.

Maria Eloah Bernardo é Mestranda no Programa de Pós-Graduação em História na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, PPHR/UFRRJ, onde desenvolve pesquisas na área de escravidão, gênero e trabalho na localidade de Piraí no Vale do Paraíba Fluminense sob orientação da Prof. Dr^a. Fabiane Popinigis. Bolsista de aperfeiçoamento CAPES e integrante do Núcleo de Estudos da Política e História Social (NEPHS-UFRRJ). Licenciada em história pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, UNIRIO pelo consórcio CEDERJ, onde participou do projeto de iniciação científica "O Vale do Paraíba em fontes primárias" (2018-2019). Atualmente atua como educadora voluntária no Pré-Vestibular Cidadão (PVC) do programa de educação popular do Movimento Ética na Política de Volta Redonda (MEP-VR), Educadora Social no Instituto Lima Barreto e professora de Educação Básica na Prefeitura Municipal de Rio Claro (PMRC-RJ).

RESUMO

BERNARDO, Maria Eloah. **Famílias negras entre negociações e resistências: As ações de tutela e a coerção do trabalho de ingênuos e libertos no Juízo de Órfãos de Pirai (1870-1910)**. 2023. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2023.

Essa dissertação busca investigar os arranjos familiares possíveis para mulheres racializadas e crianças no município de Pirai entre os anos de 1870 e 1910. Damos ênfase nos vestígios das experiências de vida das mulheres e crianças que passaram pelo Juízo de Órfãos da Comarca de Pirai, ressaltando suas ações em relação aos debates sobre emancipação gradual da escravidão a partir da Lei de 28 de Setembro de 1871. Dessa forma, buscamos através das agências de mães, filhos e familiares próximos ressaltarmos a análise de três aspectos específicos: família, trabalho e liberdade. Para assim, versar sobre como a dinâmica familiar de pessoas racializadas foi impactada pela escravidão mesmo após a abolição do regime. Nas páginas que se seguem trataremos das especificidades das mulheres negras e mães, assim como a inserção de crianças libertas e ingênuas nos mundos do trabalho "dito" livre no município. A análise dessa documentação se constrói devida necessidade de se pensar as dinâmicas familiares e de trabalho se davam para além do cativeiro em um município que contou com uma população escravizada que durante muitos anos permaneceu maior que a de livres. Objetivamos em primeiro plano investigar as fronteiras entre a escravidão e a liberdade na construção e permanência dos laços familiares entre indivíduos de diversos status jurídicos.

Palavras-Chaves: Tutela; Lei do Ventre Livre; Família Escrava; Pirai; Maternidade; Menores.

ABSTRACT

BERNARDO, Maria Eloah. 2023. **Black families between negotiations and resistance: The actions of tutelage and the coercion of the work of free womb children and freedmen in the Orphan Judgement of Pirai (1870-1910)**. Dissertation (Master in History). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História e Relações Internacionais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2023.

This dissertation seeks to investigate the possible family arrangements for racialized women and children in the municipality of Pirai between 1870 and 1910. We focus on the traces of the life experiences of the women and children who passed through the Orphans' Court of the District of Pirai, highlighting their actions in relation to the debates on the gradual emancipation from slavery following the Law of September 28, 1871. Through the agencies of mothers, children and close family members, we sought to analyze three specific aspects: family, work and freedom. To discuss how the family dynamics of racialized people were impacted by slavery even after the regime was abolished. In the following pages, we will deal with the specificities of black women and mothers, as well as the insertion of freed and naive children into the worlds of "so-called" free labor in the municipality. The analysis of this documentation is based on the need to think about the family and work dynamics that took place beyond captivity in a municipality that had an enslaved population that for many years remained larger than the free population. Our first objective is to investigate the boundaries between slavery and freedom in the construction and permanence of family ties between individuals of different legal status.

Keywords: Tutelage; Free Womb Law; Slavery family; Pirai; Maternity; minors.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Relação de menores e suas mães vivas 1870- 1910	17
Tabela 2 – Relação de menores por processos na década de 1880	39
Tabela 3 – Divisão por faixa etária dos menores	41
Tabela 4 – Relação de menores com pagamento de soldada anual	80
Tabela 5 – Remuneração e idade dos menores	82
Tabela 6 – Relação de menores com pagamento de soldada mensal	84
Tabela 7 – Remuneração de menores com 13 anos.....	86
Tabela 8 – Remuneração de menores com 12 anos	86
Tabela 9 – Remuneração de menores com 10 e 11 anos.....	78
Tabela 10 – Remuneração de menores com 9 anos	88
Tabela 11 – Menores remunerados na década de 1890	103
Tabela 12 – Menores remunerados com soldadas com aumento progressivo	104
Tabela 13 – Relação de menores que são tutelados por parentes 1870-1910	113
Tabela 14 – Filiação dos menores tutelados sem remuneração 1870-1910.....	127

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Relação de parentesco das crianças tuteladas	18
Gráfico 2 – Relação de ingênuos batizados no livro de batismo de Sant’Anna 1871-1888	24
Gráfico 3 – Relação de cores de menores tutelados 1870-1910	24
Gráfico 4 – Profissão dos tutores do Município de Pirai 1870-1910	32
Gráfico 5 – Número de crianças racializadas tuteladas por década	38
Gráfico 6 – Relação de ingênuos sob cuidado em Pirai em 1886	52
Gráfico 7 – Total de processos com remuneração no município de Pirai	95
Gráfico 8 – Situação familiar dos menores sem remuneração	122

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Assinatura de Justino Enes Braga na tutela em 27/12/1892	96
Figura 2 – Recibo médico Albucassiz Figueira	107
Figura 3 – Termo de responsabilidade de tutela por Manoel Francisco da Motta	116

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I- SER NEGRO EM PIRAÍ: LIBERDADE E TRABALHO NAS DÉCADAS DE 1870 E 1910.....	16
1. <i>A “cor” dos menores no juízo de órfãos</i>	<i>23</i>
1.1. <i>A tutela para libertandos e libertos</i>	<i>26</i>
2. <i>A família negra dentro e fora do cativeiro.....</i>	<i>35</i>
2.1- <i>Os filhos das mulheres escravizadas.....</i>	<i>37</i>
2.2 - <i>A idade para o trabalho.....</i>	<i>40</i>
3- <i>A mulher entre a escravidão e a liberdade</i>	<i>44</i>
CAPÍTULO II -“TOMANDO CONTA E ZELANDO DOS DICTOS ÓRFÃOS NA FORMA DA LEI”	58
1. <i>Da tutela com soldada à locação de serviços.....</i>	<i>71</i>
2. <i>“Especulação de trabalho de pobres orfãos desvalidos”.....</i>	<i>91</i>
3. <i>O contrato e o pagamento</i>	<i>98</i>
CAPÍTULO III - FORMAS DE SE REAFIRMAR ENQUANTO FAMÍLIA NEGRA.....	112
1. <i>Os usos da tutela.....</i>	<i>114</i>
2. <i>As crianças e suas famílias</i>	<i>119</i>
3. <i>Mulheres negras e maternidades: o olhar estigmatizante.....</i>	<i>127</i>
4. <i>“[...] Sua may apesar de casada continua a não estar em condições de educar [...]”.....</i>	<i>140</i>
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	148
FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	152

INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2022, período no qual alguns capítulos dessa dissertação estavam em processo de finalização estreou nos cinemas um filme chamado *Emancipation*. O longa, estrelado por Will Smith, é passado em preto e branco e baseado na histórica fotografia de McPhearson e Oliver, publicada no dia 4 de julho de 1863 em uma edição da revista *Harper's Weekly* nos EUA. Nessa imagem, que foi amplamente utilizada pelos abolicionistas americanos no intuito de expor os males da escravidão, nós nos deparamos com um homem de costas que esteve exposto a muitos castigos, por isso as costas estão extremamente feridas.

O filme *Emancipation* buscou, através da fotografia que foi feita durante a Guerra Civil dos Estados Unidos, retratar uma história para o homem que fugiu da escravidão e se tornou um soldado de guerra. A produção foi uma tentativa de humanizar um indivíduo retratado na imagem que circula por revistas e livros didáticos. Seu roteiro, mesmo que fictício, traz experiências e aspectos comuns a uma pessoa que foi escravizada no século XIX em diversos locais do Atlântico, apesar das especificidades regionais: principalmente a instabilidade e violência da escravidão, que assolava homens, mulheres e crianças negras, e a constante tentativa de se manter os laços familiares. Neste sentido, a famosa foto foi o ponto de partida para buscar, através de fragmentos históricos, situações verossímeis que poderiam afetar a vida de um homem negro em uma sociedade escravista. Nosso trabalho com as tutelas do juizado de órfãos do município de Piraí tem objetivos semelhantes, no entanto trabalhando com as ferramentas do ofício do historiador e com documentos manuscritos.

Portanto, essa dissertação investiga experiências de mulheres racializadas (libertas, livres e escravizadas) com seus filhos livres e libertos e seus arranjos familiares e de trabalho após a década de 1870 em Piraí, um dos municípios pertencentes ao Vale do Paraíba Fluminense. Piraí era um município rural e que possuiu ao longo do século XIX um grande contingente de escravizados, havendo momentos nos quais o percentual da população escravizada era maior que a de livres. Nossa análise concentra-se no período entre 1870 até 1910, buscando reconhecer as especificidades das formas de liberdade e de coerção ao trabalho para mulheres e crianças em um município que teve seu crescimento atrelado à escravidão.

Para essa investigação, utilizamos como principal corpus documental os processos tutelares referentes ao Juízo de Órfãos do município, que atualmente se encontram organizados e sob a guarda no Arquivo Histórico Municipal de Piraí. Através da documentação do juizado buscamos contribuir com uma historiografia que propõe ampliar a compreensão sobre os diferentes arranjos de trabalho como resultado das disputas entre as expectativas dos sujeitos

envolvidos. Nesse momento a liberdade, para indivíduos livres e racializados,¹ estava atrelada à obrigação de se inserir nos mundos do trabalho "livre".²

Tais documentos eram basicamente compostos por três partes distintas a primeira delas era a solicitação de um possível tutor, nesta solicitação era comum encontrar justificativas para a aprovação da tutela pelo juiz, nos casos aqui analisados, essa justificativa era acompanhada na desqualificação das mães; a segunda parte era composta pela resposta do juiz de órfãos, neste estágio o juiz podia solicitar possíveis mudanças ao requerimento do tutor. Foram encontrados casos nos quais os juízes estipularam que o tutor deveria pagar a soldada às crianças, assim como alteravam ou adicionavam mais ou menos atribuições aos possíveis tutores. Caso fosse verificado que o interessado na tutela era uma pessoa idônea e que tinha condições de cuidar do menor, era solicitado que o futuro tutor comparecesse ao juízo para prestar juramento.

Os juramentos que encontramos em Pirai demonstram que os tutores propunham alimentar, vestir e arcar com os cuidados médicos das crianças quando necessários, bem como garantir a educação de acordo com suas condições. Além destes aspectos, em alguns casos é estipulado um valor monetário. No entanto, como veremos ao longo desta dissertação, nem todos os tutelados estavam aptos a receber a soldada e em alguns casos os menores e os familiares próximos brigavam para que esta remuneração, dentre outros direitos, de fato lhes fosse repassado. Tendo concluído a etapa do juramento, a tutela ou o contrato seria concedido ao tutor, que só voltaria a ser convocado ao juizado novamente para a prestação de contas, sendo essa a terceira parte que compunha os processos analisados.

Além dessa estrutura básica, os processos de tutelas do município podiam ser compostos também por uma quarta parte. Geralmente, essa parte aparece apenas em processos nos quais ocorreu alguma divergência entre tutor/pupilo ou contratante/contratado. Nesses casos há uma solicitação judicial feita por uma das partes: poderia ser uma cobrança das remunerações acordadas na tutela, assim como a renúncia de tutela ou a apreensão de um menor. Nesta parte, geralmente é possível encontrar outros elementos que corroborem com a solicitação do reclamante: é um espaço destinado a traslado de batismo, de certidão de casamento, ações de liberdade ou quaisquer outros documentos que as partes julgassem necessário para comprovar suas demandas.

Com as informações contidas nas fontes, nossa proposta se divide em três objetivos

¹ Diante das referências a cor que são encontradas nos processos de tutela e nos recenseamentos analisados nessa dissertação, tais como “parda”, “negro”, “mulata” dentre outras definições, utilizamos o termo racializados como forma de dar conta das diversas categorias de cor que foram demarcadas pelos escrivães nas fontes de análise.

² MAMIGONIAN, Beatriz; POPINIGIS, Fabiane. (Outros) Trabalhadores livres no Atlântico oitocentista. Apresentação. Revista Mundos do Trabalho, vol. 3, n. 6, julho-dezembro de 2011, p. 4-6.

específicos a investigar: a diversidade das relações familiares para pessoas diferentes status jurídicos após a Lei de 1871; a prática tutelar como forma de delimitar o tipo de liberdade que trabalhadores em processos de aquisição de liberdade viriam a ter no município; a desqualificação das maternidades, laços familiares e sociabilidades negras por senhores e ex-senhores como forma de se apropriar da mão de obra infantil nos processos tutelares.

Ao darmos ênfase às experiências de mulheres e crianças em processo de aquisição de liberdade propomos corroborar com uma historiografia que busca ressaltar a existência da variedade de relações de trabalho compulsório para além da dicotomia escravidão e liberdade, incorporando assim a análise uma diversidade de sujeitos, relações e arranjos de trabalho que coexistiram nas sociedades escravistas.³ O resgate dos fragmentos de trajetórias das mulheres e crianças aqui apresentados busca, portanto, contribuir com uma historiografia que dá ênfase à essa diversidade das formas de trabalho compulsório, pouco ou nada remunerado existentes nas sociedades escravistas.⁴ Neste sentido, dentro das especificidades de Pirai, a experiência das mulheres e das crianças racializadas nos ajudam a reconhecer uma forma particular de exploração do trabalho num município constituído por extensa mão de obra escravizada.⁵

Diante das diversas formas de exploração do trabalho de trabalhadores de diversas condições jurídicas que conviviam durante o período de vigência da escravidão, nos propomos a analisar os processos tutelares de meninos e meninas que eram racializados. Sendo assim, essa pesquisa se constrói através dos processos que ocorreram entre 1870 até a primeira década do século XX, 1910. Dentro dessa delimitação encontramos cerca de 166 processos de tutelas e curatelas no município. No entanto, nos dedicamos apenas aos processos envolvendo indivíduos escravizados e libertos – sendo estes cinco menores, neste total uma única menina

³ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Revisitando a transição para o trabalho livre: a experiência dos africanos livres. In: FLORENTINO, Manolo (org.). Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p 389-412.

⁴ MAMIGONIAN, Beatriz; POPINIGIS, Fabiane. (Outros) Trabalhadores livres no Atlântico oitocentista. Apresentação. Revista Mundos do Trabalho, vol. 3, n. 6, julho-dezembro de 2011, p. 4-6.

⁵ A demografia do município de Pirai é marcada por uma extensa população escravizada que foram trazidas para a região nas primeiras décadas do século XIX. A região antes habitada por distintos grupos indígenas passou a receber um maior contingente de escravizados de acordo com as necessidades da produção em larga escala do café. A crescente entrada de escravizados foi constante até meados do século, após este período a escravidão se estabilizou até a Lei que libertou o ventre da escravizada, daí em diante como veremos nessa dissertação a população cativa passou por momentos oscilantes entre altos e baixos até a abolição. Se levarmos em consideração os inventários dos megaproprietários do município entre 1839-1848 é possível sondar que grande parte dos escravizados viviam nas áreas rurais e pertenciam a grandes proprietários, na segunda metade do século XIX nosso período de análise os dados demográficos demonstra que mesmo com o passar dos anos e as legislações emancipacionistas as pessoas escravizadas e/ou racializadas livres permaneceram em grande parte no ambiente rural. Uma melhor compreensão dos megaproprietários do município pode ser encontrada em: GANDRA, Daniel Nogueira. A era negra do Vale: café, escravos e senhores em Pirai. Dissertação de mestrado – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Programa de Pós-graduação em História, Política e Bens Culturais, FGV. 2016. Já para um panorama sobre Pirai em relação à outras regiões do Vale, ver: SALLES, Ricardo. E o Vale era o escravo: Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

foi identificada como “Liberta condicionalmente”⁶. Naqueles em que estas categorizações estavam ausentes passamos a considerar as referências à cor do indivíduo, assim como referências que apontassem que estes indivíduos eram descendentes ou egressos da escravidão. Dessa forma, para construir nossa amostragem, nos atentamos às mulheres e às crianças que aparecem sem sobrenomes, um dos indícios que revelam o estigma da escravidão sobre as formas de vida dessas pessoas.⁷ O resultado foi a seleção de documentos envolvendo crianças empobrecidas, filhas de mulheres "ex-escravas" ou "libertas", filhos de mulher "preta”.

Essa delimitação reduziu nosso corpo documental, o que nos possibilitou o acesso à processos em que um mesmo tutor buscava tutelar crianças filhas de diferentes mulheres. Essa tendência fez com que mudássemos nossa metodologia de seleção e análise, pois passamos a categorizar os processos pelo número de menores tutelados e não somente pelo número de documentos, pois um único processo poderia ter mais de uma criança tutelada pelo mesmo tutor. Dessa forma, chegamos à 40 processos nos quais são encontrados 62 menores, sendo este grupo composto por menores racializados ou com referências ao estigma da escravidão. São documentos que foram denominados pelo juiz como “Tutela”, “Nomeação de tutor”, “Renúncia para tutela”, “Ofício para tutela” e “Petição para Tutelas”, “Locação de Serviços” e “Soldada para menores” dentre outros.

Ressaltamos que dos 62 menores que encontramos em Piraí, cerca de 67,74% são encontrados entre as décadas de 1870 e 1880. Dentro dessa porcentagem destacamos que grande parte dos menores que conheceremos nas páginas a seguir foram tutelados e/ou contratados no ano de 1888 principalmente a partir do dia 15 de maio, período no qual é possível encontrarmos 28 menores de distintas idades e sexo. Após o ano da abolição as tutelas e contratos permaneceram, no entanto estas não ocorriam de maneira tão expressiva quanto em 1888. Nossa hipótese é de que que esses contratos serviam como uma formalização das relações de trabalho entre menores e proprietários, e que este recurso foi amplamente utilizado para manter o controle da mão de obra do município em momentos de emergência do fim da escravidão.

Seguindo esta perspectiva, o juízo de órfãos, que inicialmente era uma instância criada para lidar com as questões sobre a vida dos órfãos, especificamente crianças ricas com direito à herança, passou ao longo do tempo a abranger outras necessidades. Ainda no período colonial os responsáveis pelas demandas das crianças ricas eram conhecidos como juizes ordinários.

⁶ Arquivo Histórico Municipal de Piraí, daqui em diante AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.8. Data: 28/06/1872.

⁷ MATTOS, Hebe. Das cores do Silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX). 3ª ed rev. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

Foi em 1731 que o cargo de juiz privativo de órfãos surgiu para legislar sobre a criação de inventários e a atribuição de tutela e curatela para indivíduos juridicamente incapazes.⁸ No entanto, as questões testamentárias e de herança demonstram que o juízo legislava mais especificamente sobre casos envolvendo pessoas que possuíam posses e riquezas, a virada da instância jurídica que buscamos ressaltar passa a ser mais evidente na segunda metade do século XIX, em nossa análise mais especificamente no ano de 1870.

Ao longo dos anos, casos envolvendo mulheres e crianças, mesmo desprovidos de herança, tornaram-se mais recorrentes nos processos tutelares do município. Dessa forma, as crianças e mulheres sobre os quais iremos tratar ao longo dessas páginas eram egressas da escravidão, trabalhadoras empobrecidas, em alguns casos sem condições de viver sobre si. Os processos aqui investigados, nos quais as famílias racializadas de Pirai aparecem são, portanto, parte das mudanças nas atribuições dos juízes de órfãos que ocorreram ao longo do século XIX, resultando em uma maior presença de pessoas empobrecidas nos processos tutelares em um contexto de transformação das relações de trabalho.

Em 1871, período para o qual iniciamos nossa análise, o tráfico Atlântico de escravizados já havia sido proibido havia tempos.⁹ Até esse período houve também dois dispositivos legais que visavam regulamentar os contratos para trabalhadores livres, assim como restringir a autonomia destes trabalhadores, sendo a primeira delas de 13 de setembro de 1830, voltada tanto para nacionais, quanto para imigrantes, com exceção aos “africanos bárbaros”¹⁰ que chegavam ao Brasil através do tráfico. Já a lei de 1837, em um contexto no qual grande parte das relações de trabalho, mesmo livres, não se davam por contratos escritos e formais, surgiu como uma tentativa de estimular a chegada de imigrantes no país para serem utilizados como mão de obra em um período no qual a proibição do tráfico Atlântico era debatida e garantida por lei no Brasil. Cabe ressaltar que essas leis, mesmo com suas especificidades visavam mais garantir que àqueles que financiassem a migração de europeus

⁸ AZEVEDO, Gislene C. “De Sebastianas e Geovannis” o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo. 1871-1917. Dissertação (Mestrado em História) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1995.

⁹ Existem duas leis de proibição do tráfico Atlântico de escravizados, a primeira delas foi promulgada no ano de 1831. Essa lei previa que os africanos que entrassem no país após a data da Lei seriam considerados livres, mas essa liberdade deveria se dar em contratos de prestação de serviços de 14 anos. Ou seja, estes africanos deveriam prestar serviços à particulares e só após findar o tempo de serviço poderiam ser compreendidos como livres e sem restrições jurídicas. Apesar do aparato legal havia ainda a tentativa de reescravidão destes indivíduos, essa iniciativa muitas das vezes eram ignoradas pelo governo, que não agia para penalizar os criminosos. O não cumprimento dessa legislação fez com que em 1850 fosse criada uma nova Legislação para a proibição do tráfico, essa Lei libertava os africanos livres, mas os concediam para trabalhar na realização de obras públicas. Além desse aspecto de liberdade tutelada, a legislação de 1850 não se ateu a atender as necessidades dos Africanos livres de 1831, visto que muitos deles ainda estava prestando serviços mesmo após o prazo de 14 anos exigido por lei. Para sabermos mais sobre as legislações e seu impacto na vida dos africanos livres, ver: MAMIGONIAN, Beatriz G. Africanos Livres: A abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das letras, 2017.

¹⁰ Art. 7. Lei de 13 de Setembro de 1830. Coleção de Leis do império. 1830. Pg. 33 vol. 1.

para o país tivessem a garantia do trabalho destes, assegurando assim seus investimentos; e em menor escala garantir mais autonomia ao trabalhador imigrante.¹¹

Essa legislação, no entanto, como veremos ao longo dessa dissertação, apresentava problemas tanto na regulamentação das relações de trabalho livre dos nacionais como na do trabalho dos estrangeiros que chegavam ao país. Foi exatamente como parte deste contexto conflituoso que o juizado de órfãos passou então a mediar as relações tutelares entre crianças empobrecidas e possíveis tutores. É importante frisarmos que tais ações não estavam restritas apenas às crianças racializadas, mas se estendiam à filhos de imigrantes e outros brancos pobres que precisavam ser incluídos nas dinâmicas produtivas.

Ao analisar ambos os dispositivos legais, Joseli Mendonça ressalta que até mesmo às disposições dos contratos que envolviam menores possuíam objetivos de amparar aqueles que os contratavam e não se atentava ao amparo destes.¹² Neste caso, para estes menores imigrantes, assim como as crianças racializadas que encontramos em Pirai, a remuneração monetária – conhecida como soldo/soldada –, só poderia ser entregue quando estes menores chegassem à maioridade, ou quando por algum motivo completasse o tempo de serviço acordado entre as partes.

A análise das ações tutelares e contratos de locação de serviços neste caso se faz necessária por demonstrar o que poderia vir a ser uma forma de incluir essa novos trabalhadores na dinâmica de trabalho. Em nosso caso, esse tipo de documentação pode ser vista como uma possibilidade de incluir a categoria jurídica advinda da Lei do Ventre Livre, – ingênuos – na dinâmica social e produtiva do município. Se havia um grande número de escravizados, mesmo com a Lei do Ventre Livre, logo haveria também muitas crianças nascidas livres e que deveriam ser inseridas na dinâmica social sem causar grandes abalos à ordem vigente. Acabou-se a monarquia, iniciou-se a república e ainda assim o estigma da escravidão continuava permeando o corpo destas mulheres, assim como de seus filhos e netos.

Ao folhear cada um dos 40 processos, uns com 15 páginas, outros com uma ou duas, buscamos compreender como se davam as relações que antecederam à ação tutelar e aquelas que surgiram através delas. No entanto, para compreender a racionalidade por trás das ações de mães, filhos e tutores naqueles conflitos, é necessário partir inicialmente do que compreendemos historicamente como família escrava.

Até a década de 1980, estudiosos proeminentes ressaltavam que a organização familiar entre pessoas escravizadas não seria possível devido à política senhorial, o desequilíbrio de

¹¹ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Leis para “os que se irão buscar” – imigrantes e relações de trabalho no século XIX brasileiro. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 56, p. 63-85, jan./jun. 2012. Editora UFPR.

¹² *Ibidem*.

gênero e a situação de escravidão. A junção destes fatores minaria a criação de laços familiares e outras formas de sociabilidades, o que conseqüentemente teria resultado na dificuldade dos negros livres em se inserirem na sociedade de classes.¹³ Autores como Florestan Fernandes e Roger Bastide estavam preocupados em estudar e denunciar a violência da escravidão, o que, por outro lado, os levou a desconsiderar a capacidade dos escravizados reinventarem suas relações familiares mesmo diante dos aspectos condicionantes da escravidão.¹⁴

Consideramos que é de suma importância compreender como o regime escravista era nocivo à população negra. No entanto, desconsiderar a capacidade da população escravizada de criar estratégias próprias para sobreviver e resistir à essa opressão é também uma forma de desumanização. Neste sentido, já na década de 1970, Kátia Mattoso propôs em sua obra clássica, *Ser escravo no Brasil*, pensar na multiplicidade das formas de condição escrava no Brasil. Ressaltando que “é possível imaginar que durante os dias de cativo angustiante, o cativo fizesse amizade, mesmo que timidamente, com os companheiros de infortúnio”¹⁵, a historiadora reafirmava a nocividade da escravidão, ao mesmo tempo em que demonstra a capacidade do escravizado em reagir a ela. Comungamos da perspectiva de Mattoso, ressaltando a existência de organizações familiares e relações de sociabilidade constituídas nos grupos de trabalho, nos espaços de lazer, na vizinhança e não necessariamente apenas a partir de laços matrimônios.¹⁶ Visto que, ao longo das páginas dessa pesquisa a leitora poderá perceber que grande parte das mulheres nas quais aparecem nos processos tutelares não eram casadas. O que ressalta a existências de diferentes construções de arranjos familiares, e a necessidade de abranger tais especificidades.

Os poucos matrimônios expressos nas fontes que analisamos são significativos quando os relacionamos à uma tendência historiográfica para a região. Neste sentido, as interpretações sobre a família escravizada produzidas ao longo da década de 1990, que visavam investigar as solidariedades cativas, nos auxiliam na estruturação desta dissertação. A partir daí, um novo percurso historiográfico passou a privilegiar aqui no Brasil os inventários dos proprietários das fazendas, dentre outras fontes, com o objetivo de dar ênfase às pessoas subalternizadas.

Destacamos aqui os estudos de Manolo Florentino e José Roberto Góes sobre as fazendas do Rio de Janeiro entre 1790 e 1850.¹⁷ Ao cruzarem as fontes inventariais com

¹³ FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Dominus, Edusp. 1965.

¹⁴ SLENES, Robert W. **Na senzala uma Flor – Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX**. 2ª ed. Corríg. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011.

¹⁵ MATTOSO, Kátia. *Ser Escravo no Brasil*. Século XVI-XIX. Tradução de Sonia Furhmann. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. P. 127.

¹⁶ SLENES, Robert W. *Op cit.*

¹⁷ FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790-1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

processos criminais e testamentos, dentre outros documentos do período, os historiadores passaram a compreender a família escrava como uma forma de inserir o escravizado advindo do tráfico atlântico na comunidade escrava sem abalos à ordem. Neste sentido, as diferentes relações criadas entre escravizados, estrangeiros e pessoas livres, dentre outros indivíduos da sociedade do Rio de Janeiro, serviam como forma de dar fôlego ao escravismo apaziguando conflitos. De acordo com a interpretação dos autores, as relações primárias e verticais encontradas na documentação eram uma renda política do controle senhorial, deixando de lado as próprias perspectivas dos cativos.

Também inserido no debate sobre as interpretações sobre a família escravizada, Robert Slenes, na contramão da perspectiva única de apaziguamento através da família, busca analisar os possíveis significados da criação de laços entre os cativos.¹⁸ Dessa forma, passou a analisar as organizações familiares do Sudeste através de inventários e processos criminais, ressaltando a existência de um espaço de luta mesmo que desigual entre os senhores e escravizados. De acordo com Slenes, para além dos interesses senhoriais, as relações familiares dos cativos se construía de acordo com as seguintes variantes: as heranças culturais advindas das suas experiências em África que atravessavam o atlântico; as condições materiais da vida em escravidão, que podiam ser específicas para cada um dos escravizados, assim como as especificidades das plantations do Brasil. Sendo assim, Robert Slenes ao enfatizar os significados próprios da família para os cativos passou a ver a família escravizada como um ponto de disputa, onde o proprietário de fato tinha interesse em explorar ao máximo a mão de obra dos escravizados, mas estes últimos buscavam, mesmo com as limitações de sua existência, mais autonomia para si e seus familiares.

Apesar das diferentes interpretações, através de um corpus documental semelhante, os dois trabalhos demonstraram que, mesmo com uma alta disparidade sexual, os homens e as mulheres escravizadas construía diferentes organizações familiares, e tais organizações muitas das vezes eram oficializadas através do casamento. A taxa e a recorrência do matrimônio, no entanto, eram variáveis às especificidades locais. Comparando o Oeste Paulista e o Vale do Paraíba, Robert Slenes demonstra que as taxas de casamento no Oeste Paulista permaneceram altas até a década de 1880, enquanto no Vale essa taxa passou a ser reduzida a partir de 1850.¹⁹ A motivação dessa diminuição, segundo o autor, seriam as diferentes formas de controle das elites brancas. Em momentos de necessidade o casamento registrado na Igreja podia ser estimulado, enquanto em outros momentos não.

¹⁸ SLENES, Robert W. *Op cit.*

¹⁹ FARIA, Sheila de Castro; SLENES, Robert. Família escrava e trabalho. *Revista Tempo*, vol. 3. nº 6. Dezembro, 1998.

Mariana Muaze e Ricardo Salles passaram a analisar as famílias escravizadas nos complexos cafeeiros. Tais análises pautaram-se inicialmente em Vassouras, no entanto, ao longo do tempo, jovens pesquisadores e pesquisadoras passaram a levar suas análises para diferentes locais do Vale do Paraíba. Em *A era Negra do Vale* Daniel Nogueira Gandra dedicou parte de sua dissertação a tratar da família escrava nos inventários dos megaprodutores de Pirai. Sua pesquisa, apesar de tratar das décadas de 1830 e 1840, nos auxilia a pensar as organizações familiares de escravizados no município em período anterior à nossa análise. O autor demonstrou como a família escravizada se construía dentro das fazendas, mas essas organizações familiares iam para além dos limites delas.

Pautado pelos estudos de Manolo Florentino e José Roberto de Góes,²⁰ Daniel Granda buscou ressaltar as diferenças de Pirai para outras áreas do Rio de Janeiro. Segundo Gandra, em Pirai, os mega produtores²¹ detinham 66% da mão de obra escravizada entre 1838 e 1848. Foi encontrado um certo equilíbrio de casais que eram pais e aqueles que não tinham filhos, assim como de famílias monoparentais. Tais relações demonstram a importância do casamento para os cativos e para os senhores.²² No entanto, Gandra pontuou, ao analisar os inventários, que a maior porcentagem de indivíduos envolvidos em laços familiares não estava nos megaproprietários com mais escravizados, mas naqueles megaproprietários que, dentre eles possuíam um número menor de cativos. Com base nesses dados, o pesquisador ressalta que, mesmo em plantéis com maior número de pessoas, nem sempre haveria uma alta taxa de formação familiar, o que poderia ser um indício de que um incentivo ao casamento para evitar conflitos em grandes plantéis não poderia ser a única explicação para a formação familiar no município.

Para explicar os laços matrimoniais encontrados em Pirai, Gandra ressalta a desconfiança das etnias registradas nos inventários demonstrando que havia sim casais formados por pessoas de mesma origem, no entanto, havia um maior número de casais mistos. Neste ponto, ele ressalta um aspecto poderoso no qual passa considerar a autoidentificação étnica dos escravizados do município. Dessa forma, por mais que os inventários trouxessem a origem dos cativos, é possível que fosse no cotidiano destes povos que suas identidades eram

²⁰ FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico*, Rio de Janeiro, c. 1790-1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

²¹ Ao analisar os inventários dos escravizadores em Pirai, Ricardo Salles passou a dividi-los em cinco categorias, sendo elas: microproprietário, possui entre 1 e 4 escravizados; pequenos proprietários, possuía entre 5 e 19 escravizados; médios proprietários, possuíam de 20 a 49; grandes proprietários de 50 a 99; megaproprietários que possuíam mais de 100 escravizados em sua posse. Utilizamos a mesma delimitação para os proprietários escravistas de Pirai, levando em consideração as especificidades do município. SALLES, Ricardo. *E o vale era o escravo: Vassouras, século XIX. Senhores e Escravos no Coração do Império*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008. p. 155-172.

²² GANDRA, Daniel Nogueira. *A era Negra do Vale: Café, escravos e senhores em Pirai*. (Dissertação) Mestrado. História, Política e Bens Culturais. FGV, 2016.

reafirmadas e reinventadas. Sua análise, mesmo que em um período anterior ao nosso, e sendo focada nos mega plantéis com indivíduos escravizados, se aproxima de uma historiografia que ressalta os significados próprios das organizações familiares entre pessoas negras.²³

Ressaltamos então que mesmo com a queda do número de relações matrimoniais a partir da segunda metade do século XIX, os laços familiares dos escravizados permaneciam e também se reinventavam. As relações familiares que aparecem nos processos tutelares de Piraí são compreendidas através deste aspecto, pois encontramos famílias de caráter nuclear (pai e mãe), assim como extensa (relações entre avós, irmãos e padrinhos e madrinhas). Reafirmando sua existência, buscamos também reconhecer como ela se dava na prática, levando em consideração aspectos como: as heranças culturais, o incentivo dos proprietários, as condições da vida material, as especificidades do município²⁴ e sua composição por pessoas de diferentes status jurídicos. Neste último aspecto ressaltamos como, nos processos tutelares, as famílias são compostas por escravizados, libertos, libertos condicionalmente e libertos pelo ventre. Esta multiplicidade de laços entre pessoas de diversos status jurídicos faz com que passemos a adotar a definição de família negra, esta nomenclatura leva em consideração as relações familiares heterogêneas, composta pelos diversos parentes consanguíneos ou não que são encontrados nos processos de tutela. Dessa forma, a família escrava antes de tudo é uma possibilidade de organização familiar para pessoas negras, assim como as relações entre mães libertas e filhos livres, dentre outras união que iam para além dos estatus jurídicos. Consideramos a família negra como as relações familiares que em diferentes processos se refez e desfez dentro e fora do cativeiro.

Nesta pesquisa buscamos contribuir com o campo de diálogo da história Social da Escravidão e do Trabalho, através de uma investigação sobre as famílias negras de Piraí, que merecem ser reconhecidas e compreendidas para além dos números e menções nos inventários e documentos de compra e venda. Essa incipiente contribuição, portanto, se é advinda de uma análise da família escravizada que se baseou ao longo dos anos nos estudos de Edward Palmer Thompson, de cujo maior expoente no Brasil é Robert Slenes.

Buscamos também resgatar as experiências de mulheres negras para além da violência e opressão do escravismo, buscando uma perspectiva relacional de classe, raça e gênero, como proposto por Angela Davis para os Estados Unidos.²⁵ Destacamos assim, para além da perspectiva familiar, uma análise pautada na diferenciação da experiência de homens e

²³ SLENES, Robert. *Op cit.*

²⁴ FARIA, Sheila de Castro; SLENES, Robert. Família escrava e trabalho. Revista Tempo, vol. 3. nº 6. Dezembro, 1998.

²⁵ PUREZA, Fernando Cauduro. Cruzando olhares: estabelecendo diálogos entre E. P. Thompson e Angela Davis. Revista Mundos do Trabalho. Florianópolis, v. 11, p. 1-20, 2019.

mulheres que durante muito tempo foram mencionados como mercadoria, particularizando as vivências de mães e filhos no ambiente rural.

Dessa forma, as mulheres que aparecem como mães ou como tutoras dos próprios rebentos são lidas dentro da concepção de produtoras, seja no eito ou no ambiente doméstico, tanto como escravizadas quanto como libertas, mas também eram reprodutoras da escravidão através do ventre até 1871, quando a legislação alterou o princípio da hereditariedade da escravidão.²⁶ No entanto, qual era o tipo de liberdade que os proprietários e ex-proprietários de escravizados de Pirai esperavam que essas crianças tivessem? E como os anseios destes em um período de transformações das relações de trabalho diante da possibilidade de abolição da escravidão se confrontava com as expectativas dos familiares negros.

Ressaltar a categoria de análise gênero nos possibilita ampliar uma gama de possibilidades de formas de se viver entre a escravidão e a liberdade. Buscamos considerar como estas mulheres procuravam, dentro dos limites de suas possibilidades, administrar o trabalho que desempenhavam e os cuidados com seus rebentos, assim como possibilitar que eles tivessem melhores condições de vida no município. Sabemos que não será possível acompanhar uma trajetória longa para todas as famílias que aparecem no juízo de órfãos, mas propomos, através das diferentes experiências, contribuir para uma história sobre as possíveis redes de sociabilidade e trabalho para mulheres e menores em municípios agrários como Pirai.²⁷

É através desta documentação tutelar do juízo de órfãos de Pirai que propomos um resgate do nome destas mulheres e crianças com o objetivo de investigar suas ações e estratégias diante dos aspectos que condicionavam sua existência. Os fragmentos das ações das mulheres que aparecem nas entrelinhas das justificativas para as tutelas proteladas pelos tutores, assim como a tentativa de menores em receber a remuneração acordada expressam os diversos usos que os processos de tutela tiveram no município. Os nomes encontrados nestes processos são o ponto de partida para a busca sobre as experiências de vida e trabalho desses indivíduos.²⁸

²⁶ MUAZE, M. A. F. Experiências maternas no cativeiro: gênero, família e trabalho nas grandes plantations cafeeiras no Vale do Paraíba (XIX). In: ARIZA, Marília B. A.; CARULA, Karoline (orgs). *Escravidão e maternidades no mundo atlântico – Corpo, saúde, trabalho, família e liberdade nos séculos XVIII e XIX*. Niterói, Eduff. 2022; HARTMAN, Saidiya. *The belly of the world: A note of Black Women's labors*. Souls, 2016. Vol 18. Nº 1. P. 166-173;

²⁷ Ressaltamos a importância de alguns trabalhos recentes que nortearam essa dissertação: COWLING, Camillia. **Concebendo a liberdade:** mulheres de cor, gênero e abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2018; ARIZA, Marília B. A.; CARULA, Karoline (orgs). *Escravidão e maternidades no mundo atlântico – Corpo, saúde, trabalho, família e liberdade nos séculos XVIII e XIX*. Niterói, Eduff. 2022; MACHADO, Maria Helena P. T. [et al.] (orgs). **Ventres livres?** Gênero, maternidade e legislação. São Paulo – Editora da UNESP, 2021.

²⁸ GINZBURG, Carlo. “O nome e o como: Troca desigual e mercado historiográfico.”. In: _____. *A Micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro/Lisboa: Bertrand/DIFEL, 1991. P.169-179.

Partimos então de um cruzamento nominativo que transcende o processo tutelar e passamos a utilizar o Livro de Batismo de Ingênuos da paróquia de *Sant'Anna do Pirahy*, assim como ações de liberdades e processos criminais, para sabermos mais sobre os pupilos e suas mães. Cientes da impossibilidade de seguir as trajetórias completas para essas pessoas, fazemos uso de histórias coletivas. Na ausência de informação sobre uma mulher ou seu filho, demonstramos possibilidades de ação através das experiências de outros que viveram no mesmo período ou local, propondo um exercício de micro-história em movimento.²⁹

Para isso, utilizamos de argumentos especulativos com o objetivo de resgatar das menções tantas vezes estereotipadas das relações familiares e estratégias de mulheres e crianças que passaram pelo juízo de órfãos. Reconhecemos assim os entraves que moldavam a existência dos 62 menores e seus familiares. A leitora perceberá ao longo das páginas as poucas vezes nas quais “ouvimos” especificamente a voz de uma mulher ou de uma criança e mesmo nestes poucos casos, reconhecemos os limites de seus anseios que foram rabiscados rapidamente pelo escrivão.³⁰

Para investigar as ações destes indivíduos em constante relação com os tutores utilizamos ferramentas de busca em almanaques administrativos e periódicos da época, bem como nos registros familiares encontrados no *FamilySearch*, pois acreditamos que a obtenção dessas informações nos auxilia na construção de espaços possíveis para a ação destas mulheres e crianças em Pirai. Os processos nos quais essa pesquisa se alicerça demonstram que em alguns casos os tutores se aproveitavam da tutela para a especulação e exploração do trabalho destes menores.³¹

Por isso buscamos demonstrar ao longo das páginas a seguir, que as tutelas feitas em Pirai e demais municípios legitimavam relações de trabalho envolvendo crianças e, em alguns casos, a separação familiar motivada pelas disputas por elas. Os fragmentos da materialidade da existência de mulheres e crianças nestes processos podem nos ajudar a conhecer um pouco mais sobre os atravessamentos que compunham a vida destes indivíduos. Nos propomos ainda a investigar as formas pelas quais mulheres e crianças que, de alguma maneira, conseguiram

²⁹ SCOTT, Rebecca Jarvis; Hébrard, Jean M. *Provas de Liberdade: uma odisseia atlântica na era da emancipação*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2014.

³⁰ GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo: Uma analogia e suas implicações. In: *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p. 203-214.

³¹ Esse comportamento também poderia ser encontrado em Vassouras, município vizinho de Pirai, onde os proprietários e ex-proprietários de escravizados utilizavam a tutela como forma de ressignificar as relações escravistas em tempos de instabilidade da escravidão, para mais ver: URRUZOLA, Patrícia. *Faces da liberdade tutelada: Libertas e ingênuos na última década da escravidão (Rio de Janeiro, 1880-1890)*. (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro. 2014. 162 f. p. 53. Na região paulista, mais especificamente em Taubaté os tutores, para utilizarem a mão de obra dos menores, valiam-se da justificativa de que as mães não tinham condições de cuidar de seus próprios filhos. Ver: PAPALI, Maria Aparecida. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo: Anablume: FAPESP, 2003.

mutar seu estatuto jurídico de escravizados para libertos, se organizaram social e economicamente no município do Pirai entre 1871 até o início do século XX. Buscamos também reconhecer os diferentes laços de solidariedades existentes entre mães, filhos e familiares próximos, sendo eles consanguíneos ou não, e as práticas sociais possíveis para estes indivíduos dentro do município. Nelas é possível encontrar relações entre avós e netos, mães e filhos, padrinhos e afilhados, dentre uma variedade de relações sociais nos quais as pessoas negras do município faziam parte.

Com base nos argumentos expostos até aqui, no primeiro capítulo dessa dissertação buscamos compreender a estrutura dos processos tutelares em análise, para, através deles investigar as especificidades de mulheres e crianças racializadas. Partimos então da tentativa de uma liberta em tutelar seu neto, passando pelos limites da lei que garantiu a liberdade do filho da mulher escravizada. O caso da avó é um indicativo de que a lei pode ter impactado não apenas as relações entre mães e filhos, mas também, das redes familiares mais amplas. Num primeiro momento retomaremos a discussão historiográfica sobre a família escrava, como já ensaiamos nessas breves páginas, com objetivo de compreender as estratégias e possibilidades de se manter esses laços entre indivíduos livres, libertos e escravizados.

Após compreender mais sobre a formação familiar, passaremos a ressaltar o papel da mulher escravizada e até mesmo liberta na formação familiar e no ambiente de trabalho. Se antes da Lei essas mulheres, para além de terem sua força de trabalho expropriadas, geravam filhos que se reproduziam a escravidão devido ao princípio do *partus sequitur ventrem*, após 1871, tais mulheres carregavam em seu ventre um filho que nasceria ingênuo. Sendo assim, compreender os significados de uma lei que propunha legislar sobre parte do corpo feminino exige levar em consideração as especificidades do que era ser mulher escravizada e de que garantias podiam dispor para exercer sua maternidade.

É a agência dessas mulheres de Pirai entre 1870 e 1910 que nos possibilita pensar que um resgate das diversas organizações familiares negras precisa estar alinhado a um debate sobre o trabalho. As mulheres às quais dedicamos estas páginas eram parte dos mundos do trabalho no município, algumas como escravizadas, outras como recém libertas, independentemente do status jurídico que carregavam, elas eram trabalhadoras, algumas de roça, outras empregadas no ambiente doméstico. Dessa forma, para essa pesquisa se faz imprescindível uma análise que compreenda as especificidades de suas vivências como mulheres negras, trabalhadoras e mães.

Ao longo do segundo capítulo damos ênfase à questão do trabalho dos menores. Nele demonstramos como os proprietários e ex-proprietários escravistas se valiam da mão de obra infantil, mesmo indo contra as legislações emancipacionistas, e como essa prática poderia dificultar as relações familiares das famílias negras. Neste capítulo selecionamos os contratos

de serviços e tutelas onde foram estipulados valores de soldada para o trabalho dos menores. Em alguns casos, não há valor de soldada, mas consideramos a existência de relações de trabalho através dos aspectos do cotidiano que aparecem na tutela. Ainda nesse capítulo, propomos, através dos processos, apontar o conflito de interesse entre as partes, dando ênfase à cobrança dos próprios menores, através de seus curadores, assim como os impactos da desistência da tutela antes da maioridade.

No terceiro e último capítulo serão apresentadas disputas tutelares nas quais a desqualificação de mulheres trabalhadoras foi utilizada para afastá-las dos próprios filhos, ao mesmo tempo em que a qualificação dos tutores como cidadãos bem-sucedidos serviu de justificativa para as tutelas dativas, sem vínculo familiar. Nestes casos a questão da mão de obra executada pelos menores dá espaço para um debate do que é moralmente aceito dentro do município. Em alguns casos o trabalho destas mulheres é crucial para poderem tutelar as crianças; em outros é desmoralizante. Ser casada poderia ser algo positivo para que as mulheres garantissem a tutela das crianças; mas em outros casos o juiz levava em consideração que só o casamento não era o bastante. Os processos tutelares se tornam então um espaço de disputas nas quais as ações de mães e filhos poderiam ser legitimadas e deslegitimadas em prol dos interesses de outrem.

No capítulo final ressaltamos as possibilidades para os familiares reinventarem seus laços em relação à necessidade de serem trabalhadores. Até que ponto a desqualificação das formas de maternidade das mulheres racializadas esteve atrelada a um interesse de proprietários e ex-proprietários de escravizados de controlar a mão de obra dos menores? Como essas mulheres agiam em prol de reafirmar seus laços familiares? Se no capítulo 2 a análise é centrada na relação laboral entre o menor e o tutor, este capítulo final busca evidenciar o contraponto dos familiares diante das imposições tutelares. Nesta parte apresentamos os usos da tutela para além da legitimação das formas de trabalho, mas também como um mecanismo utilizado para a manutenção de laços construídos dentro e fora do cativo.

Ao longo dos capítulos o leitor notará a recorrência de alguns nomes, são eles Manoel, Rosaléa, Justino, Francisco Ivo, Floripes e tantos outros. O exercício de ressaltá-los ao longo dessas páginas é uma tentativa de trazer a miríade de experiências dos diversos indivíduos que viveram e sobreviveram entre a escravidão e a liberdade em município de plantation como Piraí. É uma tentativa de construir historicamente uma história coletiva na qual pretendemos compreender as expectativas de engajamento no trabalho livre para as mães e seus filhos, seus limites e possibilidades, buscando criar uma narrativa histórica que dê conta da complexidade da vida daquelas pessoas e suas relações, utilizando, quando não existente, fontes referentes à outras pessoas que se encontraram em situações semelhantes. Isso nos permitirá também

compreender melhor o contexto de Pirai nos anos finais da escravidão, bem como as estratégias de homens e mulheres proprietários escravistas nesse momento de profundas transformações sociais e políticas.

CAPÍTULO I-SER NEGRO EM PIRAÍ: LIBERDADE E TRABALHO NAS DÉCADAS DE 1870 E 1910

Era uma terça-feira, dia 19 de março de 1895, foi enviado ao Juízo de Órfãos da Comarca de Piraí um termo de tutela. Neste termo, Rosaléa de Jesus, uma liberta de “bons costumes” e empregada de D. Cecília Costa de Souza Breves, solicitava perante o juízo a tutela de seu neto Manoel.³² A avó, que vivia e trabalhava na Fazenda das Palmeiras, pertencente a D. Cecília, alegava ter condições de cuidar de seu neto que estava “ilegalmente em poder de Luiz de Souza Coutinho”. Estamos aqui diante da tentativa de uma avó garantir legalmente o direito de cuidar do rebento de sua falecida filha. Este trabalho busca resgatar histórias como essas e a partir delas buscar compreender um pouco mais sobre as dinâmicas das famílias libertas no pós-abolição em Piraí. A análise dos processos tutelares nos quais foram encontradas 64 crianças racializadas será abordada nos capítulos adiante, por agora buscaremos compreender a estrutura do processo tutelar e como perceber as relações familiares mencionadas nestes processos.

Apesar de se tratar de um processo judicial ocorrido no período após a abolição da escravatura, os fragmentos da história de Rosaléa nos dão subsídio para versarmos de um tema bastante relevante para a historiografia: a família escrava. Nesta pesquisa tratamos de crianças nascidas após 1871, portanto filhos de mulheres escravizadas, e outras crianças que de alguma forma se beneficiaram pela lei de 1871. Portanto, nossa delimitação temporal se alicerça primeiramente na década de 1870 e finda no ano de 1910, passando por transformações sociais e legais significativas que impactaram as experiências de mães e filhos em Piraí, como a Lei de 1871 a abolição da escravidão em 1888 e a Proclamação da República em 1889.

Neste capítulo, buscamos compreender o papel da tutela em uma sociedade rural dependente da mão de obra escravizada. Para isso, através de Rosaléa, propomos compreender um pouco sobre as partes encontradas nos processos tutelares do Juízo de Órfãos de Piraí. Rosaléa, como alegou D. Cecília ao assinar de próprio punho um documento que atesta que a mulher era sua empregada, foi mencionada como liberta. Ser liberta nos anos finais do século XIX significava mais que uma simples menção, mas uma identidade social construída através do estereótipo da escravidão.³³ No entanto, Rosaléa não era a única liberta no banco de dados que desenvolvemos através dos processos tutelares de menores racializados do Juízo de Órfãos da Comarca de Piraí.

³² Arquivo Histórico Municipal de Piraí, AHMP. Tutela e Curatela. Nº de ordem: 004.01.05.121. Data: 19/03/1895.

³³ MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio** – Os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. 3ª ed. Ver. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2013.

Nossa análise se concentrou inicialmente em 64 menores, no entanto, durante a busca por critérios que os encaixassem na categoria de racializados foram desconsiderados dois menores. Alípio e Honório apesar de se encaixarem na categoria de crianças com mães vivas não serão considerados já que os processos tutelares que os contemplam não possuem referência direta à cor ou à condição jurídica de seus familiares, o que delimitou nossa análise em 62 menores com referências racializantes que veremos ao longo deste capítulo. Deste total há uma amostragem de 23 menores, os quais possuíam ao menos a figura materna viva. Dois deles, além de possuírem mãe vivas, essas mulheres aparecem em relações familiares conjugais.³⁴

Tabela 1 - Relação de menores e suas mães vivas 1870-1910

Nome do menor	Mãe	Situação jurídica	Ano
Ademen	Geraldina	Liberta	1888
Manoel	Emerenciana	Ex-escrava	1888
Maria			
Benedicto			
Bonifácio			
Polucena	Feliciana	Ex-escrava	1888
José			
Juliana	Eusébia	Ex-escrava	1888
Vicencia	Eva	Ex-escrava	1888
Severiano	Chatharina	Ex-escrava	1888
Thereza			
Luciano	Gregoria	Ex-escrava	1888
Jeremias	Florinda	Liberta	1888
Maria	Olegária	Liberta	1888
Roberto	Juliana	Liberta	1888
Sebastião	"mãe em vida errante"	Não consta	1889
Bibiana	Graciana	Liberta	1889
Anna	Generoza de Tal	Não consta	1889
Malvina	Izabel Ferreira Pereira e Mariano Del Vecchio	Ex-escrava	1891
Miguel	Rita (Liberta) e Antonio (liberto)	Libertos	1893
Brandino	Deodata (Preta)	Não consta	1893
Francisco Ivo	Horcelina e José Estácio Faria	Não consta	1893
Maria	Luzia	Ex-escrava	1895
Floripes	Maria Roza Izabel (viúva)	Lavradora	1897

³⁴ Ao investigar famílias negras nos registros civis da baixada fluminense no pós-abolição, Carlos Eduardo Coutinho da Costa reconhece como famílias conjugais aquelas nas quais os pais não são casados, mas o nome do progenitor aparece nos documentos. O fruto dessas relações era conhecido como filhos naturais, referência que pode ser encontrada também nos documentos tutelares e de batismo no município de análise. COSTA, Carlos Eduardo Coutinho da. Faltam braços nos campos e sobram pernas na cidade - Famílias, migrações e sociabilidades negras no pós-abolição do Rio de Janeiro 1888-1940. 1º ed. Curitiba: Appris, 2020. P. 61-95.

Innocencio	“Umbelina, preta”	Liberta	1897
Belmira	Domingas (preta)	Não consta	1898
Anna	Agostinha	Não consta	1900
Maria			
Anna	Lina/Anna Maria da Conceição de cor preta	Não consta	1901

Fonte: AHMP. Tutela e curatela. Menores racializados 1870-1910.

Dentre as 29 crianças com mães vivas, encontramos mulheres de diversas condições jurídicas, nas quais sete foram marcadas como “libertas”, outras oito como “ex-escravas”, uma denominada como “lavadora” (mesmo sendo essa uma profissão e não um status jurídico), enquanto para sete delas não há menção à situação jurídica. Apesar de haver 29 crianças com mães vivas, encontramos apenas 23 mães, sendo que quatro delas aparecem nos processos como mãe de mais de uma criança; são elas a “ex-escrava” Emerenciana que era mãe de Manoel, Bonifácio, Maria e Benedicto;³⁵ a também “ex-escrava” Feliciano, mãe de José e Polucena;³⁶ a mãe dos irmãos Severiano e Thereza, a “ex-escrava” Catharina;³⁷ já em 1900 encontramos Agostinha mãe das meninas Anna e Maria, que foram tuteladas para prestar “serviço doméstico”.³⁸

O total de 62 menores é composto também por seis crianças que possuíam a figura paterna viva sem, no entanto, estar em relação conjugal com a mãe. Nesse total se encontrava Manoel Francisco da Motta, que buscou tutelar seus quatro filhos com a falecida escravizada Seraphina;³⁹ assim como Alfredo Thomaz de Oliveira buscou “tomar à soldada” o menino Domingos “preto” e filho de Joaquim Bocca que estava sumido;⁴⁰ e o Tenente Antonio Victor de Mello tutelou em 1896 o menor José filho de uma ex-escravizada falecida e do “preto” Francisco Pinheiro da Costa.⁴¹

Gráfico 1 - Relação de parentesco das crianças tuteladas

³⁵ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.81. Data: 08/06/1888.

³⁶ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.91. Data: 19/07/1888.

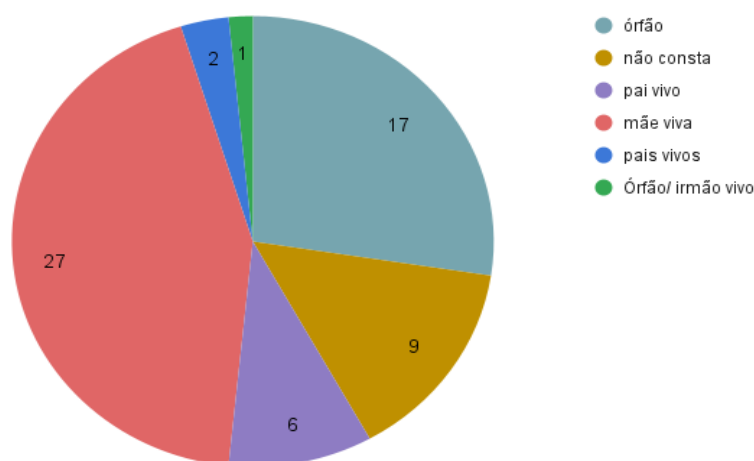
³⁷ AHMP. Ofício para tutela. Nº de ordem: 004.01.05.238. Data: 30/07/1888.

³⁸ AHMP. Tutela com contrato de soldada. Nº de ordem: 004.01.05.166. Data: 06/09/1900.

³⁹ AHMP. Ofício para tutela; Nº de ordem: 004.01.05.59. Data: 06/12/1883.

⁴⁰ AHMP. Termo de soldada. Nº de ordem: 004.01.05.116. Data: 24/05/1894.

⁴¹ AHMP. Prestação de contas. Nº de ordem: 004.01.055.153. Data: 27/07/1898.



Fonte: AHMP. Tutela e curatela. 1870-1910.

Ser tida como liberta, e não simplesmente livre, traz para a vivência de Rosaléa, assim como para as outras mulheres de status jurídicos semelhante a marca da escravidão, e, portanto, estabelece alguns limites sobre autonomia. Apesar de se tratar de um período no qual as relações escravistas haviam sido desmanteladas havia quase uma década, o marcador social de liberta, deve ser compreendido dentro do contexto escravista de Pirai. Neste sentido, o que significa uma pessoa liberta em uma sociedade amplamente dependente da escravidão?

Rosaléa, seu neto e as outras libertas e ex-escravas com seus rebentos que aparecem nos autos do Juízo de Órfãos, buscavam construir e manter suas relações familiares em uma sociedade que possuía um alto índice de escravizados. A partir dos dados do Recenseamento realizado em 1872 e dos Relatórios Provinciais referentes ao ano de 1885 e 1890, é possível ter uma base da composição demográfica negra no município durante e após a escravidão.

No Recenseamento de 1872 o município contava com cerca de 24.408 indivíduos, sendo que dentre estes cerca de 53,03% (13.475) eram escravizados.⁴² Este alto índice de escravizados ainda demonstra uma tendência existente desde a década de 1850 quando a população cativa era bem maior que a de indivíduos livres, representando 73,41% de 23.862 indivíduos. Neste sentido, mesmo reduzida ao longo dos anos após o surgimento de outra legislação emancipacionista, a população cativa do município de Pirai assim como em outras partes do Vale do Paraíba Fluminense, ainda era superior à de livres.⁴³

Os efeitos mais diretos da Lei de 28 de Setembro de 1871 no município de Pirai podem ser vistos nos Relatórios do Presidente da Província, uma vez que em alguns casos é possível

⁴² Recenseamento Geral do Império de 1872. Estatística, Censo Demográfico, Império. Typ. de G. Leuzinger e Filhos, Rio de Janeiro. Coleção: memória estatística do Brasil; brasileira. Biblioteca do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro, vol. 1, 1872. Disponível em: <<https://archive.org/details/recenseamento1872bras/page/n87/mode/2up>>. Último acesso: 16 jun.2021.

⁴³ SALLES, Ricardo. **E o vale era o escravo**: Vassouras, século XIX. Senhores e Escravos no Coração do Império. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008.

encontrar o número de ingênuos e o local de trabalho deles. Tais aspectos referentes aos filhos livres da escravizada serão tratados no capítulo posterior, por agora iremos nos atentar à composição demográfica do município e como essa composição pode ter afetado a vida de “libertas” e “ex-escravas” que buscavam exercer sua maternidade.

O Relatório de 1885 carrega dados sobre a população escravizada existente em 1873, que chegou a um número aproximado de 13.386,⁴⁴ sendo este um número próximo ao encontrado no recenseamento anterior. Já no ano de 1885, a população era composta por 10.780 escravizados, dos quais cerca de 58,49% estavam alocados no ambiente rural, enquanto os outros 41,51% se dividiram entre o ambiente urbano e aqueles que não possuíam profissão declarada. Esta última categoria compunha 10,66% da população, estando em maior número os menores de 21 anos sem profissão.

Através de uma análise sobre a cidadania para libertos nas freguesias pertencentes a Campos dos Goytacazes na região do Norte Fluminense, Hebe Mattos busca acompanhar como as regiões agrícolas do Sudeste brasileiro enfrentaram a chamada “transformação do trabalho”.⁴⁵ Em uma análise dos registros civis após 1888, composto por registros de batismos, óbitos dentre outros marcadores Mattos criou um perfil populacional no qual as pessoas não brancas somavam cerca de 70% da população presente nos registros.⁴⁶ Fazer uma análise como essa para Pirai nesse momento nos afastaria dos objetivos desta dissertação. Contudo, o Censo de 1890 nos fornece subsídios para compreendermos o que poderia significar ser liberta e/ou “ex-escrava”, como no caso de Rosaléa e das outras mulheres presente nos documentos.

Assim como a região de Campos, guardada suas particularidades, o município de Pirai, formado por uma região central de nome homônimo e o distrito de São João Baptista do Arrozal, contou com uma extensiva dependência da mão de obra escravizada. Existia ali uma grande quantidade de pessoas negras que após o 13 de maio permaneceram no município. Nesse sentido, o Censo de 1890 nos ajuda a mapear 15.758 indivíduos nos quais homens e mulheres foram divididos entre as categorias de ‘brancos’, ‘pretos’, ‘caboclos’ e ‘mestiços’.⁴⁷ Rosaléa, mesmo sem cor definida nos autos tutelares, possivelmente fazia parte do grupo de não brancos existente na região, assim como as outras mães libertas e ex-escravizadas que apareceram nas

⁴⁴ Relatório apresentado à Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. Memória Estatística do Brasil. Biblioteca do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. 1886. Disponível em: [Relatorio apresentado a Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro na abertura da primeira sessão da vigessima sexta legislatura em 8 de agosto de 1886 pelo presidente Dr. Antonio da Rocha Fernandes Leão : Rio de Janeiro. Assembleia Legislativa da Província : Free Download, Borrow, and Streaming : Internet Archive](#)

⁴⁵ MATTOS, Hebe. Op. cit. p. 299.

⁴⁶ MATTOS, Hebe. Op. cit. p. 300

⁴⁷ Censo demográfico de 1890. Município de Pirai. Disponível em: <https://archive.org/details/censo1890demogr/page/n59/mode/2up>

páginas tutelares.

Ainda não há evidências que comprovem que Rosaléa havia sido escravizada na fazenda pertencente à D. Cecília, ou se por algum outro motivo passara a trabalhar naquele lugar. Contudo, é interessante, através de seu caso, pensarmos um pouco mais sobre a inserção dos libertos em sociedades fortemente marcadas pela presença negra, como demonstram os índices demográficos da região. O alto índice de escravizados que chegaram a Pirai, principalmente na segunda metade do século XIX, seja através do tráfico atlântico, do tráfico interprovincial ou pela reprodução natural,⁴⁸ marcou racialmente a população de Pirai durante a escravidão e com o fim dela. Dessa forma, a experiência de mães, avós, irmãos e filhos serve como forma de lançar luzes sobre as diferentes formas de viver a liberdade no ambiente rural.

É interessante ressaltarmos a atipicidade da tutela perpetrada pela avó em busca da guarda do menino. Primeiramente, nos autos tutelares encontrados seu caso se destaca por ser o único no qual há uma referência direta produzida por sua empregadora. Ao longo deste trabalho, encontramos mais casos de mães, pais e outros familiares buscando reaver suas crianças, mas em nenhum desses autos essa declaração de trabalho é encontrada. Diante do menor número de autos nos quais há uma referência direta à cor dos indivíduos envolvidos,⁴⁹ o documento feito por Rosaléa poderia simplesmente passar despercebido como o de uma pessoa que já fora escravizada, se não fosse a declaração na qual sua empregadora a chamava de liberta.

Contudo, algumas evidências podem chamar a atenção dos leitores mais atentos à documentos do período após o 13 de maio. Nesse caso tais evidências se fazem presentes inicialmente no sobrenome da mulher, vejamos: “Diz Rozalina de Jesus, Rezidente da Fazenda das Palmeiras, freguesia d’esta cidade, que é avó materna do menor Manoel, filho de Predicanda, sua filha já falecida”⁵⁰. Não há referência à cor de Rozalina e a menção à sua

⁴⁸ Em uma análise da região de Vassouras, adjacente ao município de Pirai Ricardo Salles demonstra através da análise do inventário que diferentemente de outros locais, os municípios do Vale do Paraíba Fluminense apresentavam uma escravidão estável e consolidada através da reprodução entre as décadas de 50 e início de 70. Período no qual passou a declinar lentamente devido à lei de 1871. Para mais, ver: SALLES, Ricardo. **E o vale era o escravo**: Vassouras, século XIX. Senhores e Escravos no Coração do Império. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008. Ao se tratar de Pirai é possível acompanharmos ao menos o número de escravizados ao longo dos anos até a abolição, com base na bibliografia consultada é possível encontrar para o ano de 1877, 14.359 escravizados; 1882, com 11,360 escravizados; 1884, com 11.054 escravizados; 1887 com 6.098 escravizados registrados. PESSOA, T. C. Sob o signo da ilegalidade: o tráfico de africanos na montagem do complexo cafeeiro (Rio de Janeiro, c.1831-1850). Tempo [online]. 2018, v. 24, n. 3 [Acessado 29 dezembro 2021].

⁴⁹ Dos 64 menores encontrados nos processos referentes a tutelas para filhos de mães escravizadas ou libertas somente 0,09% (7) tem sua cor mencionada nos autos. Das cores mencionadas, Anna e Floripes foram tidas como pardas, enquanto outras cinco crianças foram lidas como pretas. AHMP. Juízo de Órfãos. Tutela e Curatela. 1870-1880.

⁵⁰ O documento apresenta em sua primeira folha como Rozalina, contudo na declaração escrita de próprio punho D. Cecília a reconhece como Rosaléa, portanto decidimos manter o último nome no texto. AHMP. Juízo de Órfãos. Tutela e Curatela. 1895. Nº de ordem: 004.01.05.121.

falecida filha, Predicanda não traz ao lado nenhuma categoria explícita racializante ou da condição de liberta. Contudo, o sobrenome “de Jesus” pode ser lido como um sobrenome comum para indivíduos que passaram pela experiência da escravidão, assim como a ausência de sobrenome,⁵¹ e o nome “de Tal”, sendo esse último presente no nome de 3 familiares de menores em Pirai.

Um deles era Elias de Tal que era pai de um menor de nome Joaquim que foi tutelado em 08/07/1886.⁵² As mulheres para as quais se empregou este sobrenome eram Generoza de Tal, mãe da menina Anna que foi alugada para serviço em 1889,⁵³ e Felícia de Tal, mãe de Justino que foi tutelado em 1891, quando sua mãe já havia falecido.⁵⁴ De todos os familiares presentes nos autos de tutelas, 5⁵⁵ deles possuíam sobrenome para além do “de Tal”, incluindo nesse número a já conhecida Rosaléa. No ano 1891 encontramos Isabel Ferreira Pereira que aparece juntamente com o tutor e pai de sua filha de nome Malvina.⁵⁶ Maria Roza Izabel, lavradora domiciliada na Fazenda dos Agmores quase uma década depois da abolição, em 1897.⁵⁷ E Lina Maria da Conceição, “preta” tida como uma mulher “de maus costumes” pelo comissário de polícia da 12ª Seção de Pirai em fevereiro de 1900, e por isso perdia o direito à tutela de sua filha.⁵⁸ Podemos acrescentar a essa lista o “preto” Francisco Pinheiro da Costa que foi esposo da falecida Philomena e era pai de um rapaz de nome José que foi tutelado em 1896.⁵⁹

É interessante, portanto, notarmos que Rosaléa fazia parte de um número de libertos que viviam em um município ruralizado e utilizavam sobrenome, algo que sua falecida filha Predicanda, ao menos nesta documentação, não possuía. O menino Manoel, que era tutelado pela avó, também não aparece com sobrenome no processo, sendo esse um indício da ascendência da escravidão. Não possuímos ainda formas de comprovar que Manoel era um ingênuo. No processo não há referência a sua idade, além de que, após o 13 de maio, os antigos “ingênuos” passaram a ser oficialmente tratados de “menores”, tema ao qual dedicaremos melhor nos próximos capítulos dessa dissertação.

No entanto, algumas coisas são factuais, se Rosaléa era liberta, sua filha era escravizada

⁵¹ MATTOS, Hebe. Op. cit. p. 320

⁵² AHMP. Desistência de tutela. Nº de ordem: 004.01.05.14. Data: 08/07/1886.

⁵³ AHMP. Locação de Serviço. Nº de ordem: 004.01.05.98. Data: 13/07/1889.

⁵⁴ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.106. Data: 26/11/1891.

⁵⁵ No processo de tutela de uma menor de nome Anna em junho de 1872 é possível encontrar em anexo a certidão de casamento da menina em 1879. Neste documento é explicitado que sua mãe se chamava Eva Maria da Conceição, como o nome da mulher não aparece no processo tutelar em si, mas sim em certidão posterior não acrescentamos o nome de sua mãe nessa contagem. AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.81. Data: 28/06/1872.

⁵⁶ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.233. Data: 21/01/1891.

⁵⁷ AHMP. Apreensão de menor. Nº de ordem: 004.01.05.134. Data: 21/03/1897.

⁵⁸ AHMP. Renúncia de tutela. Nº de ordem: 004.01.05.165. Data: 20/05/1901.

⁵⁹ AHMP. Prestação de contas. Nº de ordem: 004.01.05.126. Data: 03/03/1896.

como veremos a seguir, e Manoel apesar da não menção à cor era um menor empobrecido com ascendência no cativo. A ausência da cor do menino e de seus familiares poderia ser sintomático de algo recorrente em outras regiões do Vale do Paraíba? Em uma análise dos processos criminais de Campos, no Norte Fluminense Hebe Mattos demonstra que a ausência da cor passou a ser mais comum na década de 1860 e era sintomático da “crescente absorção de negros e mestiços no mundo dos livres”⁶⁰, logo, a cor branca foi deixando ao longo do tempo de significar liberdade, juntamente com a noção de propriedade sobre o trabalho do outro.

1. A “cor” dos menores no juízo de órfãos

O livro de Batismo de ingênuos da paróquia de Sant’Anna do Pirai, localizada no centro do município, demonstra que dos 730 ingênuos batizados entre 1872 até maio de 1888 cerca de 24,38% possuíam em seu assento a menção à sua cor.⁶¹ É possível encontrarmos filhos de “libertas”, “ex-escravas”, contudo, apenas 178 ingênuos tiveram sua cor registrada, sejam de “cor preta”, “cor fula”, entre outras. O ano de maior recorrência desse termo ocorreu em 1872, ano no qual dos 63 ingênuos batizados 51 (80,95%) deles tinham a cor registrada. O livro de batismo não traz consigo registros de cinco anos da década de 70, mas os outros três anos encontrados apresentaram, apesar de um baixo número de batismo, a existência de crianças registradas por cor, mostrando uma tendência do período.⁶²

No período referente à 1880 até maio de 1888, 645 ingênuos foram batizados na paróquia, contudo, desse número cerca de 18,13% (117) possuíam referência explícita à cor. É possível encontrarmos referência direta a cor até 1885, dando maior destaque para o ano de 1882, no qual dos 53 ingênuos batizados 40 (75,47%) foram identificados por cor. Já nos anos de 1886-1888, dos 334 ingênuos que receberam o primeiro sacramento apenas 4 tiveram sua cor identificada, dando destaque maior para o ano de 1887, em que dos 42 ingênuos nenhum fora categorizado racialmente. Nossa análise, diferentemente da proposta por Hebe Mattos, não abrange a década de 1860, visto que tratamos especificamente dos filhos livres da escravizadas após a Lei de 28 de setembro de 1871. Diante disso, a pesquisa cessou no ano de 1888, em vista que a partir do 13 de maio não nasceram mais filhos de mulheres escravizadas, mas sim libertas. Contudo, é importante ressaltar as subnotificações: apesar de considerarmos como referência o livro de assentos de batismo de ingênuos, acreditamos na possibilidade de que muitas outras crianças livres pela Lei foram batizadas em livros particulares dos oratórios de fazendas da região.

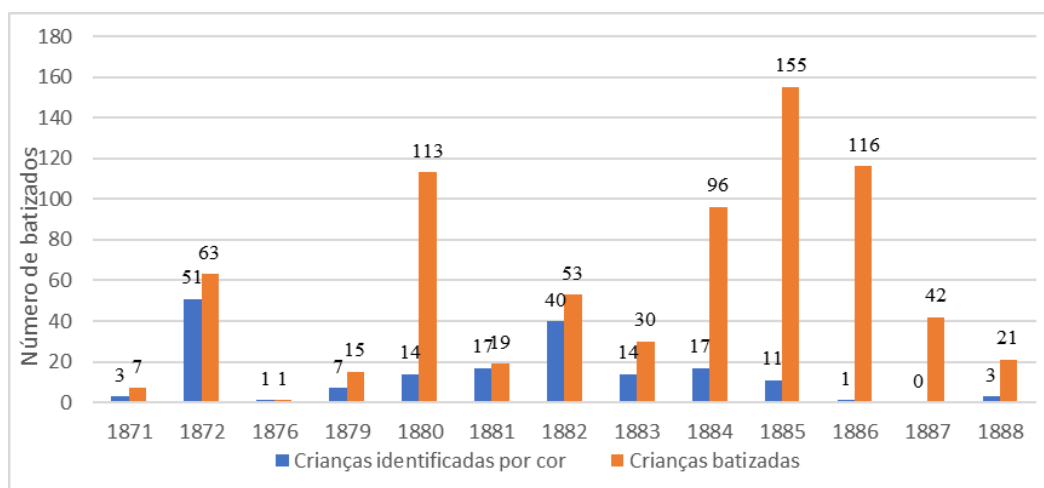
Gráfico 2 - Relação de ingênuos batizados no livro de batismo de Sant’Anna

⁶⁰ MATTOS, Hebe. Op. cit. p. 107.

⁶¹ AHMP. Livro de Batizados Santana 1871-1897.

⁶² Em 1871 dos 7 ingênuos batizados 3 possuíam cor. Já em 1876 o único ingênuo batizado também tinha cor. Em 1879 dos 15 batismos, 7 trazia referência a cor. AHMP. Livro de Batizados Santana 1871-1888.

1871-1888



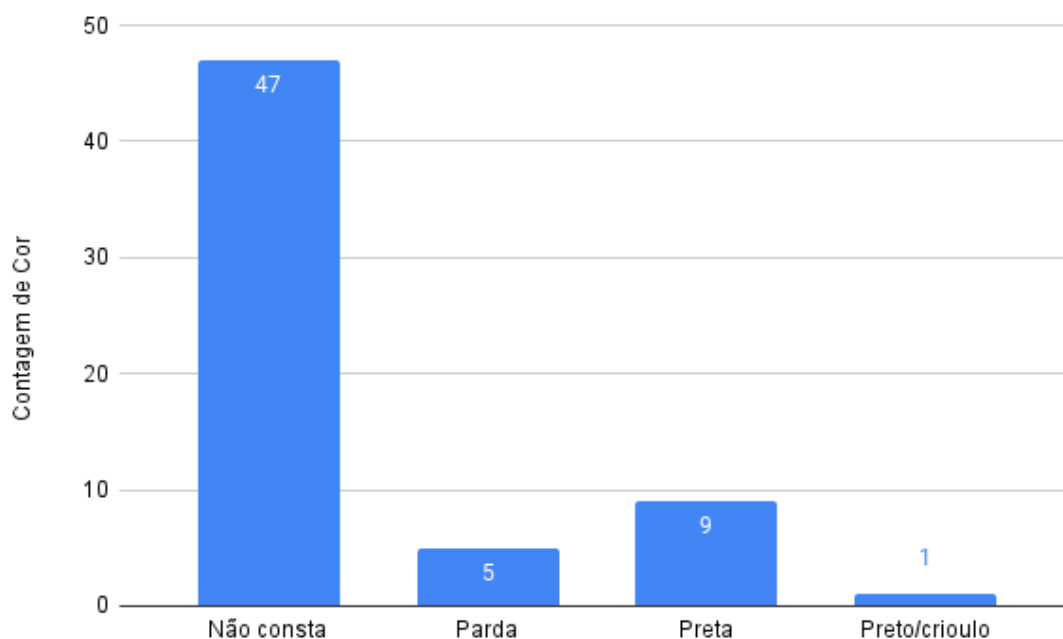
Fonte: AHMP. Livro de Batismo de ingênuos 1871-1888.

Esse é o caso de Manoel, neto de Rosaléa, que não foi encontrado no banco de dados referente ao batismo de ingênuos, no entanto faz parte do grupo dos 62 menores com parentesco escravizado que foram tutelados. Diante desse grupo, a não referência a sua cor era bastante comum: dos 62 menores encontrados, apesar de haver referência às mães como “ex-escravas”, somente 15 deles foram identificados através de sua cor. Dessa forma, Manoel fazia parte de um grupo de 47 menores que, apesar do parentesco direto com pessoas egressas do cativeiro, ou até mesmo escravizadas, possuía sua cor invisibilizada, seja nos processos cíveis e até mesmo paroquiais.

No gráfico 3 os menores cujas cores não são mencionadas, como Manoel, estão alocados na categoria “não consta”, que engloba a maior parte dos menores. Em segundo lugar a “cor” mais mencionada era a “preta” com 9 menores e a parda que contemplava 5 menores. Designamos em uma categoria diferente o caso de outro Manoel, esse filho da “ex-escrava” Emerenciana. No processo tutelar que o envolvia e a seus três irmãos no ano de 1888, a cor do menino não é mencionada. No entanto, ao cobrar seus direitos alguns anos depois, já na década de 1890, ele é mencionado como “preto” e depois “crioulo”.⁶³

Gráfico 3 - Relação de cores dos menores tutelados 1870-1910

⁶³ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.81. Data: 08/06/1888.



Fonte: AHMP. Tutela e curatela 1870-1910.

Nos dados referentes aos processos tutelares do juízo de órfãos de Pirai é possível notar que 13 dos 15 processos com menção de cor se afixam no período após a abolição. Sendo o primeiro deles a tutela de Emygdio, de cor preta, levada ao juízo 2 dias após a abolição completa da escravatura.⁶⁴ Também em 1888 aparece Bonifácio, o rapaz foi tutelado em conjunto com Manoel e outros dois irmãos: nos documentos consta que ele era de “cor preta”.⁶⁵ Já em dezembro de 1888, há também o processo tutelar que envolvia Adão, que além da “cor preta” era filho de uma “parda” chamada Caetana, uma ex-escrava falecida.⁶⁶

A década de 1890 é marcada pelos processos que visavam a tutela de Justino,⁶⁷ Brandino⁶⁸ e Floripes,⁶⁹ todos de “cor parda”. Assim como os processos tutelares de Domingos,⁷⁰ Emiliana⁷¹ e Francelino⁷², todos com suas especificidades, mas que tinham em comum o fato de serem lidos socialmente como “pretos”. Já no século XX, especificamente em 20/05/1901, a garota Anna de 10 anos, que foi tutelada por José Rabello de Souza, aparecia nos processos como “preta”, da mesma maneira que sua mãe Lina Maria da Conceição.⁷³ Os melindrosos aspectos destes processos de tutelas e locação de serviços terão mais ênfase nos

⁶⁴ AHMP. Tutela. N° de ordem: 004.01.05.89. Data: 15/05/1888.

⁶⁵ AHMP. Tutela. N° de ordem: 004.01.05.81. Data: 08/06/1888.

⁶⁶ AHMP. Tutela. N° de ordem: 004.01.05.85. Data: 16/12/1888.

⁶⁷ AHMP. Tutela. N° de ordem: 004.01.05.106. Data: 26/11/1891.

⁶⁸ AHMP. Tutela. N° de ordem: 004.01.05.240. Data: 08/03/1893.

⁶⁹ AHMP. Apreensão de menor. N° de ordem: 004.01.05.134. Data: 27/03/1897.

⁷⁰ AHMP. Termo de Soldada. N° de ordem? 004.01.05.116. Data: 24/05/1894.

⁷¹ AHMP. Tutela. N° de ordem: 004.01.05.113. Data: 25/05/1894.

⁷² AHMP. Termo de tutela. N° de ordem: 004.01.05.145. Data: 20/12/1898.

⁷³ AHMP. Renúncia de tutela. N° de ordem: 003.01.055.165. Data: 20/05/1901.

capítulos seguintes. Aqui nos ateremos aos aspectos gerais destes processos, por isso, em um caminho inverso retomamos aos processos com demarcação racial na década de 1870.

1.1. A tutela para libertandos e libertos

Diferentemente de Manoel, Firmina, Anna, Maria e Marçal da Costa Souza faziam parte do grupo de 4 menores que foram tutelados na década de 1870 que não eram ingênuos, mas de alguma forma conseguiram alcançar a liberdade.⁷⁴ A marca da escravização estava presente na forma como eram identificados nos processos, “parda livre Anna” que era filha natural de Eva Maria da Conceição,⁷⁵ “Firmina preta liberta”⁷⁶ e Marçal da Costa Souza que era “filho natural da liberta Sophia”.⁷⁷ É importante ressaltarmos uma atipicidade na década de 1870, na qual os menores tutelados já eram libertos antes de 1871, período em que passou a ser vigente a Legislação que libertava o filho da escravizada. Esse aspecto, além de demonstrar a importância do processo tutelar antes mesmo dos filhos do ventre livre, pode demonstrar também como a prática da tutela não estava restrita a este seletivo grupo, mas se estendia aos egressos da escravidão.

As tutelas de Anna ‘parda’ em 1872 e Firmina “preta” em 1878 foram levadas ao juízo nos primeiros anos após a Lei de 1871. É interessante demonstrarmos que diferentemente dos outros menores apresentados, o processo que objetivou tutelar a “preta liberta” Firmina é bastante prático, com uma página o tutor Dr. Antonio Fausto Neves de Souza é convocado a assinar a tutela da menina que já estava em sua residência.⁷⁸ Assim como Firmina, Anna não era nascida de ventre livre, pois nascera no dia 22 de fevereiro de 1857, mas sobre ela é possível saber como conseguiu a liberdade.

No dia do batismo a sua cor não fora mencionada, era tida apenas como “a inocente” filha natural de Eva “escrava” de Roza Maria da Conceição.⁷⁹ Nesse caso, possivelmente não era importante a menção da cor, uma vez que se tratava de um período que a população escravizada de Pirai correspondia à mais da metade da população total,⁸⁰ mesmo com o fim do tráfico internacional de escravizados. Tais indícios corroboram com a perspectiva que Ricardo Salles denominou como uma “escravidão estável”, ao menos até 1871.⁸¹

⁷⁴ AHMP. Tutela e Curatela. 1870.

⁷⁵ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.8. Data: 28/06/1872.

⁷⁶ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.46. Data: 04/02/1878.

⁷⁷ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.41. 19/12/1878.

⁷⁸ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.46. Data: 04/02/1878.

⁷⁹ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.82. Data: 28/06/1872.

⁸⁰ Os dados referentes ao Recenseamento de 1856 demonstram que a população era composta por 32.503 habitantes, destes 73,41% eram escravizados. Apesar de Anna ter nascido em fevereiro de 1857 acreditamos que o perfil demográfico do município passou a ter mudanças mais significativas após o ano de 1871, com o fim da reprodução da escravidão através do Ventre. Ver: SALLES, Ricardo. **E o Vale era o escravo**: Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do império. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2008.

⁸¹ Ibidem.

A então "escrava Anna parda" se tornou uma *statulíber* no dia 18 de abril de 1871, com 11 anos de idade⁸². Ela teve sua liberdade conquistada legalmente quando D. Roza Maria da Conceição passou uma carta e liberdade, mas solicitou que a menina deveria "prestar-me serviços durante a minha vida", ou seja, a liberdade de Anna só seria concreta quando a mulher viesse a falecer. Essa ação de liberdade deve ser compreendida em um contexto no qual o valor do escravizado estava em alta, devido à legislação que proibiu o tráfico Atlântico. Dessa forma, ocorreu no Brasil uma concentração social e territorial de escravizados, que deixaram aos poucos de pertencerem à grande parte da população, e se tornou mais restrito a regiões de maior demanda produtiva, nas quais estavam concentradas as camadas mais abastadas da população livre.⁸³

Piraí era de fato uma região de grande produção, no entanto, isso não significa dizer que todos os "senhores" e "senhoras" do município eram grandes e mega proprietários.⁸⁴ Os indícios encontrados no processo tutelar de "Anna parda" demonstram que D. Roza Maria da Conceição poderia ser uma senhora de poucas posses. A própria suplicante alegou em sua justificativa para manter a menina consigo, a venda de "sua propriedade de casa"⁸⁵ e um escravizado para quitar algumas dívidas. D. Rosa, uma mulher com poucos escravizados e possivelmente viúva ou solteira, já que respondia juridicamente por si mesma, possivelmente tinha expectativas ao libertar a menina Anna, dado que como condição a menina cuidaria dela enquanto estivesse viva. Caso a mulher fosse de fato uma senhora de poucas posses, a perda de mão de um escravizado poderia vir a ser um problema, uma vez que a compra de novos seria muito onerosa.⁸⁶

Dessa forma, gastando pouco ela libertou a menina, porventura devido a conflitos internos, no qual a menor pode ter demonstrado interesse em garantir sua liberdade, mas ao mesmo tempo garantiu o trabalho da libertanda de maneira vitalícia. Estaria tudo resolvido, se Albino Nogueira Mendes não houvesse tentado tutelar a "menor parda livre" em junho de 1872, alegando ter uma quantia de 200 mil réis pertencente a menina, e por isso queria cuidar da menor referida.

⁸² No traslado do documento consta a idade de "onze anos", contudo, o ano em que foi efetuado o batismo e que ela nasceu segundo o registro era de 1857, o que daria a menor a idade de 14 anos. Portanto, é comum encontrarmos datas díspares nesse tipo de documentação, deixaremos no texto de acordo com o traslado da ação de liberdade que foi passado quando ela tinha 11 anos. AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.19. Data: 26/06/1872.

⁸³ SALLES, Ricardo. Op cit. p. 64-69

⁸⁴ As categorias de análises para proprietários na região do Vale do Paraíba Fluminense do século XIX são: micro proprietários (1-4 escravizados), pequenos proprietários (5-19) escravizados, médios (20-49), grandes (50-99) e mega proprietários (possuíam 100 ou mais escravizados). Ver: SALLES, Ricardo. Op cit.

⁸⁵ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.19. Data: 26/06/1872.

⁸⁶ GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil imperial. Revista Almanack Braziliense, n. 6. 2007.

Apesar de não ser ingênua, o processo de tutela de Anna nos interessa por trazer alguns aspectos sobre as possibilidades de se conseguir a liberdade antes da Lei de 1871 corroborando com a perspectiva de que a lei de certa forma passou a regulamentar algumas ações já costumeiras, algo que será retomado ao longo deste capítulo.⁸⁷ Através da tentativa de tutela da menor *statuliber* Anna, é possível perceber os limites da liberdade com cláusula de prestação de serviços e as mudanças ao longo do tempo na vila e depois na cidade do Piraiá.

Para isso, nos basearemos nas perspectivas de Sidney Chalhoub ao compreender o status jurídico dos filhos de mulheres *statuliber*. O autor demonstra duas hipóteses de análise, sendo uma delas advinda dos estudos de Mary Karasch sobre a vida dos escravizados no Rio de Janeiro, na qual os filhos das escravizadas libertas condicionalmente nasciam cativos. Kátia Mattoso, no entanto, busca seguir em sua análise a teoria do *partum sequitur ventrem*, em que a condição jurídica da criança dependia do ventre da mãe, sendo assim, quem nascesse de ventre liberto deveria ser livre.⁸⁸ Na segunda perspectiva baseada nas concepções do jurista Perdigão Malheiros, os alforriados com condição eram considerados livres perante a lei, e iriam atingir a plenitude de sua liberdade quando cumprissem a condição acordada, nesse sentido, os filhos que essas mulheres estivessem seguiriam a liberdade hereditária.⁸⁹

Anna “parda”, no entanto, não era mãe de nenhuma criança, mas tal debate pode nos auxiliar a pensar nos limites da própria liberdade da menor, afinal, ela era liberta e dependia somente do cumprimento da condição para exercer a liberdade em sua plenitude. Para justificar essa perspectiva Sidney Chalhoub faz uma citação das palavras de Perdigão Malheiros, que nos ajuda a ilustrar a análise da situação de Anna por essa perspectiva, “a situação dos alforriados sob condição é semelhante à dos menores, ‘que dependem de certos fatos ou tempo para entrarem, emancipados, no gozo de seus direitos e atos de vida civil.’”⁹⁰

Anna “parda” se encontra nos dois elos de comparação utilizados por Perdigão Malheiros, ela era menor de idade, logo fazia parte do grupo de indivíduos que juridicamente dependiam de chegarem à maioridade para garantir a cidadania plena, então necessitava de um

⁸⁷ GRINBERG, K. **Liberata**: a lei da ambigüidade – as ações de liberdade na Corte de Apelação do Rio de Janeiro XIX [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010. ISBN 978-85-99662-76- 2. Available from SciELO Books.

⁸⁸ CHALHOUB, Sidney. Charadas escravistas. In: CHALHOUB, Sidney. Op cit. p. 151-162.

⁸⁹ A autora elenca no texto algumas formas de alforria de cláusulas restritivas, para ela o alforriado era livre, mas impedido de usar sua liberdade, por isso uma liberdade condicional. Este escravizado, no entanto, só alcançava sua “plenitude” com o cumprimento da condição. Dessa forma, “embora esse liberto não adquirisse todas as capacidades cívicas, podia dispor de seus bens como lhe conviesse. “ MATTOSO, Kátia Queirós. “A carta de alforria. In: MATTOSO, Kátia Queirós. Ser Escravo no Brasil. Séculos XVI-XIX. Trad. Sonia Furhmann. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. P. 199-222.

⁹⁰ MALHEIRO, Perdigão. A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social. Petrópolis, Vozes/INL. 1976. V. 2, nota 662. Apud. CHALHOUB, Sidney. Op cit. p. 161.

tutor.⁹¹ No entanto, a garota não era plenamente livre, para a possibilidade de usufruir da liberdade plena dependia de trabalhar para sua antiga proprietária até que ela vivesse, nesse caso o juiz de órfãos através do apelo de D. Roza Maria da Conceição escolheu que a cláusula de prestação de serviços era uma razão legítima para impedir um processo tutelar, mesmo a garota sendo menor.

Além disso, a pedido de D. Roza Maria da Conceição o juiz solicitou que o homem devolvesse a quantia que pertencia à menina. Essa quantia, de acordo com a ex-proprietária deveria ser utilizada para a compra de um "rancho para abrigo da suplicante com a ex-escrava", indício que corrobora com a perspectiva de que D. Roza Maria da Conceição era uma mulher de poucas posses, uma vez que pretendia morar em um local que deveria ser comprado no nome da menor. A ideia do rancho foi desconsiderada, mas o dinheiro de Anna parda foi de fato depositado no cofre dos órfãos em 1873.

O processo se arrasta até o final da década de 1870, quando Joaquim José dos Santos praça da *Companhia do Corpo de Polícia da Província do RJ* e esposo de Anna Roza da Conceição, antiga "Anna parda", solicita em juízo autorização para sacar o dinheiro que estava depositado no cofre. Em 30 de julho de 1879, quando a petição chega à justiça Anna Roza perde a cor "parda", mas ainda mantém o status jurídico de *statulíber*. Sua mãe, agora com sobrenome, era reconhecida como Eva Maria da Conceição e descrita como falecida. Sobre D. Roza Maria da Conceição, não é possível saber se ainda era viva, no entanto o fato de a menina ainda ser considerada *statulíber* pode ser um indicativo de que a mulher ainda vivia. O documento, no entanto, não nos possibilita saber se foi de fato expedido um alvará para que Anna, ou seu esposo pudessem de fato sacar o dinheiro, consta apenas o valor que a menina deveria receber.

Estamos diante de uma moça que vivia no limite das relações escravistas, sua liberdade estava altamente relacionada à proximidade que possuía com D. Roza Maria da Conceição, tal mulher impediu que Anna fosse tutelada e possibilitou que a menina tivesse sua quantia devolvida e depositada. Contudo, podemos nos questionar sobre as limitações dessa liberdade. Ao se tornar uma *statulíber*, Anna passa a ser reconhecida como "parda" que deveria trabalhar para garantir a plenitude de sua liberdade, não obstante, seu trabalho deveria estar atrelado a relações de dependência em relação a D. Roza.

É interessante analisarmos a ação de D. Roza contra Albino como uma forma de garantir o cuidado para uma mulher, que pretendia manter ao que parece uma de suas últimas ex-escravizadas para cuidar dela na velhice. Sustentando assim uma relação de obediência e

⁹¹ HESPANHA, Antonio M. Menores. In: _____, Antonio M. Imbecilias: As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de antigo regime. UFMG. Fafich, 2006. 42-52.

submissão, evitando maiores conflitos caso a menina buscasse se libertar de maneira mais brusca, abandonando a senhora à própria sorte.⁹² D. Roza Maria era uma mulher e com base nas informações da ação tutelar possuía poucas posses, o que a distanciava da figura de uma pessoa adequada para o cuidado de menores,⁹³ mesmo que essa menor fosse sua ex-escravizada.

Já Albino Nogueira Mendes era um homem, alfaiate reconhecido no município⁹⁴ que ao informar ao juízo de órfãos que tinha condições de cuidar de uma menor que ele considerava livre, em um contexto no qual o Juizado de órfãos buscava entregar à tutela filhos de escravizados para serem amparados por "homens bons"⁹⁵, retirou a menina da condição de liberta por condições, transformando-a em uma menor que necessitava de amparo. A "vitória" de D. Roza Maria da Conceição em permanecer com a menina nesse caso, só se torna possível diante da precariedade da liberdade prática de "Anna parda".

Mesmo com o novo status jurídico, o mais provável é que Anna permaneceu no mesmo ambiente de trabalho no qual vivia enquanto escravizada. Possivelmente conviveu com outros escravizados de D. Roza Maria da Conceição, assim como outros libertos, livres e libertandos. O fato de ter recebido ao lado de seu nome a cor "parda" quando se tornou liberta pode ser indício do tipo de liberdade estava destinada à menores racializados, sejam eles ingênuos ou não. No caso de Anna a racialização jurídica pode ser considerada como uma imposição dos limites da liberdade de uma menina em uma sociedade de maioria escravizada, demonstrando que mesmo liberta ela ainda carregava consigo o estigma da escravidão.⁹⁶

A ambiguidade da liberdade de Anna possibilitava que Albino Nogueira Mendes que via a situação "de fora", visse na figura de Anna uma "menor parda livre", que além de possuir uma boa quantia em dinheiro necessitava dos cuidados de um homem bem-visto socialmente. A ação tutelar promovida por Albino, apesar de tentar minar as relações de dependência construídas ao longo do tempo por D. Roza Maria da Conceição e Anna, é a penas uma outra face de uma mesma moeda. Se a alforria condicional foi utilizada por diversos senhores com a expectativa de prover uma "transição", na qual os libertos adentrariam no mundo dos livres

⁹² CHALHOUB, Sidney. Op cit. P. 163-180.

⁹³ AZEVEDO, Gislane Campos. De Sebastianas a Geovannis, o universo do menor nos processos dos juízos de órfãos na cidade de SP 1871-1917. P. 75-77; GEREMIAS, Patrícia. "Ser ingênuo em Desterro" SC: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africanas (1871-1889) p. 78.

⁹⁴ O nome de Albino aparece como Alfaiate algumas vezes durante os anos de 1862 e 1882 no município de Piraf entre 1862-1882. Almanack Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro (RJ). Município de Piraf. 1862-1882. Disponível em:

<https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=313394x&pesq=%22Albino%20Nogueira%20Mendes%22&pasta=ano%20186&hf=memoria.bn.br&pagfis=52936>

⁹⁵ GEREMIAS, Patrícia. Op cit.

⁹⁶ MATTOS, Hebe Maria. Op cit. P. 343-356.

orientados pela ordem senhorial.⁹⁷ O processo tutelar após 1871 passou a ter cada vez mais um caráter de regulamentar o trabalho de menores racializados em um contexto de fim da reprodução natural da escravidão⁹⁸, assim como permaneceu na função de arregimentar o trabalho de menores que se tornavam libertos.

Essa perspectiva é corroborada com os indícios encontrados no processo tutelar de Maria, uma menor de 16 anos.⁹⁹ Maria havia nascido no dia quatro de agosto de 1856, era filha natural de uma liberta chama Rita "natural de Santa Catarina".¹⁰⁰ Na época em que Maria foi batizada, em novembro de 1856, sua mãe Rita ainda era escravizada, pertencente à Francisco Antônio de Lima e havia escolhido como padrinhos de sua filha pessoas livres, dentre elas D. Rita Perpétua do Amor Divino. D. Rita, a pedido da mãe da menina, ficou responsável por cuidar de Maria quando a menina tinha por volta de 7 anos de idade.

Nesse período, a mãe de Maria, que também se chamava Rita já era liberta e ao que tudo indica sua filha também o era. Dessa forma, a mãe entregou sua filha para que a madrinha pudesse criá-la e ensinar-lhe "os serviços domésticos próprios de uma casa de família".¹⁰¹ Maria passou então a viver com sua madrinha, e sua situação só mudou quando completou 16 anos e a mulher buscou na justiça um homem que pudesse servir de tutor para a menina em 1872.

D. Rita havia ensinado à sua afilhada os serviços domésticos, trabalho que era considerado um ofício voltado para as meninas¹⁰², assim como a mãe de Maria havia solicitado, contudo, aparentemente não tinha condição de lhe prover aquilo que se esperava da figura de um tutor. A ação de entregar a afilhada liberta para a tutela de um homem nos dá indícios para pensar sobre quem poderia ser tutor e as atribuições desse cargo em nossa delimitação. As tutelas eram passadas preferencialmente à uma categoria de "homem bom"¹⁰³ geralmente casado, com capacidade de prover o sustento de si e do menor e com princípios de humanidade para evitar que o menor se desencaminhe à marginalidade.¹⁰⁴ Tal categoria excluía pessoas que tivessem desavenças com os pais dos menores, religiosos professos, miseráveis e até mesmo mulheres. Esse último grupo abria exceção para as mães e avós desde que não contraíssem

⁹⁷ CHALHOUB, Sidney. Op cit. P. 175.

⁹⁸ AZEVEDO, Gislaine Campos. Op cit. P. 80-85.

⁹⁹ AHMP. Tutela e Curatela. Nº de ordem: 004.01.05.20. Data: 09/02/1872.

¹⁰⁰ AHMP. Tutela e Curatela. Nº de ordem: 004.01.05.20. Data: 09/02/1872.

¹⁰¹ AHMP. Tutela e Curatela. Nº de ordem: 004.01.05.20. Data: 09/02/1872.

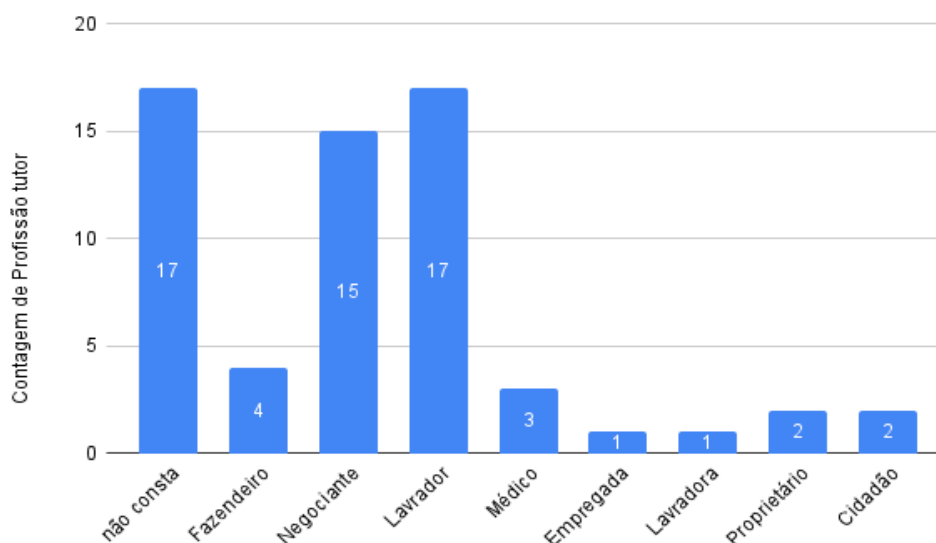
¹⁰² COWLING, Camillia. **Concebendo a liberdade**: mulheres de cor, gênero e abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2018.

¹⁰³ RANGEL, Alan Wruck G. A tutela como contrato de trabalho na segunda metade do séc. XIX. Circulação, Educação e trabalho de menores. In: DANTAS, Mônica Duarte; BARBOSA, Samuel (orgs). Constituição de poderes, constituição de sujeitos: caminhos da história do Direito no Brasil (1750-1930). São Paulo, Cadernos do Instituto de Estudos Brasileiros, v. 14, 2021. p. 227-242.

¹⁰⁴ AZEVEDO, Gislaine Campos. Op cit. p. 77.

segundas núpcias, tivessem bom comportamento e maneiras de sustentar às crianças, prestando contas a cada 2 anos ao juizado.¹⁰⁵

Gráfico 4 - Profissão dos tutores do Município de Pirai 1870-1910.



Fonte: AHMP. Tutela e Curatela. Crianças Racializadas. 1870-1910.

Das profissões mencionadas nos processos tutelares de menores racializados, encontramos uma maior concentração de pessoas identificadas como "lavrador" seguido por "negociante", "fazendeiro", "médico", "proprietário", sendo essas profissões de maior proeminência a prestígio social. Havia casos nos quais a profissão do tutor não era mencionada, mas era substituída pela categoria "cidadão", ambos os casos aparecem já no século XX nos anos de 1901¹⁰⁶ e 1903.¹⁰⁷ Existia também casos nos quais a tutela ia para uma mulher e não para a figura masculina como de praxe, é o caso da avó Rosaléa, empregada que conhecemos desde às páginas iniciais, e outras mulheres que iremos conhecer nos próximos capítulos.

Retomando ao tutor que foi nomeado à Maria, o advogado Dr. Alves Meira ao prestar o juramento de tutor da menina possibilitou que ela fosse contratada e recebesse um soldo mensal de sua madrinha. Tal contrato foi estipulado em 1872 – o documento que aparece em nosso banco de dados - e ficou em vigência até 31 de janeiro de 1876 quando foi rompido por D. Rita Perpétua do Amor Divino. De acordo com D. Rita, o motivo para tal fato se deu porque a sua afilhada estava “se negando ao serviço para o qual se contractou”, diante disso é possível perceber que mesmo quando essas relações de tutela e de contratos eram levadas ao juízo, nem sempre ambas as partes cumpriram com aquilo que era esperado. Analisaremos melhor as rupturas de expectativas nos contratos nos capítulos seguintes.

¹⁰⁵ Ibidem.

¹⁰⁶ AHMP. Renúncia de tutela. Nº de ordem: 004.01.05.165. Data: 20/05/1901.

¹⁰⁷ AHMP. Petição para tutela. Nº de ordem: 004.01.05.172. Data: 18/11/1903.

Compreender os processos tutelares em uma perspectiva que considera as ações de tutores e até mesmo tutelados, como forma de formalizar a continuidade da mão de obra diante do aumento das legislações em prol da libertação dos escravizados nos possibilita reconhecermos que apesar de utilizada para menores racializados, a tutela servia também para outras crianças livres e pobres.¹⁰⁸ A tutela de Marçal da Costa Souza é um indício desta possibilidade de uso da tutela, levando em consideração que o filho de uma liberta de nome Sophia foi tutelado em conjunto com outros dois meninos que eram filhos de agregados do comendador Luiz Antonio da Costa e Souza em 1878.¹⁰⁹

Os casos de Anna, Firmina, Maria e Marçal nos trazem evidências para pensarmos mais sobre a finalidade da tutela, já que dentre eles, 3 eram “libertos” e Anna era “liberta condicionalmente”. A tutela era utilizada desde o período colonial, quando a Coroa Portuguesa passou a mediar as relações entre indígenas e os portugueses, sendo o primeiro grupo lido como não-civilizado, cujos integrantes precisavam de direcionamento para viverem em comunidade (leia-se, trabalhar em prol das necessidades da coroa).¹¹⁰

A tutela também foi utilizada para regulamentar as relações de trabalho dos africanos livres no Brasil. Os africanos traficados ilegalmente, e que, portanto, deveriam ser juridicamente livres, eram obrigados a prestar serviços ao Estado ou a particulares por 14 anos, como proposto no Alvará de 1818 e regulamentado pela lei de 1831. Após esse período deveriam ser emancipados. A prestação de serviço, - em grande parte compulsório, muitas das vezes sem receber a remuneração estipulada pelo juiz -, era a condição necessária para a emancipação, mas isso nem sempre acontecia visto que dependia também da obediência e boa conduta desses indivíduos.¹¹¹

Nos casos listados podemos perceber que a tutela serviu como forma de regulamentar as relações laborais diante da ideia de liberdade de contrato, legalizando arranjos de trabalho pautados nas relações de dependência, fosse para libertos, para indígenas, para os africanos livres que trabalhavam sob a tutela do Estado ou para os ingênuos após a lei de 1871.¹¹² Assim como os africanos livres, os filhos da escravizadas possuíam seus direitos regidos através do Juízo de Órfãos e trabalhavam em troca de vestuário, alimentação, vestimenta e educação, seja moral ou religiosa.

¹⁰⁸ AZEVEDO, Gislaine Campos. Op cit.; PAPALI, Maria Aparecida C. R. A legislação de 1890, mães solteiras pobres e o trabalho infantil. Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduandos de História. V. 39 (2009): ago/dez.

¹⁰⁹ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.41. Data: 19/12/1878.

¹¹⁰ GEREMIAS, Patrícia. Op cit. p. 44-49.

¹¹¹ MAMIGONIAN, Beatriz. Os direitos dos Africanos livres. In: DANTAS, Mônica D; BARBOSA, Samuel (orgs). **Constituição de poderes, constituição de direitos:** caminhos da história do direito no Brasil (1750-1930). São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros, 2021. p. 204-226.

¹¹² GEREMIAS, Patrícia. Op cit.

O que todos esses grupos têm em comum é o fato de que mesmo sendo “livres,” eles possuíam distinções jurídicas que limitavam o exercício de sua liberdade e autonomia, por isso, a necessidade da tutela, mantendo-os em relação de subordinação e dependência. Mesmo sendo libertos, menores como Marçal, Firmina, Maria e Anna assim como a mulher Rosaléa utilizavam estratégias que poderiam, de acordo com o período ou local, distanciá-los ou aproximá-los da escravidão. Anna por exemplo, em um curto período de tempo a "escrava Anna" que aparece na carta de liberdade, se tornou Anna "parda" e assim foi mencionada ora como "livre", ora como "ex-escrava" durante o processo tutelar.

Ao se casar apresentou um sobrenome, Anna Rosa da Conceição, assim como Rosaléa de Jesus e Marçal da Costa e Souza – adquirindo o nome do tutor -, o fato de adquirir sobrenomes em diferentes períodos em Piraí pode ser um indicativo de que com o passar do tempo os libertos e remanescentes da escravidão reafirmavam sua cidadania e consequentemente se afastavam das marcas da escravidão. Tais marcas, no entanto, reaparecem quando ambos os documentos analisados os reconhecem como "libertas", ou filhos de "libertas", evidenciando a experiência escravista que os assolavam. Esses marcadores sociais delimitavam o local social dessas pessoas em Piraí, ao mesmo tempo que nos possibilita reconhecer e identificar suas disputas as quais travavam, seja para receberem o que lhes eram de direito, ou para garantirem a proximidade com seus familiares.¹¹³

Experiências como a de Anna, Rosaléa, Marçal e outras pessoas maiores e de menoridade que iremos conhecer ao longo dessa dissertação carregam indícios de como o ato de adquirir sobrenome, dentre outros aspectos poderia distanciá-las ou aproximá-las de uma experiência do cativo. Talvez se Anna ou Firmina tivessem sido tuteladas em período posterior à década de 1870 seus nomes não fossem acompanhados pela cor, como ocorre com a maior parte dos menores, no entanto, é possível que os laços familiares expressos nos processos resgatassem as marcas que ligavam seus parentes próximos à escravidão.

Como demonstrado com base nos dados referentes às tutelas e curatelas no período de estudo, a maior parte dos menores não possuíam sua “cor” delimitada, para aqueles que tinham essa definição racial foi mais recorrente no período após a abolição, período no qual 13 dos 15 menores eram racializados. No entanto, é válido ressaltar que dos 58 menores que aparecem entre as décadas de 1880 a 1910, apenas 13 tinham a categoria “cor” delimitada. A documentação do Juízo de Órfãos segue uma tendência já demonstrada por Hebe Mattos para os registros de crianças nascidas e registradas nos primeiros anos após a abolição na Freguesia

¹¹³ SCOTT, Rebecca; HÉRBRARD, Jean M. Provas de liberdade: Uma odisseia atlântica na era da emancipação; Vera Joscelyne - Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.

de Santa Rita, na qual a porcentagem do “esquecimento da menção da cor” é elevada.¹¹⁴

Dessa forma, é plausível dizer que em Piraí, na segunda metade da década de 1890, havia como em Santa Rita nos anos anteriores uma resistência social à identificação por cor? Se sim, como reconhecer que os menores aos quais essa pesquisa se dedica possuem de fato uma relação com o cativo? Diante do silenciamento da cor, o que nos auxilia a reconhecê-los como descendentes de escravizados são seus laços de parentesco.

Nem sempre um menor será identificado por sua cor, mas é comum vermos que seus parentes, quando presentes nos documentos podem carregar consigo distinções sociais que os liguem à experiência escrava, como ocorre com Marçal. Sendo assim, apesar de os documentos do Juízo de Órfãos fazerem referência específica aos laços familiares reconhecidos pela legitimidade religiosa, é ainda através deles que se faz possível resgatarmos o papel da família negra em uma região rural, na escravidão e após a ela.

2. A família negra dentro e fora do cativo

Iniciamos este capítulo com a busca de Rosaléa de Jesus em tutelar seu neto Manoel, filho de Predicanda que no ano de 1895 já era dada por falecida nos autos. Estamos diante de uma relação familiar que contempla os laços entre uma avó e seu neto com diferentes condições jurídicas: Rosaléa era descrita juridicamente como liberta, ou seja, havia alcançado a liberdade ao longo dos anos, antes ou após o 13 de maio, enquanto Manoel era um ingênuo filho de uma escravizada.

Sobre Predicanda, a mãe do menino, pouco sabemos, pois o documento de tutela pouco informa, além de que era falecida. Contudo, um cruzamento nominativo com os registros de batismo de ingênuos de Piraí demonstra que, ao ser batizado, Manoel era filho natural de “Predicanda, escrava dos Herdeiros de José Frazão de Souza Breves”.¹¹⁵ O menino foi batizado no dia 20 de dezembro de 1886, e havia nascido no dia 12 de novembro do mesmo ano, portanto, era um ingênuo nascido da lei do ventre livre. É possível conjecturar que Predicanda faleceu em algum momento entre 1886 e 1895. Seu filho, no entanto, parecia estar bem amparado: ele foi batizado por Luiz de Ferreira Coutinho e Feliciano Guerreiro de Jesus e, além disso, possuía uma avó, sendo esses os únicos familiares que foram encontrados até então nos documentos.

A família de Manoel contou, ao menos até 1895 (ano em que sua mãe era dada como falecida) com uma composição de pessoas de diversos status jurídicos: sua avó foi escravizada, sua mãe era cativa e ele fazia parte de uma das últimas gerações de ingênuos de Piraí. Vale ressaltar aqui que seus padrinhos eram pessoas livres, o que demonstra como as relações tecidas

¹¹⁴ MATTOS, Hebe. Op cit. p. 326-338.

¹¹⁵ AHMP. Livro de Batismo de ingênuos. Paróquia de Sant’Anna do Pirahy. 1886

entre pessoas negras iam para além da escravidão, e isso tinha grande importância em suas vidas.

Consequente, acreditamos que as relações familiares tecidas pelos indivíduos escravizados e libertos se constituíam em distintas dinâmicas influenciadas pelas especificidades do escravismo e do mundo cultural e patriarcal da classe dominante, ao mesmo tempo que se fazia baseada nas bagagens culturais africanas.¹¹⁶ Tal perspectiva nos ajuda compreender as redes de aliança que uniram homens e mulheres, livres, libertos e escravizados que passaram pelo juízo de órfãos do município. Diante das diversas linhas historiográficas que buscaram ressaltar a existência e a importância da família negra dentro e fora do cativeiro¹¹⁷, essa historiografia foi pioneira em revisitar o impacto negativo da escravidão na organização familiar das pessoas negras.¹¹⁸

Opondo-se às interpretações que se estruturavam sob a hipótese de que, os proprietários dos cativos teriam destruído quaisquer formas de união e associação negra, tornando-os incapazes de participarem e se integrarem à sociedade de classes após a abolição da escravatura. Nesta concepção, os negros, marcados pela escravidão, eram vistos como sujeitos anômicos no processo histórico. A concepção de que a violência da escravidão desumanizava as pessoas negras, fez com que durante muito tempo fossem desconsideradas as ações dos escravizados dentro das circunstâncias da escravidão.¹¹⁹

No que tange à família escravizada, objeto desta pesquisa, tal perspectiva ignorou as organizações sociais que iam além do que era hegemônico, ou seja, as organizações culturais e familiares baseadas na perspectiva africana, tendo em vista que os negros eram trazidos de África em uma diáspora forçada, mas traziam consigo uma bagagem cultural, que de certa forma se reinventava através de suas experiências na dinâmica escravista nas Américas.¹²⁰ Logo, a família escravizada aos moldes do que consideramos para esta análise, passou a ser melhor considerada no início da década de 1970, com os trabalhos de Eugene Genovese em 1974, e Herbert Gutman em 1976, na América do Norte. Ambos os autores com diferentes pontos de vista, buscaram comprovar através de documentações qualitativas a existência e importância dessas diversas composições familiares.¹²¹

¹¹⁶ ALANIZ, Anna Gicelle G. *Ingênuos e libertos: Estratégias de sobrevivência familiar em época de transição 1871-1895*.

¹¹⁷ SLENES, Robert op. Cit; FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. **A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro c. 1790- c. 1850**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. p. 71-88

¹¹⁸ Ver: SLENES, Robert W. *Na Senzala uma flor - Esperanças e recordações na formação da família escrava*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

¹¹⁹ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na corte*. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 32-56

¹²⁰ SLENES, Robert W. Op Cit.

¹²¹ SLENES, Robert. Op cit.; ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e libertos: Estratégias de sobrevivência*

A historiografia brasileira também passou a repensar a questão da família negra, e consequentemente escravizada, no Brasil a partir da década de 1990. Considerando a existência da família escrava amplamente reafirmada pela historiografia brasileira, o questionamento se dá através das suas especificidades, como as diversas construções familiares de pessoas negras libertas, livres, ingênuas e dos mais diversos status jurídicos se reinventavam de acordo com as mudanças sociais da segunda metade do século XIX em diante.¹²² Nossa pesquisa é baseada em uma historiografia que teve como base de análise as *plantations* do sudeste, destacam-se neste campo as análises de Manolo Florentino e José Roberto Góes para a região fluminense, Hebe Maria Mattos regiões do norte-fluminense como Campos dos Goytacazes, Robert Slenes para o Oeste Paulista, Mariana Muaze e Ricardo Salles para regiões como Vassouras, Valença, Piraí, entre outros.¹²³

Sendo Piraí uma região agroexportadora marcada pela grande entrada de indivíduos escravizados durante e após o fim do tráfico negreiro, nos cabe questionar através das tutelas de 62 crianças encontradas no juízo de órfãos as especificidades das famílias compostas por escravizados e seus descendentes, além dos possíveis significados dessas uniões familiares. Buscamos a possibilidade de contribuir para a ampliação do debate sobre a História Social da Família Negra,¹²⁴ pensando suas formas de fazer-se e refazer-se através da experiência dos familiares em um município rural do sudeste escravista.

Por termos como delimitação a década de 1870, as organizações familiares às quais nos referimos nesse trabalho são, em sua maioria, compostas por filhos ingênuos de mulheres escravizadas, mas não só; é possível encontrar também menores que nasceram antes de 1871, como já salientamos nas páginas anteriores. Quanto aos ingênuos, grupo majoritário de nossa amostragem, nos questionamos se a prática tutelar poderia surgir de alguns laços de parentesco pré-existent. Assim como, até que ponto a necessidade de tutela e o cuidado para com esses menores advindos de outros indivíduos poderiam afetar as relações familiares do grupo com suas famílias.

2.1- Os filhos das mulheres escravizadas

Passaremos agora a considerar apenas os menores que aparecem nos processos tutelares

familiar em época de transição 1871-1895. P. 32

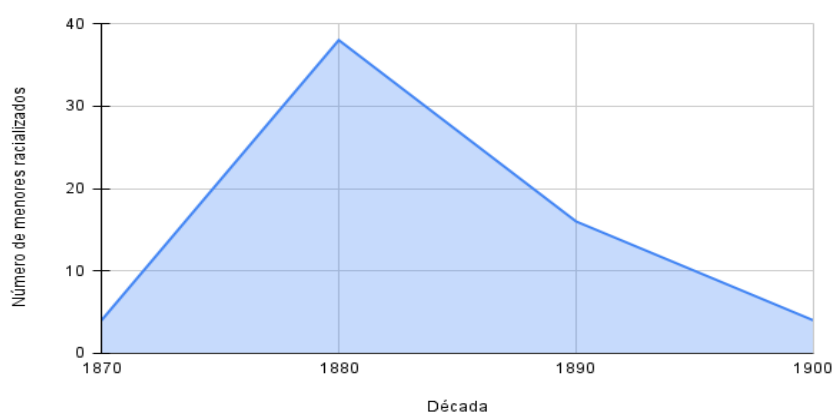
¹²² REIS, Isabel Ferreira dos. A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888. Campinas, SP: [s. n.], 2007.

¹²³ FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro c. 1790 - c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997; MATTOS, Hebe Maria. Das cores do silêncio - Os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil, século XIX. 3ª ed. Ver. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2013; SLENES, Robert. Na Senzala uma flor - Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX. 3ª ed. Corrig. Campinas, SP; Editora da UNICAMP, 2011; SALLES, Ricardo; MUAZE, Mariana. Família escrava em impérios agrários - O caso da fazenda de Guaribu. Acervo, [s.i]. v. 30, nº 1. p. 34-51, 2017.

¹²⁴ ALANIZ, Anna Gicelle G. Op cit. p. 36.

entre 1880-1910, ressaltando o fato de serem filhos nascidos livres de mulheres escravizadas e/ou libertas. Acompanhando vestígios que nos levam a traçar breves trajetórias desses menores, é possível analisar as relações familiares encontradas nos processos de tutelas. Sendo assim, optamos por basear nossa análise no número de menores, e não necessariamente no número de processos chegados ao juízo, visto que na década de 1880 houve diversos casos de tutelas nas quais eram tuteladas ao mesmo tempo várias crianças em conjunto. Encontramos, dessa forma, 38 menores arrolados nestes processos durante a década de 1880. Já em 1890 encontramos e anexamos ao banco de dados 16 menores, enquanto para a década de 1910 foram encontrados 4 menores presentes nesses arranjos do juízo de órfãos.

Gráfico 5 - Número de crianças racializadas tuteladas por décadas



Fonte: AHMP. Tutelas de menores racializados. 1870-1880.

Os casos de tutela conjunta ou múltipla podem ser compreendidos com relação ao aumento do número de processos tutelares, não só em Piraí como em outros locais.¹²⁵ Diante dos indícios sobre a proximidade do fim da instituição escravista muitos fazendeiros, negociantes e lavradores,¹²⁶ entre outros, pressionaram pela regulamentação das relações de trabalho, por vezes optando por alforrias condicionais seguidas de contratos de locação de serviços e, no caso dos menores através de contratos de tutelas. Tal perspectiva explicaria o fato de que, dos 38 menores presentes nos processos tutelares da década de 1880, 28 foram tutelados durante todo o ano de 1888.

Esse movimento foi possível através de processos tutelares que englobavam apenas uma criança, mas também em processos conjuntos, como fez o lavrador José da Rosa Machado em

¹²⁵ Em Taubaté, no Vale do Paraíba Paulista, é possível acompanharmos a tendência de crescimento das tutelas no mesmo ano, sendo estes um dos indícios da necessidade de mão de obra nos momentos anteriores e posteriores da abolição. Para mais, ver: PAPALI, Maria Aparecida. Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Anablume: FAPESP, 2003. p. 156.

¹²⁶ Com base nas informações encontradas nos processos as profissões dos tutores mais recorrentes são em ordem de recorrência: Lavrador, negociante, fazendeiro, médico, proprietário e empregada. AHMP. Tutela e curatela. 1870-1910.

julho de 1888,¹²⁷ quando ele buscou tutelar Vicencia, Severiano, Thereza, Luciano e Firmo. Com exceção de Firmo, que era órfão e filho da falecida ex-escravizada Anna, as outras quatro crianças eram filhos de Eva, Catharina e Gregória que também foram escravizadas do autor, mas estavam vivas.¹²⁸ O lavrador, de certa forma, garantiu legalmente a tutela sobre o órfão Firmo poucos meses depois, ao mesmo tempo que reafirmou seu poder como tutor para crianças que tinham suas mães vivas. Todas elas haviam sido suas escravizadas e tiveram os rebentos tutelados em conjunto, o que evidencia que a tutela não estava restrita somente aos órfãos, mas também aos filhos de mães distintas, que viveram a experiência de escravização.

De forma semelhante, os menores Manoel, Bonifácio, Maria e Benedicto, que eram todos filhos da ‘escrava de nome Emerenciana’ e estavam “abandonados” em poder de Justino Antonio dos Santos, foram tutelados no mesmo ano.¹²⁹ O homem solicitou ao Juízo de Órfãos que eles se tornassem seus pupilos, e concordou com a tutela desde que o homem pagasse uma soldada anual de 40:000 mil réis a Manoel de 14 anos, e Bonifácio que tinha 12 anos, já que eram mais velhos.¹³⁰ Diferentemente do caso anterior, aqui foram tutelados 4 irmãos por uma mesma pessoa, todos eram filhos de Emerenciana, escravizada que pertencera a Justino Antonio dos Santos. Através dessas duas tutelas é possível perceber como, na década de 1880, a ação de tutela não se restringia somente à uma criança, mas poderia ser em grupos de parentescos consanguíneos ou não. No ano de 1886 foi o único período no qual só houve a tutela de uma criança individualmente em um processo, os outros anos são compostos por tutelas múltiplas.

Tabela 2 – Relação de menores por processos na década de 1880

Anos	Número de Processos	Número de menores
1883	1	4
1886	1	1
1888	11	28
1889	5	5
Total	18	38

Fonte: AHMP. Tutela e Curatela. 1880.

¹²⁷ AHMP. Ofício para tutela. Nº de ordem: 004.01.05.238. Data: 30/07/1888.

¹²⁸ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.238. Data: 17/07/1888.

¹²⁹ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.81. Data: 06/06/1888.

¹³⁰ Maria tinha 10 anos, enquanto Benedicto tinha apenas 8, o pagamento de soldada, como veremos ao longo dos capítulos é mais indicado para maiores de 12 anos.

No ano de 1888 somente Ademen, filha de uma liberta de nome Geraldina, que pertencera ao Comendador Breves, foi tutelada antes da abolição, em 13 de fevereiro.¹³¹ Os outros 37 processos foram levados ao juízo após o 13 de maio, sendo o primeiro deles no dia 15 do mesmo mês. Nossa amostragem (**Gráfico 5**) demonstra, portanto, que a tutela de ingênuos ocorreu em todo o período de desmanche da estrutura escravista, mas foi mais recorrente e em maior número no período próximo e após o 13 de maio. Esses indícios nos fazem levantar a hipótese de que a tutela de menores filhos de mulheres racializadas era mais comum em períodos nos quais a instituição escravista era abalada. Com o inevitável fim da escravidão, é possível que os ex-proprietários de Pirai buscassem tutelar esses menores como forma de mantê-los perto de si e, conseqüente, mantivessem também seus familiares por perto, fortalecendo relações de dependência para a manutenção da força de trabalho de baixo custo e não assalariado.

Os números da década de 1870, 1890 e 1910 são os indicativos da existência contínua dos processos tutelares de menores racializados. Na década de 1890, período no qual foram tutelados 16 menores, encontramos em maioria processos de tutelas que incluíam apenas uma criança, retomando uma tendência já existente na década de 1870 e demonstrando que as tutelas múltiplas podem ser resultado de uma emergência tutelar no período próximo à abolição. Com exceção ao processo tutelar do órfão Felipe e de Inocêncio, sendo esse último filho de uma "liberta" entre 1896 e 1897;¹³² e dos contratos que envolvem as irmãs Anna e Maria em 1900¹³³, todos os menores aparecem sendo tutelados sozinhos. Os processos que envolviam Anna, Maria, Inocêncio e Felipe podem servir de indicativos de que a tutela e a contratação conjunta de menores era comum no município. No entanto, se tornavam mais recorrente na década da abolição, com destaque no ano de 1888.

2.2 - A idade para o trabalho

Para compreendermos melhor a finalidade de se conseguir a tutela dos menores racializados, faz-se necessário atentarmos-nos à faixa etária do grupo de menores em questão. Do total de 62 menores, a única criança que foi tutelada com idade bastante inferior foi a menina Ademen que tinha 2 anos.¹³⁴ Três deles tinham entre 4 e 5 anos quando foram tutelados, eram eles: Malvina,¹³⁵ Francisco Ivo¹³⁶ e Maria,¹³⁷ todos tutelados em momentos diferentes e por tutores distintos. Dois deles tinham 6 anos quando foram tutelados: Maurício foi tutelado junto

¹³¹ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.82. Data: 13/02/1888.

¹³² AHMP. Tutela e soldada. Nº e ordem: 004.01.05.128. Data: 07/07/1896 - 21/05/1897.

¹³³ AHMP. Tutela com contrato de soldada. Nº de ordem: 004.01.05.166. Data: 06/09/1900.

¹³⁴ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.81. Data: 06/06/1888.

¹³⁵ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.233. Data: 21/01/1891.

¹³⁶ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.112. Data: 15/03/1893.

¹³⁷ AHMP. Tutela para termo de soldada. Nº de ordem: 004.01.05.120. Data: 10/01/1895.

com mais 4 menores por Alcebiades Cristhiano Ray também em 1888, e o processo não fazia referência ao nome da mãe nem de familiares próximos do menino¹³⁸; Adão, filho da falecida Caetana ‘parda’ escravizada pertencente a João Jacintho de Medeiros, tinha 6 anos quando foi tutelado pelo fazendeiro Valentim Coelho Portas.¹³⁹ O menino já estava em companhia do fazendeiro que afirmou querer garantir com o juizado de órfãos a “legalidade de seus actos”, como consta no processo.

Com o objetivo de demonstrar os dados referentes à idade dos menores encontrados, optamos por separá-los em faixas etárias composta por 3 idades diferentes, como pode ser visto na Tabela 2. Além de contemplar as idades que aparecem nos processos, essa divisão insere, para fins de análise, alguns anos que não foram encontrados nas fontes. Não encontramos menores tutelados com idades de 3, 7 e 19 anos descritos no processo, portanto os números referentes a 7 e 19 anos foram postos como forma de delimitar um agrupamento de 3 idades por faixa etária, facilitando assim a análise que consta na Tabela 2. Não descartamos a possibilidade de haver menores com essas idades, já que foram encontradas 13 crianças nas quais a idade não era mencionada, o que separamos na categoria “não consta”, uma vez que, mesmo sem idade demarcada eram tidos judicialmente como menores de idade.

Tabela 3 - Divisão por faixa etária dos menores

Faixa etária	Número de menores
Entre 2 - 4	03
Entre 5 - 7	03
Entre 8 - 10	17
Entre 11 - 13	14
Entre 14 - 16	09
Entre 17 - 19	03
Não consta	13
Total de menores	62

Fonte: AHMP. Tutela e curatela. 1870-1910.

Diante desses números, é possível seguirmos o padrão utilizado para crianças escravizadas, no qual a idade produtiva como aprendiz se localiza entre os sete e doze anos¹⁴⁰. A infância dos filhos das escravizadas pode ser dividida em duas categorias de idade, uma que

¹³⁸ AHMP. Tutela e Curatela. Nº de ordem: 004.01.05.87. Data: 10/09/1888.

¹³⁹ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.85. Data: 16/12/1888.

¹⁴⁰ MATTOSO, Kátia de Queiroz. O filho da escrava. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História da criança no Brasil**. p.76-98. São Paulo. Contexto, 1991. p. 78-81.

vai de 0 até os 7 ou 8 anos, no qual não necessariamente estavam inseridos em atividades de cunho econômico, e a partir de 8 e 12 anos, período em que as crianças já eram inseridas nos mundos do trabalho adulto como moleques, aprendizes entre outras pequenas funções.¹⁴¹ Os dados expostos na tabela 2 demonstram que as crianças que se encontram na primeira categoria de idade, ou seja, aquelas que não estavam inseridas diretamente nas atividades produtivas, foram tuteladas em menor número, em um total de 6 menores no período de análise.

Já aqueles que possuíam a idade indicada para participação no mundo do trabalho produtivo - a partir dos 8 anos -, formavam a maior parte dos tutelados e locados para serviço, estando em um total de 43 menores. Contudo, isso não quer dizer que ingênuos como Adão de 6 anos, órfão que vivia em companhia de Valentim Coelho Portas não exerceu pequenas funções no seu dia a dia com seu tutor¹⁴², visto que a historiografia sobre infância escravizada retrata como crianças pequenas poderiam fazer diversas tarefas miúdas até crescerem e se tornarem aptos para o aprendizado de ofícios especializados.¹⁴³

A Lei de 28 de setembro de 1871 baliza-se nessas categorias de idade, uma vez que é a partir dos 8 anos completos que o senhor deveria decidir¹⁴⁴ se ficaria com o menor até que este completasse 21 anos - maioridade -, ou o entregaria ao cuidado do Estado. Essa última opção não foi adotada, algo que como iremos analisar ao longo desta dissertação, não ocorreu em Piraí, assim como em grande parte das regiões do Brasil.¹⁴⁵ Diante desses números, é possível demonstrar que a idade para a tutela poderia ser variada, apesar de haver uma tendência a tutelar menores que já pudessem ser inseridos nas dinâmicas produtivas. Isso reforça nossa hipótese de que os processos tutelares encontrados no município, mesmo aqueles que não fazem menção direta ao trabalho e a remuneração, possivelmente foram feitos como forma de resgatar a mão de obra dessas crianças.

Os processos tutelares também podiam, em alguns casos, serem movidos pelas mães e outros familiares, afinal, foi o que fez a ex-escravizada Luiza em 1895.¹⁴⁶ O processo que culminou com a tutela da menina Maria foi solicitado por sua mãe, que foi ao juízo para solicitar

¹⁴¹ MATTOSO, Kátia. O filho da escrava (Em torno da Lei do Ventre Livre). Revista Brasileira de História v. 3. nº 16, 1988.

¹⁴² AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.85. Data:

¹⁴³ CARVALHO, Maria C de. **Crianças e escravidão** - Cotidiano e trabalho São Gonçalo dos Campos/BA. 1835-1871. Tese de doutoramento. UFRRJ. São Gonçalo dos Campos, 2020; ARIZA, Marília B. A. Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo. Revista Brasileira de História 38 (79), pp. 159. p 151-171. 2018.

¹⁴⁴ Lei nº: 2.040 de 28 de Setembro de 1871. In: **A abolição no parlamento - 65 anos de luta (1823-1888)**. 2ª ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012.

¹⁴⁵ Para perspectivas de diferentes locais ver: URRUZOLA, Patrícia. Faces da liberdade tutelada: Libertas e ingênuos na última década da escravidão (Rio de Janeiro, 1880-1890). (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro. 2014; PAPALI, Maria Aparecida. Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Anablume: FAPESP, 2003.

¹⁴⁶ AHMP. Tutela para termo de soldada. Nº de ordem: 004.01.05.12. Data: 10/01/1895.

que “no interesse da educação e do futuro” fosse dada a tutela da menina para José Carlos da Silva, que já era padrinho da criança. A escolha do padrinho ocorreu quando Luíza ainda era escravizada, já o vínculo tutelar ocorre em 1895, anos após a abolição. Não sabemos as motivações para Luíza escolhê-lo como padrinho e posteriormente tutor da menina Maria, mas é interessante pensarmos em como as relações pré-existentes podem influenciar no processo tutelar.

Luíza, uma ex-escravizada, levou sua voz ao juízo pedindo para que sua filha fosse tutelada por alguém de sua escolha, possivelmente essa escolha poderia significar que ela confiava na possibilidade de José Carlos da Silva em prover o que era necessário para a sobrevivência da menina. Uma vez que, para uma mulher negra e egressa do cativo, mesmo após a abolição era necessário lidar com as melhores possibilidades de garantir a sobrevivência em liberdade, diante das especificidades das mulheres negras em espaços fortemente marcado pela escravidão.¹⁴⁷ Nesse sentido, a ação de ter escolhido alguém que ela já conhecia e possivelmente confiava já que era padrinho da menina, poderia ser parte de uma estratégia que, diante da precariedade da vida e o risco eminente de perder a tutela de seus rebentos para um tutor desconhecido, - mas que pudesse prover o que a Lei exigia para a tutela -, visava garantir ao menos que a menina fosse entregue a alguém de sua escolha.

Analisar a decisão de Luíza, dentre outras mulheres em diversos locais e variadas datas nos permite demonstrar outras possibilidades para tutela que não uma imposição senhorial.¹⁴⁸ O uso de processos tutelares pelos próprios familiares aparece outras vezes no período de análise. Também é possível encontrarmos os esforços de mães, que diante da perda da tutela de seus rebentos buscavam com o passar do tempo reavê-los através da justiça, tais processos às vezes demoravam e nem sempre eram exitosos. Ao longo deste trabalho daremos mais ênfase a análise destes casos.

Por hora relembremos Rosaléa Maria de Jesus, que conseguiu aliar sua condição de trabalhadora ao cuidado do neto que estava órfão. Tal situação demonstra como o exercício da maternidade e de laços familiares nas primeiras décadas da abolição, assim como antes dela, esteve atrelado às preocupações de que seus filhos tivessem possibilidades de se inserir-se como pessoas libertas ou livres no mercado de trabalho. Rosaléa era empregada e isso lhe deu subsídio para não só tutelar seu neto, como também mantê-lo consigo até pelo menos 1898, ano em que foi convocada a prestar contas sobre ele.¹⁴⁹

¹⁴⁷ ARIZA, Marília B. Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo. *Revista Brasileira de História*, 38 (79), 151-171, 2018.

¹⁴⁸ ARIZA, Marília B. A. Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo. *Revista Brasileira de História* 38 (79), pp. 159. p 151-171. 2018.

¹⁴⁹ AHMP. Prestação de contas. N° de ordem: 004.01.05.151. Data: 23/07/1898.

Através da figura de Rosaléa buscamos aqui demonstrar que as tutelas perpetradas no Juízo de Órfãos do município de Pirai entre as décadas de 1870 e 1910, em sua maioria não se tratavam de tutelas de órfãos. Os dados expressos no gráfico 1 que trouxemos no início deste capítulo, demonstra que 36 menores possuíam algum parente próximo vivo, sendo este parente um pai, e/ou uma mãe, e/ou uma avó, e/ou um irmão. É possível a percepção pela ação de Rosaléa que esses familiares buscaram se manter próximos, nesse caso através da tutela, e nessa empreitada tinham que batalhar legalmente com os outros tutores que mantinham as crianças sob seu controle.

Tais tutores, como bem ressaltamos nas páginas anteriores podiam ser lavradores, fazendeiros, negociantes, médicos entre outras profissões, e estavam espalhados por todo o município de Pirai (as fontes demarcam locais como “Thomazes”, “São José do Turvo”, “Arrozal”, e diversos outros locais que foram englobados em termos como “nesta vila” “neste município” e etc.). Esses tutores, eram homens em sua maioria, como veremos melhor ao longo dos capítulos, e ocupavam um local social privilegiado na sociedade de Pirai. Alguns deles possuíam parentesco, não necessariamente consanguíneo, com esses menores. Eram laços firmados pelo batismo, como ocorreu com a Maria e seu padrinho José Carlos da Silva.

Diante desse cenário, nos questionamos se as relações de parentesco que aparecem nos processos tutelares podem ter impactado as decisões dos juizes de órfãos em prol do destino das crianças tuteladas. Em casos como Maria, Anna e até mesmo Marçal a existência de relações de sociabilidades pré-existentes foram importantes para garantir a legitimidade dos laços tutelares. Assim como para Rosaléa apesar de a mulher ter que reafirmar-se como trabalhadora que poderia sustentar a si e ao seu neto, a relação consanguínea sobressaiu os bens materiais que o então tutor de Manoel pode ter oferecido.

As relações familiares que buscamos evidenciar através das tutelas do juízo de órfãos se construía constantemente dentro de uma sociedade que a contragosto precisava abrir mão da mão-de-obra escravizada. Para isso, buscava alternativas que visassem garantir que não faltassem mãos hábeis para as diversas atividades laborais do município. Nesse sentido, nos propomos a analisar, através das experiências dessas pessoas, as estratégias possíveis pelas quais as famílias negras buscavam aliar a necessidade do trabalho e do cuidado no cotidiano rural em Pirai.

3- A mulher entre a escravidão e a liberdade

O papel da mulher negra nas relações escravistas torna-se fundamental para compreendermos nosso problema de pesquisa, que se inicia tratando dos menores ingênuos e passa a abranger menores racializados em geral. Retomaremos aqui um ponto crucial: os menores racializados, ingênuos ou não, só passam a existir através da mulher negra, portanto

este último tópico busca reforçar a importância da especificidade do gênero na construção das famílias encontradas na documentação do juízo de órfãos.

A historiografia buscou compreender os significados que a família escravizada poderia ter no Brasil, reconhecendo-a como parte estrutural da sociedade, mesmo tendo suas especificidades em diferentes locais. Para Manolo Florentino e José Roberto Góes a formação familiar era o cimento da comunidade escravizada advinda do tráfico atlântico. Eram os laços de parentesco que mantinham a comunidade escravizada, pois eles davam fim ao estrangeiro, inserindo o novo indivíduo na sociedade escravista e assim reproduzindo o local social da elite.¹⁵⁰ Diante desse aspecto, seja em grandes plantéis, ou nos de pequenos proprietários, as relações familiares eram importantes, fossem elas legitimadas pela igreja ou não.

As ligações encontradas pelos autores nos inventários demonstram relações primárias entre mães, pais e filhos. Contudo, o cruzamento com outras fontes demonstra relações verticais, que eram aquelas que evidenciaram avós e netos, como Rosaléa e seu neto Manoel, mas também relações horizontais como primos, e em nosso caso levamos em consideração também as relações entre tios, cunhados e até mesmo o compadrio que aparecem nos processos tutelares. Dessa forma, quanto mais os escravizados teciam relações, fosse com indivíduos de status jurídicos semelhantes ou distintos aos seus, mais coesa se tornava a comunidade escravizada. Para eles, os locais do Vale do Paraíba Fluminense, dentre eles Piraí, que como analisamos no período de 1850, tinha uma população cativa de 73,41%¹⁵¹, a criação de laços tinha um papel apaziguador, no sentido de reduzir conflitos contra uma minoria branca e consequentemente livre.

Não ignoramos aqui o papel apaziguador que a família escravizada poderia ter para os proprietários de escravizados, muito pelo contrário, criar formas que fizessem com que os escravizados se habituaram a viver nesses espaços é uma forma de dominação eficaz. Contudo, levar em consideração somente essa perspectiva faria com que caíssemos novamente na concepção de que as pessoas negras não possuíam interesses e consciência própria.

Como demonstrou Robert Slenes, as relações entre senhores e escravizados nesse sentido, era caracterizada por uma luta constante, na qual os senhores tentavam de todas as formas extrair a mão de obra dos escravizados, ao mesmo tempo que os escravizados buscavam maior autonomia de vida e consequentemente da formação e manutenção de seus laços.¹⁵² A família escrava, portanto, deve ser compreendida através das possibilidades específicas

¹⁵⁰ FLORENTINO, Manolo; GÓES, José R. *A paz das senzalas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

¹⁵¹ SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo: Vassouras, século XIX*. Senhores e escravos no coração do império. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2008.p. 257.

¹⁵² SLENES, Robert W. *Na Senzala uma flor - Esperanças e recordações na formação da família escrava*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.p. 118-125.

construídas em relação a fatores como as heranças culturais, as condições materiais da vida,¹⁵³ assim como as especificidades do local na qual ela se constrói dentro e para além da escravidão. Não havia, assim, um ambiente perfeito para senhores e escravizados, mas um espaço de disputa, no qual cada um dos grupos com suas especificidades, fazia valer suas vontades, obviamente de forma bastante desigual, considerando as condições materiais de sua existência.¹⁵⁴ Logo, os espaços de experiências entre a escravidão e a liberdade eram recriados e inventados dentro dessa dinâmica, e os processos tutelares nos quais viemos analisando são parte dela.

Dentro de cada termo de tutela e soldada há uma relação conflitante entre os limites dentro dos quais a família negra buscava se organizar. Nesse âmbito, mães, avós, tios e pais lutavam juntos para encontrar uma melhor forma que pudesse possibilitar a manutenção e a criação de novas relações familiares, assim como manter-se nos mundos do trabalho e possibilitar a melhor inserção possível para seus filhos em contextos específicos. Os processos tutelares, no entanto, explicitam a ação das mulheres negras, que em alguns casos eram obrigadas a abrir mão de sua tutela, mas lutavam por ela dentro de suas possibilidades. Nosso período de análise precisa ser compreendido no contexto de fim da reprodução natural da mão de obra escravizada, o que impactou não somente Pirai, mas toda a região compreendida como Vale do Paraíba, criando uma desestabilização da mão de obra escravizada baseada na reprodução natural e no tráfico interno.¹⁵⁵

Este trabalho se baseia na concepção de uma família escravizada que se construía e transformava em relação a aspectos internos e externos, como as flutuações do tráfico atlântico e inter-regional, a dinâmica escravista de cada região e por último, mas não menos importante a ação dos escravizados. Ao longo dos anos a historiografia nacional e internacional ciente da importância da família escravizada passou a resgatar a centralidade do papel feminino nas diferentes construções da família negra. Pesquisas como a de Maria Helena P. T. Machado,¹⁵⁶ Giovana Xavier,¹⁵⁷ Lorena Telles¹⁵⁸ dentre outros autores e autoras que serão utilizados nessa dissertação, buscam dentro de suas especificidades atentar aos atravessamentos que

¹⁵³ SLENES, Robert; FÁRIA, Sheila de Castro. Família escrava e trabalho. Revista Tempo, vol 3. nº 6. Dezembro, 1998.

¹⁵⁴ REIS, João José; SILVA, Eduardo. Negociação e conflito – A resistência negra no Brasil escravista. Companhia das Letras, 1998.

¹⁵⁵ SALLES, Ricardo. Op. cit.

¹⁵⁶ MACHADO, Maria Helena. P. T. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (sudeste, 1880). Afro-Ásia. UFBA, v. 42, p. 157-193, 2010.

¹⁵⁷ XAVIER, Giovana. Entre personagens, tipologias e rótulos da "diferença": a mulher escrava na ficção do Rio de Janeiro no século XIX. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio (orgs). Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação. São Paulo: Selo Negro, 2012. P.67

¹⁵⁸ TELLES, Lorena Ferres. Libertas entre sobrados: Mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920). 1 ed. São Paulo: Alameda/Fpesp, 2013, v. 1.

circundavam as mulheres negras em diversos locais e períodos do escravismo, não só no Brasil, como também em relação ao mundo.

Com objetivo de pensar as especificidades do gênero, ressaltamos em nosso trabalho a questão da maternidade. Buscamos através da análise da documentação do Juízo de Órfãos de Pirai reconhecer as possibilidades de ser mãe, ou avó e manter seus laços familiares mesmo diante da materialidade da vida. Nesse sentido, buscamos contribuir para o debate sobre a formação familiar a partir da Lei de 1871, utilizando de questionamentos propostos por Camillia Cowling,¹⁵⁹ Maria Aparecida Papali,¹⁶⁰ Anna Gicelle Garcia Alaniz,¹⁶¹ Marília Bueno Ariza,¹⁶² Patrícia Geremias,¹⁶³ Patrícia Urruzola¹⁶⁴ e demais autores que tratam sobre o tema em diferentes locais.

Buscamos através do resgate das experiências de mulheres como Rosaléa, e outras que aparecerão ao longo do texto, versar sobre a complexidade da família negra. Como tais mulheres utilizavam o aparato tutelar para garantir alguma proximidade com seus filhos e exercer suas formas de maternidade; assim como poderiam ser vitimadas em processos tutelares, nos quais perdiam o direito de cuidar dos seus rebentos. Não buscamos qualificá-las como santas ou heroínas, mas sim reconhecer dentro das possibilidades limitantes de sua condição suas estratégias de negociação para sobreviverem de maneira digna no município.

Com o fim do tráfico atlântico a sociedade de plantation existente em Pirai passou a ser dependente do tráfico inter-regional, mas principalmente da reprodução natural das mulheres escravizadas. Dessa maneira, assim como ocorria na América do Norte e demais países do mundo Atlântico, a escravidão e até mesmo as relações escravistas se reproduziam através do corpo e da capacidade reprodutiva das mulheres escravizadas,¹⁶⁵ cuja experiência era marcada pelo trabalho e pela exploração sexual. A forma como essas mulheres eram vistas pelos proprietários nos diversos locais do Vale do Paraíba Fluminense variava de acordo com a necessidade. Elas poderiam ser vistas como trabalhadoras, mas também reprodutoras de mão

¹⁵⁹ COWLING, Camillia. **Concebendo a liberdade:** mulheres de cor, gênero e abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2018.

¹⁶⁰ PAPALI, Maria Aparecida C. R. Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.

¹⁶¹ ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em época de transição(1871-1895). Campinas, CMU/Unicamp, 1997.

¹⁶² ARIZA, Marília Bueno de Araújo. Mães infames, rebentos venturos: mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (Século XIX). 2017. Tese (Doutorado em História Social) - FFLCH, Universidade de São Paulo.

¹⁶³ GEREMIAS, Patrícia. A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889). (Dissertação de Mestrado) Rio de Janeiro, UFF. 2005.

¹⁶⁴ URRUZOLA, Patrícia. Faces da liberdade tutelada: Libertas e ingênuos na última década da escravidão (Rio de Janeiro, 1880-1890). (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro. 2014. 162 f.

¹⁶⁵ HARTMAN, Saidiya. **The belly of the world:** A note of Black Women's labors. Souls, 2016. Vol 18. Nº 1. P. 166-173.

de obra.¹⁶⁶ Algo semelhante ao que Angela Davis demonstra ao analisar o papel da mulher escravizada norte-americana,

quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, eram reduzidas exclusivamente em sua condição de fêmeas.¹⁶⁷

Tais mulheres nunca pararam de serem vistas como um corpo feminino, contudo essa categoria era esquecida quando se pensava diretamente na exploração do trabalho. Nessa perspectiva, a criação de laços sanguíneos ou consanguíneos estava sujeita ao caráter produtivo ao qual elas estavam submetidas. A maternidade então, por mais que trouxesse consigo a possibilidade de fortalecer os laços de abundância e fraternidade, trazia mais dificuldades, visto que para exercerem a maternidade, essas mulheres dependiam de conciliá-la com as demandas de uma sociedade que explorava sua mão de obra, seja no ambiente doméstico, de portas afora ou na lavoura.¹⁶⁸

Reconhecer as especificidades da categoria feminina dos escravizados faz parte de um esforço historiográfico de não ver os escravizados somente como uma categoria única. A escravidão atingia de maneira diferentes indivíduos e grupos, portanto é necessário levar em consideração as experiências de ser mulher escravizada e como essas experiências foram moldadas em formas de opressão diferentes de as dos homens.¹⁶⁹ Falar sobre mulheres escravizadas é falar sobre assédio, execução de tarefas no ambiente doméstico e externo, assim como cuidados com as crianças, sendo seus filhos ou de outrem. Mulheres escravizadas quando lactantes muitas das vezes eram alugadas ou vendidas como amas de leite, seus rebentos no entanto, nem sempre as acompanhavam. Podendo ficar na casa do antigo senhor a cuidado de outras mulheres ou crianças; ou sendo entregue às instituições de caridade.¹⁷⁰

A maternidade, apesar de ter sido durante muito tempo, inclusive após o fim do tráfico atlântico, incentivada por alguns senhores, não era necessariamente a vontade de todas as mulheres. Muitas delas optaram pelo uso de métodos contraceptivos, e quando esses não lhes eram possíveis apelavam ao aborto e até mesmo o infanticídio, fosse por receio do tratamento que essas crianças viriam a receber enquanto escravizadas ou dos maus tratos aos quais estariam

¹⁶⁶ MUAZE, Mariana A. Op cit.

¹⁶⁷ DAVIS, Angela. O legado da escravidão: parâmetros para a nova condição da mulher. In DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*; tradução: Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 19.

¹⁶⁸ MUAZE, Mariana A. F. Op cit.

¹⁶⁹ MACHADO, Maria H. T. Mulher, corpo e maternidade. In: SCHWARCZ, Lilia M; GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da Escravidão e Liberdade** - 50 textos críticos. 1º Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

¹⁷⁰ MUAZE, Mariana. Maternidade Silenciada: Amas de Leite no Brasil Escravista, Século XIX. In: XAVIER, Regina Celia L. & OSÓRIO, Helen. (orgs.) *Do Tráfico ao Pós-abolição: Trabalho Compulsório e Livre e a Luta por Direitos Sociais no Brasil*. São Leopoldo: Oikos Editora, p. 360-392, 2018 (e-book); TELLES, Lorena. Ama de leite. In: GOMES, Flávio & SCHWARCZ, Lilia (eds.). *Dicionário da escravidão da liberdade - 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 99-105.

sujeitas.¹⁷¹

Ser mãe, ou perder o próprio filho pelas altas taxas de mortalidade infantil, ou devido às precárias condições de vida sob a escravidão, certamente marcou a vida dessas mulheres, e de seus parentes vivos. Em uma análise sobre a maternidade de mulheres escravizadas na Jamaica, Sasha Turner demonstra através de relatos dos fazendeiros que esses indivíduos sentiam um luto, mas também buscavam dentro do âmbito cultural e religioso tomar providências para que os menores estivessem protegidos. Nesse sentido, o hábito de batizar crianças, para além de um ato de assimilação ao catolicismo carregava em si, o significado de protegê-los no mundo material, mas também como forma de se garantir a justiça divina por sua alma.¹⁷²

Essa perspectiva nos ajuda a dar significado aos laços de batismo, que vem precedendo os processos tutelares que estamos analisando nesta dissertação: para além de tecer laços que pudessem garantir aos seus filhos alguma estabilidade material, mulheres como Felícia, de “cor parda”, ao levar seu filho Justino para ser batizado em 1877 por Francisco Barboza do Pinto e D. Maria Antonia de Barros,¹⁷³ poderia também esperar que através do batismo pudesse garantir que seu filho fosse saudável, em relação à mortalidade infantil que assolava às crianças escravizadas. Dessa forma, a maternidade e o cuidado de sua prole poderiam acarretar maiores dificuldades na vida da mulher escravizada, que deveria dar conta do seu trabalho e dos seus filhos. Por mais que elas constituíssem redes de apoio, composta pela família estendida, o medo da separação e até mesmo a dificuldade dos cuidados cotidianos como a alimentação e a educação dessas crianças era uma dificuldade para as mulheres negras.

Na região vizinha a Piraí, em uma fazenda pertencente ao Barão de Massarambá em Vassouras, a experiência de Martha, que tinha 40 anos, demonstra os limites da maternidade para mulheres escravizadas em ambientes rurais. O comportamento da mulher, que todos os dias antes do trabalho preparava mingau para seus filhos, era malvisto pelo feitor que castigava sempre que possível. O ato de alimentar seus rebentos fazia com que a mulher entrasse em conflito com o feitor que “percebia sua atitude como uma ameaça à sua autoridade”.¹⁷⁴ Tal costume por parte de Martha foi interrompido de maneira trágica no dia 23 de fevereiro de 1870, quando diante dos castigos dispensados à sua esposa pelo feitor, Manoel,

¹⁷¹ Ibidem.

¹⁷² TURNER, Sasha. The nameless and the forgotten: maternal grief, sacred protection, and the archive of slavery. *Slavery & abolition*. Vol. 38. Nº 2. 2017.p. 232-250.

¹⁷³ AHMP. Prestação de contas de tutela. Nº de ordem: não possui. Data: 18/07/1898.

¹⁷⁴ MUAZE, M. A. F. Experiências maternas no cativeiro: gênero, família e trabalho nas grandes plantations cafeeiras no Vale do Paraíba (XIX). In: ARIZA, Marília B. A.; CARULA, Karoline (orgs). *Escravidão e maternidades no mundo atlântico – Corpo, saúde, trabalho, família e liberdade nos séculos XVIII e XIX*. Niterói, Eduff. 2022. p. 263-286.

o esposo de Martha e pai das crianças, o atacou, cometendo um assassinato. O crime cometido por Manoel como demonstra Mariana Muaze, foi motivado pela defesa de sua própria família, e o direito que a mãe tinha de alimentar seus filhos antes mesmo de se dedicar ao trabalho no campo.¹⁷⁵

Uma outra especificidade que a qual a mulher escravizada estava sujeita quando se tornava mãe, era a possibilidade de separação familiar através da venda e abertura de inventários. Em um conto publicado na Revista Maranhense de nº 3, datada de novembro de 1887, Maria Firmina dos Reis faz, através da voz de uma senhora uma narrativa que demonstra um pouco sobre as agruras de ser mãe e escravizada. Após esconder e cuidar de Joana, uma escravizada fugida e seu filho Gabriel, uma “senhora”¹⁷⁶ pergunta ao menino sobre quem eram os nomes pelos quais a mulher delirante chamava. O menino respondeu que sua mãe era doida e falava de seus irmãos de nome Carlos e Urbano, nas palavras do menino eles eram “crianças de oito anos que, meu senhor, vendeu para o Rio de Janeiro. Desde esse dia ela enlouqueceu.”¹⁷⁷

A venda dos gêmeos Carlos e Urbano para o Rio de Janeiro pode ser compreendida dentro da lógica do tráfico interprovincial que se intensificou ainda mais com o fim do tráfico atlântico em 1850.¹⁷⁸ Apesar do conto não especificar uma data para os acontecimentos literários, é interessante ressaltar que Joana se tornou livre, através de uma alforria paga por seu pai, contudo, passou a ser reescravizada pelo senhor de sua família ainda criança. A menina que aos tempos estava aprendendo a ler e a viver com alguma liberdade, voltou a ser escravizada quando seu pai morreu, e o antigo senhor alegou “Joana que vá para o serviço, tem já sete anos, e eu não admito escrava vadia.”¹⁷⁹

A história de Joana nos mostra como a inserção de crianças nos mundos do trabalho a partir dos 7 anos de idade era algo bastante comum, como iremos melhor enfatizar ao longo dos capítulos. No caso de Joana, mesmo sendo inicialmente liberta pelos pais, ela foi reescravizada, tal situação pode vir a ser devido à precariedade da condição dos libertos nas diferentes províncias do Brasil. Essa situação de reescravização teve um impacto direto na vida de Joana e de seus filhos, Carlos e Urbano. Segundo o princípio do *partus sequitur ventrem*, que prevalecia na época, os filhos das escravizadas seguiam a condição jurídica da mãe. Se levarmos em consideração o Decreto número 1.695, de 15 de setembro de 1869, que proibia a separação de “marido da mulher, o filho do pai ou mãe, salvo sendo os filhos maiores de 15

¹⁷⁵ Ibidem.

¹⁷⁶ Palavra utilizada pela autora para se referir a mulher.

¹⁷⁷ REIS, Maria Firmina. A escrava [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro, Galuba. 2020. p. 13.

¹⁷⁸ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Ser escravo no Brasil: séculos XVI – XIX. Petrópolis. RJ. 1º reimpressão. Vozes, 2016.

¹⁷⁹ REIS, Maria Firmina. A escrava [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro, Galuba. 2020. p. 16.

anos”¹⁸⁰ em caso de venda, seria possível imaginarmos que o conto traz uma história de crianças que nasceram em um período anterior a ele. Essa legislação deu condições legais para reduzir a instabilidade da família escravizada diante da venda ou repartição testamentária, contudo não garantia de fato que eles não seriam separados na prática.

A proibição da separação de famílias com crianças de até 15 anos, foi modificada novamente em 1872 através do Decreto 5.135. Esse decreto fez com que a idade máxima para se manter uma criança com a família fosse de 12 anos.¹⁸¹ É interessante especificar que esse decreto surge após a Lei de 28 de setembro de 1871, e busca regulamentar a execução dela. No entanto, a redução de três anos em relação a idade das crianças no antigo decreto acabou por possibilitar a separação de crianças cada vez mais jovens de suas mães. Apesar desse retrocesso em relação ao decreto de 1869, este último possibilitou também a obrigatoriedade de que nos assentos de batismo dos filhos livres das mulheres escravizadas constasse a data de nascimento, para que não se prejudicasse a liberdade deles. Mesmo com as legislações que garantiam a união familiar, não descartamos também a existência de separação no cotidiano dessas famílias, é possível também que Carlos e Urbano houvessem sido separados de sua mãe de forma ilegal, assim como para além do universo literário muitas famílias tiveram seus laços arrefecidos a ilegalidade.

Essa pesquisa visa lançar questionamentos acerca das possibilidades da família composta por membros de diversos status jurídicos se manterem unidas. Até que ponto as organizações familiares podem ser consideradas, visto que hegemonicamente na sociedade a organização familiar era vista como a união entre pais e filhos? O caso de Manoel com sua avó é um exemplo de famílias que iam além desses aspectos. Portanto, até que ponto esses decretos não impunham um padrão familiar, separando assim, formas de organizações familiares que fugiam da relação monogâmica entre um homem e uma mulher reconhecida pela igreja?

Após a promulgação da lei de 28 de setembro de 1871, a família negra antes cativa em sua maioria, agora seria composta legalmente por seus filhos livres. Era o fim da hereditariedade da escravidão através do ventre materno. No entanto, as dificuldades de exercer a maternidade não acabaram, aliás, se reinventaram em forma de controle desses menores através de processos tutelares e do cuidado dos senhores para com eles, que poderia em muitos casos acarretar a separação familiar. Os dados sobre a população ingênua no Relatório Provincial de Pirai de 1885 demonstram bem essa realidade.

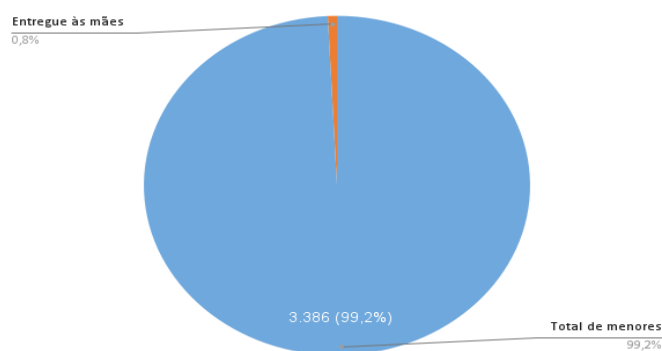
¹⁸⁰ Decreto nº 1.695 de 15 de Setembro de 1869. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1869, Página 129 Vol. 1 pt.

¹⁸¹ Decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1872, Página 1053 Vol. 2 pt. II.

Nesse ano o município contava com 10.780 indivíduos escravizados, dos quais cerca de 76,66% viviam no ambiente rural. O percentual de ingênuos era de cerca 31,41% da população total, os filhos livres das mulheres escravizadas eram em sua maioria meninos, com o total de 1.820 indivíduos, já as meninas eram 1.566 que representava 46,24% do percentual.¹⁸² O relatório divide os menores em duas categorias distintas, aqueles que possuíam mais de 8 anos, um total de 1.605 crianças; e em uma segunda referente aos menores de 8 anos completos, 1.781 deles. Do total de ingênuos que tinham idade acima de 8 anos, nenhum deles havia sido entregue ao Estado no ano de 1885, como sugeria a lei.¹⁸³

No entanto, da população total de ingênuos composta por 3.386 indivíduos foram classificados como "entregues às mães libertas" apenas 26 deles (cerca de 0,76%). Estando assim, a maior parte das crianças ingênuas em posse dos "senhores das mães". Contudo, aqui nos questionamos sobre a possibilidade dessas crianças estarem também na companhia de outros tutores que não os "senhores de suas mães". Tal perspectiva baseia-se nos processos tutelares que encontramos para o município, poderia os proprietários não entregarem as crianças ao Estado, mas passá-los para a tutela de outrem? Caso pensarmos nessa perspectiva, a ideia de ter um tutor para cuidar dos filhos das escravizadas fazia com que os proprietários evitassem gastos com a criação dos meninos, assim como apropriar-se de parte das soldadas recebida pela criança.

Gráfico 6 - Relação de ingênuos sob cuidado em Pirai em 1886



Fonte: Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Rio de Janeiro. 1886.

Na tentativa de compreender o que motivava a permanência desses menores com seus senhores, tratamos nossa análise em duas hipóteses que se complementam: uma na qual esses menores eram utilizados como meio de substituir os braços escravizados por trabalhadores de

¹⁸² Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Rio de Janeiro. 1886. Typographya Montenegro. Disponível em: <<https://archive.org/details/rperiojaneiro1886/page/n87/mode/2up>>. Acesso em: 10 nov 2022.

¹⁸³ Lei 2.040 de 28 de Setembro de 1871. Art. 1. “§ 1o Os filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a essa idade, o senhor da mãe terá a opção ou de receber do Estado a indenização de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos.”

baixo custo; outra, era a expectativa de estimular que os familiares dessas crianças permanecessem na região mesmo após libertos por conta da família, mantendo assim seus laços de dependência em relação aos ex-senhores e evitando a falta de mão de obra nas terras ainda produtivas.

Nesse sentido, a legislação que reverteu o papel da mulher escravizada como reprodutora da escravidão, possibilitou que mesmas escravizadas, seus rebentos ganhavam ainda em seu ventre a condição de livres. Apesar de utilizarmos a nomenclatura de ingênuos, esses menores só seriam considerados livres em plenitude quando chegassem a maioridade. Antes disso eles eram lidos socialmente pela categoria de menores na qual precisavam ser “tutelados” juridicamente para aprenderem a viverem por si e atingirem as necessidades para a cidadania plena.¹⁸⁴ A categoria de menor abrangia todas as pessoas com menos de 21 anos na sociedade oitocentista, no entanto para os filhos das escravizadas essa categoria era racializada. Aliada a perspectiva de que o filho da escravizada precisava ser ensinado a viver as particularidades da liberdade para pessoas negras em uma sociedade escravista.

Por conseguinte, os filhos livres das escravizadas deveriam ser cuidados pelos proprietários de suas mães até que completassem oito anos, que era quando estes senhores decidiam mantê-los consigo, ou entregá-los ao Estado.¹⁸⁵ A escolha do que aconteceria com o filho da escravizada estava nas mãos de seus proprietários, e essa escolha afetava a autonomia familiar desses indivíduos. Sendo assim, poderíamos assim dizer que, apesar das garantias legais, o medo da separação de familiares ainda poderia assolar as famílias negras mesmo com os filhos livres?

Ao analisar anúncios de jornais de fugas no Rio de Janeiro articuladas por mulheres e seus filhos ingênuos, Lucimar Felisberto dos Santos acredita que as mães, diante da possibilidade de perderem seus filhos pela decisão do senhor, poderiam fugir em busca de se manterem unidos.¹⁸⁶ Levando em consideração tal perspectiva, acreditamos que a precariedade da maternidade em Pirai pode ter feito que muitas mulheres buscassem legalmente formas de manter seus filhos sob seu cuidado, travando batalhas judiciais com ex-proprietários e até mesmo contra os tutores dativos de seus filhos. A ação de Rosaléa ao reaver seu neto, que estava sob cuidado de um homem que, ao que tudo indica, vivia longe dela, pode ser entendida sob essa ótica, assim como pode ter ocorrido com Juliana.

¹⁸⁴ GEREMIAS, Patrícia, Op cit. p. 36-39.

¹⁸⁵ A historiografia sobre escravidão no Brasil vem demonstrando que a entrega de ingênuos ao Estado pelo senhor foi ínfima. CHALHOUB, Sidney; FONTES, Paulo. História Social do trabalho e História Pública. Nº 4, 2009. Revista Perseu. p. 221 – 226.

¹⁸⁶ SANTOS, Lucimar Felisberto dos. Disputas pelos significados da liberdade do ventre escravizado: Episódios de fuga de africanas e suas descendentes. In: MACHADO, Maria Helena P. T. [et al.] (orgs). **Ventres livres?** Gênero, maternidade e legislação. São Paulo – Editora da UNESP, 2021. P. 385-404

O lavrador Francisco da Rosa Garcia foi a juízo no dia 13 de setembro de 1888 com a intenção de tutelar Roberto, um menino de mais ou menos oito ou nove anos, sob a justificativa de que sua mãe, a ex-escrava Juliana, estava casada com “um preto velho que não está nas condições de lhe servir de tutor”¹⁸⁷. A tentativa de tutela é frustrada quando o Curador Geral toma sua decisão com base no Art. 1º e § 5 da Lei de 28 de setembro de 1871, juntamente com o Art. 20 do decreto de 13 de novembro de 1872,¹⁸⁸ alegando a impossibilidade de separação entre mães e filhos menores de 12 anos. Dessa forma Roberto, que mal chegava aos 10 anos, não foi separado de sua mãe e de seu companheiro, ao menos desta vez. Juliana, apesar de não abrir um processo tutelar como a avó Rosaléa havia feito diretamente, foi beneficiada com a manutenção da liberdade de seu filho alguns meses após a abolição. A falta de referências diretas às ações da mulher no processo não significa que ela não tenha buscado formas de manter para si a tutela de seu filho diante da imposição do lavrador para tutelá-lo.

Em outro processo, José da Rosa Machado aparece buscando tutelar 9 menores, 8 deles em 1888 em processos de tutela conjunta. Em um contexto em que a maior parte das tutelas era firmada para menores não-órfãos, é possível que os familiares vivos, fossem eles livres ou escravizados, tenham lutado para manter ou reorganizar seus laços familiares.

Vemos, portanto, que ser livre ou ter filhos livres também dependia das estratégias que homens e mulheres negras tinham para conciliar o trabalho e seus laços familiares dentro e fora do cativeiro.¹⁸⁹ Aqueles que nasceram após a Lei de 1871, por mais que fossem tidos pela lei como livres, na prática cotidiana não eram de fato livres. A própria Lei que libertava o filho da escravizada propunha formas legais de garantir que esses menores servissem ao senhor de suas mães. Eles continuavam recebendo instruções para os ofícios especializados que aprendiam quando eram escravizados, o diferencial é que tal ensino era feito com base na expectativa de que eles tornassem bons trabalhadores “livres”.¹⁹⁰

A preocupação com o cuidado dos filhos da escravizada expressa na Lei de 1871, em alguns casos se tornava justificativa para silenciar as relações familiares negras em prol de uma demanda de cooptação da mão de obra negra tanto liberta quanto escravizada. Após o nascimento, os menores como Manoel e Roberto, entre tantos outros ficavam sob a autoridade dos proprietários de suas mães, cabia então aos proprietários prover a criação desses menores

¹⁸⁷ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.79. Data: 13/09/1888.

¹⁸⁸ Art. 1º, 5 da Lei de 1871: § 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor. Art. 20 do Decreto de 1872: Art. 20. No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, sob pena de nullidade do contracto, havendo-o; ficando o novo senhor da escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor. (Lei - art. 1º § 5º).

¹⁸⁹ FILHO, Walter F. Encruzilhadas da Liberdade: Histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006. p. 292.

¹⁹⁰ COWLING, Camilia. Op. cit. p. 274.

até que eles completassem oito anos, e assim finalmente optarem por ficar ou não com as crianças.

Em caso de alienação da mãe, a lei previa que os menores de 12 deveriam acompanhá-las, no entanto, o que poderia acontecer com aqueles estivessem acima dessa idade? Um outro questionamento é, até que ponto o decreto de proibição de separação familiar não estava baseado em uma lógica familiar que ignorava outras formas de relações familiares, como a de uma avó e de um neto? Por mais que a Lei de 1871 tenha sido promulgada à contragosto dos proprietários, ela de certa forma poderia ser utilizada também para beneficiá-los. Ao decidirem ficar com esses meninos e meninas, os senhores teriam acesso a todos os serviços que as crianças poderiam prestar até que completassem a maioridade. Antes disso, a prestação de serviços só era interrompida em caso de maus tratos dos senhores para com os menores, como iremos perceber em alguns casos ao longo dos capítulos. Assim como em caso de indenização por parte dos menores e seus familiares.¹⁹¹

Ressaltar as brechas e as complexidades do aspecto legal da liberdade do ventre é de extrema importância para a construção dessa dissertação. Contudo, ao tratarmos especificamente de tais aspectos, não ignoramos as mudanças que a Lei de 28 de setembro de 1871 possibilitou para a população negra, e escravizada, pois ela regulamentou diversas lutas que vinham sendo travadas pelos escravizados ao longo do tempo, como a legalização do pecúlio, para que pudessem juntar dinheiro para comprar a liberdade para si e seus familiares. Assim como a possibilidade de com o dinheiro adquirido poder comprar a liberdade mesmo sem a concessão senhorial.¹⁹²

Além disso, a lei também buscava garantir a criação do Fundo de Emancipação que tinha como objetivo captar recursos para libertar as famílias escravizadas. Pensando na implementação do Fundo de Emancipação em Pirai, é importante ressaltar que, apesar do grande número de escravizados existentes, poucos deles conseguiram alcançar a alforria através do fundo.¹⁹³ Em locais urbanos, diferentemente do município de Pirai, é possível encontrar um maior número de mulheres que trabalhavam para angariar um certo pecúlio que as auxiliasse no processo de libertação, seja através do fundo de emancipação, ou pela compra de alforria.¹⁹⁴ Ressaltar essa diferença não significa dizer que os homens e mulheres de Pirai não conseguiam angariar pecúlio de diversas formas, mas nos faz pensar que para conseguir a liberdade pelo

¹⁹¹ Lei nº: 2.040 de 28 de Setembro de 1871. Art. 1 § 2º e § 6º. In: **A abolição no parlamento - 65 anos de luta (1823-1888)**. 2ª ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012.

¹⁹² GRINBERG, Keila. Op cit. p. 457; CHALHOUB, Sidney. *Visões de Liberdade: Uma História das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. P. 116-133.

¹⁹³ COSTA, Braz F. *A libertação dos escravos em freguesia de Santana do Pirai através do fundo emancipatório. 1871-1877*. Monografia. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. UNIRIO, Rio de Janeiro. 2014.

¹⁹⁴ COWLING, Camilia. Op cit. p. 237-240.

fundo de emancipação, os escravizados precisavam mais do que ter um trabalho que lhe rendesse algum dinheiro.

Nesse sentido, a ação dos senhores proprietários de escravizados poderia afetar as famílias escravizadas de serem contempladas pelo fundo. O caso de José, Felícia e seu filho mencionado como ingênuo, é um exemplo da ação desses proprietários. A família, composta por dois escravizados e um ingênuo, esperou por 7 anos ser liberta pelo Fundo e teve sua liberdade frustrada pelo proprietário Henrique Vieira da Cunha, que alegou que a família estava incompleta pelo falecimento da mãe.

Felícia havia falecido 3 anos antes da família ser contemplada pelo Fundo de Emancipação, e o proprietário conseguiu retirá-los da lista de prioridades da emancipação, por não serem mais considerados uma família.¹⁹⁵ Tal situação nos é cara, visto que faz referência a uma questão já apontada ao longo desse texto: o que viria a ser considerado família para os senhores e para o juízo. A ausência de uma mãe poderia desconsiderar uma relação entre pai e filho, ou entre netos e avós, assim como a presença de uma mãe “sem recursos e de vida irregular” poderia ser justificativa para separá-la de sua filha.¹⁹⁶

O baixo número de libertos pelo Fundo de Emancipação carece de maior análise, contudo é interessante ressaltar que dos 10 processos elencados por Bráz Ferreira Costa, 4 deles era composto de mulheres alocadas no “serviço caseiro” e nos “trabalhos domésticos”. Havia também uma proeminência feminina, na que 5 delas apareciam sozinhas, 2 delas casadas, sendo uma delas a mencionada Felícia. As outras duas apareciam junto com o irmão de nome Agostinho, e o grupo foi posto no Fundo de Emancipação por sua mãe, que já era liberta após prestar serviços, entretanto, o juiz não concordou com a liberdade.

As mulheres presentes no Fundo de Emancipação apareciam também com seus rebentos, fossem eles ingênuos ou não. Através do Fundo, muitas famílias buscavam se manterem unidas e em liberdade, mas nem sempre isso era possível, o autor Braz Costa demonstra em sua análise casos nos quais apenas um membro da família conseguia a liberdade, enquanto os outros permaneciam na escravidão.¹⁹⁷ Para Desterro, Fabiano Dauwe demonstra que em caso de libertações de mães e filhos, considerava-se que as mães não tinham condições de criar seus filhos e, portanto, era necessária a designação de um tutor.¹⁹⁸ Tal situação além de demonstrar os desafios para a vida em liberdade nos possibilita analisar a documentação de tutela, pensando se tal prática aconteceu de forma semelhante em Pirai. Nessa perspectiva, a

¹⁹⁵ COSTA, Braz F. Op Cit.

¹⁹⁶ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05. 82. Data: 13/12/1888.

¹⁹⁷ COSTA, Braz F. Op cit.

¹⁹⁸ COWLING, Camillia. Op Cit. p. 270.

circulação dessas crianças, conceito que será melhor aprofundado ao longo dos capítulos, poderia estar relacionado à criação de manutenção dos vínculos entre os antigos proprietários e os familiares, que mesmo livre permaneceram por perto, configurando relações de dependência e trabalho com seus antigos senhores.

Ao longo deste capítulo buscamos investigar a importância dos laços familiares para pessoas negras em Piraí, na tentativa de relacionar a criação e a manutenção dos laços em um contexto de desgaste da instituição escravista e o arranjo de novas formas de trabalho dito “livre” em uma sociedade dependente da mão de obra escravizada. Iniciando com o empreendimento de Rosaléa de Jesus em tutelar o neto Manoel, tentamos ao longo deste capítulo conhecer um pouco mais da experiência de libertos, escravizados e ingênuos diante das especificidades da região.

Dessa forma, demos destaque à aspectos que comprovem o parentesco dos menores com pessoas que já haviam passado pela experiência da escravidão, além de escrutinar um perfil da idade dos tutelados, e principalmente analisar a existência dos laços familiares presentes nos processos do juízo de órfãos. Não ignoramos o fato de que a tutela era uma iniciativa da sociedade em geral, para cuidar daqueles que não pudessem exercer seus plenos direitos. Contudo, a partir da Lei de 28 de setembro de 1871, tal mecanismo jurídico passou a ser utilizado como forma de restabelecer ou até mesmo manter laços entre antigos proprietários e até mesmo familiares dos menores. Concebemos assim, o processo tutelar como um mecanismo complexo que poderia ser utilizado por diversos grupos da sociedade de Piraí com objetivos distintos e variados que vai desde reaver a guarda dos filhos, legitimar uma relação de “cuidado” pré-existente, e até mesmo uma forma de se adquirir mão de obra barata, como veremos a seguir.

CAPÍTULO II -“TOMANDO CONTA E ZELANDO DOS DICTOS ÓRFÃOS NA FORMA DA LEI”

*“Eu queria que seu jornal mandasse uma pessoa ver o tal reformatório para ver como são tratados os filhos dos pobres que têm a desgraça de cair nas mãos daqueles guardas sem alma. Meu filho Alonso teve lá seis meses e se eu não arranjasse tirar ele daquele inferno em vida, não sei se o desgraçado viveria mais seis meses. O menos que acontece pros filhos da gente é apanhar duas e três vezes por dia. O diretor de lá vive caído de bêbado e gosta de ver o chicote cantar nas costas dos filhos dos pobres. [...] Se o jornal do senhor mandar uma pessoa lá, secreta há de ver que comida eles comem, o trabalho de escravo que têm, que nem um homem forte agüenta, e as surras que tomam.
Maria Ricardina, costureira. Publicada na quinta página do jornal da Tarde, entre anúncios, sem clichês e sem comentários.”*

Jorge Amado.¹⁹⁹

Piraí, assim como os outros municípios pertencentes ao Vale do Paraíba Fluminense, é reconhecido historicamente através do desenvolvimento relacionado à produção cafeeira. Essa produção de larga escala, dependeu fortemente da mão de obra escravizada, que chegava através do tráfico interprovincial, em momento posterior ao fim do tráfico atlântico, e pela reprodução natural das mulheres escravizadas.²⁰⁰ No período no qual dedicamos este trabalho, a reprodução natural foi interrompida com o fim princípio do *partus sequitur ventrem*, a mão de obra se mantinha através do tráfico interprovincial e o tráfico ilegal de africanos, visto que legalmente o tráfico atlântico já havia sido interrompido em dois momentos distintos, 1831 e 1850.

Ambas as legislações, tanto a de 1831 quanto a de 1850 objetivavam interromper o tráfico atlântico de africanos para a escravização. Em prol de manter uma política externa favorável com a Inglaterra, o governo brasileiro passou a desenvolver tentativas de findar com o tráfico sem afetar fortemente a economia. A lei de 7 de novembro de 1831 serviu como uma forma legal de proibir a importação de africanos para o país, além de enquadrar todos aqueles participavam da atividade que se tornara ilegal, passou também a pensar caminhos para libertar os africanos que eram apreendidos nos navios dos comerciantes. O tipo de liberdade na qual os africanos livres, categoria social que surgiu no contexto de repressão ao tráfico, era, no entanto, limitada. Para que pudessem de fato alcançarem a liberdade plena, homens e mulheres que aportaram no Brasil sob o tráfico ilegal deveriam trabalhar cerca de 14 anos para se tornarem plenamente livres.²⁰¹

Os africanos livres após 1831 passavam a estar sob cuidado do juízo de órfãos, que

¹⁹⁹ AMADO, Jorge. **Capitães de Areia**. Companhia das letras. posição 109-116. e-book kindle.

²⁰⁰ SALLES, Ricardo H. **E o Vale era o escravo: Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do império**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2008.

²⁰¹ MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos Livres: A abolição do tráfico de escravos no Brasil**. São Paulo: Companhia das letras, 2017.

definiria se eles prestariam serviços a pessoas particulares ou a instituições pertencentes ao estado. A relação contratual entre os africanos livres e os concessionários que os recebia, se assemelha um pouco com os contratos de soldada nos quais nos dedicaremos neste capítulo. Sua principal diferença, no entanto, é que os menores ao estarem em contratos de soldada tinham como mediador principal o juiz de órfãos, enquanto os africanos livres tinham suas relações de trabalho regidas por "termos de responsabilidade".²⁰² Os termos de responsabilidade registravam o compromisso do concessionário em alimentar, cuidar em caso de doença, vestir e também avisar o governo em caso de falecimento ou fuga do africano. A relação de trabalho destinada aos africanos livres não era voluntária, eles precisavam ser arrematados por particulares para prestar os serviços necessários à sua liberdade plena, dessa forma, poderiam ser encontrados no serviço doméstico, no espaço rural, dentro outros locais de trabalho lado a lado com outros trabalhadores livres, libertos e escravizados. Tal situação poderia acarretar até mesmo na reescravização desses indivíduos.

A Lei de 1831, no entanto, nem sempre foi utilizada para fim de garantir a liberdade, ou até mesmo o fim do tráfico legal já que houve diversos desembarques clandestinos que ocorriam em portos mais afastados e menos vigiados. As instituições do governo em outros casos estavam alinhadas com os interesses dos comerciantes e proprietários de escravizados, evitando assim que estes homens fossem reconhecidos como criminosos. O mau uso da Lei de 1831 fez com que quase vinte anos depois fosse criada uma nova legislação que proibisse o tráfico atlântico, a Lei Eusébio de Queirós de 1850, reafirmava mais uma vez a intolerância com o tráfico Atlântico no império, mas ao mesmo tempo não protegia os africanos livres chegados em período anterior a 1850 e que estavam sujeitos à escravização ilegal.

A legislação de 1850 previa que os africanos livres apreendidos no tráfico ilegal, em sua maioria homens mais jovens, deveriam ser alocados em "instituições públicas, de caridade, províncias ou projetos de interesse nacional".²⁰³ Diferentemente dos africanos que chegaram após 1831, esse novo grupo não iria prestar seus serviços à concessionários particulares, mas sim eram alocados nos empreendimentos públicos para a modernização do império. Beatriz Gallotti Mamigonian ressalta a existência de africanos livres trabalhando na construção e manutenção de estradas de ferro, assim como em outras obras públicas em variados locais. A distribuição de mão de obra estava mais ligada às pessoas que possuíam empreendimento que contribuía com a modernização do império e apoiavam a política imperial.

Ambas as leis, apesar de ter como objetivo o fim do tráfico Atlântico, não afetaram diretamente locais de grande escravaria como em Piraí. Apesar de não dispormos de

²⁰² Ibidem, p. 73.

²⁰³ Ibidem, p. 165.

documentação que trate especificamente da entrada de africanos no município, é interessante ressaltar que mesmo após ambas as legislações antitráfico a demografia do município ainda marca um grande percentual de escravizados. Nos dados referentes à 1840, 1850 e 1856 é possível acompanhar como a população escravizada se manteve em grande número e aumentou ao longo do tempo. Em 1840 a população cativa era de 11.186 indivíduos, correspondente a 64,91% da população total; já em 1850, ano em que foi promulgada a Lei Eusébio de Queirós a população cativa era de 19.090 indivíduos, número que representava 73,41% da população total, esse percentual permaneceu até 1856; nesse último ano a população escrava aumentou para 23.862 indivíduos. Esse percentual aparece reduzido no recenseamento de 1872, período no qual a população escravizada representava cerca de 53,03% da população, apesar de ter reduzido com o tempo, a população cativa ainda permaneceu em alta no município como veremos ao decorrer das páginas.

Enquanto nas paróquias urbanas da Corte a população cativa representava quase 40% da população total,²⁰⁴ gerando uma demanda por maior segurança pública, em outros locais da província, principalmente em regiões de maior produção cafeeira como Piraí, a presença de escravizados se avolumava cada vez mais. Tal aumento pode ser justificado pela reprodução natural, pela entrada ilegal de africanos por descumprimento da lei, mas também pela compra de cativos existentes na Corte,²⁰⁵ e de outras províncias visto que não era viável uma contratação de mão de obra livre em grande escala para a demanda produtiva.

A demografia do município de Piraí nos períodos subsequentes à ambas as Leis de proibição do tráfico demonstram uma estabilidade do número de escravizados. Tal estabilidade se manteve até 1872, e sofreu maior impacto com o fim da reprodução natural da escravidão expressa pela lei de 28 de setembro de 1871, como já salientamos nas páginas anteriores. O grande número de escravizados no município, mesmo com as legislações emancipacionistas, nos faz pensar que os menores que aqui analisamos cresceram ao lado de pessoas livres, escravizadas, libertas e até mesmo africanos livres que chegavam de maneira ilegal no município.²⁰⁶ Mesmo com as leis antitráfico, e posteriormente a que deu fim no princípio do *partum sequitur ventrem* o município possuía um grande contingente de escravizados, e tal aspecto poderia influenciar no tipo de liberdade que os menores estudados viriam a ter.

²⁰⁴ CHALHOUB, Sidney. Um “objeto” gravíssimo: “A segurança a segurança”. In: CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na corte**. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 232-248.

²⁰⁵ CHALHOUB, Sidney. Op cit. p. 237.

²⁰⁶ Sobre o envolvimento dos fazendeiros e comerciantes do Vale do Café com o tráfico ilegal de escravizados, ver: PESSOA, Thiago Campos. Alcoforado como guia: os negócios negreiros no litoral do Vale do café (c.1831-c.1853). In: 13ª conferência internacional de história de empresas. XII Congresso de História Econômica. Niterói, 2017. Disponível em: <https://abphe.org.br/arquivos/thiago-campos-pessoa.pdf>

Como ressaltamos nas páginas anteriores, essa pesquisa investiga pessoas com status jurídicos distintos, desde homens e mulheres libertos, a pessoas livres de nascença, e principalmente os ingênuos, filhos das mulheres de ventre livre. Por mais que a escravidão fosse o principal motor econômico até sua abolição em 1888, existiam diversas formas e arranjos de trabalho que coexistiram entre a escravidão e o trabalho livre,²⁰⁷ dentre elas propomos analisar as experiências de trabalho dos menores racializados, ora cuidados pelos proprietários e ex-proprietários de seus familiares, ora tutelado ou contratado por outrem. Nesse sentido, propomos analisar que mesmo em uma sociedade fortemente marcada pela escravidão em Pirai, existiam formas de trabalhos livres pouco, ou não remuneradas no município.²⁰⁸ Os menores libertos, ou ingênuos faziam parte desse mercado de trabalho. Seja durante o período de vigência da escravidão ou fora desse, o Estado através da ação do Juízo de Órfãos possibilitou que esse trabalho se legitimasse legalmente.

Dessa forma, além da mão de obra escravizada, que ainda estava em abundância na década de 1870 e se manteve em número regular até 1887 - diferentemente de lugares limítrofes -, os senhores ainda se valiam da mão de obra dos ingênuos, e daqueles que se tornavam libertos com o passar do tempo. Para fins de comparação, o recenseamento de 1872 demonstra que enquanto Pirai possuía cerca de 54,83% da população escravizada, em Itaguaí dos 13.875 indivíduos apenas 34,62% dessa população era composta de escravizados. A documentação referente ao imposto de meia siza do município de Itaguaí demonstra que o município por sua menor necessidade de mão de obra escravizada, passava a vender os cativos para regiões de maior dependência da mão de obra. Outros municípios vizinhos também se beneficiaram desse tráfico interprovincial, no entanto nos atemos a transferência direta à Pirai que no período de 1871 a 1888 recebeu 33 escravizados.²⁰⁹

Nesse sentido, é interessante levarmos em consideração que o município mantinha sua mão de obra através do tráfico interprovincial, através da população cativa já existente no município, assim como através de homens e mulheres libertos, os imigrantes que ali chegavam,

²⁰⁷ POPINIGIS, Fabiane; TERRA, Paulo C. Historiografia da escravidão e do trabalho no Brasil - avanços e desafios. In: Rossana Barragán Romano; Amaru Villanueva Rance; Cristina Machicado Murillo. (Org.). *Trabajos y Trabajadores en America Latina (siglos XVI-XXI)*. 1ed. La Paz: Centro de Investigaciones Sociales, 2019, v. 1, p. 123-149.

²⁰⁸ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; POPINIGIS, Fabiane. (outros) *Trabalhaores livres no atlântico oitocentista*. 2011, (Apresentação). In: *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 3, n. 6, julho-dezembro de 2011, p. 4-6.

²⁰⁹ O trânsito de mão de obra escravizada entre os anos de 1871 e 1888 de Itaguaí para demais lugares do Vale do Paraíba, pode ser mais bem analisado em: ANDRADE, Fernanda Vasconcelos de; BERNARDO, Maria Eloah. *Mulheres escravizadas da província: Maternidade e trabalho nas vizinhas Pirai e Itaguaí (1871-1888)*. In: PEREIRA, Ana Luzia; MARTINS, Daniel Marcos; MACHADO, Deyvisson Cardoso (et al.) (orgs). *Caderno de Resumos da XVI Semana de História Política: De(s)colonizar a História: feminismos, resistências e interseccionalidade / XIII Seminário Nacional de História: Política, Cultura e Sociedade*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/18OhcopgBjaLsCjKzvaLy5sZm5k7QQdux>

e principalmente os ingênuos e demais menores racializados e libertos. Ressaltar a importância dessas outras formas de trabalho não significa reduzir a importância da mão de obra escravizada na região, muito pelo contrário, buscamos aqui ressaltar como a nova categoria social de ingênuo impactou nas dinâmicas de trabalho em uma Piraí, composta por lavradores e negociantes que buscavam refazer os laços de trabalho diante das mudanças na aquisição de mão de obra entre 1870 e 1910.

Pensar nas formas de arregimentar o trabalho sempre foi uma preocupação na sociedade imperial. Seja, o trabalho escravizado, existente desde o período colonial, as diversas formas de se apropriar dos trabalhos dos indígenas, africanos livres e outros indivíduos que se libertaram da escravidão.²¹⁰ Ao longo deste capítulo, levando em consideração a preocupação do estado monárquico em se pensar sobre o que fazer com os indivíduos não escravizados, fazemos uma análise das tentativas de controle da mão de obra de ingênuos e menores libertos sem maiores abalos à ordem social. A demanda por regulamentar de certa forma as relações entre os interessados em alocar o trabalho de indivíduos livres e os prestadores desses serviços resultou em 1830 na criação da Lei de 13 de setembro, que buscava regulamentar o trabalho “livre” através do contrato. Dessa forma, libertos, imigrantes, libertandos como vimos no capítulo anterior (alforria com cláusula de prestação de serviços), e os demais indivíduos livres ao estarem em uma relação contratual com seus locatários conseguiam de certa forma, meios de garantir o limite das relações na qual estavam inseridos.²¹¹

Essa legislação procurou regulamentar para além dos aspectos encontrados nas Ordenações Filipinas as relações de trabalho livre em um momento de mudança na sociedade escravista. No período em que a pressão Inglesa e os debates acerca do rompimento com o tráfico atlântico de africanos se avolumaram na sociedade, era necessário pensar em novas formas de abastecimento de mão de obra para além da reprodução natural da escravidão. Com o objetivo de atrair imigrantes, a lei de contratos de serviço tratava de mediar aspectos remuneratórios, além de um acordo legal entre ambas as partes, contratante e contratado regulamentando suas funções.²¹² A lei não se estendia para os africanos que chegavam através do tráfico como alega seu Artigo 7º, com os “africanos bárbaros”²¹³ não poderiam ser feitos

²¹⁰ MAMIGONIAN, Beatriz G. Revisitando a “transição” para o trabalho livre: a experiência dos africanos livres. In: FLORENTINO, Manolo (org). **Tráfico, cativo e liberdade – Rio de Janeiro, séc XVII-XIX**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

²¹¹ LIMA, Henrique Espada. Trabalho e lei para os libertos na ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade. In: Cadernos Arquivo Edgard Leuenroth (UNICAMP), v. 14, p. 133-175, 2009.

²¹² Coleção de Leis do Império. Lei de 13 de Setembro de 1830. Página 33, vol. 1. Disponível online em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37984-13-setembro-1830-565648-publicacaooriginal-89398-pl.html

²¹³ Art. 7: “Os contratos não serão feitos com “africanos bárbaros” com exceção dos que viviam no Brasil.”. In: Coleção de Leis do Império. Lei de 13 de Setembro de 1830. Página 33, vol. 1. Disponível online em:

contratos, com exceção aqueles que já viviam no Brasil.

Apesar de ter como proposta a regulamentação do trabalho livre no Império, diversos estudos demonstram como essa legislação não estipulou uma duração para os contratos, nem fazia referência à diversidade das modalidades de trabalho. No ambiente urbano por exemplo, onde havia uma miríade de trabalhadores livres, homens e mulheres imigrantes, libertos, libertadores através da prestação de serviços, a legislação foi falha em levar em consideração as especificidades de cada um desses trabalhadores. Nesse sentido, ao levarem ao juízo a luta por melhores condições de trabalho, homens e mulheres tinham seus processos julgados de acordo com uma perspectiva que compreendemos como interseccional.²¹⁴ Aspectos como a cor da pele, o gênero, e o trabalho que desempenhavam poderiam ser utilizados para qualificar ou desqualificar as petições dos trabalhadores em busca de reafirmar os limites das tarefas exercidas e sua autonomia, assim como a garantia de remuneração, ou até mesmo a troca para um contrato mais vantajoso.²¹⁵ Além desses aspectos, a legislação que tinha como objetivo regulamentar o trabalho de trabalhadores nacionais e migrantes que além de apresentar dificuldades na regulamentação do trabalho dos estrangeiros, também não possibilitou a redução da importância do trabalho escravo no município de Piraí, já que a população cativa se avolumava ao longo dos anos.

A necessidade produtiva na região pode ser vista como aliada à demanda por maior segurança pública na capital da província, como aponta Sidney Chalhoub.²¹⁶ O número de vendas para o interior faz sentido em um contexto de demanda crescente da produção cafeeira, e também a uma estabilidade da escravidão na região até Setembro de 1871, quando foi promulgada a Legislação que libertava o ventre da mulher escravizada, rompendo a reprodução natural e abalando a estabilidade da escravidão na área do Vale do Paraíba, sem, entretanto, reduzir expressivamente a mão de obra escravizada.²¹⁷ Dessa forma, se aliarmos a entrada de escravizados em municípios de maior produção cafeeira, com os receios de revoltas escravas na Corte, é possível nos questionarmos se a compra de escravizados poderia ser uma via de mão dupla. Assim, na Corte o número de escravizados iria ser reduzido, evitando grandes levantes, enquanto em municípios como Piraí o aumento de cativos possibilitava um maior crescimento produtivo e econômico.

Apesar da transferência de mão de obra escravizada, uma nova tentativa de

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37984-13-setembro-1830-565648-publicacaooriginal-89398-pl.html

²¹⁴ LIMA, Henrique Espada; POPINIGIS, Fabiane. Maids, clerks, and the shifting landscape of labor relations in RJ, 1830 - 1880s. In: INTERNATIONAL REVIEW OF SOCIAL HISTORY, v. 1, p. 1-29, 2018.

²¹⁵ LIMA, Henrique E. Op cit.

²¹⁶ Ibidem, p. 246-247.

²¹⁷ SALLES, Ricardo H. Op cit.

regulamentação do trabalho de indivíduos livres surgiu. A outra Legislação que visava regulamentar os contratos de trabalho foi promulgada em Outubro de 1837, essa diferente da anterior dava mais ênfase a contratação e remuneração de imigrantes, mas também legislava em prol do trabalho dos menores de 21 anos, dando ênfase aos filhos dos migrantes.²¹⁸ Em seu artigo 2º destaca a importância de um curador geral de órfãos para a contratação dos menores estrangeiros, algo que permanece nos contratos das crianças racializadas que analisaremos ao longo deste capítulo.²¹⁹ Além de estipular o pagamento do soldo e limitar o contrato ao prazo no qual estes menores atingissem a maioridade.²²⁰ Tal prazo só poderia se estender em caso de dívidas entre o menor e seu locatário.

A Lei de nº 108 de 1837 era composta por 17 artigos, no entanto, vamos dar ênfase especificamente aos referentes aos contratos que envolvessem menores de idade. Tal legislação tratava especificamente dos filhos de colonos, sem fazer referência direta aos filhos de mulheres negras, visto que antes de 1871 a hereditariedade da escravidão através do ventre foi naturalizada na sociedade. Aos filhos dos colonos estava estipulado que todos os contratos deveriam ser feitos com assistência de um curador; além de que, estes contratos não poderiam exceder a maioridade, salvo em alguns casos.²²¹ Já que a legislação legitimava a ideia de que em caso de dívidas o indivíduo mesmo atingindo a maioridade, deveria trabalhar até cumprir com o combinado.²²²

A Lei estipulava que o locador poderia se ausentar do trabalho caso o locatário não cumprisse com as condições estipuladas do contrato, causando danos ao locatário e/ou seus familiares. Já um locador poderia ser demitido em casos de prisão, ou qualquer outra questão que o impedisse de prestar os serviços ao qual foi contratado, assim como realizar qualquer injúria ao locatário, sua família e/ou seus bens. Em caso de ocorrência de alguma dessas situações o locador seria demitido por justa causa, além de indenizar o locatário com uma

²¹⁸ Coleção de leis do império do Brasil - 1837. Página 76 vol 1 pt 1. Lei nº 108 de 11 de Outubro de 1837. Disponível online em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-108-11-outubro-1837-559407-publicacaooriginal-85738-pl.html>

²¹⁹ Art. 2º “Sendo os estrangeiros menores de vinte hum annos perfeitos, que não tenham presentes seus pais, tutores, ou curadores, com os quaes se possa validamente tratar, serão os contractos autorisados, pena de nullidade, com assistencia de hum curador, o qual será igualmente ouvido em todas as duvidas, e acções, que dos mesmos contractos se originarem, e em que algum locador menor fôr parte, debaixo da expressada pena”. Coleção de leis do império do Brasil - 1837. Página 76 vol 1 pt 1. Lei nº 108 de 11 de Outubro de 1837.”

²²⁰ Art. 5º e Art. 6º. Coleção de leis do império do Brasil - 1837. Página 76 vol 1 pt 1. Lei nº 108 de 11 de Outubro de 1837.

²²¹ LAMOUNIER, Maria Lúcia. Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879. Campinas: Papirus, 1988. p. 64

²²² Art. 5º He livre aos estrangeiros de maior idade ajustarem seus serviços pelos annos que bem lhes parecerem; mas os menores não poderão contractar-se por tempo que exceda á sua menoridade, excepto se fôr necessario que se obriquem por maior prazo para indemnisação das despezas com elles feitas, ou se forem condemnados a servir por mais tempo, em pena de terem faltado ás condições do contracto. In: Coleção de leis do império do Brasil - 1837. Página 76 vol 1 pt 1. Lei nº 108 de 11 de Outubro de 1837.

quantia estipulada correndo risco de ser preso por inadimplência. Apesar destas prerrogativas legais a lei, no entanto, foi bastante criticada por locadores e locatários. Maria Lúcia Lamounier aponta que a pena de prisão para os trabalhadores que se ausentassem da colônia de trabalho nem sempre era bem-vista pelos fazendeiros, já que a prisão não possibilitava o ressarcimento dos recursos investidos pelo fazendeiro para a contratação do colono. No entanto, os fazendeiros utilizavam a lei sob a justificativa de capturar os colonos e fazê-los retornar ao trabalho.²²³

Nesse caso, a lei poderia servir ora como instrumento de repressão quando mobilizada para o controle pelos fazendeiros, tal como bastante obsoleta no que tangia a garantia de direitos para os estrangeiros. As críticas à legislação se intensificaram ainda mais quando a imigração de europeus foi se arrefecendo, e cada vez mais se tornava necessário aproveitar à mão de obra dos trabalhadores nacionais. Segundo a autora, a Lei de 1830 – a que legislava especificamente para trabalhadores nacionais –, não dava conta das diversas formas de trabalho existentes entre os fazendeiros e os trabalhadores nacionais. O que deveria ser feito com os trabalhadores livres e libertos que existiam no império. A legislação de 1837 apesar de suas brechas, servia apenas aos direitos dos estrangeiros, no entanto em locais com poucos colonos como deveria ser regulamentado o trabalho dos nacionais, como fazer com que os libertos e posteriormente os ingênuos se tornassem a mão de obra necessária para os postos de trabalho. Em período de firmamento de legislações pró-emancipação da escravidão era necessário pensar novas formas de incorporar o trabalhador nacional.²²⁴

No município de Pirai marcado pelo alto índice de população escravizada, assim como em outros locais do Brasil, a prática da alforria coexistia com a escravidão.²²⁵ Portanto, os escravizados trabalhavam em prol de mais autonomia e conseqüentemente da liberdade. Caso levamos em consideração o papel das mulheres, nosso objeto de análise, em obter a alforria para si e seus familiares²²⁶ é possível especificar a experiência das pessoas libertas ao se inserirem em novas formas de trabalho após a liberdade ou em processo para adquirir a liberdade definitiva. Dessa maneira, as alforrias com condição de prestação serviços poderiam também ser compreendidas como forma de regulamentar o trabalho das pessoas libertandas em um contexto no qual às legislações vigentes de regulamentação do trabalho eram opacas.

²²³ LAMOUNIER, Maria Lúcia. Op cit.

²²⁴ ARIZA, Marília Bueno. O ofício da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em SP e Campinas (1830-1888). 2012. Dissertação (Mestrado em História Social) – FFLCH, Universidades de São Paulo, FFLCH-USP. São Paulo. P. 75

²²⁵ PAIVA, Eduardo França. Alforrias. In: In SCHWARCZ, Lília Moritz; GOMES, Flávio Santos (Orgs.). **Dicionário da Escravidão e liberdade: 50 textos críticos**. 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 92-98.

²²⁶ Camillia Cowling ressalta em sua pesquisa sobre maternidade no Rio de Janeiro e em Cuba como as mulheres eram maioria na aquisição da alforria, para mais ver: COWLING, Camillia. Op cit.

Como bem salientamos no capítulo anterior ao tratarmos da menor Anna, a alforria com condição foi utilizada por ex-proprietários na tentativa de manter os laços de dependência. Já para os libertandos poderia significar maior autonomia sob suas vidas, mesmo que permanecessem próximos aos antigos senhores. Nesse sentido, a experiência da ex-escravizada Generosa e seus 4 filhos libertos com cláusula de prestação de serviços pode vir a ser um indicativo de que na ausência de uma legislação que regulamentasse o trabalho dos libertos, a alforria com cláusula de prestação de serviço poderia servir como forma de regulamentar o trabalho garantindo direitos para os libertandos ao mesmo tempo que reafirmava o controle dos ex-proprietários.

Diante de uma legislação de regulamentação do trabalho livre, que não especificava sobre o trabalho dos libertos no ambiente doméstico²²⁷ a experiência de Generosa e seus filhos indica algumas complexidades das relações de trabalho de libertandos e os ex-proprietários. No dia 20 de novembro de 1869, uma mulher ‘parda’ de 35 anos e seus quatro filhos, também escravizados receberam uma carta de alforria com cláusula de prestar serviços até a morte do antigo proprietário. Assim, se inicia legalmente uma vida mais autônoma para Generosa e seus filhos Leopoldino, Sabina, Emigdio e Henrique na Freguesia de Thomazes do Pirai.²²⁸

Na alforria a cláusula de prestação de serviço era a de que todos deveriam cuidar de D. Antonia Luiza da Conceição e seu esposo João Almeida Santos, seus antigos proprietários, até que eles falecessem. O traslado da carta de alforria alega que todos seriam considerados livres "sem qualquer onus de hipoteca"²²⁹, já que a escravizada havia prestado bons serviços, além de cuidar da D. Antonia Luiza quando ela esteve enferma. Dessa forma, a mulher decidiu que se caso ela viesse a falecer antes de seu marido ela gostaria de deixar "em seu poder a escrava Generosa e seus quatro filhos para que elle [meu marido] possa gozar dos seus serviços (...) enquanto elle vivo fôr."²³⁰, estava assim definida a condição para a plena e inteira liberdade para todo o sempre como se de ventre livre tivessem nascidos²³¹ da família de Generosa.

Ou seja, Generosa e seus 4 filhos eram escravizados e se tornaram libertandos, até que seus antigos proprietários viessem a falecer. Apesar de partirmos de uma carta de alforria passada em 1869, nós passamos a conhecer as experiências de sua vida como *statuliber* em 1878, quando os limites de sua liberdade foram postos a prova em um inquérito policial. O inquérito nos permite saber que em 1878 D. Antonia Luiza já havia falecido e Generosa com seus filhos viviam em conjunto com João Almeida Santos. Os autos de perguntas feito à

²²⁷ ARIZA, Marília Bueno de Araújo. Op cit. P. 77

²²⁸ AHMP. Inquérito policial. Data: 27/05/1878. Nº de ordem: 004.02.01.557.

²²⁹ AHMP. Inquérito policial. Anexo: Carta de Liberdade. Data: 27/05/1878. Nº de ordem: 004.02.01.557.

²³⁰ AHMP. Inquérito policial. Anexo: Carta de Liberdade. Data: 27/05/1878. Nº de ordem: 004.02.01.557.

²³¹ Ibidem.

Generosa e seu filho Henrique, um menor de 14 anos traz alguns aspectos interessantes do cotidiano da família que trabalhava para João Almeida Santos.

O menino Henrique ao ser perguntado sobre sua condição jurídica respondeu que "não sabendo se é livre ou escravo, mas que vive em companhia de João Almeida Santos".²³² A resposta do menino nos possibilita perceber as ambiguidades que cercavam a vida de pessoas libertandas, que seguiam trabalhando para seus antigos proprietários.²³³ Mesmo tendo sido passada uma carta de liberdade há quase uma década antes do inquérito que ocorre em 1878, o cotidiano da liberdade de Henrique era tão precário que fazia com que o menino não soubesse distinguir seu status jurídico em relação a de outras pessoas escravizadas ou libertas que viviam ao seu redor. Vivendo em um município no qual a população cativa ainda era extensa em relações à outras regiões, como apontamos ao longo deste capítulo, a experiência de libertando de Henrique, seus irmãos e mãe estava fortemente relacionada com a proximidade com o antigo senhor e as limitações que a prestação de serviço lhes impunham.

Já Generosa, ao ser questionada sobre a condição e demais informações importantes alegou ser uma mulher, parda, liberta com condição e que era do "serviço doméstico". Com base nas demais informações é possível sabermos que ela era natural de Itaguaí, município próximo de Piraí. De acordo com o que pode ser encontrado no auto de perguntas, Generosa tinha o costume de ir à Itaguaí, possivelmente por ter parentesco na região, já que era nascida no município e ao se referir a própria mãe a reconhece como "Izabel liberta"²³⁴, sem mencionar se era falecida. Um ponto interessante é o fato de que ir a Itaguaí parecia algo comum para Generosa e Henrique e possivelmente algo que já estava acordado com João Almeida Santos.

Ou seja, mãe e filhos mesmo convivendo diariamente com o antigo proprietário possuíam a autonomia de ao menos no fim de semana se deslocarem para lugares próximos desde que retornassem ao trabalho. O extenso inquérito policial carrega em suas entrelinhas os limites da liberdade da mulher e seus filhos, que apesar de serem tidos como *statulíber*, em 1878 eles ainda viviam sob o poder paternalista de João Almeida Santos. O poder do homem nesse caso era expresso através de uma tentativa de controle dos passos da mulher e seu filho, para isso o homem alegou que Generosa e Henrique haviam lhe roubado alguns bens valiosos e dinheiro para que pudesse fugir com um amante que era capelão do distrito de São João Baptista dos Thomazes.

Sob essa justificativa o homem buscou abrir um inquérito policial contra o capelão, pois

²³² AHMP. Inquérito policial. Data: 27/05/1878. Nº de ordem: 004.02.01.557.

²³³ ARIZA, Marília Bueno de Araújo. Op cit. p. 61

²³⁴ Como Generosa era escravizada e garantiu sua liberdade em 1869 é possível que sua mãe tenha se tornado liberta após o nascimento da mulher.

acreditava que o homem havia "seduzido"²³⁵ Generosa e Henrique a roubarem-lhe o dinheiro para fugirem juntos. O depoimento dos acusados e das testemunhas do processo foram julgados insuficientes para uma justificação criminal, visto que o documento produzido por João foi encaminhado para a jurisdição do juízo de órfãos. Segundo o registro do escrivão a queixa proposta por João Almeida Santos deveria ser mandada ao juízo de órfãos do município "para que os libertos sejam coagidos a prestar os serviços a que são obrigados pela carta de alforria".²³⁶ Não havia para a justiça a evidência de um crime, mas sim uma tentativa de se ausentar do trabalho que era a principal condição para a garantia da liberdade plena.

Apesar de tratarmos de um fragmento de um processo criminal extenso e não de um processo de tutela, nossa fonte de análise, o inquérito policial que envolveu Generosa e seu filho nos é caro uma vez que pode ser compreendido como uma tentativa de controlar a mão de obra de duas pessoas parcialmente livres. Como ressaltamos nas páginas anteriores, a Lei de 1837 legislava para o trabalho dos imigrantes, incluindo os menores filhos desses; já a lei de 1830 apesar de legislar para trabalhadores nacionais não faz referência à especificidade dos filhos das mulheres libertas ou libertandas como a Generosa. Diante da ausência de legislação, que controlasse os trabalhadores nacionais garantindo que estes prestariam os serviços acordados, o inquérito policial que João Almeida Santos levou a justiça pode ser lido como uma forma legal de coagir os libertandos a cumprirem a cláusula de prestação de serviços da alforria.²³⁷ Tal perspectiva se justifica uma vez que, o inquérito foi aberto no ano de 1878 cerca de um ano antes do decreto 15 de março de 1879 que passou a regulamentar a contratação de trabalho dos trabalhadores nacionais e estrangeiros na agricultura.²³⁸ Antes deste decreto a Lei de 28 de Setembro de 1872 poderia também vir a ser utilizada como uma instrução para lidar com as premissas da contratação de menores negros, como demonstram os processos tutelares.

Dessa forma, a legislação de 1837 mesmo após aprofundar alguns aspectos da lei de 1830 permaneceu silenciando as particularidades de mulheres trabalhadoras e de seus filhos menores. Tal norma legislava para os "estrangeiros", silenciava e negava direitos para uma imensa categoria de trabalhadores, dentre eles os libertandos em um contexto de escravidão. Está certo que havia a carta de alforria como um indicativo legal do trabalho de Generosa e seus filhos, no entanto somente a alforria não possuía normas que regulamentassem esse trabalho, tal documento apenas deixava explícito que eles exerciam tarefas de forma para

²³⁵ AHMP. Inquérito policial. Data: 27/05/1878. Nº de ordem: 004.02.01.557.

²³⁶ *Ibidem*.

²³⁷ ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Op cit.* p. 61; LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da escravidão ao trabalho livre.* P. 64

²³⁸ Decreto nº 2.827, de 15 de Março de 1879. Coleção de Leis do império do Brasil – 1879, página 11. Vol. 1 pt, 1. Publicação original disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2827-15-marco-1879-547285-publicacaooriginal-62001-pl.html>

compensar a liberdade.²³⁹

Em uma análise dos contratos de trabalhadores libertando em São Paulo e Campinas, Marília Bueno Ariza demonstra que os contratos ligados à alforria de libertandos eram os que mais possuíam restrições.²⁴⁰ Nesse sentido, os libertandos em trabalho doméstico tinham sua alforria como resultado das relações cotidianas, mas também estavam sujeitos aos limites da liberdade devido à proximidade com o antigo senhor.²⁴¹

Se o trabalho que eles executavam era compensatório da alforria, é possível imaginar que tanto a mulher quanto seus filhos precisavam arranjar outras formas de arrecadar fundos para viverem além do que João Almeida Santos oferecia para suprir suas necessidades básicas. Portanto, é possível que o grupo ou parte dele possa em algum momento de sua vida ter buscado outras formas de trabalho para além das obrigações com o antigo proprietário. Nesse sentido, no tempo que estivessem livres eles poderiam até mesmo estar alocados em outros espaços e arranjos de trabalhos informais. Para além das divagações sobre o que possivelmente poderia ter acontecido, é interessante ressaltar que a liberdade de Generosa e seus filhos pode ser compreendida de forma ambígua no sentido de que apesar de livre, o arranjo de trabalho compensatório no qual estavam inseridos dava fôlego a própria instituição escravista na qual Piraiá, e demais locais se sustentavam.

Além do mais, o que ocorre com Generosa e seus 4 filhos demonstra que sendo libertandos, libertos, ou ingênuos havia sempre uma preocupação de alocar indivíduos racializados nos mundos do trabalho do município. Retomando nossa análise para o eixo principal deste capítulo que são os ingênuos, a preocupação sobre o que fazer com as mulheres negras e seus filhos passa a ser mais latente através das discussões que culminaram na libertação do ventre das mulheres escravizadas. Assim, a Lei nº 2.040 de 1871 pode ser vista como uma forma de regulamentar o trabalho dos menores ingênuos, assim como outros menores racializados, libertos ou em processo de liberdade.

Com o fim da reprodução natural da escravidão através do ventre a mulher negra, tornou-se necessário pensar novas formas de lidar com seus rebentos. Os pequenos que viriam após 28 de setembro de 1871 não mais seriam escravizados que viveriam ao redor das casas senhoriais executando pequenas tarefas até atingirem a idade produtiva,²⁴² a lei os considerava

²³⁹ ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *O ofício da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em SP e Campinas (1830-1888)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

²⁴⁰ *Ibidem*. p. 121-122

²⁴¹ CHALHOUB, Sidney. *Op cit*. P. 116-177.

²⁴² MUAZE, Mariana A. F. “O que fará essa gente quando for decretada a completa emancipação dos escravos?” - serviço doméstico e escravidão nas plantations cafeeiras do Vale do Paraíba In: *Almanack* 2016, n.12, pp.65-87; MATTOSO, Kátia MATTOSO, Kátia de Queiroz. O filho da escrava. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História da criança no Brasil**. p.76-98. São Paulo. Contexto, 1991. p. 78-81; CARVALHO, Maria C de. *Crianças e*

livres então era necessário pensar o tipo de liberdade na qual os filhos das escravizados estavam destinados. Como proprietários e até mesmo ex-proprietários de escravizados buscavam garantir a continuação da mão de obra barata, sem ocasionar maiores abalos às estruturas sociais que lhes mantinham no poder? A articulação das demandas desse grupo passava pela perspectiva de educar esses menores, assim como os libertos para serem transformados em trabalhadores dependentes, com pouca ou nenhuma remuneração.²⁴³

Nesse sentido, aos menores, o futuro da nação, deveriam ser inculcados noções sociais que reforçassem os vínculos de gratidão e dependência dos proprietários de seus familiares, assim garantindo o controle de sua autonomia como libertos.²⁴⁴ Tratamos aqui de menores, remanescentes de famílias escravizadas como dito no capítulo anterior, que cresceram ao lado de trabalhadores livres e escravizados em uma sociedade na qual seu local social era definido por critérios interseccionais.

Neste capítulo propomos ressaltar, através das experiências desses menores, um pouco mais da dinâmica de trabalhadores “ditos” livres no ambiente rural e escravocrata. Tratando dos contratos de locação de serviço e tutelas com valor estipulado de remuneração, através desses documentos buscaremos compreender os limites desses contratos expressos através das expectativas de tutores/contratantes, e tutelados/contratados. O mesmo contrato que podia, de certa forma, reafirmar o controle dos senhores sobre crianças livres, se tornava também uma forma dessas crianças e seus familiares lutarem para a reafirmação de seus direitos, impondo limites à exploração de seu trabalho. Em um primeiro momento trataremos das premissas estipuladas no contrato, como a soldada, a educação, os cuidados médicos e vestuário.

No segundo ponto, buscaremos através de uma amostragem de 17 documentos entre "tutela e soldada", "locação de serviços", "ofício para tutela" envolvendo 29 menores, compreender como se dava a remuneração do trabalho e o cotidiano de trabalho. Apesar de terem sido encontrados 30 menores, trabalharemos neste capítulo somente com 27. Isso porque dois desses processos, apesar de possuírem um valor de soldada, os menores não receberam propriamente. Portanto, deixaremos estes dois processos para o capítulo posterior, no intuito de tratar as relações familiares ali existentes.

Finalmente, na última parte deste capítulo buscaremos analisar os conflitos de expectativas entre as partes contratadas através do processo que trata da revogação da tutela de

escravidão - Cotidiano e trabalho São Gonçalo dos Campos/BA. 1835-1871. Tese de doutoramento. UFRRJ. São Gonçalo dos Campos, 2020.

²⁴³ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. 3º ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012. P. 23-57.

²⁴⁴ COWLING, Camillia. **Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero e abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro**. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2018.p. 261-295.

Justino pelo Juízo de órfãos por conta de maus tratos; o rompimento de contratos antes do prazo estipulado - a maioria -, através das cobranças de Manoel e Bonifácio contra seu antigo tutor; e a desistência de D. Francisca Pereira Alexandre em manter o contrato de Jeremias, Maria e Perpétua, três dos menores que havia contratado a partir de 1888.

1. Da tutela com soldada à locação de serviços

Retomando ao título que demos a este capítulo, essa frase faz parte do juramento de tutela assinado pelo Comendador José da Rosa Machado no dia 30 de julho de 1888.²⁴⁵ O lavrador residente na freguesia de Sant'Anna do Pirai, buscou tutelar os irmãos Thereza e Severiano, ela de 9 e ele com 11 anos, assim como Vicência com 9 anos, e Firmo com apenas 8 anos. Desse dia em diante o homem se encarregou de “bem servir de tutor” para esses menores, sendo entre eles apenas Firmo órfão, e assim passar os dias correntes até a maioria dessas crianças “tomando conta e zelando aos dictos orphãos na forma da lei.” Apesar dos outros três menores terem suas mães, o homem acreditava que as “ex-escravas [não tinham] capacidade para gerir a pessoa e educação de seus filhos”, e essa justificativa, como veremos no capítulo a seguir, possibilitou a tutela de muitos outros ingênuos ao longo dos anos em Pirai.

O Comendador José da Rosa Machado, morava na Freguesia de Sant'Anna, onde, de acordo com o recenseamento de 1890, viviam cerca de 66,18% da população total do município, que chegava a 15.758 indivíduos. Diante desse total, 4.290 eram mulheres não brancas, e nessa categoria incluímos mulheres ‘pretas’, ‘caboclas’ e ‘mestiças’, como aparecem no censo, sendo elas casadas, solteiras e divorciadas.²⁴⁶ Acreditamos que mulheres como as mães de Thereza, Severiano e Vicência poderiam ter sido parte desses números. Nesta pesquisa tratamos especificamente os filhos de mulheres como elas, racializadas, que vivenciaram em algum momento de sua vida a experiência do cativo, ou seja, que tiveram seus filhos criados próximo ao ambiente de escravidão.

Para compreendermos mais as experiências desses menores utilizamos aqui os dados demográficos referentes à ingênuos nos Relatórios Provinciais de 1879 e 1885.²⁴⁷ Em 1879 foi contabilizado o número total de 2.713 ingênuos, sendo 51,60% desses considerados como do sexo masculino. Desse número, 76 deles haviam saído do município, enquanto 13 chegaram de fora. O que é mais importante de se ressaltar, no entanto, é que de todos os ingênuos

²⁴⁵ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.238. Data: 30/07/1888.

²⁴⁶ Os termos racializantes foram mantidos de acordo com as categorias apresentadas no recenseamento. Censo demográfico de 1890. Memória Estatística do Brasil. Brasília. Biblioteca do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. Disponível em: <https://archive.org/details/censo1890demogr/page/n59/mode/2up>

²⁴⁷ Relatório apresentado à Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. 8 de Setembro de 1879. Memória Estatística do Brasil. Biblioteca do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. Disponível em: <https://archive.org/details/rperiojaneiro1879a/page/n67/mode/2up>; Relatório apresentado à Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. 8 de agosto de 1885. Memória Estatística do Brasil. Biblioteca do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. Disponível em: <https://archive.org/details/rperiojaneiro1885a/page/n5/mode/2up>

matriculados até dezembro de 1878, apenas uma menina teve o serviço renunciado pelo senhor de sua mãe. Acreditamos que poderia haver uma subnotificação sobre a decisão pela prestação de serviços desses ingênuos, uma vez que a declaração sobre a decisão do senhor em ficar com o menor ou entregá-lo em troca da indenização era realizada quando eles completavam 8 anos,²⁴⁸ mas os senhores poderiam remir-se de seus serviços também em outros momentos sem necessariamente levar ao juízo de órfãos.

Essa ação pode ser expressa através do assento de batismo feito pelo Reverendo Manoel Soares Couto no dia 28/02/1882 na Matriz de Sant'Anna do Piraí. Nele, o inocente Benedicto, que era filho natural de Mathilde, uma escravizada do Comendador Joaquim Manoel de Sá, nascido no dia 30 de outubro de 1881, ao ser batizado teve a seu favor a declaração do Comendador que alegava que “desistia dos serviços que o mesmo innocente lhe podesse vir a prestar (sic)”.²⁴⁹ Cerca de dois anos após, foi batizado João, no dia 10 de janeiro de 1884, também na mesma Igreja. Ele era filho natural de Emília, escravizada de José Carlos da Silva, que também declarou que o menino estava livre da prestação de serviços para com ele.²⁵⁰

É interessante ressaltar que estes dois casos são únicos dos mais de 730 ingênuos batizados encontrados no livro paroquial, no entanto, demonstram a possibilidade de os proprietários escolherem o destino dos ingênuos antes mesmo que eles tivessem idade para exercer algum tipo de trabalho. É possível que mesmo com essa declaração Benedicto e João tenham permanecido em poder do senhor dessas mulheres, como previa a lei, esses menores deveriam ser cuidados pelos senhores enquanto a mãe lhes prestasse serviço. Como Mathilde e Emília eram escravizadas, é possível pensarmos que seus filhos ficaram próximos de suas mães e familiares até atingirem a idade de serem inseridos em atividades de cunho econômico.²⁵¹ Isso seria condizente com os números de ingênuos registrados na matrícula de 1885 para o município.²⁵²

O levantamento, como foi registrado nas páginas anteriores contabilizava a presença de 3.386 ingênuos existentes no município, desses apenas 0,76 (26 deles) foram entregues às mães libertas. Permanecendo a maior parte deles em poder do proprietário delas, ou até mesmo em posse de outros indivíduos através de processos tutelares, ou contratos de locação de serviços. A lei proibía a cessão de menores que tivessem menos de 3 anos, visto que nesse momento era

²⁴⁸ Decreto no 5135 de 13 de novembro de 1872. Capítulo 1. Art. 10. In: **A abolição no parlamento - 65 anos de luta (1823-1888)**. 2ª ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012. p. 566.

²⁴⁹ AHMP. Benedicto. Data de batismo: 28/02/1882. Livro de Batismo de ingênuos 1871-1897. P. 33 v.

²⁵⁰ AHMP. João. Data do batismo: 10/01/1884. Livro de Batismo de ingênuos 1871-1897. p. 48

²⁵¹ MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava (em torno da lei do Ventre Livre). Revista Brasileira de História. Escravidão v. 08 nº 16, 1988.

²⁵² Relatório apresentado à Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. 8 de agosto de 1885. Memória Estatística do Brasil. Biblioteca do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. Disponível em: <https://archive.org/details/rperiojaneiro1885a/page/n5/mode/2up>

crucial para o desenvolvimento da criança devido à amamentação e os altos índices de infanticídio.²⁵³ Contudo, isso não ocorria na prática, visto que em diversos locais do Brasil oitocentista as mulheres cativas eram destinadas ao mercado de amas de leite, quando davam à luz ou estivessem amamentando seus rebentos. Nesse sentido, após a lei de 1871, as relações familiares entre mães e filhos foram entrecortadas pela ambição de senhores (as), locatários (as) e traficantes que se interessavam pelo aleitamento das mulheres escravizadas, o que podia gerar a morte de seus rebentos, além da separação forçada.²⁵⁴

Os senhores proprietários não tinham mais direito à propriedade dos filhos da escravizadas, contudo, poderiam através do aluguel dessas mulheres ganharem certo lucro, mesmo com as proibições médicas. Essa perspectiva pode ter justificado a separação dessas mães e filhos, assim como o ato de entregá-los à instituições de caridades tais como a Casa dos Expostos.²⁵⁵ Mais uma vez o corpo da mulher negra e conseqüentemente escravizada, era explorado em um trabalho que além de utilizar seu corpo à distanciava de seus filhos em detrimento ao aleitamento dos rebentos de seus proprietários ou até mesmo de outros locatários.²⁵⁶ No entanto, os menores de idade que possuíam mais de 8 anos, nem sempre seriam entregues às suas mães, libertas ou não; eles poderiam estar alocados em contratos de serviços ou até mesmo tutelados por outrem.

O relatório demonstra que do número total de 3.386 menores cerca de 99,64% (3.374), além de estarem em posse dos proprietários de suas mães, estavam alocados no ambiente rural. Apenas 12 deles estavam na área urbana do município, o que é comum, se pensarmos que Pirai é um município em que a população em sua maioria se localiza no ambiente rural. Nos questionamos aqui se, assim como Manoel e sua avó, que conhecemos no primeiro capítulo desse trabalho, esses menores e seus familiares permaneceram no mesmo ambiente no qual eram escravizados, só que agora eram juridicamente livres. Thereza, Severiano, Vicência e Firmo foram tutelados pelo homem que fora proprietário de suas mães, mas essa seria a realidade de todos os menores? Vejamos através dos contratos de locação de serviços e tutelas com soldada um pouco mais sobre como se deu a dinâmica de trabalho desses pequenos.

Ao serem tutelados em 30 de novembro de 1888 o juiz solicitou que fosse paga, por

²⁵³ Decreto no 5135 de 13 de novembro de 1872. Capítulo 1. Art. 8. In: **A abolição no parlamento - 65 anos de luta (1823-1888)**. 2ª ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012. p. 565.

²⁵⁴ TELLES, Lorena Ferres. Mães e amas de leite nas malhas dos interesses escravistas: Mercado urbano de aluguel, abandono e morte de bebês ingênuos no Rio de Janeiro (1871-1888). In: MACHADO, Maria Helena P. T. [et al.] (orgs). **Ventres livres?** Gênero, maternidade e legislação. São Paulo – Editora da UNESP, 2021.p. 41-61

²⁵⁵ *Ibidem*, p. 48

²⁵⁶ MUAZE, Mariana. Maternidade silenciada: amas de leite no Brasil escravista, século XIX. In: XAVIER, Regina Celia Lima; OSÓRIO, Helen (org.). **Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil**. São Leopoldo: Oikos, 2018. p. 385.

parte do Comendador, a soldada de 24 mil réis anuais para aqueles maiores de 12 anos. Como nenhum dos menores tutelados possuía 12 anos, é possível que do momento em que a tutela foi estipulada até que eles completassem a idade indicada tenham tido sua força de trabalho expropriada pelo tutor sem nenhuma remuneração para além dos cuidados básicos. Severiano, que tinha 11 anos na época da tutela foi um dos primeiros a receber a soldada que seria paga anualmente, assim como a remuneração de Manoel e Bonifácio filhos da ex-escravizada de nome Emerenciana que foram tutelados juntamente com suas irmãs por Justino Antonio dos Santos com um soldo anual de 40 mil réis.²⁵⁷ Antes de analisarmos as modalidades de pagamento de soldadas encontradas em Pirai é necessário compreender o que é essa forma de remuneração e em que ela se distingue em relação à um salário.

O pagamento do soldo surge através do processo tutelar. A tutela em si é fruto do direito romano, e representa a proteção de pessoas que por alguma impossibilidade jurídica não podiam cuidar de si. É utilizado especialmente para grupos de indivíduos que não possuíam plena capacidade jurídica, em nosso caso os menores de idade, mas também foi utilizada para os indígenas desde o período colonial,²⁵⁸ assim como os africanos livres após a Lei de 1830 e 1850. Esses grupos se assemelham por terem em comum seus direitos regidos pelo juízo de órfãos²⁵⁹, nesse sentido a categoria de menor de 21 anos estava desde a sociedade colonial relacionada a qualquer indivíduo indiferente de sua cor ou classe social. Em pesquisa sobre o papel do judiciário para os menores de idade no território brasileiro, Gislene Campos demonstra que no período colonial a figura dos juízes da terra lidavam com questões como a emancipação de crianças ricas, que perdiam seus pais e precisavam ser tuteladas.²⁶⁰ O objetivo era, primordialmente, dar conta da riqueza que ficava em nome desses menores, por isso era necessário aos tutores prestarem contas periodicamente.

A concepção do que era ser menor pode ser um indicativo das relações colonizadoras tecidas nos dois lados do Atlântico entre Portugal e o território que hoje chamamos de Brasil. Se para o direito português o homem ocupava o primeiro lugar na ordem natural (e jurídica) das coisas, as crianças faziam parte de um grupo que possuíam a humanidade diminuída e até os 7 anos careciam de razão, necessitando do amparo de outrem.²⁶¹ Esse amparo estava

²⁵⁷ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.81. Data: 06/08/1888.

²⁵⁸ GEREMIAS, Patrícia. “Ser ingênuo” em Desterro SC: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africanas (1871-1889). (Dissertação de Mestrado) Rio de Janeiro, UFF. 2005. p. 46-47.

²⁵⁹ MAMIGONIAN, Beatriz. Os direitos dos Africanos livres. In: DANTAS, Mônica D; BARBOSA, Samuel (orgs). **Constituição de poderes, constituição de direitos:** caminhos da história do direito no Brasil (1750-1930). São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros, 2021. p. 204-226. P. 211.

²⁶⁰ AZEVEDO, Gislene C. “De Sebastianas e Geovannis” o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo. 1871-1917. Dissertação (Mestrado em História) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1995.

²⁶¹ HESPANHA, Antonio M. Menores. In: _____ Antonio M. **Imbecilias.** As bem-aventuranças da

relacionado aos pais, tutores naturais, e na ausência deles um novo tutor seria designado através do juízo de órfãos. Ao viver com seus tutores, esses menores, geralmente pobres, passavam a servir na casa deles, em uma relação semelhante à de senhor e seus amos. Nesse sentido, os pupilos assim como os criados deveriam ser remunerados de acordo com a habilidade, a qualidade do serviço e a idade dos prestadores.²⁶²

É interessante ressaltar que o juiz de órfãos concede a tutela para o Comendador José da Rosa Machado, desde que o homem passasse a pagar a soldada aos maiores de 12 anos, mas as crianças que foram tuteladas pelo homem ainda não possuíam essa idade.²⁶³ A escolha do juiz, no entanto estava de acordo com o que previa a Ordenação Filipina que no título XXXI do quarto livro orientava que "as dictas soldadas vencerão aos machos, sendo quatorze annos perfeitos, e as femeas de doze"²⁶⁴. No entanto, nesse caso o pagamento de soldada não teria distinção de gênero, qualquer uma das crianças que completassem 12 anos passariam a receber a soldada. Em casos de crianças menores de 12 anos, como as que José da Rosa pretendia tutelar a Ordenação alegava que o trabalho destes menores "vencerão o que parecer ao julgador (...) diminuindo-lhes dellas [quantias] o que fôr justo."²⁶⁵

A ação tutelar por parte do Comendador acontece em 1888, momento em que já havia ao menos 4 legislações que amparam as relações contratuais de trabalho mesmo com suas lacunas, no entanto, é interessante ressaltar como alguns aspectos utilizados pelo juiz eram remanescentes da influência do direito português. O ato de estipular a idade para o pagamento da soldada apesar de não seguir a distinção sexual que aparece na norma portuguesa, aparece através do curador de órfãos que solicita que o "suplicante declara a idade de cada um dos menores, a fim de saber-se se estão em condição de ganhar algum salário".

Nesse sentido, por já estarem Thereza, Severiano, Vicência e Firmo com idade acima de 8 anos, idade indicada para a inserção mais direta no trabalho produtivo,²⁶⁶ o curador geral, assim como o juiz de órfãos já estipularam um valor de soldo para quando completassem 12 anos completos. É interessante ressaltar que meninos e meninas deveriam receber o mesmo valor anual e sem reajuste mencionado para o momento que começassem a receber. Além do aspecto da faixa etária, que não foi um impeditivo para a tutela de menores com idades ainda mais baixas como iremos perceber ao longo dessa dissertação, ao juízo de órfãos cabia também

inferioridade nas sociedades de antigo regime. UFMG. Fafich, 2006. 42-52.

²⁶² Ordenação Filipina. Livro IV. Título XXXI. p. 809. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p809.htm>

²⁶³ Vicência possuía 9 anos; Severiano 11; Thereza 9; Luciano 11 e Firmo tinha 8. AHMP. Ofício para tutela. Data: 30/07/1888. Nº de ordem: 004.01.05.238.

²⁶⁴ Art. 8. In: Ordenação Filipina. Livro IV. Título XXXI. p. 809. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p809.htm>

²⁶⁵ Ibidem, p. 809.

²⁶⁶ MATTOSO, Kátia. Op cit.

decidir como seria paga a soldada desses menores.

Para Pirai, verificamos pagamentos para duas instituições: o Cofre dos Órfãos, como estipulou D. Rita Perpétua do Amor Divino ao tutelar a liberta Maria de 16 anos por 6 mil réis mensais em 1872.²⁶⁷ A tutela que dá título a este capítulo, passada ao Comendador José da Rosa Machado, assim como aquela feita por seu filho José da Rosa Machado Junior que tutelava Brandino de 9 anos filho de Deodata “preta”, em 1893, não faziam referência à instituição para pagamento das soldadas,²⁶⁸ enquanto todas as outras estipularam a Agência da Caixa Econômica, seja do município ou do Estado. É o caso de Miguel, tutelado desde 1893 pelo lavrador Albino Vieira da Silva, o menino de 11 anos e filho da liberta Rita deveria receber, como propunha o juiz “três mil réis mensais para (ilegível) fim e cada seis meses, [...] depositadas na Caixa Econômica da Capital d’este Estado”.²⁶⁹

Após ser decidida a instituição na qual seria depositado o dinheiro do menor, que só poderia sacá-lo na maioridade ou em caso de emancipação ou casamento, o juiz de órfãos aprovava também o período no qual deveriam ser depositadas as soldadas, podendo ser variável entre depósitos anuais, depósitos semestrais, trimestrais ou mensais. Em Pirai, embora encontremos 3 tipos de pagamentos, os mensais são os que aparecem em sua maioria. O pagamento da soldada era definido pelo juiz. Contudo isso não impedia que os tutores e contratantes já indicassem o valor que pretendiam pagar ao enviarem ao juízo de órfãos seus requerimentos sobre os menores, como ocorreu com Manoel e Bonifácio, ambos foram tutelados com Maria de 10 anos e Benedicto de 8. Contudo, por já terem, respectivamente 12 e 14 anos, Justino Antonio dos Santos já havia estipulado em seu requerimento de tutela que lhes pagaria 40 mil réis anuais.²⁷⁰

Da mesma forma ocorreu com D. Francisca Luíza Pereira Alexandre ao contratar os serviços da órfã Perpétua de 15 anos, e a filha da liberta Olegária de nome Maria, com 13 anos, fazendo-lhes a seguinte proposta “contratá-las por soldadas oferecendo-lhes o pagamento em salários mensal, a 1º 3:000 e a 2º 2:000 rs” sendo esse valor acrescido em 500 mil réis semestralmente até chegar ao teto de 7 mil.²⁷¹ No ano seguinte, a mesma mulher aparece no juízo de órfãos com o objetivo de contratar os serviços da ‘parda’ Bibiana, que na época tinha 17 anos, oferecendo pagar no máximo 8 mil réis mensais pelo serviço da filha natural da liberta Graciana. Apesar de ter apresentado um teto máximo para pagamento, a mulher solicita que o juiz de órfãos possa determinar o valor que julgava necessário a ser pago de soldada e para o

²⁶⁷ AHMP. Tutela Nº de ordem: 004.01.05.235. Data: 09/02/1872.

²⁶⁸ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.240. Data: 08/03/1893.

²⁶⁹ AHMP. Tutela menor pobre. Nº de ordem: 004.01.05.241. Data: 17/02/1893.

²⁷⁰ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.81. Data: 08/06/1888.

²⁷¹ AHMP. Locação de Serviços. Nº de ordem: 004.01.64.4. Data: 12/10/1888.

vestiário de Bibiana, que seria depositado semestralmente na Caixa Econômica ou em outra instituição.²⁷²

Algo interessante de se ressaltar nos casos mencionados é o fato de o valor estipulado para a tutela ser variável de acordo com a agilidade, a qualidade dos serviços prestados e até mesmo a idade de cada um dos menores. Como demonstrado por Alan Wruck Garcia Rangel sobre a tutela e o contrato de soldada no período de análise, o valor da soldada desses meninos poderia variar entre 1 mil e 40 mil réis de acordo com as variáveis de prestação de serviços vistas acima.²⁷³ Os processos encontrados em Pirai possuem, em alguns casos, uma tendência de aumento progressivo do valor da soldada. A contratação de Perpétua e Maria por D. Francisca Luiza é um exemplo: as meninas são contratadas por um valor que, no entanto, deveria aumentar semestralmente. Dessa forma, Perpétua, que foi contratada pelo valor de 3 mil réis, poderia ter um acréscimo em seu pagamento de 1 mil réis ao findar o primeiro ano de contrato. Esse acréscimo é condizente, visto que a menina cresceria e poderia desempenhar mais tarefas e aprimorar sua forma de trabalho, assim como pode ser visto como resultado de uma negociação, mesmo que desigual entre a contratante e a contratada.

Um outro exemplo interessante foi o caso de um contrato de locação de serviços feito por Antônio Alexandre Manoel, o negociante e esposo de D. Francisca Luiza Pereira Alexandre. O homem iniciou o processo de tutela de um menino chamado Jeremias, que na época tinha 14 e era filho de uma liberta de nome Florinda, mas esse processo foi interrompido.²⁷⁴ O contrato de locação de serviços, que chegou ao juízo de órfãos no dia 14 de setembro de 1888, não pode ser concluído devido ao falecimento do português no dia 24 do mesmo mês e ano, mas a tentativa foi retomada pela viúva, no dia 28 também de setembro.

A mulher, que passara a tomar conta dos bens herdados do falecido esposo,²⁷⁵ pegou para si a responsabilidade de contratar Jeremias “pela quantia de dois mil réis mensais subindo

²⁷² De acordo com os outros dois processos tutelares feitos por D. Francisca Luiza Pereira Alexandre e os valores de soldadas mensais estipulados por ela, acreditamos que o valor que ela definiu para o pagamento de Bibiana seja mensal e não semestralmente como descrito no processo. Visto que a menor já tinha 17 anos, e as meninas Maria e Perpétua de menor idade teriam como pagamento um valor maior que o dela se considerarmos o aumento progressivo com o passar dos anos. AHMP. Locação de Serviço. Data: 16/07/1889. Nº: 004.01.05.97.

²⁷³ RANGEL, Alan W. G. A tutela como contrato de trabalho na segunda metade do século XIX. Circulação, Educação e trabalho de menores. In: DANTAS, Mônica D; BARBOSA, Samuel (orgs). **Constituição de poderes, constituição de direitos**: caminhos da história do direito no Brasil (1750-1930). São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros, 2021. p. 235.

²⁷⁴ Jornal do Commercio. Quinta-feira, 27 de Setembro de 1888. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_07&pesq=%22Antonio%20Alexandre%20Manoel%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=21253

²⁷⁵ A viúva convida aqueles que por ventura estiverem devendo à casa comercial de seu falecido esposo, comparecer ao local para efetuar o pagamento. Além disso, alega que a casa estava em perfeito funcionamento. Jornal do Commercio. Sábado, 6 de Outubro de 1888. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_07&Pesq=%22Antonio%20Alexandre%20Manoel%22&pagfis=21320

semestralmente mil réis, até completar o máximo de oito mil réis”. Jeremias com 14 anos deveria trabalhar 7 anos até completar a maioridade, momento em que a lei delimita para o fim da prestação de serviços do menor.²⁷⁶ Nesse período, o menor que tinha sua soldada acrescida de 1 mil réis a cada seis meses, teve sua remuneração reajustada por mais três anos, visto que caso somarmos o aumento estipulado por semestre, em um ano o valor de 2 mil se tornaria 4 mil, e assim sucessivamente até atingir o teto de 8 mil réis de soldada. O soldo chegaria a 8 mil quando Jeremias completasse 17 anos. Desse período até a maioridade é possível que o menor deveria ter sido remunerado com o mesmo valor, sem nenhuma outra correção por idade e/ou desempenho de serviço.

Para além desse aumento do valor da soldada ao passar dos anos, para Pirai, os valores de soldadas poderiam ultrapassar o valor de 40 mil, valor no qual Alan Wruck Garcia Rangel estipulou como o máximo em sua análise sobre processos que envolvem soldadas.²⁷⁷ Tal aspecto pode ser observado na soldada anual de Domingos. O menino de ‘cor preta’ tinha 11 anos e foi contratado pelo lavrador Alfredo Thomaz de Oliveira que morava em Arrozal.²⁷⁸ O contrato foi justificado devido ao fato de seu pai Joaquim Bocca, estar “actualmente em lugar desconhecido” e por isso, Alfredo buscava ensinar e tratar do menino quando estivesse doente, além de lhe pagar uma soldada anual de 60 mil réis a ser depositada na Caixa econômica. É interessante ressaltar que Domingos é o único menor no qual o valor de soldada anual é maior que o valor estipulado de 40 mil réis, assim como o único deste grupo que não foi tutelado em conjunto, como Manoel e Bonifácio; Vicência, Severiano, Thereza, Luciano e Firmo.

Para os soldos anuais, assim como trimestrais, utilizamos como forma de análise a divisão do valor de acordo com os meses de trabalho durante o ano, assim é possível fazer um comparativo sobre o valor das remunerações. Nesse sentido, Domingos de 11 anos recebia a cada ano um valor equivalente a 5 mil réis de trabalho mensal, uma soldada maior do que alguns meninos mais velhos do que ele poderiam receber. Bonifácio, por exemplo, tinha 12 anos e era um ano mais velho do que Domingos, enquanto Manoel possuía 14, sendo o mais velho entre os três. Mas mesmo sendo mais velhos, o tutor e negociante Justino Antonio dos Santos estipulou o pagamento de 40 mil réis anuais, que seria equivalente a cerca de 3.333 mil réis para cada um deles dois, independente da diferença de idade entre Manoel e Bonifácio. Essa variação do valor da soldada demonstra como a própria legislação contratual permitia brechas

²⁷⁶ Coleção de leis do império do Brasil - 1837. Lei número 108 de 11 de Outubro de 1837. pg 76, vol. 1 pt. 1. Art. 5º.; Coleção de leis do império do Brasil - 1872 DECRETO Nº 5.135, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1872. Capítulo I Art. 5; Coleção de leis do império do Brasil - 1879. pg. 11 vol 1 pt. 1. Decreto nº 2.287 de 15 de março de 1879. Capítulo III, art. 15.

²⁷⁷ RANGEL, Alan W. G. Op cit. p. 235.

²⁷⁸ AHMP. Termo de soldada. Data: 24/05/1894. Nº de ordem: 004.01.05.116.

para a remuneração desses menores. A legislação obrigava o pagamento de soldo a partir dos 14 anos, contudo, os menores que fossem tutelados ou até mesmo contratados que possuíssem idade entre 7 e 14 anos estavam sujeitos à decisão judicial²⁷⁹ que poderia estipular um valor de soldada que acreditava ser condizente com a atividade produtiva de uma criança com menos de 7 anos, no entanto isso não foi encontrado para Piraí. Geralmente o trabalho dessas crianças era remunerado através das despesas para a criação deles, seja vestimenta, alimentação dentre outras necessidades cotidianas.²⁸⁰

Tabela 4 - Relação de menores com pagamento de soldada anual

Nome	Idade	Sexo	Tipo de remuneração	Remuneração	Valor com progressão	Ano
Manoel	14 anos	Masculino	Anual	40 mil	não consta	1888
Bonifácio	12 anos	Masculino	Anual	40 mil	não consta	1888
Vicencia	9 anos	Feminino	Anual	24 mil	não consta	1888
Severiano	11 anos	Masculino	Anual	24 mil	não consta	1888
Thereza	9 anos	Feminino	Anual	24 mil	não consta	1888
Luciano	11 anos	Masculino	Anual	24 mil	não consta	1888
Firmo	8 anos	Masculino	Anual	24 mil	não consta	1888
Domingos	11 anos	Masculino	Anual	60 mil	não consta	1894

Fonte: AHMP. Tutela e Curatela. 1870-1910.

O caso de Vicência, Severiano, Thereza, Luciano e Firmo, que também foram tutelados em conjunto cerca de 2 meses após a abolição, também é um indicativo dessas brechas. Os menores, fazem parte de um período de aumento de processos tutelares ocorridos na década de 1880 no município, em que a maioria das crianças foram tuteladas em conjunto, como já salientamos no capítulo anterior. Os 5 menores, ao serem tutelados tiveram estipulados pelo juiz o pagamento de 24 mil anuais para os maiores de 12 anos, no entanto, como consta na **tabela 4**, nenhum deles possuía a idade base para o recebimento. Seguindo essa lógica, Severiano e Luciano seriam os primeiros a receberem a quantia que poderia equivaler à remuneração mensal de 2 mil réis, enquanto Thereza e Vicência passariam a receber o mesmo valor após 3 anos, já o órfão Firmo somente passaria a ser remunerado 4 anos depois, com a mesma quantia que os outros quatro. É importante pensarmos que o valor que lhes foi estipulado já seria de certa forma defasado quando eles começassem a receber, levando em consideração as mudanças sociais e econômicas ocorridas ao longo dos anos.

Outro aspecto importante é pensar como havia a possibilidade de variação da

²⁷⁹ AZEVEDO, Gislene C. Op cit. p. 80-82.

²⁸⁰ Art. 8. In: Ordenação Filipina. Livro IV. Título XXXI. p. 809. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p809.htm>

remuneração dos ingênuos no período de análise, idade e desempenho de tarefas, o que se torna mais evidente quando nos atemos às soldadas de pagamento mensais. Propomos assim uma análise dos menores com idade semelhante, iniciando com a liberta Maria que com 16 anos foi contratada por sua madrinha D. Rita Perpétua do Amor Divino, no prazo de dois anos, podendo ser renovado com o passar do tempo.²⁸¹ A menina órfã foi contratada para ser empregada “nos serviços internos de sua casa (casa de D. Rita), com proibição de andar só - quando sahir à rua”, a proibição de sair na rua sozinha foi proposta pelo próprio tutor da menina, o advogado Dr. Alves Meira. Ele, como tutor, concedeu a contratação da menina à mulher contratante, que era madrinha da garota e já a conhecia pois a teria criado por pedido da falecida mãe da menina.

Acreditamos que a preocupação com a menina sair acompanhada na rua esteja relacionada com a tentativa de inculcar na liberta Maria as noções sociais vigentes no período. Maria era uma menina, e não era branca, sua experiência como liberta se materializava através da opressão racial, de gênero e de classe. Nesse sentido, nos padrões delineados na sociedade brasileira dos oitocentos, Maria mesmo trabalhadora, deveria na fase adulta se casar com um homem e formar uma família, na qual com o passar do tempo seus filhos viessem a dar continuidade ao trabalho de seus pais.²⁸² Seguindo essa tentativa moralizante de inculcar sob as ex-escravizadas a importância do casamento, é possível que a preocupação de Dr. Alves Meira com a menina sair desacompanhada esteja atrelada a concepção de gênero no qual a mulher deveria se casar, e a partir do casamento construir uma família, que se desenvolvesse ao seu redor alimentando às relações de dependência.²⁸³

Maria era liberta e filha de uma ‘preta’, no entanto, recebeu educação e foi ensinada a “cozer, lavar, engomar e à fazer os serviços domésticos de uma casa de família” por sua madrinha. Tais funções eram designadas como importantes para menores pobres que deveriam ser treinados para serem hábeis trabalhadores²⁸⁴. Nesse sentido, Maria foi inculcada através da educação de noções sutis de um vínculo familiar que visava reproduzir relações de controle, domesticidade e dependência sobre a menina, evitando que saísse à rua. A elite de Pirai dependia da mão de obra de pessoas negras escravizadas ou livres, tanto para os trabalhos de produção, como os de reprodução, fosse no trabalho exaustivo de plantio e colheita de café, ou na execução de tarefas domésticas.²⁸⁵ Dessa forma, havia uma preocupação com o ensino de meninas para assumirem essas funções sendo libertas ou ingênuas, isso explica o fato de a

²⁸¹ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.235. Data: 09/02/1872.

²⁸² COWLING, Camillia. Op cit. P. 265.

²⁸³ COWLING, Camillia. Op cit. p. 267

²⁸⁴ COWLING, Camillia. Op cit. 276.

²⁸⁵ BERNARDO, Maria Eloah. Quando as portas se fecham: escravidão doméstica na Pirai nos anos finais do século XIX. Monografia UNIRIO. 2019.

liberta Rita destinar a sua filha Maria, quando tinha ainda 7 anos, aos cuidados de sua madrinha, que poderia ensiná-la os serviços de uma casa de família.

Esse ensino, do qual a madrinha foi a principal provedora, para além de refletir o que se esperava da menina na sociedade escravista de Pirai poderia, ao mesmo tempo, qualificar os serviços que ela viria a prestar ao longo dos anos. Essa perspectiva pode ser reafirmada através de um trecho do contrato, no qual Dr. Alves Meira acreditava que o valor de 6 mil mensais de soldada “não é pequeno”, o que nos possibilita compreender que, como a menina sabia "cozer, lavar e engomar"²⁸⁶ o homem julgou ser um preço justo para o pagamento da soldada. Maria era, dentre os menores da nossa amostragem a que tinha o maior valor de soldada, perdendo apenas para Bibiana de 17 anos, que poderia receber até 8 mil réis mensais ao ser alocada para serviços à D. Francisca Luiza Pereira Alexandre. Até mesmo Perpétua, de 15 anos, se não tivesse seu contrato de locação de serviços rompido antes do prazo, só receberia o valor de 6 mil réis quando completasse 18 anos. Tal aspecto pode significar que uma menor que estivesse treinada nas tarefas domésticas poderia ter seu trabalho melhor remunerado, independentemente da idade e até mesmo do gênero, em Pirai, como veremos a seguir. Para além de Bibiana com 17 anos, havia também Martinho que foi tutelado por Apolinário José dos Santos Nora.²⁸⁷ Apesar de ter tido seus serviços locados junto com Sara, Tobias e João, o contratante não explicitou a quantia que ele deveria receber antes de romper com o contrato, 6 meses depois de assiná-lo.

Tabela 5 - Remuneração e idade dos menores

Nome	Idade	Sexo	Tipo de remuneração	Remuneração	Valor com progressão	Ano
Maria	16 anos	Feminino	mensal	6 mil	não consta	1872
Sara	12 anos	Feminino	mensal	2 mil	Aumento semestral até o teto de 6 mil	1888
Martinho	17 anos	Masculino	não consta	não consta	não consta	1888
Tobias	14 anos	Masculino	Mensal	5 mil	Teto 8 mil	1888
João	8 anos	Masculino	Mensal	500 réis	Teto 8 mil aumento semestral	1888
Manoel	14 anos	Masculino	Anual	40 mil	não consta	1888
Bonifácio	12 anos	Masculino	Anual	40 mil	não consta	1888
Vicencia	9 anos	Feminino	anual	24 mil	não consta	1888

²⁸⁶ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.235. Data: 09/02/1872.

²⁸⁷ AHMP. Locação de Serviço. Nº de ordem: 004.01.05.88. Data: 16/05/1888.

Severiano	11 anos	Masculino	Anual	24 mil	não consta	1888
Thereza	9 anos	Feminino	anual	24 mil	não consta	1888
Luciano	11 anos	Masculino	Anual	24 mil	não consta	1888
Firmo	8 anos	Masculino	Anual	24 mil	não consta	1888
Jeremias	14 anos	Masculino	Mensal	2 mil	não consta	1888
Perpétua	15 anos	Feminino	mensal	3 mil	Teto de 7 mil	1888
Maria	13 anos	Feminino	mensal	2 mil	Teto de 7 mil	1888
Bibiana	17 anos	Feminino	mensal	8 mil	não consta	1889
Anna	13 anos	Feminino	mensal	6 mil	não consta	1889
Justino	13 anos (entre)	Masculino	Mensal	3 mil	não consta	1891
Miguel	11 anos	Masculino	Mensal	3 mil	não consta	1893
Brandino	9 anos	Masculino	Mensal	2 mil	não consta	1893
Domingos	11 anos	Masculino	Anual	60 mil	não consta	1894
Emiliana	13 anos	Feminino	mensal	5 mil	não consta	1894
José	18 anos	Masculino	Mensal	18 mil	não consta	1896
Hilária	9 anos	Feminino	mensal	5 mil	não consta	1896
Felipe	10 anos	Masculino	Mensal	5 mil	não consta	1896
Innocencio	10 anos	Masculino	Semestral	não consta	não consta	1897
Anna	10 anos	Feminino	mensal	5 mil	não consta	1901

Fonte: AHMP. Tutela e Curatelas. 1870-1910.

Dos menores registrados com a idade de 14 anos havia Jeremias e Tobias com remuneração mensal e Manoel com remuneração anual. O exercício de dividir o valor anual pelos meses do ano demonstra que Manoel recebeu cerca de 1.300 réis a mais que Jeremias recebeu por mês ao ser locado à serviço de D. Francisca Luiza Pereira Alexandre no primeiro ano. A diferença entre eles é que a soldada de Jeremias seria reajustada a cada semestre até que completasse o teto de 8 mil réis²⁸⁸, enquanto Manoel receberia todo ano a mesma quantia sem reajuste. Já Tobias iniciou o contrato com uma soldada de 5 mil réis, valor maior que a remuneração dos dois meninos, além da previsão de aumento gradativo até que chegasse a 8 mil réis, assim como Jeremias, a diferença é que Jeremias iniciou seu contrato recebendo apenas 2 mil réis, enquanto Tobias deveria receber 5 mil réis, 3 mil a mais que ele. A questão do reajuste acreditamos ser específica dos menores que foram contratados por D. Francisca Luiza Pereira Alexandre e por Apolinário José dos Santos Nora, visto que a menor Maria de 13 anos que foi alocada com o pagamento mensal de 2 mil réis com acréscimos semestrais, também foi

²⁸⁸ AHMP. Locação de Serviço. Nº de ordem: 004.01.05.113. Data: 14/09/1888.

assim como Jeremias, Bibiana e Perpétua contratados pela mulher. Para Sara e João, ambos contratados por Apolinário José dos Santos Nora a dinâmica de aumento remunerativo se repetia, como veremos a seguir.

Tabela 6 - Relação de menores com pagamento de soldada mensal

Nome	Idade	Sexo	Tipo de remuneração	Remuneração	Valor com progressão	Ano
Maria	16 anos	Feminino	Mensal	6 mil	não consta	1872
Sara	12 anos	Feminino	Mensal	2 mil	Aumento semestral até o teto de 6 mil	1888
Tobias	14 anos	Masculino	Mensal	5 mil	Teto 8 mil	1888
João	8 anos	Masculino	Mensal	500 mil	Teto 8 mil aumento semestral	1888
Jeremias	14 anos	Masculino	Mensal	2 mil	não consta	1888
Perpétua	15 anos	Feminino	Mensal	3 mil	Teto de 7 mil	1888
Maria	13 anos	Feminino	Mensal	2 mil	Teto de 7 mil	1888
Bibiana	17 anos	Feminino	Mensal	8 mil	não consta	1889
Anna	13 anos	Feminino	Mensal	6 mil	não consta	1889
Justino	13 anos (entre)	Masculino	Mensal	3 mil	não consta	1891
Miguel	11 anos	Masculino	Mensal	3 mil	não consta	1893
Brandino	9 anos	Masculino	Mensal	2 mil	não consta	1893
Emiliana	13 anos	Feminino	Mensal	5 mil	não consta	1894
José	18 anos	Masculino	Mensal	18 mil	não consta	1896
Hilária	9 anos	Feminino	Mensal	5 mil	não consta	1896
Felipe	10 anos	Masculino	Mensal	5 mil	não consta	1896
Innocencio	10 anos	Masculino	não consta	não consta	não consta	1897
Anna	10 anos	Feminino	Mensal	5 mil	não consta	1901

Fonte: AHMP. Tutela e Curatela. 1870-1910.

Já Emiliana e Justino, que tinham 13 anos, não tiveram reajuste de valores previsto em seus processos. O caso da “preta” Emiliana, filha de uma liberta de nome Jacintha, é interessante, uma vez que a menina foi tutelada pelo próprio irmão. Seu irmão Augusto Germano da Silva buscou, através do fiador Tenente Coronel Henrique dos Santos Nora,

legitimar sua tutela em juízo,²⁸⁹ obrigando-se legalmente a “a vestir-a, tratá-la em caso de molestia, educá-la habitando-a em serviço doméstico próprio do seu sexo, fazê-la casar e pagar o salário de cinco mil réis mensais”.

O contrato de Emiliana é interessante, pois trata de um irmão como contratante, ele estipula um valor de soldada de 5 mil réis mensais, 2 mil réis a mais do que Justino deveria receber, e 3 mil réis a mais que Maria iria receber no primeiro ano de serviço. Além do aspecto monetário, há no contrato de Emiliana um interesse a mais, que acreditamos que exista por ser uma preocupação de um irmão para com sua irmã, já que além de todas as cláusulas presentes nos corriqueiros processos de contratos e tutelas ele propunha “fazê-la casar”. Nesse sentido, o interesse para que a menina se case poderia estar relacionado ao fato que ele propunha educá-la e habilitá-la para os serviços domésticos que para ele era “próprio do seu sexo”.

Se para Maria, que foi ensinada por sua madrinha para fazer os serviços domésticos a qualificação estava relacionada a um maior valor de remuneração, para Emiliana o que poderia vir a ser os afazeres do “próprio sexo”? É possível que tal aspecto esteja também relacionado ao fato de Emiliana vir a ser no futuro uma boa esposa, já que um dos objetivos de Germano era “fazê-la casar”. Os documentos que retratam as tutelas de Maria e Emiliana demonstram uma preocupação para com as meninas, na qual além dos afazeres domésticos era necessário garantir também o cuidado relacionado à categoria de gênero. Para Maria esse cuidado poder ser visto através da “proibição de andar só - quando sair à rua”²⁹⁰ enquanto para Emiliana, seu irmão buscava para além da educação para o serviço doméstico fazer com que ela se casasse. Em ambos os casos é possível notar que havia também uma preocupação em fazer com que as meninas negras, libertas ou ingênuas, aprendessem o trabalho reprodutivo. Dessa forma poderiam permanecer como babás, criadas ou domésticas na casa de pessoas com um melhor poder aquisitivo, assim como aprenderiam a serem mães para seus rebentos e uma boa esposa em sua própria.²⁹¹

Apesar de haver essa preocupação com as tarefas dedicadas às mulheres, não encontramos ainda para os menores de Pirai uma divisão sexual do trabalho que implicasse em menores soldadas para elas, o que pode ser indicativo de que as tarefas feitas por meninas como Maria e Emiliana eram importantes para a reprodução da sociedade piraiense. Se compararmos Emiliana, Maria, Anna e Justino, todos com 13 anos, é possível notarmos que Justino é quem mesmo com a mesma idade recebe menos no valor total, já que o valor de Maria deveria ser reajustado com o tempo. Tal aspecto pode ser um indicativo de que havia uma maior valorização

²⁸⁹ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.113. Data: 25/05/1894.

²⁹⁰ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.235. Data: 09/02/1872.

²⁹¹ COWLING, Camillia. Op cit. p. 282-295.

das tarefas domésticas no município?

Tabela 7 – Remuneração de menores com 13 anos

Nome	Idade	Sexo	Tipo de remuneração	Remuneração	Valor com progressão	Ano
Maria	13 anos	Feminino	Mensal	2 mil	Teto de 7 mil	1888
Anna	13 anos	Feminino	Mensal	6 mil	não consta	1889
Justino	13 anos (entre)	Masculino	Mensal	3 mil	não consta	1891
Emiliana	13 anos	Feminino	Mensal	5 mil	não consta	1894

Fonte: AHMP. Tutela e Curatela. 1870-1910

Na categoria de menores com 12 anos esse viés de análise se repete: encontramos com essa idade Sara e Bonifácio.²⁹² Sara era filha da "ex-escrava Gertrudes" e foi tutelada por Apolinário José dos Santos Nora por 2 mil mensais, mas com uma proposta de aumento de valor à cada semestre.²⁹³ Bonifácio, que foi tutelado em conjunto com Manoel, 2 anos mais velho que ele, recebia anualmente 40 mil réis que, divididos ao longo dos meses resultava em um pouco menos que 3.500 réis mensais, valor um pouco menor do que Sara recebia se levarmos em consideração que sua soldada teve um aumento semestral até atingir o teto de 6 mil. Ou seja, apesar de iniciar a tutela com um valor abaixo do que Bonifácio receberia, sua remuneração viria a ser ajustada enquanto a do menino permaneceria no valor anual de 40 mil réis.

Tabela 8 - Remuneração de menores com 12 anos

Nome	Idade	Sexo	Tipo de remuneração	Remuneração	Valor com progressão	Ano
Sara	12 anos	Feminino	Mensal	2 mil	Aumento semestral até o teto de 6 mil	1888
Bonifácio	12 anos	Masculino	Anual	40 mil	não consta	1888

Fonte: AHMP. Tutela e Curatela. 1870-1910

A tutela de Maria, assim como a de Emiliana, estava atrelada ao fato de que a menina deveria realizar as tarefas domésticas “compatíveis com seu sexo e idade”, no entanto, para a Sara nada foi designado sobre suas tarefas. Seria possível, com base nos contratos dessas

²⁹² AHMP. Tutela. Data: 15/07/1898. Nº de ordem: 004.01.05.148.

²⁹³ AHMP. Locação de Serviço. Nº de ordem: 004.01.05.88. Data: 16/05/1888.

meninas, pensar que nas últimas décadas do século XIX e início do século XX, ao menos em Piraí, o trabalho doméstico qualificado de meninas poderia ser mais bem remunerado do que o trabalho desempenhado pelos meninos? Carecemos, entretanto, de mais análises.

Não foram encontrados contratos de serviço e tutelas com soldada para meninas 11 anos em Piraí, já com 10 anos encontramos Anna. O caso de Anna, por se tratar de uma renúncia de tutela e não propriamente de relações de trabalho remunerado será analisado no capítulo seguinte, por agora nos ateremos apenas ao fato que ela deveria receber uma soldada mensal de 5 mil réis.²⁹⁴ O valor estipulado à remuneração de Anna era semelhante à de Felipe que possuía a mesma idade. Foram encontrados 6 meninos tutelados com idades de 10 e 11 anos, sendo eles Severiano e Luciano, tutelados em conjunto pela remuneração anual de 24 mil réis para cada, e Domingos, tutelado por 60 mil anuais como já destacamos nas páginas anteriores. No que tange ao pagamento de soldo mensal encontramos Miguel com 11 anos, e em conjunto Felipe e Inocêncio com 10. Miguel era filho natural da liberta Rita com um liberto de nome Antônio.²⁹⁵ O processo de Miguel traz o fato de a tutela ter sido concedida pelo juízo e o tutor ter se responsabilizado para além de cuidar do menino lhe pagar uma soldada mensal de 3 mil réis.²⁹⁶

Já os processos referentes aos meninos Felipe e Inocêncio que foram encontrados anexados em um único processo devido à prestação de contas do tutor. O primeiro se trata da tutela de Felipe, um órfão filho da escravizada Lyceria, que tinha 10 anos e foi tutelado pelo Tenente Coronel Henrique dos Santos Nora em 1896, pela soldada mensal de 5 mil réis mensais, mesmo valor que Anna receberia.²⁹⁷ Naquele mesmo ano Inocêncio, que também tinha 10 anos e era filho da liberta Umbelina, foi entregue por ela para que o Tenente pudesse cuidar do menino, já que ela alegava não ter meios de fazê-lo.²⁹⁸ Apesar de ter sido mencionado no processo o pagamento da soldada, o documento não faz menção ao valor e nem mesmo à periodicidade do pagamento. Contudo, na prestação de contas é possível perceber que ele recebeu 30 mil réis em dezembro de 1897, 30.675 mil réis em junho de 1898 e 31.364 mil réis em dezembro de 1898. Esse valor poderia ser considerado em relação à soldada de Felipe, que recebia de 5 mil réis por mês, o que seria equivalente a 60 mil réis anuais, um valor semelhante ao total que Inocêncio recebeu no ano de 1898, que foi 62.039 mil réis. Nesse caso, é possível que os 2.039 sobressalentes sejam referentes aos juros e demais tarifas recorrentes de pagamento.

²⁹⁴ AHMP. Renúncia de tutela. Nº de ordem: 004.01.05.165. Data: 20/05/1901.

²⁹⁵ AHMP. Tutela menor pobre. Nº de ordem: 004.01.05.241. Data: 17/02/1893.

²⁹⁶ AHMP. Tutela menor pobre. Nº de ordem: 004.01.05.241. Data: 17/02/1893.

²⁹⁷ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.128. Data: 07/07/1896.

²⁹⁸ AHMP. Tutela e soldada. Nº de ordem: 004.01.05.128. Data: 31/08/1896.

Tabela 9 - Remuneração de menores com 10 e 11 anos

Nome	Idade	Sexo	Tipo de remuneração	Remuneração	Valor com progressão	Ano
Severiano	11 anos	Masculino	Anual	24 mil	não consta	1888
Luciano	11 anos	Masculino	Anual	24 mil	não consta	1888
Miguel	11 anos	Masculino	Mensal	3 mil	não consta	1893
Domingos	11 anos	Masculino	Anual	60 mil	não consta	1894
Felipe	10 anos	Masculino	Mensal	5 mil	não consta	1896
Innocencio	10 anos	Masculino	não consta	não consta	não consta	1897
Anna	10 anos	Feminino	Mensal	5 mil	não consta	1901

Fonte: AHMP. Tutela e Curatela. 1870-1910.

Encontramos também 4 menores tutelados com a idade de 9 anos, um deles Brandino em 1898 e a tutela conjunta de Vicência e Thereza também da mesma idade, que tratamos nas páginas anteriores. Havia também Hilária, filha da ex-escrava Maria Antônia, falecida que foi tutelada por seu padrinho Salomão Donato.²⁹⁹ O tutor alegou que a mãe da menina se tornou liberta com a libertação geral e permaneceu como empregada da mãe do ex-senhor e ali viveu com sua filha. Quando Maria Antonia adoeceu, ela solicitou que Salomão e sua esposa cuidassem da menina Hilária como sua filha, e que se a antiga senhora não quisesse entregar a menina, deveria assim pagar por sua criação.

Tabela 10 - Remuneração de menores com 9 anos

Nome	Idade	Sexo	Tipo de remuneração	Remuneração	Valor com progressão	Ano
Vicencia	9 anos	Feminino	Anual	24 mil	não consta	1888
Thereza	9 anos	Feminino	Anual	24 mil	não consta	1888
Brandino	9 anos	Masculino	Mensal	2 mil	não consta	1893
Hilária	9 anos	Feminino	Mensal	5 mil	não consta	1896

Fonte: AHMP. Tutela e Curatela. 1870-1910.

A tutela de Hilária traz consigo às impressões da mãe da menina sobre o tratamento que ambas recebiam na casa de D. Felicidade Perpétua do Amor divino, sua ex-senhora. Segundo a mulher, o tratamento se assemelhava ao dos “antigos escravos”, o que demonstra que a mulher tinha plena consciência dos limites do trabalho para uma pessoa livre. Alegou ela que ambas viveram com “maus tratos, péssima alimentação, serviços além de suas forças, educação moral

²⁹⁹ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.125. Data: 04/06/1896.

e intelectual absolutamente nula”.³⁰⁰ Já em 1898, ao ser convocado a prestar contas da tutela da menina, Salomão Donato escreveu uma carta alegando como era o tratamento da menina para o juízo de órfãos argumentando que: “a referida menor é tratada em casa de minha família com todo o carinho, calçada e vestia como se da minha família fosse parte integrante; que tem tempo que se acha recolhida na Caixa Economica em todos os mezes vencidos”.³⁰¹

Ao menos em teoria a promessa feita por Salomão Donato à finada Maria Antônia estava sendo cumprida. No entanto, o homem ao ser convocado a prestar contas não demonstrou nada que comprovasse esse cuidado. Afirmou que a caderneta da menina estava com ele, que, no entanto, não podia enviar os atestados ao juízo – referindo-se, possivelmente, aos recibos do depósito de soldada - por conta de “seus afazeres”, mas que seu advogado iria entrar em contato com a justiça e assim resolver as pendências da prestação de contas. É importante frisarmos que Salomão Donato era padrinho da garota, e na ausência de sua mãe a mulher tomou providências para garantir que o homem de fato intercedesse por sua filha através da tutela, depositando sua fé em que Salomão Donato não deixaria sua menina viver como os “antigos escravos”, ao contrário do que fazia a antiga proprietária.³⁰²

Uma relação pré-existente também precedeu a tutela de Brandino, filho de Deodata ‘preta’ que vivia em companhia de José da Rosa Machado Junior. Segundo o tutor, o menino foi abandonado pela mãe desde que nasceu, sem saber o paradeiro dela. Portanto, “foi o suplicante e sua mulher que o agasalhar[ão] e o criação, estando para com ele (ilegível) na razão de paes”³⁰³ pedindo ao juiz que lhe estipulasse uma soldada justa. Nesse caso, mais uma vez a proximidade e uma relação de sociabilidade anterior à legitimação da tutela demonstra que esses processos geralmente poderiam legitimar uma dinâmica de trabalho já existente, ou até mesmo mudar o rumo da vida dessas crianças. Era através da tutela, ou de um contrato de locação de serviços que tais crianças, assim como seus familiares poderiam garantir que seriam remunerados pelos serviços prestados, assim como que não seriam tratados como “antigos escravos” reafirmando a distanciação do cativo.³⁰⁴

Em contrapartida à garantia de remuneração legal, os processos de tutela e soldada acabavam por dar amparo legal à prática de exploração da mão de obra infantil com baixa remuneração.³⁰⁵ Meninas e meninos como Firmo e João, que tinham apenas 8 anos quando adentravam mundos do trabalho, e poderiam trabalhar com pouca e até mesmo sem

³⁰⁰ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.125. Data: 04/06/1896.

³⁰¹ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.125. Data: 04/06/1896.

³⁰² AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.125. Data: 04/06/1896.

³⁰³ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.240. Data: 08/03/1893.

³⁰⁴ GEREMIAS, Patrícia. Op cit. p. 72-74.

³⁰⁵ AZEVEDO, Gislene C. Op cit p. 82. Ver também: GEREMIAS, Patrícia. Op cit. p. 72.

remuneração, já que a lei obrigava o pagamento de soldo para menores com 14 anos, ficando os mais jovens à mercê da decisão judicial.³⁰⁶ Para João foi estipulada uma soldada de 500 réis mensais, valor menor do que o que recebiam os menores que foram tutelados com ele, mas esse valor aumentaria ao longo do tempo até chegar a 8 mil. Já Firmo, assim como os 4 menores que foram tutelados com ele, passaria a receber sua soldada apenas quando completasse 12 anos, o que para ele poderia significar trabalhar por 4 anos sem remuneração monetária.

Havia também duas irmãs de nome Anna e Maria, ambas filhas naturais de Agostinha, que foram tuteladas pelo Comendador Maurício Haritoff, em setembro de 1900.³⁰⁷ O processo não cita a idade das referidas meninas, mas revela que o Comendador as tutelou porque a mãe não estava em condições de “educal-as e prover a subsistência”. O homem passou então a emprega-las nos serviços domésticos de sua residência, se comprometendo a pagar mensalmente 12 mil réis a cada uma delas, um valor bastante elevado se levarmos em consideração as soldadas das outras crianças no período indicado, até mesmo com as meninas que possuíam as melhores remunerações.

Para além do valor depositado na Caixa Econômica o tutor se comprometeu a “ensinar-lhes primeiras letras, dando-lhes alimentos, vestuário e tratamento em suas moléstias” até que completassem 21 anos. Apesar de termos tratado até aqui especificamente da remuneração monetária através da soldada, ela também aglutinava cuidados básicos e a educação para o trabalho que se esperava que esses menores desenvolvessem.³⁰⁸

A educação era variada, como já salientamos nas páginas anteriores, de acordo com a condição social dos menores. Nesse sentido, ao alegar que daria a Innocêncio uma “educação compatível com sua posição”³⁰⁹, o Tenente Coronel Henrique José dos Santos Nora ressalta um conjunto de especificidades que delineiam a experiência dos filhos das ex-escravizadas. Sendo ingênuos ou libertos, eles eram negros e em situação de vulnerabilidade social advinda da experiência do cativo. Para as meninas, encontramos também o marcador social de gênero, que nos processos analisados aparece através dos desígnios à tarefa doméstica e até mesmo intenções de casamento. A remuneração dos menores encontrados em Pirai geralmente era baseada no cuidado, nem sempre no cuidado de suas mães ou parentes próximos nos quais tinham suas relações familiares silenciadas, mas sim no “cuidar”, “criar” e “tratar”³¹⁰ que os “homens bons” do município de Pirai oferecia aos menores em troca de tentar controlar sua

³⁰⁶ AZEVEDO, Gislene. Op cit. p. 80.

³⁰⁷ AHMP. Tutela com Contrato de Soldada. Nº de ordem: 004.01.05.166. Data: 06/09/1900.

³⁰⁸ RANGEL, Alan. W. Op cit. 235-236.

³⁰⁹ AHMP. Tutela e soldada. Nº de ordem: 004.01.05.128. Data: 21/05/1897.

³¹⁰ Palavras derivadas de cuidar, tratar e criar são bastante recorrentes nos pedidos de tutelas levados aos juízes pelos futuros tutores.

mão de obra.³¹¹

Tal cuidado era baseado na possibilidade de o indivíduo conseguir “a ensinar a ler e escrever, vestil-o, tratál-o em caso de molestia”³¹² o menor que foi tutelado, contudo estas outras premissas nem sempre eram respeitadas. Na prestação de contas feita pelo Tenente Coronel Henrique dos Santos Nora, o tutor foi intimado a prestar informações sobre a educação de Felipe e Innocêncio. O homem alegou que ambos estavam matriculados em uma escola chamada *Feliz Retiro*, no entanto eles, na palavra do tutor “não tem feito prosperar devido a sua rudeza [sic]”, e que a escola estava fechada por não haver professor. Assim, ele não poderia entregar ao juízo a certidão de matrícula dos pequenos, o que foi aceito e aprovado pelo juiz de órfãos. Além de culpabilizar os meninos por não aprenderem as letras por serem ‘rudes’, o homem ainda não possuía nenhuma certidão na qual confirmasse que os menores estivessem mesmo matriculados na escola, algo que acreditamos ser comum na região, já que os pupilos do Tenente e o menor Justino foram uns dos únicos que tiveram nos processos menções diretas à preocupação para que eles frequentassem a escola.

Outro aspecto que geralmente acompanha a remuneração do trabalho de menores é a questão da vestimenta e do tratamento médico em caso de problemas de saúde por parte do menor. Esses dois aspectos devem ser considerados, uma vez que a legislação que possibilitou a liberdade do filho da mulher escravizada, não gerou maneiras práticas nas quais essas crianças seriam amparadas por seus familiares, que ainda viviam na escravidão.³¹³ Acreditamos que essa falta de legitimação jurídica que permitisse empoderar os familiares libertos e escravizados para o cuidado de seus filhos seria um aditivo para a legitimação do poder dos ex-proprietários e os tutores sobre tais crianças. A Lei 2.040 de 1871 foi enfática em reforçar e delegar o cuidado dos ingênuos para os ex-proprietários no intuito de perpetuar sua mão de obra. Havia de fato a liberdade jurídica, contudo, a condição de filhos de escravizadas atrelava esses meninos a relações de trabalho que muitas das vezes eram expressas através de contratos e arranjos não escritos.³¹⁴

Nesse sentido, o processo tutelar e o contrato de soldada podem ser compreendidos como uma forma de garantir um ambiente de disputas jurídicas entre menores, tutores,

³¹¹ Dos tutores e contratantes que pagavam soldadas em Pirai entre 1872 e 1910, 4 deles eram negociantes, dentre eles D. Francisca Luiza Pereira Alexandre que tomou frente dos negócios após o falecimento de seu marido. Outros 5 eram lavradores e fazendeiros sendo um deles o Comendador José da Roza Machado e outro o Tenente Coronel Henrique José dos Santos Nora que já atuou como juiz de órfãos no município.

³¹² AHMP. Termo de soldada. Nº de ordem:004.01.05.116. Data: 24/05/1894.

³¹³ SOARES, Aline Mendes. Precisa-se de um pequeno: o trabalho infantil no pós-abolição no RJ 1888-1927. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, UNIRIO, Centro de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-graduação em História Social Rio de Janeiro – PPGH, 2017. p. 50-51.

³¹⁴ Ibidem.

contratantes, esposas, avós, irmãos e tios. Ao mesmo tempo que afirmava o poder desses proprietários em garantir as necessidades básicas dos menores, o fazia em detrimento de seus familiares marcados pela experiência do cativo.

Nessa perspectiva, a preocupação para que uma criança tenha o que vestir, consiga aprender as letras, tenha um ofício e até mesmo tenha acesso à saúde em uma sociedade desigual, pode ser o motivo no qual mulheres entregassem seus filhos à senhores como o Tenente Coronel Henrique dos Santos Nora.³¹⁵ É possível pressupor que havia nessa entrega um interesse de garantir a subsistência de menores como Innocêncio, através desses contratos, e melhores condições de vida em uma família construída em relação à precariedade de serem libertos e livres em uma sociedade que rompeu a contragosto com a escravidão. Ao mesmo tempo, é inegável que homens como o Tenente Coronel, ou o José Barboza Pinto não utilizassem dos processos tutelares como justificativas para usufruir da mão de obra barata de menores, que legalmente deveriam ser cuidados por eles. Nesse caso, mães, pais, avós e avôs, e até mesmo os menores buscaram reagir contra essa exploração, impondo limites baseados em suas expectativas do que seria ou não uma boa tutela ou um bom contrato.

Veremos mais sobre as impressões e vontades expressas por tais indivíduos através de suas disputas por pagamentos e melhores condições de trabalho. A ação desses grupos, assim como a dos contratantes, moldava uma noção negociada do que seria “justo” nesses contratos. Nessa perspectiva, a mesma legislação que regulamentava e criava a manutenção do trabalho infantil, levava para o campo jurídico as reivindicações contidas nas experiências desses grupos de trabalhadores.³¹⁶ Através da convocação de um novo tutor para o menor Justino, as escapadelas de Perpétua, e também a cobrança feita por Manoel e Bonifácio, é possível perceber que a obrigação de “bem tratá-los, e vestí-los e d’elles cuidar nas suas enfermidades, pagando”³¹⁷ não estava só no papel, mas deveria ser garantida no dia a dia desses indivíduos.

2. “Especulação de trabalho de pobres orphãos desvalidos”

Até o momento buscamos demonstrar como funcionavam os processos de tutelas e soldadas, assim como de locação de serviços para menores negros em Piraí. Tratamos especificamente dos valores estipulados para as soldadas e das garantias que esses vínculos poderiam trazer aos menores. Essas relações eram compostas pelas expectativas e garantias de ambas as partes que legitimam essa relação, contudo, o que poderia ocorrer se porventura aquilo que estivesse combinado judicialmente não se cumprisse? Quais as premissas faziam com que menores e tutores/contratantes resolvessem romper essa relação antes do prazo dos menores completarem 21 anos? O que ocorre com Justino pode nos ajudar a compreender um pouco mais sobre os limites da tutela.

A história de Justino com seu tutor, o lavrador Francisco Barbosa Pinto, iniciou-se no

³¹⁵ AHMP. Termo de soldada. Nº de ordem:004.01.05.128. Data: 21/05/1897.

³¹⁶ GEREMIAS, Patrícia. Op cit. p. 74; AZEVEDO, Gislene C. Op cit. p. 82.

³¹⁷ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.81. Data: 08/06/1888.

dia 22 de julho de 1877, quando o homem, acompanhado de D. Maria Antonia de Barros, o batizou.³¹⁸ Justino, um ingênuo que nasceu em 24 de junho de 1877. A lei previa a obrigatoriedade de informar com exatidão a data de nascimento dos filhos livres de mulheres escravizadas nos assentos de batismo, para evitar que fossem reduzidos à escravidão.³¹⁹

Dessa forma, o menino foi registrado como de cor ‘parda’ e filho natural de uma escravizada de nome Felícia, que pertencia a Alexandrina Maria da Conceição. Por ser um filho do Ventre Livre, o menino deveria ficar em posse do senhor da mãe até que completasse 8 anos, e depois ser entregue ou não para o Estado. Para Piraí, assim como em outras regiões, a maior parte dos ingênuos ficavam com os senhores, como demonstram os números dos Relatórios Provinciais que trouxemos ao longo do texto.

O ponto de virada na história de Justino, acreditamos que se dá através do falecimento de sua mãe, que acreditamos ter ocorrido em algum momento entre 1877, ano de batismo do menino, e 1891, ano em Francisco Barboza Pinto iniciou o processo de tutela do rapaz, visto que lá Felícia é mencionada como “já falecida”. Antes de avançarmos para as premissas do que foi garantido através da tutela, é interessante ressaltarmos o papel dos “laços de parentescos”, expressão utilizada pelo tutor para garantir que cumpria os deveres impostos pela lei. Como padrinho, o papel de Francisco Barboza do Pinto, ao ser escolhido por Feliciano, representava um parentesco simbólico, sem relação sanguínea, mas que tinha um compromisso de dar assistência a seus afilhados.³²⁰ Nesse sentido, quando a mulher veio a falecer, Francisco se encarregou de “bem servir de tutor do menor seu afilhado”, firmando a obrigação de vesti-lo, tratá-lo e pagar a soldada de 3 mil réis mensais.

Aparece aqui, mais uma vez, a importância do cuidado e da criação que estava em certa parte alinhada com o trabalho. O homem garantiria as necessidades básicas do menino e essas seriam recompensadas através de execuções de tarefas compatíveis com o tamanho e a idade de Justino. Mais uma vez, assim como ocorreu em 1872 com Maria que foi tutelada por sua madrinha, há uma relação de proximidade entre o tutor e tutelado. Tal relação, no entanto, não deixa de configurar ao processo tutelar a característica de tutela dativa³²¹ na qual o tutor do menor não há nenhuma relação consanguínea com ele, mas no caso de Francisco além deste ser lido como “um homem bom” - no sentido de prover as necessidades básicas do menino³²² -, ele também já o conhecia, o que possivelmente só serviu para legitimar a relação já

³¹⁸ AHMP. Tutela. Data: 26/11/1891. N de ordem: 004.01.05.106.

³¹⁹ Decreto no 5135 de 13 de novembro de 1872. Art. 2 e 3. In: **A abolição no parlamento - 65 anos de luta (1823-1888)**. 2ª ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012. p. 565.

³²⁰ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Ocidentais: Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006. p. 97-103.

³²¹ GEREMIAS, Patrícia. Op cit. p. 51.

³²² GEREMIAS, Patrícia. Op cit. p.87; RANGEL, Alan Wruck. Op cit. 235.

preexistente entre eles.

O fato de ter a relação legitimada pelo Juízo de Órfãos possibilitou que a própria instância estivesse atenta ao que ocorria no cotidiano do menino e seu tutor: cerca de 1 ano após a tutela concedida, no dia 27 de dezembro de 1872, o Curador Geral de Órfãos intimou Francisco Barboza Pinto para esclarecer sobre a forma na qual cuidava do menino. Segundo o curador, o homem ao invés de “dar-lhe (ao menino) educação conveniente o emprega em serviços de lavoura”. Iniciava-se assim uma apuração sobre os limites da relação tutelar, em que o curador buscava saber sobre a educação do menino, a saúde e até mesmo se ele executava tarefas condizentes com sua idade e estrutura física. Não sabemos como, mas o juiz de órfão possivelmente foi informado por alguma pessoa sobre as condições de vida e trabalho de Justino, portanto houve a investigação. Estamos diante de uma das utilidades da tutela para menores pobres: ela legitimava o trabalho dessas crianças e por isso garantia a possibilidade de pagamento de soldada, mas ao mesmo tempo ela servia como forma de regular e garantir que esses menores teriam acesso às premissas do contrato.³²³

Em uma perspectiva histórica, as leis que visavam a regulamentação das relações de trabalho previam alguns casos de rompimento dos contratos. A Lei de 13 de Setembro de 1830 pedia em seu artigo 3º que aquele que solicitasse o serviço (o contratante) deveria prestar satisfação sobre o pagamento da soldada ou o salário, caso não o fizesse e nem efetuasse o pagamento poderia ser preso em 2 dias.³²⁴ Aquele que deveria prestar o serviço (o contratado), só poderia deixar de prestar em caso de a outra parte não cumprir suas obrigações, se por algum outro motivo o prestador de serviço não comparecesse poderia ser preso em até 3 vezes para a correção, em uma quarta vez era previsto que ele trabalhasse na prisão em prol da indenização da parte contratante.

Após a necessidade de se regulamentar o contrato de trabalho dos imigrantes, a Lei de 1837 passou a tratar mais especificamente do trabalho dos menores, mas mais focado no menor colono e não necessariamente nos trabalhadores nacionais, grupo no qual as crianças negras egressas do cativo estavam incluídas visto que a reprodução da escravidão através do ventre ainda não havia sido proibida.³²⁵ A Lei em seu Art. 7º legitimou a justa causa para os locatários, que ia desde doenças, passando pelo impedimento de executar tarefas e até a prisão. Já para o locador, permanecia a possibilidade de não prestar serviço enquanto o locatário não cumprisse sua obrigação, assim como a execução de atentados físicos contra o trabalhador e seus familiares, e a exigência de trabalho não combinado em contrato.

³²³ AZEVEDO, Gislene C. Op cit. p. 45-52.; GEREMIAS, Patrícia op cit.

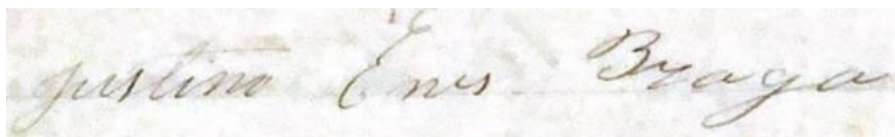
³²⁴ Coleção de leis do império do Brasil. - 1830. pg 33 vol 1. Lei de 13 de Setembro de 1830.

³²⁵ Coleção de leis do Império do Brasil - 1837 pg. 76 vol. 1 pt. 1. Lei nº 108 de 11 de Outubro de 1837.

O trabalho dos menores filhos livres de escravizadas passou a ser tratado especificamente através da lei que libertou o ventre dessas mulheres. Em um processo de se pensar como acoplar essas crianças na sociedade escravista, era necessária uma lei que pudesse regulamentar a permanência da criança com o proprietário. Nesse sentido, o Decreto nº 5.135 de 1872 surge para complementar e regulamentar como deveria ser o trabalho desses menores,³²⁶ em que eles só poderiam deixar de servir com uma indenização pecuniária ao senhor. Mas, por outro lado, prestação de serviços poderia findar em período anterior à maioridade em caso de maus tratos, o que acreditamos ser o caso de Justino, no período em que permaneceu aos cuidados de seu tutor. A intimação e questionamentos feitos pelo juiz de órfãos do município nos ajuda a fundamentar tal perspectiva.

O auto de perguntas feito pelo juiz de órfãos, Dr. Alexandre Celestino Fernandes Pinheiro, contava com 10 questões feitas diretamente ao menor Justino. Quando perguntado sobre seu nome, filiação e idade o menino respondeu ser, “Justino Enis Braga, de quinze a dezesseis anos”, filho de uma mulher que sabemos ter sido escravizada devido ao registro de batismo que consta no documento de tutela, chamada Felícia Maria da Conceição, que trabalhava na lavoura. Após a identificação, o juiz perguntou se o menino frequentava a escola, o que ele negou, alegando que não frequentava fazia mais de dois anos, mas respondeu que sabia ler e escrever um pouco, o que fica expresso através da assinatura do menino no mesmo processo. A educação, mais especificamente o ensino da letra e/ou de um ofício era uma das premissas contidas na tutela dos menores, contudo como alegava o juiz, o homem possivelmente não lhe dava a educação conveniente e só o mantinha em serviços de lavoura, o que seria extenuante para um menino dessa idade.

Figura 1 – Assinatura de Justino Enis Braga na tutela em 27/12/1892



Fonte: AHMP. Tutela. N de ordem: 004.01.05.106. Data: 26/11/1891

Além desses aspectos, o juiz perguntou ao menino a distância da casa onde ele reside com o tutor para a cidade, sendo respondido, perguntou sobre o tratamento dispensado pelo tutor para com o menino. Justino respondeu que era bem tratado com alimentação, mas que possuía pouco vestuário, sendo a questão da vestimenta uma das principais premissas

³²⁶ Lei nº: 2.040 de 28 de Setembro de 1871 Art. 1. “§ 6º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1o, se, por sentença do juízo criminal, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos”. In: **A abolição no parlamento - 65 anos de luta (1823-1888)**. 2ª ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012. p. 526; Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872. Capítulo I. Art. 18.

levantadas pelo tutor no momento em que levou o pedido de tutela ao juízo de órfãos. O homem se obrigava a vestir e tratar do menino, e aparentemente Justino tinha plena consciência disso, uma vez que acreditava ter pouco vestuário. Mas o homem alegou ter dado o que considerava suficiente para seu tutelado/afilhado, uma vez que ele “é um homem pobre que vive de seu trabalho” e que o juiz não podia exigir que ele desse ao menino algo que ele mesmo não possuía como vestuário considerado em suas palavras “de luxo”. Ou seja, o rapaz tinha acesso a cuidados básicos para sua sobrevivência, como a alimentação, vestimenta mesmo que em menor quantidade, mas o agravante do questionamento do juiz aparece quando o homem questiona se o menino esteve doente.

O menino alegou que estava “muito doente” há um mês, “sem saber onde estava”, e que foi tratado pelo Dr. Pio Alves Pequeno. O médico lhe passou remédios que foram fornecidos da botica de Joze Borges. Reproduzimos aqui parte do depoimento coletado de Justino, mas também sabemos que o escrivão pode ter adaptado as respostas do menino aquilo que achava ser mais coerente para o contexto,³²⁷ mas é importante relacionar sua fala com a resposta dada pelo juiz após avaliar a situação. Ao alegar que esteve doente, o menino Justino afirmou não saber onde estava, o que pode fazer sentido em relação ao que o juiz alegava ser o problema de saúde do menino, o homem acreditava que Francisco como tutor submetia o menino à “um gênero de trabalho que aniquila-lhe o organismo”. Através da fala do juiz é possível conhecermos mais sobre o cotidiano de trabalho de Justino, pois, como consta na documentação, o menino trabalhava em um pântano e era mal alimentado, o que poderia lhe causar “infecção palustre”.

Uma tese médica defendida em 1887 na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro pelo Dr. Feliciano Duarte de Miranda explicita melhor o significado da “febre biliosa palustre”. Segundo as pesquisas do médico, a febre era resultado de uma infecção malárica reunida ao clima de países “intertropicais”, principalmente em regiões úmidas como pântanos, ou nas palavras do autor “áreas pantanosas”.³²⁸ Justino, como alega o juiz trabalhava em uma área de pântano, era mal alimentado e essa perspectiva se sustenta no fato de o menino ter estado doente e sido atendido por um médico entre os meses de agosto e setembro de 1892. O documento conta com as anotações médicas do médico que fez o atendimento, o que possivelmente pode ter corroborado com a perspectiva de que o homem forçava o menor a “trabalhos arriscados e

³²⁷ GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. In: GINZBURG, Carlo. A micro-história e outros ensaios. Lisboa, Difel. 1991.

³²⁸ MIRANDA, Feliciano Duarte. Febre biliosa palustre (Secção Médica): Do opio chimica-pharmacologicamente considerado (Secção Accessoria): Infecção purulenta (Secção cirúrgica); Anatomiaa pathologica de febre amarela (Secção Médica). Tese. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1884. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/1145?mode=full>

superiores a suas forças (de Justino)”, sem uma remuneração adequada.

A última pergunta do interrogatório feito pelo juiz questionou se o menino havia recebido as soldadas. Justino alegou não estar recebendo o valor combinado de 3 mil réis mensais, valor que recebera somente quando foi encerrada de fato a tutela em 20 de fevereiro de 1893. Uma possibilidade para essa inadimplência por parte do tutor poderia ser compreendida devido ao fato do menino ter estado doente nos últimos meses anteriores à intimação judicial. Já que o pagamento de soldada, segundo Alan Rangel, poderia em muitos casos substituído por algo semelhante ao que compreendemos como um auxílio saúde, no qual poderia se cobrir as despesas médicas dos menores, ou até mesmo um seguro de vida ou auxílio funerário para caso de falecimento.³²⁹ D. Francisca Pereira Alexandre, por exemplo, ao ser questionada sobre o pagamento da soldada dos menores Jeremias, Maria e Perpétua alegava dentre outros motivos que pagou pelo médico e a conta da farmácia quando os três tiveram sarampo. Assim como, anexou ao processo a conta médica no valor de 30 mil réis com o objetivo de abatê-lo em suas dívidas.³³⁰

É possível, no entanto, que esse não tenha sido o caso de Justino. Vejamos, no período em que foi contratado no dia 26/11/1891 até o dia em que o juiz revogou a tutela de Francisco Barboza do Pinto por “assumir alguém a responsabilidade de uma tutela e cometel-o em especulação de trabalho de pobres orphãos desvalidos” no dia 24/01/1893, o menino teria trabalhado por 14 meses. Levando em consideração o juramento do tutor que propunha o depósito de 3 mil réis mensais de soldada depositada para o menino é possível estipular que ele deveria ter recebido 42 mil réis em 1 ano e dois meses. O que ocorre é que quando Francisco Barboza é intimado pelo juiz de órfãos a pagar as soldadas vencidas, é coletado do livro de receitas para o cofre dos órgãos uma quantia de 44.200 mil réis. Essa quantia equivale a um total de 14 meses de trabalho do menino, e ainda restaria 4.200 réis, que pode ter sido contabilizado como juros sobre o valor. Se as receitas médicas assinadas pelo Dr. Pio Alves Pequeno apontam o mês de agosto e de setembro como período de consulta, é possível conjecturarmos que quando Justino alegou não estar recebendo soldada não era somente o valor referente ao período em que ficou doente. Diante do valor depositado em 20 de fevereiro de 1893, é possível que o valor da soldada estipulado não estivesse sido depositado até o momento de cobrança do juiz.

A falta de depósito da soldada no período estipulado, ou no prazo de três meses consecutivos em si já era considerado uma justa causa para os locadores de serviços.³³¹ Para o

³²⁹ RANGEL, Alan W. Op cit. p.

³³⁰ AHMP. Locação de Serviço. Data: 16/07/1889. Nº: 004.01.05.97.

³³¹ DECRETO Nº 2.827, DE 15 DE MARÇO DE 1879. Coleção de leis do Império - 1879. Art. 39: São justas

caso de menores como Justino, quando o não pagamento de soldo vinha acompanhado de ações compreendidas como maus tratos isso se tornava um agravante. Em vista de concluir o caso e revogar a tutela de Francisco com seu afilhado, o curador de órfãos e farmacêutico - como consta no processo -, Pedro dos Santos Ornellas, alegou que:

Se é um costume introduzido não ha mais abusivo do que (do que) assumir alguém a responsabilidade de uma tutella e cometel-o em especulação de trabalho de pobres orphãos desvalidos. [sic]

Nesse sentido, Justino por ser filho de uma escravizada falecida, era um rapaz de cor e órfão que precisava de cuidados, que o seu padrinho não era capaz de fornecer a ele. Para o curador o menino tinha “tenra idade” para desempenhar o trabalho no qual era designado, é interessante ressaltar que apesar de acreditar que Justino tinha seu trabalho explorado por seu padrinho, o homem não negava que o menor deveria trabalhar. Ser um “desvalido” durante o século XIX e meados do século XX, estava direcionado a crianças que viviam em situação de pobreza e até mesmo abandono, o que despertava no Estado o receio de que eles se tornassem criminosos.³³²

Para crianças desvalidas, nesse caso pobres e racializadas no ambiente rural, a educação moral que pudesse afastá-los da criminalidade para o Estado devia ocorrer através do trabalho. Essa preocupação com os “desvalidos” se dava não somente com menores órfãos, mas também com a incapacidade de famílias pobres de cuidarem dos seus filhos, o que poderia ser considerado um abandono moral, e uma justificativa para tutelas dativas.³³³ Nessa perspectiva, é possível pensarmos que o juízo de órfãos, ao mesmo tempo que intervinha para garantir que as crianças recebessem pelo trabalho desempenhado, como Justino, também silenciava as formas de maternidade e familiaridade entre pessoas negras e pobres regressas do cativeiro. Por agora, nos ateremos nos aspectos de trabalho e remuneração desse grupo através da decisão judicial sobre Justino.

Nesse caso, o juiz de órfãos decidiu em favor do menino e contra o padrinho, visto que o menino ao ser tutelado estava exposto à trabalhos “arriscados e inferiores as suas forças [sic]”. O tutor e padrinho não estava, nas palavras do juiz garantindo um futuro nem a “educação recomendada por lei” para Justino, dessa forma deveria perder a tutela do menino. No mesmo documento, o juiz nomeia como tutor para o menor o negociante Albino Alexandre de Souza Lima, que é intimado para assinar o termo de tutela e o contrato de soldada para o menino.

causas para despedir-se o locador: § 1º Falta de pagamento dos salarios no tempo estipulado no contrato, ou por tres mezes consecutivos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2827-15-marco-1879-547285-publicacaooriginal-62001-pl.html>

³³² MAGOSSO, Luciana B. Autos de tutela e contratos de soldada produzidos durante o (pequeno) governo da infância em Ribeirão Preto (1872-1917). Dissertação (Mestrado em Ciências). FFLCH/USP, 2016. p. 88-91.

³³³ AZEVEDO, Gislane. Op cit. 69-75.

Justino era um menor desvalido, era um dos “filhos dos pobres”³³⁴ em um ambiente rural.

Ser filho dos pobres em Piraí, assim como em Vassouras, Desterro, Rio Preto ou em outros espaços com suas especificidades significava trabalhar para sair da marginalização. Por isso, ao ser tutelado por Albino Alexandre, o menino deixou de receber a tutela mensal de 3 mil réis, e passou a receber por trimestre o valor equivalente a 9 mil réis no dia 15 de fevereiro de 1893. Justino que no primeiro processo tinha “doze para treze anos” em 1893 aparece com 13 anos ao ser tutelado por Albino Alexandre de Souza Lima, e recebia como soldada o mesmo valor do primeiro contrato, mas com um diferencial de ser acumulado trimestralmente. Justino ficou sob tutela de Albino por sete anos, três meses e 27 dias, como consta na prestação de contas, entre 1893 e 1900, e ao se emancipar recebeu o valor de 276.885 mil réis. Esse valor era referente ao que foi estipulado no processo tutelar que seria pago trimestralmente, somado a um adicional de 5% anuais posto pelo contador interino. Justino, após o período de prestação de serviço conseguiu ser remunerado, contudo nem todos os menores que estavam em processos semelhantes tiveram a mesma “sorte”, o rompimento antes do prazo - maioridade - poderia estimular o não recebimento de soldada para esses menores? Vejamos melhor o que ocorreu com Manoel e Bonifácio.

3. O contrato e o pagamento

Manoel, Bonifácio, Maria e Benedicto eram todos filhos da ex-escravizada Emerenciana, e foram tutelados pelo negociante Justino Antônio dos Santos no dia 8 de junho de 1888.³³⁵ No momento em que foi assinar o juramento de tutor Justino alegou que os 4, estavam “abandonados” em seu poder, por isso gostaria de poder legalmente vestir, tratar e cuidar de Manoel que na época tinha 14, seguido por Bonifácio de 12, Maria com 10 e Benedicto que ainda tinha 8 anos. Sendo Maria e Benedicto menores de dois anos, não foram destinados ao recebimento de soldada, enquanto os irmãos mais velhos foram contratados por uma soldada no valor de 40 mil réis anuais para cada um deles. A tutela durou por cerca de 2 anos, visto que no dia 9 de junho de 1890 o negociante que vivia em Arrozal, foi ao juízo alegar que “não lhe servindo a continuação de semelhante contracto” gostaria de dispensar esses meninos dos seus serviços, rompendo assim antes do prazo da maioridade a prestação de serviços.

Após o rompimento do processo tutelar, o tutor/locatário dos menores deveria, como obriga a lei, dar um atestado que demonstrasse que a relação havia sido encerrada prestando

³³⁴ AMADO, Jorge. Capitães de Areia. Companhia das letras. posição 109-116. e-book kindle.

³³⁵ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.81. Data: 08/06/1888.

contas ao fim do processo.³³⁶ No entanto, Justino não o fez, visto que foi anexado ao processo uma intimação do juiz feita em 1892 solicitando que o homem comparecesse para prestar contas dos honorários do trabalho de Manoel e Bonifácio, assim como deveria explicar juridicamente o rompimento da tutela de Maria e Benedicto que não receberam soldadas por serem novos. Ao prestar as contas, Justino alegava que havia permanecido “cuidando” de Benedicto, que esteve doente e que a menina Maria ainda estava sob sua proteção, contudo sem demonstrar nenhum documento que pudesse legitimar seus direitos legais para cuidar dos irmãos. É importante ressaltar, que no decorrer de 4 anos após a assinatura da tutela Maria já poderia ter completado 14 anos, enquanto Benedicto feito 12, idades nas quais a lei previa a remuneração monetária para além dos cuidados básicos, contudo, nesse documento nada mais foi mencionado sobre a situação de vida dos menores. Sabemos apenas que mesmo com a tutela revogada, o casal de irmãos mais novos permaneceu sob cuidado de Justino, por tempo indeterminado.

Já para os mais velhos Manoel e Bonifácio, a prestação de contas fazia referência à remuneração pelo trabalho executado entre 1889 e 1890, ano em que foi revogada a ação tutelar. O contador interino que estivera responsável pelo caso estipulou que o homem efetuasse o pagamento das quantias anuais, referentes à 1889 e 1890, contando com um valor proporcional de dias após o período anual no qual os meninos ainda permaneceram com o tutor. Isso resultou na solicitação de um depósito nas cadernetas da Caixa Econômica de número 5 pertencente a Manoel, e número 4 pertencente à Bonifácio, de 80 mil réis, sendo 40 mil de cada ano trabalhado e o valor proporcional aos meses de julho a novembro de 1890, momento em que os meninos ainda permaneceram com o homem. Dessa forma, cada um deles deveria receber o valor de 100.382 mil réis contando com os tributos calculados.

O negociante, através de seu procurador, compareceu ao juízo após algumas intimações, alegando poder cumprir com o valor dos honorários de seus tutelados, mas com uma prestação de contas de valor diferenciado. Assim, no dia 7 de janeiro de 1893 foi pago ao cofre dos órfãos o valor de 150.000 mil réis, valor correspondente às soldadas vencidas dos meninos, somado às contas do processo que foi dividida em valores para o curador, o contador e o escrivão. Aos meninos foram destinados a cada um deles uma quantia de 62.800 mil reis, um valor consideravelmente menor do que era esperado nas contas do contador.

Ressaltamos aqui o fato de a tutela ter sido revogada após 2 anos de prestação de serviços, em 1890. No entanto, o homem que ao romper a relação tutelar sem justificativas só iria depositar as soldadas vencidas 3 anos depois, quando fora intimado judicialmente a prestar

³³⁶ Coleção de leis do império do Brasil - 1879. Og. 11, vol. 1 pt. 1. Decreto 2.287 de 15 de março de 1879.

contas ao juiz de órfãos. A diferença do valor que foi pago pelo negociante difere do valor estipulado pelo contador interino, visto que Justino apurou em suas contas que os meninos o haviam prestado serviço por 2 anos, sem contar o proporcional de julho até novembro de 1890. Assim sendo, cada um deles estavam fadados a receber 80 mil réis cada, no entanto o antigo tutor efetuou para os meninos o pagamento de 125.600, que deveria ser dividido entre ambos em partes iguais, assim que fossem maiores.

No ano de 1896, “Manoel Crioulo” filho de Emerenciana escravizada, compareceu ao juízo alegando estar emancipado e requerer receber aquilo que lhe era devido. Ele que havia nascido e sido batizado como de cor ‘preta’ no ano de 1872, possivelmente deve ter se emancipado em 1893, no entanto como consta nos autos o ano de 1895, iremos considerar as informações que constam na documentação.³³⁷ É interessante ressaltar que pelo dia em que o registro de batismo demarcava o nascimento do menino, em 2 de novembro de 1872, ele deveria ser emancipado em 1893 quando havia completado 21 anos, no entanto, foi somente no início de 1893 que o negociante e tutor havia depositado as soldadas vencidas dos menores. Essa diferença, nos leva a questionar se o juiz de órfãos havia solicitado a prestação de contas de Justino em 1892 devido ao fato de Manoel já estar se aproximando da maioridade e consequentemente estar próximo de retirar do cofre dos órfãos as soldadas que eram suas por direito; mas também poderia ser uma resistência do próprio tutor em não prestar as contas em período anterior. Justino, apesar de ter rompido com a tutela dos irmãos não prestou as contas da tutela, como previa a lei, mas quando intimado efetuou o pagamento de um valor menor que o esperado, sem nenhuma multa ou ação de reprimenda por parte do juiz de órfãos.

Em 1899, uma mulher de nome Benvinda Maria da Conceição, viúva de Bonifácio de Paula, solicita à justiça o saque de 62.800 mil réis, mais os juros sobre o valor, alegando que seu esposo atingira a maioridade em abril de 1896, falecendo em algum momento entre 1896 e 1899. O fato de Bonifácio ter se tornado maior de idade apenas em 1896 poderia justificar também o fato de seu irmão, Manoel ter reconhecido sua emancipação apenas em julho de 1895, e principalmente ter reivindicado as soldadas vencidas em julho de 1896.

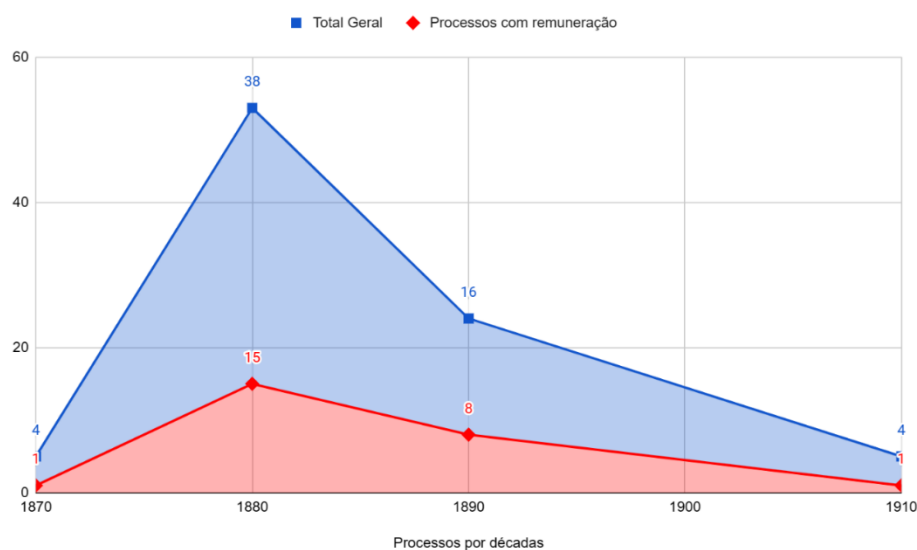
O período no qual ele foi ao juízo antecedeu um pouco mais de um mês o aniversário de seu irmão, poderíamos também perceber a ação de Manoel como uma ação conjunta para que ele e Bonifácio dessem entrada no processo de saque juntos, evitando assim eventuais problemas que impedisse o saque individual. Ressaltamos aqui que, o antigo “Manoel Crioulo”, agora Manoel Francisco de Paula conseguiu recolher sua remuneração no dia 22 de dezembro de 1899; enquanto Benvinda Maria da Conceição solicitou o saque das soldadas de seu finado

³³⁷ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.81. Data: 08/06/1888.

esposo aos 9 dias do mesmo mês e ano.

O documento de tutela não nos possibilita saber o que aconteceu com Benedicto e com Maria, já que no momento em que foram tutelados não possuíam idade para receberem soldadas. A ausência de remuneração nesse caso torna opacas as experiências de trabalho das crianças com idade inferiores a 14 anos sem uma imposição judicial para o pagamento de soldada, dessa forma o trabalho de crianças como Maria, Benedicto, assim como Vicência, Severiano e Firmo também listados nesse capítulo, poderia estar mais relacionado à remuneração através dos cuidados básicos, como alimentação, vestimenta e cuidados médicos do que ao recebimento de soldo. Tais características demonstram que a legislação que versava sobre a tutela e o contrato de trabalho para menores empobrecidos, acabava por criar mecanismos que transformavam esses menores mais em criados, do que de fato garantir remuneração e melhores condições de trabalho para eles.³³⁸ É possível pensar essa perspectiva através do aumento do número de tutelas e contratos de soldada em momentos próximos às legislações emancipacionistas, como vimos.

Gráfico 8 – Total de processos com remuneração no município de Pirai



Fonte: AHMP. Tutela e Curatela. 1870-1910.

O gráfico 8 demonstra o número de ocorrências de processos tutelares com referência a remuneração, de acordo com as décadas de 1870 a 1910. Em décadas com menor recorrência de tutela como em 1870 e 1910, ambas com 4 processos no total, foram encontrados 1 processo para cada década; em 1890 quando foram registrados 16 processos de tutela para menores radicalizados, metade desses processos faziam referência direta e remuneração; a década de 1880 marcada pelo ano da abolição possui 38 tutelas, dessas 15 faziam referência direta à

³³⁸ AZEVEDO, Gislene C. Op cit. p. 77-80.

remuneração destes menores. Com base nesses dados é possível analisarmos que houve de fato um maior número de tutelas nos períodos mais próximos à abolição, esse alto índice possibilitou que houvesse também maior remuneração dos menores nesses períodos, dando ênfase à década de 1880 e 1890, durante a abolição e o pós-abolição imediato. No entanto, apesar de ocorrer em menor número, a prática tutelar foi utilizada durante todas as décadas de análise, mesmo que em período de menor registro legal.

Como as décadas de 1870 e 1910 houve apenas 1 processo com remuneração em cada uma delas ressaltamos que tanto Anna quanto Maria tiveram como remuneração estipulada valores próximos. Maria, liberta que tinha 16 anos quando foi tutelada em 1872 e como soldada recebeu mensalmente 6 mil réis mensais;³³⁹ Anna foi tutelada com 10 anos, apesar de ter ficado pouco tempo com seu tutor, como veremos no próximo capítulo, no entanto teve como soldada estipulada um valor mensal de 5 mil réis.³⁴⁰ A menina, apesar de mais nova que Maria, quase 3 décadas após Maria ser tutelada tinha uma remuneração mensal bastante próxima da qual uma menor de 16 anos recebia em 1870. Seria tal indício suficiente para demonstrar uma maior remuneração com o passar das décadas?

Na década de 1890, período no qual encontramos 8 processos com referência a remuneração estão localizados 7 meninos e 2 meninas. Ambas as meninas apesar de serem tuteladas com idades distintas, ambas deveriam receber 5 mil réis mensais. Já os rapazes com a média de idade de 11 anos recebiam em média entre 3 e 5 mil mensais, os valores díspares deste são as remunerações de José que tinha 18 anos e Brandino com 9. O menino Brandino "pardo" era filho da "preta" Deodata e foi tutelado por José da Rosa Machado Junior tendo direito a receber uma remuneração mensal de 2 mil réis,³⁴¹ recebia uma quantia um pouco menor que os meninos mais velhos que ele ao serem tutelados na mesma década, como consta na **Tabela 11**. O menor José ao ser tutelado em 1896 iria ser remunerado com uma quantia de 18 mil réis, desse valor 12 mil iria para a caixa econômica do estado enquanto o restante, 6 mil, seria designado para as "despesas particulares"³⁴² do menino. No entanto, como veremos no próximo capítulo, o menino não chegou a receber essa remuneração, já que fugiu 4 dias após ter sido assinado o termo de tutela.

Tabela 11 – Menores remunerados na década de 1890

Nome	Idade	Sexo	Tipo de remuneração	Remuneração	Ano
Justino	13 anos (entre)	Masculino	Mensal	3 mil	1891

³³⁹ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.235. Data: 09/02/1872.

³⁴⁰ AHMP. Renúncia de tutela. Nº de ordem: 004.01.05.165. Data: 20/05/1901.

³⁴¹ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.240. Data: 08/03/1893.

³⁴² AHMP. Prestação de contas. Nº de ordem: 004.01.05.126. Data: 03/03/1896.

Miguel	11 anos	Masculino	Mensal	3 mil	1893
Brandino	9 anos	Masculino	Mensal	2 mil	1893
Domingos	11 anos	Masculino	Anual	60 mil	1894
Emiliana	13 anos	Feminino	Mensal	5 mil	1894
José	18 anos	Masculino	Mensal	18 mil	1896
Hilária	9 anos	Feminino	Mensal	5 mil	1896
Felipe	10 anos	Masculino	Mensal	5 mil	1896
Innocencio	10 anos	Masculino	não consta	não consta	1897

Fonte: AHMP. Tutela e Curatela. 1890.

Já na década de 1880, na qual se concentra a maior parte das tutelas de análise é possível encontrar também um maior número de variação das remunerações. É nessa década que encontramos os casos nos quais podemos identificar uma correção progressiva do valor das tutelas ao longo do tempo, dessa forma, mesmo as crianças com remuneração mais baixa poderiam receber com o passar do tempo uma remuneração maior.

Tabela 12 – Menores remunerados com soldadas com aumento progressivo

Nome	Idade	Sexo	Tipo de remuneração	Remuneração	Valor com progressão	Ano
Sara	12 anos	Feminino	Mensal	2 mil	Aumento semestral até o teto de 6 mil	1888
Tobias	14 anos	Masculino	Mensal	5 mil	Teto 8 mil	1888
João	8 anos	Masculino	Mensal	500 réis	Teto 8 mil aumento semestral	1888
Perpétua	15 anos	Feminino	Mensal	3 mil	Teto de 7 mil	1888
Maria	13 anos	Feminino	Mensal	2 mil	Teto de 7 mil	1888

Fonte: AHMP. Tutela e Curatela. 1880.

Desse grupo de crianças, João que tinha 8 anos iniciou o processo tutelar recebendo 500 réis por mês, ele foi tutelado em conjunto com Sara e Tobias por Apolinário José dos Santos Nora.³⁴³ Cada um do grupo possui uma idade distinta, João era o mais novo deles por isso iniciou com o menor valor, a baixa remuneração nesse caso pode estar relacionada com sua baixa idade, a legislação não obrigava o pagamento de soldada para crianças abaixo de 12 anos,³⁴⁴ portanto sua remuneração passa a ser mais simbólica, já que ele havia sido tutelado

³⁴³ AHMP. Locação de Serviço. Nº de ordem: 004.01.05.88. Data: 16/05/1888.

³⁴⁴ Art. 8. In: Ordenação Filipina. Livro IV. Título XXXI. p. 809. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p809.htm>

com outras crianças mais velhas; Sarah tinha 12 anos e passou a ser pupila recebendo 2 mil réis, já Tobias que era dois anos mais velho, com 14 anos recebia a maior soldada com valor de 5 mil. O grupo tinha em comum que independentemente da remuneração inicial, todos ao atingir certa idade deveriam receber até 8 mil réis. Essa tendência remunerativa pode demonstrar um maior poder de negociação entre os menores, seus familiares e tutores?

Em 1888 não era possível negar o fim da escravidão legal, portanto os antigos proprietários possivelmente intensificaram suas estratégias para tentar manter seu controle sob a mão de obra. Em um município amplamente dependente da escravidão, a abolição abalou as estruturas sociais, fazendo com que os contratos de tutela perdurassem sem maiores desafios. Diante desse contexto, é possível que o aumento progressivo da remuneração das crianças viria a ser um estímulo às exigências dos recém libertos e seus filhos ingênuos e/ou libertos? Utilizamos ao longo dessa dissertação essa justificativa para compreender o maior número de tutela na década de oitenta, e acreditamos que ela justifica também a possibilidade de aumento progressivo de salário reduzindo a incerteza de que esses menores e até mesmos seus pais procurassem por tutores mais dispostos à melhor remunerar o trabalho dos menores.

Diante desse quadro, garantir a possibilidade de um aumento da soldada indica uma preocupação com que os menores permaneçam com os tutores em período suficiente para que eles pudessem reestabelecer as relações de mão de obra. O caso dos menores tutelados por D. Francisca Luiza Alexandre pode ilustrar melhor o que nos propomos a argumentar. Se compararmos com o que Bibiana, com 17 anos, recebia ao ser contratada por D. Francisca Luiza da Conceição no ano de 1888 ³⁴⁵ é possível que 8 mil réis seja um valor comum para menores com idades entre 16-17 anos no município. Tal perspectiva pode ser notada também no contrato de locação de serviços que contemplava Maria e Perpétua, ao serem contratadas por D. Francisca Luiza Alexandre o curador de órfãos alegou que o preço do salário - de 3 mil réis a primeira e 2 mil réis a segunda -, era necessário aumentar de acordo com a aptidão das meninas.³⁴⁶ Diante da solicitação do curador D. Francisca Luiza Alexandre concordou em aumentar a soldada das meninas a cada seis meses até chegar a 7 mil réis mensais. Caso levarmos em consideração Perpétua que tinha 15 anos, a cada um ano sua soldada seria acrescida em mil réis o que resulta que, com 17 anos a menina deveria receber 7 mil, um valor condizente com os outros menores da mesma idade. No entanto, isso não ocorreu de fato, como veremos a seguir. Nas páginas anteriores vimos que a mulher havia locado o serviço de quatro menores distintos, três deles foram contratados entre os meses de setembro e outubro de 1888,

³⁴⁵ AHMP. Locação de Serviços. Nº de ordem: 004.01.05.97. Data: 16/07/1889.

³⁴⁶ AHMP. Locação de Serviços. Nº de ordem: 004.01.05.97. Data: 16/07/1889.

enquanto Bibiana foi locada em 1889.³⁴⁷

A mulher, no entanto, decidiu desfazer o contrato de alguns dos menores no ano de 1890, eram eles Jeremias, Perpétua e Maria. A decisão pelo rompimento do contrato surgiu após ela ter sido intimada no dia primeiro de maio de 1890 para prestar contas do depósito de soldadas de cada um deles. A negociante, retorna ao juízo com algumas justificativas para demonstrar os motivos de não haver depositado à soldada das crianças, segundo ela:

1° Porque a menor Perpétua em princípio de setembro, ausentava-se da casa da suplicante que chegou até a requerer providências nesse Juízo, para (ilegível), e que entretanto não conseguiu.

2° Porque a suplicante a todos eles deu dinheiro que lhe pedirão para suas despesas por (ilegível) como pessoalmente vos pede-se conforme, e seu contrato (ilegível) a obriga.

3° Porque tratou os em (ilegível) dependência de sarampos, pagando por eles médico e farmácia [...]

Dos motivos elencados pela mulher para não efetuar o pagamento das soldadas vencidas, um deles está relacionado à saúde dos menores. Se o tutor de Justino, no primeiro caso que apresentamos neste capítulo utilizou-se da justificativa de ter custeado o tratamento médico do menino, D. Francisca fez de maneira semelhante em um período próximo. A mulher alegou que os três menores tiveram sarampo, e ela como contratante custeou a consulta médica e os medicamentos necessários para eles ficarem bem, e conseqüentemente retomarem suas atividades. O contrato de locação dos serviços de Maria e Perpétua por exemplo solicitava que a mulher “obriga-se a vestir e dar as suas empregadas a educação compatível com a sua condição”³⁴⁸ sem fazer referência a algum tratamento médico, se fosse necessário.

No entanto, o contrato de Jeremias efetuado menos de um mês antes do contrato das meninas explicitava como obrigação da contratante arcar com a “educação literária” compatível com a condição do menino, e quando necessário também custear o “tratamento nas enfermidades”³⁴⁹. Mesmo com a ausência de cuidados médicos no contrato referente a locação de serviços das meninas, sendo as únicas que foram referidas no processo como “empregadas”, é passível de que no contrato, apesar de não escrito, estivesse implícito que elas recebessem algum tratamento em caso de enfermidade, visto que tal necessidade era constituinte da própria soldada. Em outros contratos e tutelas com soldadas, os juizes geralmente solicitavam que os responsáveis pudessem arcar com o mínimo necessário para que os menores pudessem viver.³⁵⁰

D. Francisca Luiza Pereira Alexandre aproveitou para utilizar da prerrogativa de ter cuidado dos menores quando enfermos para poder redimir-se do depósito das soldadas. A

³⁴⁷ AHMP. Locação de Serviços. Nº de ordem: 004.01.64.4. Data: 12/10/1888.

³⁴⁸ AHMP. Locação de Serviços. Nº de ordem: 004.01.64.4. Data: 12/10/1888.

³⁴⁹ AHMP. Locação de Serviços. Nº de ordem: 004.01.64.4. Data: 14/09/1888.

³⁵⁰ AHMP. Tutela e curatela. Anos 1870-1910.

mulher anexou ao processo uma receita do atendimento médico assinado no dia 9 de outubro de 1889. Consta também um recibo no qual o médico alega ter recebido da senhora 30 mil réis pela prestação de serviços médicos para os três meninos na casa da contratante, até a presente data, que no processo fazia referência a dezembro de 1889. Essas informações de saúde acrescidas com o recibo médico poderiam representar uma tentativa da mulher de substituir o pagamento da soldada pelos gastos efetuados para mantê-los com saúde entre os meses de outubro e dezembro de 1889. No entanto, e a remuneração dos meses anteriores? A mulher alegou no contrato que pagaria a cada um deles mensalmente, além de um valor que viria a ser acrescido semestralmente, até atingir o teto designado por ela. Para contornar essa situação D. Francisca ressaltou a suposta desobediência de Perpétua, segundo a mulher a menina no princípio de setembro vinha se ausentando de sua casa. Essa alegação pode nos dar indícios dos limites das expectativas de ambas as partes desse contrato, assim como demonstrar que embora D. Francisca tenha contratado os menores no período da abolição, ela não aparenta aceitar o fato de custear o tratamento médico de menores, que apesar de contratadas, se ausentavam do trabalho constantemente.

Figura 2 - Recibo médico Albucassiz Figueira



Fonte: AHMP. Locação de Serviços. Data: 12/10/1888. Nº de ordem: 004.01.64.4.

D. Francisca contratou a Perpétua para ser sua empregada, neste contrato ela lhe garantia vestimenta, alimentação e educação compatível, lê-se uma educação que transformava menores empobrecidos em bons trabalhadores. Em troca, é possível que a mulher esperasse de

Perpétua maior obediência diante de seu comando, já que a menina era órfã e possivelmente precisava do trabalho para sobreviver em um contexto no qual a liberdade estava atrelada ao trabalho. O processo não faz menção à cor de Perpétua, como à maioria dos menores encontrados em nosso banco de dados, sabemos apenas que ela é órfã e que foi contratada junto com Maria, que era filha de uma liberta. De acordo com as tendências encontradas no banco de dados para a década de 1880, no período anterior e após o 13 de maio era comum a tutela de menores negros e empobrecidos em conjunto, portanto trabalhamos na possibilidade de Perpétua, assim como Maria, e Jeremias, filho da liberta Florinda, ser de origem familiar escravizada. Essa perspectiva corrobora para uma experiência de vida precarizada por múltiplos fatores, como ser mulher, racializada, órfã e empobrecida.

Perpétua precisava de um trabalho que possibilitasse que ela tivesse ao menos o básico para sua sobrevivência, além do dinheiro e a educação, nesse sentido ter sido contratada por D. Francisca poderia reduzir as instabilidades de se viver em uma sociedade que havia saído da escravidão há poucos meses. Mas esse contrato, ao mesmo tempo que dava garantia dos trabalhos executados por ela, servia também como forma de reorganizar as relações de trabalho baseadas nas reminiscências de uma lógica escravista.³⁵¹

Seguindo essa lógica, o princípio da mobilidade espacial, elencado por Hebe Maria Mattos como um dos atributos da liberdade, pode ser utilizado como uma forma de analisar a ausência de Perpétua. A menina não era lavradora, principal categoria de análise de Hebe Maria Mattos,³⁵² ela era uma empregada que possivelmente vivia próximo de D. Francisca, visto que ela nota ausência de Perpétua e solicita até mesmo um auxílio do juízo para encontrá-la. É válido ressaltar que não era obrigatório informar no contrato a função que os contratados deveriam desempenhar como trabalhadores, portanto, pouco sabemos das funções de Perpétua e de outros menores que foram tutelados ou contratados.³⁵³ Como “trabalhadora livre” com contrato passado no juízo de órfãos é possível que para Perpétua a liberdade significava se deslocar para outros locais quando necessário sem ser castigada ou impedida por sua contratante, afinal ela não era escravizada. Estamos longe de saber as motivações de Perpétua, e cremos nunca ser possível, no entanto trabalhamos com a possibilidade de que entre 1888, ano do contrato e 1890, ano do rompimento do contrato, as relações de trabalho e sociais ainda se pautavam com base em aspectos escravistas que não se romperam por completo.

Dessa forma, uma menor contratada, como o foram Perpétua e Maria, tendo a última

³⁵¹ LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da Precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. Topoi (online): REVISTA DE HISTÓRIA, Rio de Janeiro, v. 6, n.11, p. 289-326, 2005.

³⁵² MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio** – Os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. 3º ed. Ver. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2013. P. 49-63.

³⁵³ RANGEL, Alan W. Op cit.

uma mãe viva e liberta de nome Olegária, poderiam ver nesses arranjos de contratos formas de “viver sobre si” sem perder e cultivar relações de sociabilidades entre si e com outros indivíduos de fora do ambiente de trabalho. Os primeiros meses e anos da abolição, poderia assim, ser construído por ingênuos e libertos com experiências de vidas que opunham à escravidão em Piraí, uma localidade que possuía um grande contingente de escravizados. Essa perspectiva nos dá base também para pensar a segunda motivação que D. Francisca utilizou para romper com o contrato, afinal, a mulher alega ter lhes dado dinheiro que eles pediram para as despesas. Em um mundo ideal, no qual todas as obrigações postas em contratos fossem cumpridas, os menores contratados deveriam receber os cuidados básicos de seus tutores e contratantes, o valor monetário da soldada deveria servir para despesas extras. Podemos citar roupas e alimentação para além do básico, mas também para ajudar nas despesas familiares, que nos casos analisados neste trabalho eram egressos do cativo.³⁵⁴

Jeremias e Maria eram ambos filhos de libertas, assim como Bibiana, que foi contratada pela mesma negociante em 1889. Bibiana era lida como liberta e filha natural da também liberta Graciana, que era viva. Ela foi contratada no dia 16 de julho de 1889, dois meses antes de D. Francisca ter apontado como período das escapadelas de Perpétua e três meses antes dos outros três menores estarem com sarampo. A menina, contudo, teve seu contrato rompido apenas no momento que se emancipou com 21 anos, enquanto os outros três tiveram seu contrato rompido antes do período estipulado. É possível que a relação de trabalho entre Bibiana e D. Francisca, mesmo com suas particularidades, tenha sido mais positiva do que as que envolviam Maria, Perpétua e Jeremias, visto que a menina cumpriu em seu trabalho o tempo determinado pela lei. Contudo, isso não quer dizer que tenha sido fácil, muito pelo contrário, as relações de trabalho que envolviam libertos e ingênuos com seus contratantes poderiam ser bastante conflituosas gerando embates como estes encontrados no juízo de órfão, mas também em outras instâncias.

Ciente desses conflitos, D. Francisca Luiza Pereira Alexandre, apesar de elencar três motivos para não precisar depositar a soldada dos três menores, se ofereceu a pagar-lhes uma quantia que acreditava ser conveniente e encerrar por fim os contratos. Ela propôs o pagamento de 5 mil réis para cada um deles, vale ressaltar que esse valor era menor do que a soldada mensal que foi proposta em contrato, além de pedir a anulação do contrato, já que eles não tinham a responsabilidade de concluir o trabalho da maneira esperada. A locação de serviço de menores por D. Francisca é atípica em nosso quadro tutelar, uma vez que são as únicas que são nomeadas pelo juiz de órfãos especificamente como “Locação de Serviços”, tornando mais

³⁵⁴ GEREMIAS, Patrícia. Op cit. p. 101.

evidente a relação contratual entre as partes. Dessa forma, apesar de os contratos não estarem demarcados com as funções nas quais os menores contratados estariam alocados, é possível pensarmos que o fato de serem locações de serviço esteja relacionado com os tipos de empreendimento que D. Francisca herdara.

Em uma busca pelo nome da mulher e seu finado marido Antonio Alexandre Manoel no *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro (RJ), Jornal do Commercio e Almanack Laemmert*, a partir da década de 1870 é possível encontrar o tipo de negócios que estavam em nome do casal. O homem aparece nas categorias de "Negociante de Fazenda, Ferragens e Seccos e Molhados"³⁵⁵, além de ser proprietário de barcas e possuir casas de comissões. Tendo também um empreendimento responsável pela realização de enterros, que possuía uma filial no município vizinho de Barra do Piraí.³⁵⁶ Ele veio a falecer no início do período de contratação de Jeremias e sua esposa se tornou herdeira de seus bens, como demonstramos anteriormente. Podemos elencar como possibilidades de trabalho para os menores contratados por ela o ambiente residencial quando necessário, assim como, poderiam ter efetuado tarefas nas casas de comissões e demais negócios. A soldada estipulada então pode ser compreendida como a remuneração de uma infinidade de tarefas que deveriam ser feitas com maior responsabilidade, nos quais os contratados deveriam se manter por perto, além de permanecerem saudáveis para não ter seus valores investidos nas contas médicas.

Ao analisar experiências de caixeiros e trabalhadoras domésticas na Corte, Fabiane Popinigis e Henrique Espada Lima demonstram que esses grupos de trabalhadores possuíam diferentes experiências de trabalho de acordo com a raça, gênero entre outros marcadores sociais. Suas experiências se aproximavam entretanto, devido às relações de trabalho serem baseadas em uma linha tênue entre o empregador promover o sustento e até mesmo treinamento, sem necessariamente efetuar o pagamento pelo serviço feito.³⁵⁷ A remuneração dos ingênuos no ambiente rural, mesmo com as especificidades que buscamos levantar ao longo do texto, ocorria de maneira semelhante, suas funções não eram claramente especificadas nos contratos, estavam em sua maioria alocados em tarefas subalternas, como bem demonstramos no caso de Justino, e além de tudo possuíam uma remuneração fluída entre cuidados básicos, cuidados de saúde e dinheiro.

Essa precariedade, entretanto, não impedia que esses menores e seus familiares

³⁵⁵ Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro (RJ) - 1844 - 1885. Ano 1870. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=313394x&pesq=%22Antonio%20Alexandre%20Manoel%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=15815>

³⁵⁶ Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro (RJ) - 1844 - 1885. Ano 1875. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=313394x&pesq=%22Antonio%20Alexandre%20Manoel%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=38862>

³⁵⁷ POPINIGIS, Fabiane. Lima, Henrique Espada. Op cit.

pudessem brigar por suas expectativas de uma vida mais autônoma e de remuneração. Nos casos debatidos, esses conflitos chegaram ao juizado de órfãos, instância designada para o tratamento das questões dos menores, no entanto, acreditamos que essas dissidências poderiam acontecer no dia a dia de trabalho, como a ausência de Perpétua. O encerramento de contrato entre D. Francisca, Jeremias, Maria e Perpétua é um exemplo disso, diante da solicitação da mulher o juiz de órfãos estipulou que fosse designado para o caso um curador que pudesse representar os menores. Dessa forma, no dia 13 de julho de 1890 o curador, Comendador Joaquim Manoel de Sá, solicitou que a negociante não só depositasse “a importância total das soldadas devidas aos menores (ilegível) assalariados conforme o contrato”, como também solicitou que o juízo providenciasse um melhor destino para eles.

Analisar a remuneração dos menores de acordo com as décadas de análises nos auxilia a percebermos aspectos importantes. Dentre eles, como a remuneração dos menores de diferentes idades pode ter aumentado ao longo das décadas, já que Anna com apenas 10 anos em 1901 teve como estipulado como soldada uma quantia semelhante que uma jovem 6 anos mais velha recebia na década de 1870; a década de 1880 contou com a tendência de tutelas de aumento progressivo, demonstrando uma negociação mesmo que desigual entre as partes diante da abolição da escravidão; já durante a década de 1890 a tendência de aumento progressivo foi mais uma vez deixada de lado, no entanto, as remunerações dos meninos e meninas com idades entre 9 e 13 anos seguiam um padrão semelhante. É interessante lembrarmos, que mesmo com o passar das décadas meninas como Emiliana, Anna e até mesmo Hilária recebiam uma remuneração por vezes maiores que a de meninos mais velhos que elas, o que poderia ser um indicativo de que as tarefas internas tinham uma maior valorização no município.

Houve diversas estratégias que visavam inserir os menores libertos e ingênuos nos mundos do trabalho em Pirai, assim como em outros lugares do império e da recém proclamada república. A criança empobrecida, e negra deveria ser realocada em espaços que as afastassem da “delinquência” e da “vadiagem” e para que esse objetivo fosse atingido, o juízo de órfãos, que antes era destinado a lidar com questões de heranças e propriedade de menores ricos mudou seu foco. O que fazer com os filhos e filhas de escravizadas e libertas em Pirai? Neste capítulo nos dedicamos a uma análise dos contratos de tutela e soldada, assim como de locação de serviços desses menores.

Buscamos inicialmente compreender o papel da tutela e dos contratos de serviços em uma sociedade rural e dependente da mão de obra escravizada. Ressaltamos a existência de relações de trabalho que coexistiram com a escravidão em uma espécie de liberdade tutelada. Retrocedemos alguns anos para demonstrar a alforria com prestação de serviço de Generosa e seus filhos, com o objetivo de demonstrar as diferentes formas de controle da mão de obra

liberta ou em processo de liberdade na região. A partir da experiência desses *statuliber* é possível analisar como o sentido de liberdade estava imbricado nas relações de trabalho, portanto pudemos tratar das legislações que visavam regulamentar estas relações.

Demonstrando que mesmo com os filhos das escravizadas tendo se tornado libertos antes da legislação de 1871 pouco ou nada se foi criado para regulamentar a contratação do serviço destes. Tal perspectiva mudou a partir da Lei do Ventre Livre, portanto passamos ao longo do capítulo a tratar da incorporação dos menores racializados na legislação do trabalho posteriores, utilizando como base o Decreto de 5.135 de 1872 e o Decreto 2.287 de 1879.

Na segunda parte do trabalho, tratamos da soldada como categoria de remuneração que era acompanhada de um valor monetário, educação e vestimentas e quando necessário cuidados com a saúde. A relação contratual que legitimava o trabalho infantil dava, ao mesmo tempo, munção para esses menores e seus familiares brigarem por seus direitos enquanto trabalhadores.

O último ponto do capítulo é baseado em um trabalho que visa através do estudo de caso das experiências de Justino, Manoel, Bonifácio, Maria, Perpétua e Jeremias compreender as diferentes expectativas em torno da relação contratual e da remuneração advinda dela. Dessa forma, objetivamos lançar questionamentos sobre o papel das tutelas e soldadas, assim como os contratos de locação de serviços no ambiente rural. A abundância de mão de obra escravizada até às portas da abolição legal não impediu que proprietários e antigos proprietários buscassem legalmente garantir a mão de obra dos menores ingênuos e libertos.

Através destas relações tutelares foi possível também que diversos escravizados e ex-escravizados não abandonassem seus antigos postos de trabalho, criando assim novas formas de trabalho após a emancipação e a abolição formal da escravidão. Essas relações poderiam interferir nas solidariedades costuradas pela comunidade em geral, no entanto estes homens, mulheres e crianças buscavam se utilizar dos mesmos mecanismos legais para se manterem unidos.

No próximo capítulo propomos uma análise dos conflitos familiares expressos nestes documentos, e como as relações de trabalho eram muitas vezes construídas através do preterimento e desqualificação dos modos de viver das pessoas negras.

CAPÍTULO III - FORMAS DE SE REAFIRMAR ENQUANTO FAMÍLIA NEGRA

O primeiro capítulo desta dissertação buscou construir o objeto de análise que propomos analisar nesta pesquisa, dessa forma levamos em consideração 3 perspectivas que norteiam nossa análise: a família escrava, as relações de trabalho e as noções de liberdade. O segundo capítulo tratou especificamente de investigar a tutela como instrumento de arremediação do trabalho de menores filhos de escravizadas ou descendentes de egressos de cativeiro. Tratamos dos aspectos contratuais nos quais esses menores estavam envolvidos, o valor da soldada, a educação e a vestimenta, demonstrando possíveis conflitos que se desenrolaram quando as expectativas postas em contrato não eram cumpridas por uma das partes. Finalmente, neste capítulo, retomamos algumas questões que foram apresentadas no decorrer do capítulo inicial, buscando resgatar os laços familiares presentes nos processos tutelares do juízo de órfãos de Pirai.

O objetivo deste capítulo é buscar compreender como os discursos estigmatizantes sobre os egressos da escravidão afetaram as relações familiares desses grupos no sentido de legitimar uma tutela dativa voltada para a manutenção de relações de trabalho pré-existentes. Procuraremos aqui também resgatar as formas pelas quais esses grupos familiares buscavam, dentro de suas especificidades, manter suas redes de solidariedade e viverem sobre si diante das imposições e expectativas das classes mais abastadas de Pirai.

Para isso selecionamos para análise processos tutelares que possuem o envolvimento dos familiares dos menores. Damos ênfase à processos nos quais é possível notar a tentativa de mães e outros familiares próximos em manter a criança consigo, ou passá-las a tutela de outrem. Dessa forma, separamos em nosso banco de dados a categoria de menores “sem menção ao trabalho”, que é composta por meninos e meninas que foram tutelados entre as décadas de 1870 e 1910, em cujos processos não constam referências à forma pela qual foram remunerados.

Com base nesse critério, chegamos a um total de 33 processos tutelares, cuja sua maioria (24) é de “tutelas dativas”, ou seja, aquelas em que são destinados como tutores.³⁵⁸ Além das tutelas dativas foram encontradas 9 crianças que haviam sido tuteladas por pessoas

³⁵⁸ AZEVEDO, Gislene C. . **“De Sebastianas e Geovannis” o universo do menor nos processos dos juizes de órfãos da cidade de São Paulo. 1871-1917.** Dissertação (Mestrado em História) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1995; GEREMIAS, Patrícia. **A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889).** (Dissertação de Mestrado) Rio de Janeiro, UFF. 2005; PAPALI, Maria Aparecida. **Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895).** São Paulo: Anablume: FAPESP, 2003; URRUZOLA, Patrícia. **Faces da liberdade tutelada: Libertas e ingênuos na última década da escravidão (Rio de Janeiro, 1880-1890).** (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro. 2014.

nas quais possuíam uma relação familiar.

Tabela 13- Relação de menores que são tutelados por parentes - 1870-1910

Nome	Tutor	Tipo de parentesco	Total de menores	Ano
Mateus	Manoel Francisco da Motta	Pai	4	1883
Sebastião				
Sebastiana				
Rufina				
Malvina	Mariano del Vecchio	Pai	1	1891
Manoel	Rosaléa de Jesus (Liberta)	Avó	1	1895
Floripes	Maria Roza Izabel	Mãe	1	1897
Maria	José Carlos da Silva	Afilhada	1	1895
Anna	Anna/Lina Maria da Conceição	Mãe	1	1901
Total:			9	

Fonte: AHMP. Tutela e curatela. 1870-1910.

Esse grupo é composto por processos tutelares de menores que conhecemos no primeiro capítulo, como a tentativa de tutela do menino Manoel por sua avó Rosaléa em 1895.³⁵⁹ Assim como, a tutela e posteriormente a perfilhação de Malvina juntamente com suas irmãs por parte de pai pelo lavrador Mariano del Vecchio.³⁶⁰ Além desses, há a especificidade dos irmãos Mateus, Sebastião, Sebastiana e Rufina, que eram filhos de uma ex-escravizada de nome Seraphina que faleceu em momento anterior à tutela e do negociante Manoel Francisco da Motta.³⁶¹ Após o falecimento de Seraphina, que foi escravizada de D. Maria Pereira da Silva Alves seus filhos, mesmo ingênuos ficaram sob cuidados da senhora.

Ressaltamos também a tentativa da viúva Maria Roza Izabel em garantir que sua filha tivesse uma formação adequada através da tutela, mas percebeu que o tutor arregimentava a mão de obra de sua filha em locais muito distantes e buscou reverter a situação. Assim como a "ex-escrava" Luiza que solicitou que o juiz de órfãos fizesse José Carlos da Silva tutor de sua filha Maria de cinco anos, visando a "educação e do futuro da mesma sua filha"³⁶². Além das solicitações das mães, foi encontrado também um caso de renúncia de tutela, no qual é possível

³⁵⁹ AHMP. Termo de tutela. Nº de ordem: 004.01.05.121. Data: 19/03/1895.

³⁶⁰ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.233. Data: 21/01/1891.

³⁶¹ AHMP. Ofício para tutela. Nº de ordem: 004.01.05.59. Data: 06/12/1883.

³⁶² AHMP. Termo para tutela de soldada. Nº de ordem: 004.01.05.120. Data: 10/01/1895.

encontrar indícios de que a menor Anna apesar de ser tutelada gostaria de voltar a companhia de sua mãe Lina Maria da Conceição.

Os processos nos quais os familiares buscam tutelar ou entregar seus filhos à tutela de outrem demonstram formas distintas nas quais as relações familiares aparecerem no juízo de órfãos de Pirai. Seja para solicitar a tutela de um filho, ou entregar as crianças a alguém de sua confiança, as mães e outros familiares geralmente se deparavam com outros indivíduos que possuíam interesses em tutelar os menores, seja para oferecer-lhes educação, ou até mesmo explorar o trabalho desses menores, como vimos no capítulo anterior. Surgia assim um conflito de interesses, no qual poderia afetar as diversas organizações familiares dos indivíduos racializados do município.

Os processos tutelares que buscamos analisar ao longo deste capítulo busca a ênfase na tentativa de pais e tutores dativos tutelarem as mesmas crianças. Ao longo deste capítulo veremos que muitos desses tutores dativos buscaram justificar suas ações tutelares com base na desqualificação das formas pelas quais homens e mulheres egressos do cativeiro viviam sua liberdade. Assim como, as mulheres egressas do cativeiro buscavam se reafirmarem como pessoas hábeis para reaverem seus rebentos, ou simplesmente não os perderem para a tutela de outrem. Dessa forma, para além do aspecto de manutenção de laços de dependência e captação de mão de obra como aparecem os processos analisados no capítulo anterior, as ações tutelares foram utilizadas também como forma de garantir a maternidade e a manutenção de laços familiares entre os egressos do cativeiro, como veremos a seguir.

1. Os usos da tutela

Retomemos à história dos irmãos Mateus, Sebastião, Sebastiana e Rufina, todos filhos da falecida Seraphina e do tutelante Manuel Francisco da Motta.³⁶³ No processo que ocorreu em 1883, os quatro irmãos eram tidos como ingênuos, o que naquele contexto poderia ser um indicativo que eram filhos que nasceram após a Lei de 1871, e, portanto, nascidos livres. No entanto, não há nenhuma menção à idade deles, sabemos somente que após a avaliação de bens que se iniciava após o falecimento da escravocrata D. Maria Pereira da Silva Alves, o negociante e pai dos meninos, foi ao Juízo de Órfãos solicitar que Mateus fosse retirado da avaliação no início do mês de dezembro.

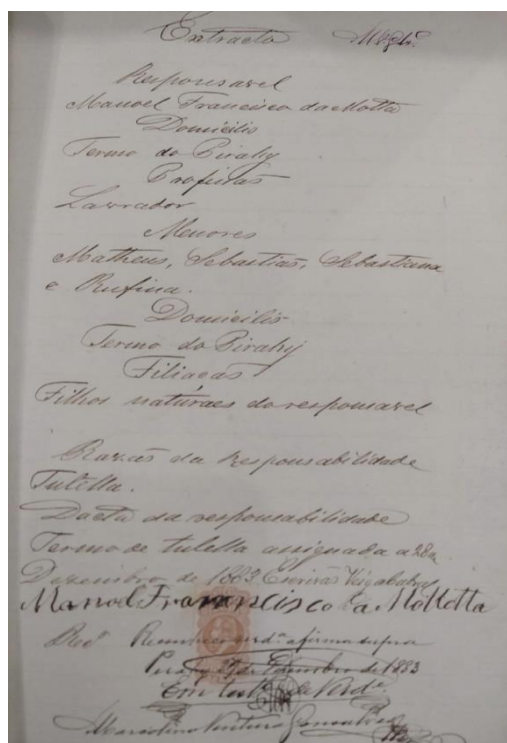
No dia 28 do mesmo mês e ano, o juiz de órfãos Dr. Francisco Muniz da Silva Ferraz intimou dois homens distintos, que possivelmente eram herdeiros da falecida senhora, a entregarem “os orphãos ingenuos Sebastião, Sebastiana, Rufina e Mateus”³⁶⁴ ao tutor nomeado. Dois pontos são interessantes resgatar neste processo, primeiramente o fato de Manoel

³⁶³ AHMP. Ofício para tutela. Nº de ordem: 004.01.05.59. Data: 06/12/1883.

³⁶⁴ AHMP. Ofício para tutela. Nº de ordem: 004.01.05.59. Data: 06/12/1883.

Francisco da Motta ter ido ao juízo em um primeiro momento solicitando a tutela de Mateus por ser seu filho, no dia 6 de dezembro, e após 22 dias o juiz de órfãos reconhecê-lo como tutor de mais 3 crianças. No extrato final do processo, no qual constam informações sobre o arranjo de tutela como o ‘nome do responsável’, ‘domicílio’ e ‘profissão’, entre outras categorias, os três rapazes e sua irmã Rufina aparecem como “filhos naturais do responsável”³⁶⁵. Contudo, não há nenhum registro que possa demonstrar de fato este parentesco.

Figura 3 – Termo de responsabilidade de tutela por Manoel Francisco da Motta



Fonte: AHMP. Ofício para tutela. Nº de ordem: 004.01.05.59. Data: 06/12/1883.

Levando em consideração os casos de alguns menores que trouxemos ao longo desta dissertação, é possível encontrarmos casos como o de Manoel e Benedicto, nos quais foram anexados uma cópia, ou nas palavras do escrivão, um traslado dos registros de batismo como forma de comprovação de seu nascimento e idade.³⁶⁶ No caso dos quatro irmãos, apesar de serem ingênuos como consta, não foi solicitado e nem posto este registro, já que os meninos eram tidos como filhos naturais e possivelmente não constava no batismo o nome do pai.

O processo tutelar que foi feito por Manoel precisa ser analisado em um momento de abundância de processos tutelares referentes às crianças com descendência escravizada, sendo eles libertos ou ingênuos, para Pirai a década de 1880 foi o período em que mais se encontrou

³⁶⁵ AHMP. Ofício para tutela. Nº de ordem: 004.01.05.59. Data: 06/12/1883.

³⁶⁶ De acordo com o Capítulo II – Da matrícula dos filhos livres da mulher escrava. Decreto nº 4.835, de 1º de Dezembro de 1871. In: **A abolição no parlamento - 65 anos de luta (1823-1888)**. 2ª ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012.

tutela de menores racializados (16 processos), esses processos ocorreram em maior quantidade no ano da abolição em 1888, período no qual 20 dos 29 menores tutelados na década foram encontrados.

Como demonstramos anteriormente, o alto índice de tutela nesse período não é específico de nossa região de análise. Para Taubaté, no Vale do Paraíba Paulista, Maria Aparecida C. R. Papali demonstrou que entre 1871 e 1895 foram encontrados 330 processos tutelares, dos quais 154 ocorreram no ano de 1888.³⁶⁷ A autora também alerta para o fato de que com a proclamação da abolição, o Juízo de Órfãos passou a conceder um maior número de tutelas, tratando principalmente de ingênuos.³⁶⁸ A tutela das crianças por Manoel Francisco da Motta ocorre 5 anos antes da abolição, o que pode também demonstrar um esforço do homem em garantir que essas crianças permanecessem com ele, o que nos faz caminhar para o segundo ponto de análise através desse processo.

Ressaltamos aqui, o fato dos filhos de Seraphina, mesmo ingênuos, terem permanecido no mesmo local no qual a mãe era escravizada. Essa situação é indicativa de uma fragilidade prática da Lei de 1871: as crianças nasciam de ventre livre, logo tinham o status jurídico distinto de suas mães escravizadas, no entanto, cresciam e tinham uma experiência de liberdade marcada pela escravidão.³⁶⁹ A comunidade à qual pertenciam Seraphina e seus filhos era composta por livres como Manoel Francisco da Motta e D. Maria Pereira da Silva Alves, escravizados e também libertos. Nesse contexto, a infância de uma criança racializada estava marcada pelo trabalho, já que a própria lei que os libertava garantia que eles deveriam ficar sob cuidados dos senhores, nesse caso senhora, até completarem a maioridade.³⁷⁰ É possível, então, que Mateus, Rufina e seus irmãos estivessem servindo a D. Maria mesmo com o falecimento de sua mãe, já que a lei previa as mesmas disposições sobre os menores em casos nos quais às mães viessem a falecer.³⁷¹

A situação das crianças pode ter mudado mais diretamente com o falecimento da escravista D. Maria Pereira da Silva Alves, quando se passou a proceder a avaliação de seus bens para a divisão entre herdeiros e Manoel Francisco da Motta entrou com uma ação judicial. Apesar de as crianças não serem propriamente “bens” por não serem escravizados, e sim

³⁶⁷ PAPALI, Maria Aparecida. **Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)**. São Paulo: Anablume: FAPESP, 2003. p. 130

³⁶⁸ Ibidem, p. 116.

³⁶⁹ A autora demonstra que mesmo após 1871 ocorreu uma assimilação da mão de obra das crianças racializadas em relações servis através da tutela. Ver: PEÇANHA, Natalia B. "Precisa-se de um pequeno para serviços de uma casa: a mão de obra infante-juvenil no serviço doméstico carioca (1880-1930). In: Revista Mundos do Trabalho. Florianópolis, v. 10, n. 20, p. 103-123. 2019. p. 106.

³⁷⁰ Decreto nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872. Art. 6º. In: **A abolição no parlamento - 65 anos de luta (1823-1888)**. 2ª ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012.

³⁷¹ Decreto nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872. Art. 7º. In: **A abolição no parlamento - 65 anos de luta (1823-1888)**. 2ª ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012.

ingênuos, a ação judicial proposta por Manoel demonstra que eles seriam avaliados, da mesma forma que os escravizados.

Em uma análise dos inventários de Vassouras, Ricardo Henrique Salles demonstra que mesmo com a libertação do ventre das escravizadas os inventários mantinham os nomes das crianças ingênuas, o que reforça a perspectiva de que eram lidos socialmente pelos senhores de seus familiares como trabalhadores e serventes, não muito diferente na prática em relação às crianças escravizadas.³⁷² Diante disso, retomando ao município vizinho de Pirai, trabalhamos com a possibilidade de que os quatro irmãos estivessem inseridos em uma disputa de mão de obra entre os herdeiros de D. Maria e Manoel Francisco da Motta, que alegava ser o pai deles.

Seguimos uma linha de raciocínio semelhante ao que Maria Aparecida Papali ressaltou para as tutelas em Taubaté. Não negamos a possibilidade de haver relações humanitárias e envolvimento significativos entre os filhos de escravizadas e seus tutores. No caso específico dos irmãos, consideramos a possibilidade de haver uma relação fraterna entre o grupo e a figura paterna, contudo, não podemos deixar de ressaltar que essa relação entre crianças racializadas e pai branco e de melhor condição social não pudesse trazer também expectativas de gratidão e obediência em troca do cuidado que a figura paterna poderia gerar a essas crianças.³⁷³

Tais práticas podem ser compreendidas através de um processo histórico de circulação de crianças, que determinado local poderiam ser incorporadas de forma temporária ou permanente a famílias que pudessem garantir-lhes o básico sem necessariamente terem vínculos consanguíneos com seus cuidadores.³⁷⁴ A transferência de criança podia ocorrer de maneira forçada -como mostramos nos capítulos anteriores, com casos nos quais homens e mulheres de melhores condições sociais retiravam crianças de suas famílias com a justificativa de que elas não tinham condições de criá-los -, mas também poderia ocorrer de forma voluntária, como em casos nos quais as mães entregavam seus filhos aos cuidados de outrem com objetivo de garantir-lhes melhores condições sociais. Neste capítulo, vamos tratar de ambas as formas de transferências e apontar os limites nos quais essas transferências ocorreram.

No caso do Brasil, Sueann Caulfield demonstra que o costume de acolher crianças escravizadas, ou filhos de escravizadas no seio da família branca era algo que já existia desde o século XVIII, eles eram tidos como “crias da casa”. No entanto, a circulação de crianças não estava restrita apenas às crianças racializadas, existiam também casos de crianças de uma família de condição semelhante à dos senhores serem acolhidos como “filhos de criação”.

³⁷² SALLES, Ricardo H. Pais e Filhos. In: SALLES, Ricardo H. Op cit. p. 215-232.

³⁷³ CAULFIELD, Sueann. De ingênuo a filho de criação: A incorporação de crianças de pais brancos e mães negras no casa-grande no pós-abolição. In: MACHADO, Maria Helena P. T; BRITO, Luciana; et tal. Op cit. p. 129-149.

³⁷⁴ RANGEL, Alan W. G. op cit.

Um exemplo para essas situações pode ser encontrado no processo que tutelava Marçal, filho de uma liberta de nome Sophia, que foi tutelado em conjunto com Luiz Antônio e Antônio Luiz.³⁷⁵ Os dois últimos, diferentemente de Marçal, eram filhos legítimos do finado Venâncio da Cunha Villela e sua mulher (o processo não menciona o nome dela) que foram seus agregados. O processo tutelar que foi levado ao juízo de órfãos pelo Comendador Luiz Antônio da Costa e Souza tinha como objetivo tutelar Marçal da Costa e Souza, que, como consta no documento, passou a ter seu sobrenome. O menino era filho da liberta Sophia que foi escravizada do Comendador, mas havia falecido. Tal processo pode ser compreendido como um indicativo que a tutela não servia apenas para arregimentar o trabalho de crianças racializadas, mas também de outras crianças empobrecidas de um mesmo local. Marçal era órfão o filho de uma escravizada, mas os meninos Luiz Antônio e Antônio Luiz também órfãos, eram filhos de dois agregados dos comendadores. Sendo assim, as três crianças filhas de pais livres cada um com suas especificidades jurídicas, Sophia ex-escravizada, enquanto aos falecidos agregados cidadãos livres sem maiores delimitações.

Esse costume passou a ser mais utilizado após a Lei de 1871 e outras legislações que passaram a deslegitimar legalmente a escravidão na segunda metade do século XIX. Nesse contexto a prática de tutela e contratos de soldada passaram a ser, como especificamos no capítulo anterior, um mecanismo legal para os senhores legitimarem o trabalho dos infantes e manter as antigas relações de dependência em outra prática jurídica.³⁷⁶ A pesquisa, desenvolvida por Sueann Caulfield, demonstra que esse costume ainda se mantinha nas primeiras décadas após a abolição da escravidão, através da experiência jurídica de dois homens que nasceram ingênuos, ou seja filhos de ventres livres, a historiadora demonstra como a incorporação de filhos ilegítimos à “família extensa branca”, como ela denomina, seguia um padrão no qual essas famílias “sustentavam e ‘educavam’ seus filhos ilegítimos, às vezes trazendo-os para viverem com suas famílias, mas sem elevá-los ao status de membro da família”³⁷⁷. Dessa forma, diversas crianças, filhas naturais, puderam ser acopladas a essas famílias em uma relação de criação que englobava educação, proteção e gratidão, mas ao mesmo tempo não alcançaram a classe social de seus pais.

Foi o caso dos filhos de Manoel Francisco da Motta, que tutelados pelo pai passaram a viver com ele ao invés dos herdeiros da antiga proprietária de Seraphina, mas não ganharam juridicamente o direito de serem reconhecidos legalmente como filhos do homem, o que poderia ser um impeditivo para que esses jovens recebessem uma eventual herança que,

³⁷⁵ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.41. Data: 19/12/1878.

³⁷⁶ ARIZA, Marília Bueno de A. Op. Cit. P. 78-96.

³⁷⁷ CAULFIELD, Sueann. op cit. p. 138.

porventura, pudesse ser deixada por ele. Ao contrário da situação dos filhos de Seraphina, a menina Malvina que além de ter sido tutelada por Mariano del Vecchio, sob a justificativa de que “para que não venha a mãe da menor, de vida irregular, lhe criar embaraços” em 1891, foi após 8 anos reconhecida e perfilhada pelo homem com mais 5 irmãs.³⁷⁸

O homem, que era solteiro e não possuía herdeiros, alegava que, por “fragilidade humana”³⁷⁹, teve 6 filhas com diferentes mulheres. Todas eram meninas de cor ‘parda’ e deveriam “serem reconhecidas como suas herdeiras universais, possam gozar de todos os direitos que nestes casos são concedidos pelas leis (sic).”³⁸⁰ Dessa forma, todas elas ganhavam direito à eventual herança deixada pelo lavrador em caso de falecimento, enquanto os filhos de Manoel Francisco da Motta permaneciam ingênuos e ilegítimos.³⁸¹ Todos os processos que de alguma forma apresentamos até este momento trazem especificamente a tentativa de pais e indivíduos que não possuíam relações consanguíneas de tutelar crianças. Muitos desses indivíduos buscavam justificar sua ação tutelar com base na desqualificação das formas pelas quais homens e mulheres egressos do cativeiro viviam sua liberdade. Contudo, para além do aspecto de manutenção de laços de dependência e captação de mão de obra como aparecem os processos analisados no capítulo anterior, as ações tutelares foram utilizadas também como forma de garantir a maternidade e a manutenção de laços familiares entre os egressos do cativeiro.

Dessa forma, os processos de tutelas tornaram também um meio no qual mulheres entregavam seus filhos ao cuidado de outrem, com expectativas nas quais eles pudessem garantir melhores chances de se terem suas necessidades supridas para uma vida melhor. Assim como buscavam recuperar a tutela deles quando, ao contrário de suas expectativas, percebiam quaisquer ações exploratórias do tutor. Em nossa amostragem, encontramos a tentativa de mulheres como Horcelina que aparece nos processos de prestação de contas do tutor buscando reaver a tutela de seus filhos como veremos ao longo dessas páginas; assim como a já conhecida empregada Rosaléa que atuou ativamente para manter seu neto junto a si, entre tantos outros casos nos quais diversos familiares atuaram contra os discursos estigmatizantes sobre suas formas de viver para recuperar ou garantir novos meios de sobrevivência para si e para seus familiares. Daremos inicialmente ênfase nas experiências de crianças como Floripes, Maria e Anna e as tentativas de suas mães em garantir para elas aquilo que julgavam ser necessário para viver sobre si.

2. As crianças e suas famílias

³⁷⁸ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.233. Data: 21/01/1901.

³⁷⁹ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.233. Data: 21/01/1901.

³⁸⁰ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.233. Data: 21/01/1891.

³⁸¹ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.41. Data: 19/12/1878.

Iniciamos este capítulo alegando que entre os processos tutelares que não faziam referência direta ao trabalho e remuneração de crianças negras havia uma maioria de tutores dativos, ou seja, aqueles que não possuíam relações de parentesco com as crianças nas quais buscaram tutelar. Tal perspectiva nos possibilita questionar sobre quais expectativas os cidadãos³⁸² do município possuíam sobre a tutela das crianças. Existia em Pirai uma onda assistencialista que fazia com que todos os considerados homens bons do município quisessem salvar crianças empobrecidas? Ou estes homens - e nesse caso utilizamos essa categoria para especificar que, dos 21 tutores encontrados nos processos, 18 deles eram do sexo masculino -, tinham interesses ao tutelar essas crianças para além do caráter assistencialista?

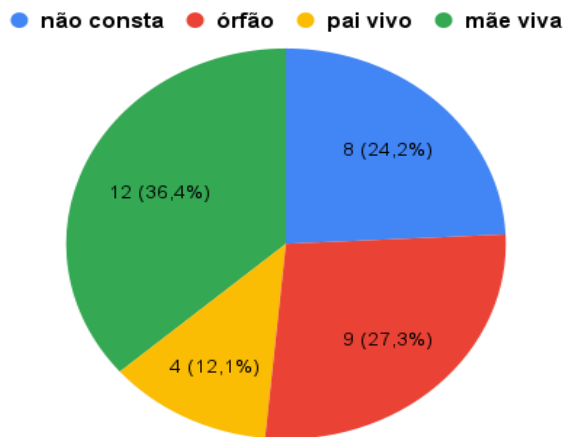
Do majoritário número de tutores dativos em processos que não estipulam remuneração, tomamos como exceção Mariano del Vecchio e Francisco da Motta, que eram pais dos seus pupilos, e José Carlos da Silva, que alegava ser padrinho de sua tutelada. Os outros 15 não possuíam nenhum parentesco evidente com as crianças. É o que ocorre com Manoel Francisco da Rosa Junior, um lavrador que buscou levar ao juízo de órfãos a tutela de um menino de nome Roberto. O rapazinho estava na faixa de 8 a 9 anos, sua mãe era uma “liberta” de nome Juliana e havia se casado, mas, segundo o tutor seu esposo um “preto velho” que não possuía condições para assumir a função.

No processo em questão, algumas características foram utilizadas para desacreditar a figura de Juliana. Para mulheres solteiras como Juliana e as “mães naturais” era bastante difícil conseguir garantir a tutela legal de seus filhos. Para Vassouras, assim como em outros lugares, Patricia Urruzola demonstra, através de uma análise de processos tutelares que grande parte das mulheres que disputavam na justiça pela guarda das crianças ou possuíam o exercício da maternidade ameaçado eram mulheres solteiras.³⁸³ Em nosso banco de dados referente a processos tutelares sem menção à remuneração é possível encontrar informações sobre a situação dos familiares delas.

Gráfico 8 - Situação familiar dos menores sem remuneração

³⁸² O termo cidadão aparece no processo tutelar da menina Anna, que iremos analisar ao longo deste capítulo. Acreditamos neste caso, que o título de "cidadão" surge em contrapartida `mãe da menina, uma mulher negra considerada de má vida. AHMP. Tutela com contrato de soldada. Nº de ordem: 004.01.05.165. Data: 21/02/1900.

³⁸³ URRUZOLA, Patrícia. Op cit. p. 87.



Fonte: AHMP. Tutelas e Curatelas. 1870-1910.

São 16 infantes cujos familiares se encontram vivos, sejam eles pai ou mãe, ou até mesmo os dois juntos. Retirando a categoria na qual não consta referência a filiação é possível compreender que 8 dessas crianças foram consideradas órfãs, o que representa uma minoria do número total. Ou seja, isso indica que as crianças racializadas em sua maioria eram tuteladas mesmo possuindo familiares vivos. Além disso, em nossa amostragem 8 crianças não tiveram a situação de seus familiares especificadas. Desses, 2 processos são encontrados na década de 1870, nos anos de 1872 e 1878 e envolvem duas meninas: Anna era uma liberta condicionalmente que, após a tutela, foi contratada por sua madrinha, caso que já tratamos em nosso capítulo anterior;³⁸⁴ e no ano de 1872 a tutela da liberta Firmina, “preta”, sem filiação e sem idade foi tutelada pelo Dr. Antonio Fausto Neves de Souza.³⁸⁵

Já no ano de 1888, uma ação tutelar conjunta perpetrada por Alcebíades Cristhiano Ray, o encarregou como tutor de 5 crianças, sem mencionar a filiação de cada uma delas. O processo conta o juramento deferido pelo “cidadão”, que se incumbiu de tomar conta e zelar pelos menores Manoel e Joanna, que tinham 14 anos, Eusébio e Polcheria com 9 anos e Maurício, de apenas 6 anos de idade.³⁸⁶ O processo não menciona a filiação de nenhuma das crianças, no entanto, também não há menção à orfandade, o que poderia indicar que as mães e outros familiares dessas crianças poderiam estar vivas, mas não terem sequer sido mencionadas.³⁸⁷

A tutela coletiva foi levada ao juízo no dia 10 de setembro, cerca de 4 meses após a abolição total, e poderia ser um indicativo que o “cidadão” pode ter tutelado filhos de ex-escravizadas que lhe pertenciam, ou até mesmo de outros proprietários ao redor. É possível que

³⁸⁴ AHMP. Tutela. Data: 28/06/1872. Número de Ordem: 004.01.05.19.

³⁸⁵ AHMP. Tutela. Data: 04/02/1878. Número de Ordem: 004.01.05.46.

³⁸⁶ AHMP. Tutela. Data: 10/09/1888. Número de ordem: 004.01.05.87.

³⁸⁷ A ausência ou a parca menção às mães e demais familiares dessas crianças não é específico de Pirai, Patrícia Urruzola demonstra que essas mulheres as vezes poderiam ser mencionadas apenas pela cor da pele e local de habitação. URRUZOLA, Patrícia. Op cit.

essa ação tutelar fosse um esforço do homem para manter certo controle sobre os meninos, e também sobre suas mães e demais familiares em um período de fim da escravidão e necessidade de repensar novas formas de mão de obra. Nesse caso, a ausência, ou a pouca menção aos nomes dos familiares, cores e nome do senhor poderia ser um indicativo de que se tratava de menores pouco importantes na sociedade, menores “desvalidos” que precisavam ser encaminhados à tutela de um “cidadão” e demais homens idôneos o quanto antes.

Em Taubaté, Maria Aparecida Papali indica a existência de uma rede de comunicação entre o juiz de órfãos e outros agentes da sociedade e do judiciário no intuito de arranjar “cidadão” para a tutela dos órfãos e desvalidos.³⁸⁸ Havia uma emergência de mão de obra, e os agentes do judiciário se tornavam cada vez mais importantes para garantir o suprimento dessa mão de obra através dos menores. Já para Pirai acreditamos que seria necessária uma maior análise dos agentes judiciários para mapearmos essas relações. Contudo, os processos tutelares aqui analisados demonstram indícios de tutores que tutelam diferentes crianças em momentos distintos aparecem também como juizes de órfãos, sendo em sua maioria negociantes, fazendeiros e lavradores que possuíam destaque na sociedade de Pirai. Em geral, eram ex-proprietários de escravizados em um município que se expandiu através da mão de obra da população escravizada, e que, mesmo após a abolição, necessitava que os negros, agora livres, assumissem e até mesmo permanecessem em seus postos de trabalho, num local no qual não houve um grande fluxo imigratório como no Oeste Paulista.³⁸⁹

As sucessivas tentativas de tutela por parte desses homens é um fato, no entanto nem sempre se concretizava por inteiro, mesmo tendo assinado um termo de tutela perante o juízo de órfãos. Diversas mulheres, e até mesmo seus rebentos, buscavam contornar os excessos e os efeitos disruptivos que as tutelas dativas poderiam ocasionar em suas vidas. Considerando crianças cujos familiares não foram mencionados como vivos, ou que haviam falecido, o caso de José pode ser um indicativo das ações dos próprios pupilos ao saírem desses arranjos.

No dia 6 de agosto de 1898 Antonio Victor de Mello foi intimado a comparecer ao juízo de órfãos para prestar contas da tutela do menino José. Ao chegar lá, o homem alegou ter tutelado o filho de Filomena em março de 1896, cerca de 2 anos antes da prestação de contas. No entanto, disse também que “tres ou quatro dias depois d’isto, desapareceu da caza do suplicante o referido menor sem que mais o tenha servido”.³⁹⁰ Alegava também que pretendia depositar um valor mensal à caixa dos órfãos, no entanto, como José havia desaparecido, não

³⁸⁸ PAPALI, Maria A. Op cit. p. 147-152.

³⁸⁹ PAPALI, Maria A. Op cit.; ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. Ingênuos e libertos: Estratégias de sobrevivência familiar em época de transição 1871-1895. (Dissertação de Mestrado) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. FFLCH-USP. São Paulo, 1994.

³⁹⁰ AHMP. Prestação de contas. Data: 25/07/1898. Nº de ordem: 004.01.05.153.

o fez. Para melhor localizar o leitor em nossa análise, optamos por separar o caso de José dos outros menores para os quais foram estipulados valores de soldada, já que o menino saiu da companhia do tutor antes que pudesse ser remunerado. Além do mais, tal referência à remuneração aparece somente na prestação de contas, quando o tutor alega não ter estado com o menino ao longo de todo esse tempo.

José era um menor com 18 anos, sua mãe era uma mulher de nome Filomena, que não sabemos se estava viva no ano em que ocorreu a tutela e/ou assim permaneceu em 1898, na prestação de contas. A menção à mulher é simplória, e sobre seu filho há poucas informações. O processo, no entanto, contava com a presença de duas testemunhas, sendo uma delas de nome já nosso conhecido, era o negociante Albino Alexandre de Souza Lima.³⁹¹ Era o mesmo homem que se tornou tutor do menor Justino após o menino ter sido explorado por seu padrinho em 1893, e foi intimado a prestar contas da tutela de seu pupilo apenas 1 mês e três dias antes de seu testemunho que foi datado ao dia 29 de agosto de 1898.

Colocando as proximidades dos tutores de lado, vejamos melhor o que as testemunhas tinham a dizer sobre a tutela do rapaz. Albino Alexandre de Souza Lima, tinha 42 anos e era casado, disse que um dia, quando estava na freguesia de Arrozal, no mês de junho de 1896, viu Antonio Victor de Mello procurando por seu “campeiro” que havia desaparecido. O depoimento do homem é intuitivo, no sentido de demonstrar que o campeiro era o menino José, mas o que essa qualificação poderia vir a significar na prática? Qual era a função destinada a José quando ele foi tutelado por Antonio Victor de Mello? A definição de campeiro pode ser significativo quando está localizado em um ambiente rural como Piraí, como já demonstrado ao longo do texto o município tinha a maior parte da sua população localizada no ambiente rural. Logo, quando Albino Alexandre foi a Arrozal e encontrou um companheiro a procura do campeiro é possível relacionar ao fato que Antonio Victor de Mello, apesar de não ter sido mencionado na prestação de contas, possivelmente possuía alguma propriedade rural que dependia da prestação de serviço de diversos indivíduos no campo.

Nesse sentido, a própria etimologia da palavra campeiro faz relação direta a trabalhadores do campo. Em uma análise do Dicionário de Vocábulo Brasileiro de Beaurepaire Rohan criado em 1889, cerca de quase dez anos antes da prestação de contas de Antonio Victor de Mello é possível encontrar uma definição adequada para essa função. No dicionário "Campeiro" se encontra na seção de ocupações, profissões e proprietário, sendo assim seu significado era: "homem adestrado no trabalho do campo, em relação ao tratamento

³⁹¹ AHMP. Prestação de contas de tutela. Nº de ordem: 004.01.05.153. Data: 18/07/1898.

dos gados."³⁹² A definição é complementada com a qualificação da atividade do profissional, o "bom campeiro" é muito útil em fazendas de criação, dentre suas variadas funções estão buscar os animais fugidos assim como reuni-los em caso de rodeio.

Com base na proposta de análise de José Horta Nunes sobre o dicionário no qual se encontra essa definição para aquele que era campeiro, o autor parte da concepção que dicionários como esse servia como forma de disseminar um modo de dizer e pensar aos leitores. Diante dessa perspectiva, os dicionários serviam como um aparato que possibilitava que aqueles que o lessem pudessem se apropriar dos termos, de modo que definissem e fizessem circular na sociedade diversos espaços de significados que definem os sujeitos que a ela pertence, definindo costumes, práticas, atividades dentre outros aspectos.³⁹³ Dessa forma, dicionários como o *Beaurepaire Rohan* ao serem lido por pessoas letradas, que tanto no período imperial como republicano era um restrito número de pessoas, servia como modo de organizar o território nacional, assim como criticar aqueles que fugiam dessa organização.

De acordo com as definições do linguista é possível que para ser um "bom campeiro" José precisava ter características imprescindíveis para o trabalho. Era necessário ser habilidoso, tal obrigação talvez justifique o fato de José ser o tutelado mais velho que encontramos no Juízo de Órfãos do município. Do total de análise, José é o único menor com 18 anos, a idade máxima de menores que encontramos, a ação de tutelar alguém com essa idade pode estar atrelada ao fato de desempenho de habilidade. Ser habilidoso para um campeiro pode ser visto assim com uma qualificação adquirida através do tempo no qual era necessário alguém maior e mais ágil que conseguisse domar animais maiores. Nas palavras de José Horta Nunes, um bom campeiro precisava de prática em adestrar, o que já pressupõe que para assumir essa profissão a pessoa precisaria aprender o ofício. Um menor muito jovem, possivelmente estaria em processo de aprendizagem, por isso a tutela era de um rapaz maior. No entanto, os anseios de Antonio Victor de Mello para com o menino não se concretizaram de fato já que José sumiu "pouco depois" de assinarem a tutela.³⁹⁴

A segunda testemunha, Antonio de Souza Torres, era um brasileiro de 22 anos e lavrador que morava em Arrozal, assim como Antonio Victor. Eles eram vizinhos, e o lavrador Antonio de Souza o aconselhou a não tutelar o menor, algo que o tutor não levou em consideração, já que de fato houve um juramento de tutela. A terceira testemunha era outro morador de Arrozal, de nome Serafim Augusto Pereira, um lavrador de 22 anos que alegou que

³⁹² NUNES, José Horta. O dicionário como observatório da subjetividade no final do século XIX: na província, no campo, na cidade. *Língua e Instrumento Linguístico*, Campinas, SP. V. 24, n. 47. P. 323-346, jan/jul. 2021.

³⁹³ *Ibidem*. P. 326-327.

³⁹⁴ AHMP. Prestação de contas. Data: 25/07/1898. Nº de ordem: 004.01.05.153.

o menino era “bem tratado” pelo homem.

O processo nos possibilita saber que o menino José trabalhava no campo e que isso era de conhecimento tanto dos vizinhos como de visitantes, como alega Albino em sua estadia em Arrozal. Como ressaltamos no capítulo anterior, o trabalho de menores era comum naquele contexto, e o menino, segundo a alegação da segunda testemunha era “bem tratado”, logo, não teria motivo para fuga. Nesse sentido, a proposta de tutela feita por Antonio Victor de Mello pode demonstrar um indício de uma perspectiva que já havíamos apontado ao longo dessa dissertação. A tutela foi utilizada por diversos lavradores, negociantes entre outros como forma de legitimar a expectativa de que as crianças livres e até mesmo suas mães permanecessem nas plantações e/ou em seus mais diversos postos de serviço.³⁹⁵

Tal afirmação poderia se justificar também para além da experiência do menino José dentre tantos outros em diferentes lugares. O congresso agrícola realizado no ano de 1878, que buscou pensar em iniciativas para o fomento da agricultura no Brasil, demonstrou o interesse dos participantes em encaminhar os meninos e meninas livres e ingênuos para o trabalho, nesse congresso foi possível encontrarmos ao menos a presença de 13 lavradores de Piraí. Apesar de não terem feito falas específicas e registradas nos anais do congresso, consideramos que sua presença ali atesta que ao menos estavam a par dos debates sobre o suprimento de mão de obra e buscaram garantir seus interesses. Entre as propostas do congresso era importante manter aqueles que saíram da escravidão nas plantações e atrelar a criação dos filhos dos escravizados e ex-escravizados ao trabalho no ambiente agrícola.³⁹⁶ Em Piraí, os recenseamentos analisados ao longo da dissertação demonstram que a mão de obra era, em sua maioria, negra, mesmo após a abolição. Nesse sentido, é possível corroborar com a percepção de Antônio Victor de Mello que, ao tutelar José, estava ciente desse debate e esperava manter o menino como seu campeiro.

Suas expectativas, no entanto, foram frustradas, visto que o menino fugiu dias após a regulamentação da tutela com o juizado de órfãos. Apesar de o documento não nos dar informações mais específicas sobre José e a relação que mantinha com seu então tutor, é importante ressaltarmos alguns fatos. Em março de 1896, quando José foi tutelado, Antonio Victor de Mello justificou sua tentativa de tutela pelo fato de que o "preto" Francisco Pinheiro da Costa, que alegava ser pai do menino, roubava os ordenados provenientes do trabalho do

³⁹⁵ TEIXEIRA, Heloísa Maria. A criança no processo de transição do sistema de trabalho – Brasil, segunda metade do século XIX. In: Anais do XV encontro Nacional de Estudos Populacionais. 2006. p. 5-25. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/issue/view/35>

³⁹⁶ Em tópico específico para a Lei de 28 de Setembro de 1871 os participantes do congresso viam na “educação prática, moral e religiosa dos filhos da mulher escrava”, assim como na entrada de pessoas livres para o trabalho uma das alternativas para se salvar a lavoura da possível falta de mão de obras. CARVALHO, José Murilo de Carvalho. Edição fac-similar dos anais do congresso Agrícola. Rio de Janeiro, 1878.

menor.³⁹⁷ Como já tratamos da remuneração de José no capítulo anterior, o valor assinado no termo de tutela era de 18 mil réis, a maior parte deste dinheiro era destinado a Caixa econômica, e o resto era entregue para suprir as “necessidades particulares”³⁹⁸ do menino.

De acordo com o processo tutelar Philomena era falecida, mas sobre Francisco Pinheiro da Costa não mais tivemos informações na prestação de contas de 1898. O processo nos possibilita saber também que antes mesmo da tutela ter sido levado ao juízo de órfãos José já era campeiro do Antonio Victor, a tutela só foi feita no intuito de oficializar a relação e assim evitar que o suposto pai de José pegasse seus ordenados, já que o menino era jovem. Criando um termo de tutela a quantia proveniente do trabalho seria depositada na Caixa Econômica, evitando assim que o homem tivesse acesso ao dinheiro, já que as soldadas só poderiam ser retiradas com a maioridade ou a emancipação do menor.

A relação de tutela, além de garantir a remuneração do menino possibilitou um maior controle de Antonio Victor sobre o trabalho de José. Vejamos, se José tinha garantido em lei a remuneração mensal o que poderia justificar que ele fugisse cerca de 4 dias após a oficialização dessa relação de trabalho? Pelo testemunho de Antônio de Souza Torres, que era vizinho do tutor, alegou que o padrasto (se referindo ao “preto” Francisco Pinheiro da Costa) do menino havia aconselhado ele a fugir da casa do tutor. Os indícios do documento demonstram que José e Francisco Pinheiro eram próximos, não só por parentesco, mas que conviviam no cotidiano, já que o homem foi acusado pelo tutor por tentar pegar a remuneração do menino. Quando o processo de tutela foi assinado, garantindo a Antonio Victor de Mello o controle sobre a mão de obra do menino, é possível que a relação de proximidade entre pai/padrasto e filho possa ter sido dificultada pelo tutor.

Com a maior parte do soldo depositada no banco, tanto o menino quanto Francisco Pinheiro possivelmente ficaram em situação complicada. O trabalho infantil, nesse caso através da figura de José pode também ser visto como uma forma de complementar a renda familiar,³⁹⁹ já que sua mãe mesmo falecida foi ex-escravizada e o pai/padrasto era um homem “preto”. A situação da família enquanto Philomena era viva, possivelmente era precarizada, visto que a mulher era egressa da escravidão, seu filho supostamente um ingênuo, e seu parceiro um homem “preto” que, apesar de ter um sobrenome teoricamente vivenciou a escravidão. Quando Philomena faleceu restou José e Francisco Pinheiro como provedores da família, o menino como trabalhava para Antônio Victor de Mello recebia uma remuneração. Não possuímos subsídios para julgar se o homem de fato não permitia que José dispusesse de seus ordenados.

³⁹⁷ AHMP. Tutela e Soldada. Nº de ordem: 004.01.05.126. Data: 03/03/1896.

³⁹⁸ AHMP. Tutela e Soldada. Nº de ordem: 004.01.05.126. Data: 03/03/1896.

³⁹⁹ AZEVEDO, Gislene Campos. Op cit.

No entanto, é passível nos questionarmos se o próprio menino não compartilhava o dinheiro com o homem, já que eram próximos.

Nesse sentido, o fato de Francisco Pinheiro solicitar com o contratante o pagamento pelos serviços do menino, poderia ser uma forma de cobrar e garantir que o menino seria remunerado. Sendo Francisco Pinheiro um homem mais velho e pai do menino, ele pode ter solicitado a quantia por possuir maior espaço de negociação sendo um homem já feito, enquanto José ainda era um menino com seus 18 anos. A promulgação da tutela é positiva para garantir a remuneração legalmente, mas nesse caso pode também ter sido utilizada pelo tutor como forma de afastar o menino das influências do pai, garantindo assim a permanência da mão de obra obediente de José.

Dentro dessa perspectiva, a fuga de José poucos dias após o juramento do tutor pode ser lida como uma forma de retomar laços que foram rompidos para além de sua vontade. O depoimento de uma das testemunhas nesse caso pode ser um indício de que a relação de José com seu pai/padrasto não era tão exploratória o quanto Antonio Victor de Mello expressou ao justificar a ação tutelar. José precisava trabalhar e também necessitava de ser remunerado, no entanto, a legitimação dessa prática de trabalho não poderia afetar a relação familiar que existia entre pai e filho.

As possibilidades de interpretação são múltiplas, no entanto, buscamos através do que ocorre com José ressaltar a consciência e possíveis estratégias que o menino e seu pai/padrasto podem ter tomado diante da ação tutelar. Essas ações, no entanto, não estavam restritas aos menores, mas se estendiam também aos seus familiares, como Francisco Pinheiro da Costa. É nesse sentido que buscamos resgatar ações como a de Maria Roza Izabel, Lina Maria da Conceição, e até mesmo os resquícios da presença de mulheres como Horcelina, que mesmo diante de toda a estigmatização tentaram aliar de melhores condições de vida com a possibilidade de cuidar de seus rebentos.

3. Mulheres negras e maternidades: o olhar estigmatizante

Levando em consideração o total apresentado no gráfico que aparece no início deste capítulo, existem 12 crianças cujas mães estavam vivas. Nesse caso, para tutelar crianças não-órfãs era necessária uma justificativa bastante plausível para retirar um rebento de seu seio familiar e levá-lo para que os “cidadãos”⁴⁰⁰ pudessem tutelá-lo. É interessante pensarmos aqui

⁴⁰⁰ O termo cidadão aparece na tutela da menor Anna que foi tutelada pelo "cidadão José Rabello de Souza. Este termo é utilizado também ao se referir aos juízes de órfãos. AHMP. Tutela com termo de soldada. Nº de ordem: 004.01.05.165. Data: 21/02/1900.

como o ato de amparar⁴⁰¹, “tratar da educação”⁴⁰² e “zelar”⁴⁰³ nas últimas décadas do século XIX e nos anos iniciais do século XX era marcado pelo gênero, a raça e a classe. Se enquanto escravizada e anterior a lei de 1871 à mulher negra era imposta a condição de reprodutora da escravidão, o que afetava a forma na qual ela poderia e deveria cuidar de seus filhos, após 1871 essas mulheres passaram a reproduzir crianças livres que com o passar dos anos iriam ser incorporadas como mão de obra, e para isso era necessária uma justificativa legal.⁴⁰⁴

A passagem do Império para a república nesse caso, assim como o fim da escravidão, ocasionou aspectos específicos ao exercício da maternidade dessas mulheres. Desde 1867 a lei proibia a separação de familiares enquanto escravizados. A Lei de 1871 reforçou a proibição dessas separações, mas abriu também brechas para que o exercício da maternidade das mulheres escravizadas ou libertas estivessem mais vinculadas às necessidades do senhor do que as delas e de seus filhos. Em análise sobre as amas de leite, Mariana Muaze traz as especificidades de mulheres que eram separadas e impedidas de cuidar de seus próprios filhos para serem amas dos filhos de seus proprietários e outros. A autora denomina tal prática de silenciamento da maternidade para as mulheres negras e escravizadas em sua maioria.⁴⁰⁵

Em nossa análise utilizamos dessa mesma concepção, levando em consideração que tratamos de mulheres egressas das mais diversas maneiras do cativo, ou descendentes de escravizadas que mesmo livres tinham dificuldade de exercer o cuidado e a maternidade com seus filhos, também livres e em idade produtiva. As crianças que conhecemos ao longo deste texto não eram mais recém-nascidos no momento do processo, estavam em idade produtiva e em algum momento de sua infância estiveram atreladas ao vínculo de tutela, consequentemente de trabalho.

Os tutores dativos, reforçavam o poder sobre essas crianças através da desqualificação de suas mães. Nesse sentido, o estigma da escravidão mencionado no início deste capítulo era construído com base em aspectos de gênero e da própria classe dessas mulheres que eram mães e trabalhadoras. Nos 12 processos nos quais as mães estão vivas, os nomes dessas mulheres, quando existentes, são encontrados ao lado de expressões que buscam demarcar bem seu local na sociedade.

⁴⁰¹ Na tentativa de tutela de Roberto pelo lavrador Francisco Garcia da Rosa Junior encontramos que ele acreditava que estava "precisando o dito menor de se amparado". Por tanto, para melhor encaixe na frase optamos por utilizar o verbo amparar. AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.79. Data: 13/09/1888.

⁴⁰² AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.233. Data: 21/01/1891.

⁴⁰³ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.143. Data: 01/08/1898.

⁴⁰⁴ TEIXEIRA, Heloísa Maria. Op cit; SOARES, Aline Mendes. A problemática da utilização da mão de obra infantil: entre a Lei do Ventre Livre e os passos para a liberdade. In: SOARES, Aline Mendes. Precisa-se de um pequeno: o trabalho infantil no pós-abolição no RJ 1888-1927. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. 2017. p. 45-56.

⁴⁰⁵ MUAZE, Mariana A. op. cit.

Tabela 14 - Filiação dos menores tutelados sem remuneração 1870-1910

Nome	Referência	Data
Geraldina	“Liberta”	13/12/1888
Feliciano	“Ex-escrava”	19/07/1888
Eusébia	“Ex-escrava”	19/07/1888
Juliana	“Liberta”	13/09/1888
Izabel Ferreira Pereira	“Ex-escrava”	21/01/1891
Horcelina	-	15/03/1893
Predicanda	“Ex-escrava”	19/03/1895
Maria Roza izabel	“Viúva”	27/03/1897
Luzia	“Ex-escrava”	10/01/1895
Domingas	“Preta”	01/08/1898
Lina Maria da Conceição	“Preta”	20/05/1901
Não consta	"mãe em vida errante"	28/01/1889

Fonte: AHMP. Tutela e Curatela. 1870-1910.

Encontramos também um menino chamado Sebastião, que foi tutelado em conjunto com dois órfãos pelo médico José Caetano de Oliveira. Sua tutela é peculiar já que a menção à sua filiação se encontra “sem pae, mãe em vida errante”.⁴⁰⁶ No caso de Sebastião sua mãe estava viva, no entanto, não foi importante para o tutor revelar o nome dela, assim como não informou se um dia fora escravizada. Acreditamos na possibilidade de ser uma mulher negra, já que no processo no qual Sebastião estava inserido havia também uma menina filha de uma “ex-escrava” que havia falecido, além de Eulina também órfã, mas com a filiação “sem pae nem mãe”. Em casos referentes à tutela de menores pobres encontrados em Pirai, saber quem eram os familiares dessas crianças não parecia ser algo importante ao juizado, mas sim registrar que as mães, em sua maioria mulheres de descendência escravizada, tinham poucos recursos e consequentemente não poderiam cuidar de seus filhos justificando assim a ação do tutor.⁴⁰⁷

A ausência do nome dos familiares não era geral, como vimos apenas em dois casos o nome dos pais não são de fato mencionados. Nos casos nos quais há menção ao nome dos familiares é possível encontrar mulheres reconhecidas como “libertas” e “ex-escravas” mesmo

⁴⁰⁶ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.96. Data: 28/01/1889.

⁴⁰⁷ AZEVEDO, Gislene C. Op cit; GEREMIAS, Patrícia. Op cit; PAPALI, Maria Aparecida. Op cit; URRUZOLA, Patrícia. Op cit.

após a abolição, como consta na **Tabela de número 14**. Tais definições poderiam estar relacionadas à uma estigmatização e precariedade da liberdade dos egressos do cativo, que se viam estruturalmente condicionados a estarem em arranjos de trabalho, independentemente de serem bem remunerados ou não.⁴⁰⁸ A liberdade estava condicionada ao trabalho, como demonstrou Hebe Mattos,⁴⁰⁹ no entanto, em quais relações de trabalho estavam inseridos os egressos da escravidão em Pirai? Reafirmando a perspectiva de gênero, nossa análise busca compreender a precariedade estrutural e as relações de trabalho para mulheres mães e seus rebentos, assim como buscar compreender como as especificidades do “trabalho livre” desses indivíduos e como essas relações de trabalho poderiam afetar as relações de sociabilidades desses indivíduos.

Ressaltamos a importância de pensar a família negra dentro e fora do cativo no ambiente rural, além de pensar como suas relações familiares cultivadas no período em que eram ainda escravizados influenciaram nas decisões de suas vidas como livres.⁴¹⁰ A análise dessas relações no ambiente rural é pautada na pesquisa feita na Freguesia do Rosário, em Santo Amaro, na Bahia, em um período similar de nossa análise. Walter Fraga Filho com base no inventário do Barão de Pirajá passa a localizar famílias de ex-escravizados após o 13 de maio, ressaltando como os laços cultivados ainda em cativo eram norteadores das dinâmicas desses grupos nas primeiras décadas da república. Nos diferenciamos do autor ao pensar especificamente nas relações primárias entre mães e filhos que aparecem nos processos tutelares. Dessa forma, não foi possível buscar esses indivíduos nos inventários, mas sim ver esses laços através das informações contidas nos processos tutelares.

Através desses processos é possível reafirmar que em Pirai mesmo com suas especificidades, é possível notar, assim como em Santo Amaro “que as crianças nascidas nos primeiros anos do pós-abolição ainda puderam conviver com avós, pais, tios, tias e primos nascidos sob a escravidão.”⁴¹¹ Além delas é possível reafirmar que até mesmo os ingênuos e filhos de mães libertas antes da abolição também compartilharam dessa convivência e proximidade. Tais aspectos, como demonstrado no capítulo anterior, influenciaram na precariedade de sua liberdade, assim como na de seus familiares, que tendo vivenciado a experiência da escravidão, em algum momento de suas vidas estavam inseridos em relações de trabalho e dominação que mesmo “livres” eram pautadas na sobrevivência de práticas

⁴⁰⁸ LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade no século XIX. Topoi (online): REVISTA DE HISTÓRIA. Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 289-326, 2005.

⁴⁰⁹ MATTOS, Hebe Maria. *Op. Cit.*

⁴¹⁰ FILHO, Walter Fraga. Comunidade e vida familiar de libertos. In: _____, Walter Fraga. Encruzilhadas da liberdade. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2006. p. 283-306.

⁴¹¹ *Ibidem* p. 294

escravistas.⁴¹²

Essas mulheres e seus familiares buscavam se ajustar às necessidades latentes do pós-abolição, seja através da reafirmação do trabalho como ocorreu com a avó de Manoel do primeiro capítulo, que anexou no processo que buscava pleitear a tutela de seu neto, uma declaração da ex-proprietária afirmando que “a liberta Rosaléa é minha empregada [...] de bons costumes”.⁴¹³ Assim como a reafirmação de boa índole e condições para cuidar da criança já que eram lidas socialmente como “de vida irregular”⁴¹⁴ e diversas formas de estigmatização, nas quais ex-escravizadas foram identificadas pelas autoridades e a elite nas comunidades em que viviam. É o caso de Feliciano e Eusébia citadas no processo tutelar iniciado por José Carlos da Silva cerca de 2 meses após a abolição.⁴¹⁵

O lavrador tinha o interesse de tutelar 3 menores, sendo eles Polucena de 12 e José de 8 anos, que eram irmãos e filho de Feliciano, assim como a menina Juliana, que não teve idade mencionada, mas era filha de Eusébia. Com base na idade de dois deles é possível pressupor que ambos podem ter sido ingênuos, já que nasceram entre os anos de 1876 e 1880, no entanto não sabemos se suas mães eram lidas como ex-escravizadas por terem se libertado antes ou depois do 13 de maio. O que o lavrador informou no ato da tutela é que ambas as mulheres eram “indigentes e sem meios para tratar d’aquelles menores”⁴¹⁶, por isso ele gostaria de “tratar da educação” deles e criá-los com “todo carinho”. O que o juiz concedeu e concluiu prontamente no mesmo dia.

Situação semelhante foi utilizada por José Rabello de Souza ao tutelar Anna, uma menina de 10 anos filha de Lina Maria da Conceição.⁴¹⁷ O homem propôs ao juizado ser o tutor da menina, já que Lina Maria da Conceição era uma “mulher de má vida”, fato que buscou reafirmar com um documento escrito pelo comissário de polícia da região, corroborando assim com a decisão favorável do juiz. José Rabello passou então a ser obrigado a possibilitar a alimentação, vestuário, educação e até mesmo a pagar uma prestação mensal de 5 mil réis. Como já tratamos no capítulo anterior de aspectos referentes à remuneração dos menores neste capítulo, atentamos especificamente nas percepções sobre Lina Maria da Conceição, nesse caso a reprodução do documento produzido pelo comissário de polícia é importante para nossa análise:

Comissario da 12ª seção do 1º de Pirahy em 20 de Fevereiro de 1900.
“Attesto e juro se necessario fôr, que Lina Maria da Conceição, de côr preta, Brasileira moradora na 13ª secção dente Districto, é de maus costumes tanto assim na sua casa

⁴¹² LIMA, Henrique Espada. Op. cit.

⁴¹³ AHMP. Termo de tutela. Nº de ordem: 004.01.05.121 Data: 19/03/1895.

⁴¹⁴ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.233. Data: 21/01/1891.

⁴¹⁵ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.91. Data: 19/07/1888.

⁴¹⁶ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.91. Data: 19/07/1888.

⁴¹⁷ AHMP. Tutela com contrato de soldada. Nº de ordem: 004.01.05.165. Data: 21/02/1900.

existem treis molheres mundanas que fazem com ella contennadas urgias, como é publico naquelle lugar; andão pelas estradas e vindas em pandigas faltando até seu respeito que se deve guardar a sociedade; pelo que a julgo encapazes de ter em sua companhia qualquer menor, que será capaes de pervestela em vista de seu mau procedimento. Consta que a mesma foi criada pelo Bispo, porém seu marido é indifferente ao seu desregramento de conduta.”

Lina era uma mulher de “côr preta”, como demonstra o relato do comissário, tal fato nos possibilita pensar que, se ela não fora escravizada, alguns de seus familiares possivelmente viveram em escravidão, já que o relato do comissário é datado de 1900, doze anos após o 13 de maio. Lina era uma cidadã republicana com nome e sobrenome, e vivia em um dos distritos de Piraí. Segundo o comissário, ela vivia com mais 3 mulheres, que foram caracterizadas por ele como “mundanas” por, segundo ele, estarem “faltando até seu respeito que se deve guardar a sociedade”.

As alegações do comissário podem revelar aspectos importantes sobre a experiência de mulheres negras no pós-abolição e nos primeiros anos republicanos em Piraí. Ao alegar que a mulher estava num grupo de mulheres “encapazes de ter em sua companhia qualquer menor” o homem reforça a existência de um padrão de mulheres que teriam suas experiências de maternidade validadas na sociedade. A alegação de que vivia com três mulheres em casa foi utilizada pelo comissário no intuito de desqualificá-la ao dizer que elas fazem “contennadas urgias”, no entanto o fato de morar com outras mulheres não necessariamente tornaria uma mulher de má vida.

Ao tratar das experiências da população pobre durante os primeiros anos da República no Rio de Janeiro, Sidney Chalhoub demonstrou que diversos homens e mulheres das classes populares viviam em uma mesma residência, formando assim uma rede de solidariedade que viabilizasse a reprodução da vida material.⁴¹⁸ Ou seja, a viabilidade da vida material se dava nas experiências do dia-a-dia, ao garantir uma residência, garantir alimentação e cuidados de subsistência para pessoas que estavam em situação de vulnerabilidade.

Metodologicamente, buscamos uma análise mesmo que incipiente da racionalidade por trás das ações de mulheres negras no município rural de Piraí. O que fazia com que mulheres como a viúva Maria Roza Isabel entregasse sua filha à tutela de outros? Assim como, o que fazia com que mulheres como Lina Maria da Conceição e Horcelina perdessem os direitos sob seus rebentos. A maternidade de mulheres racializadas no município esteve atrelada ao trabalho e às melhores condições de vida para si e para as crianças. É nesse sentido que a construção social de Lina reafirmada por sua cor, lida como um indício da experiência como escravizada ou a descendência do cativo, e o fato de andar pelas ruas, conviver em uma casa com outras

⁴¹⁸ CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 3º ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012. p. 196-197.

mulheres e outras coisas mais, ia contra outros tipos de construção de uma certa construção de feminilidade que buscava afirmar.

Diante deste quadro é possível que o fato de Lina Maria de Conceição estar em moradia compartilhada com outras mulheres não necessariamente significasse uma vida desregrada. O fato de morar com outras mulheres pode ser visto como uma forma de viver sobre si diante das adversidades e incertezas da vida material para mulheres negras no imediato pós-abolição. O “ideal de mulher” submissa ao pai e posteriormente ao marido era difícil de se concretizar na prática, até mesmo para mulheres brancas e de melhor posição social, mas para mulheres negras e trabalhadoras esse ideal estava mais distante ainda da realidade.⁴¹⁹ Lina, como sabemos era negra e suas asseclas possivelmente faziam parte do grupo de mulheres empobrecidas e/ou radicalizadas de Piraí, para elas o trabalho remunerado pode ser compreendido como uma forma de construir a própria identidade social.

Mulheres como Lina não estavam destinadas somente às tarefas e necessidades domésticas de seus próprios lares, eram trabalhadoras na casa de outras mulheres de melhor colocação social na sociedade. Como demonstra o caso da já conhecida Rosaléa que era empregada na fazenda das Palmeiras e teve sua patroa intervindo ao seu favor, apesar dos processos tutelares não ressaltarem a profissão das mães, que são parcamente mencionadas, é possível que as mulheres encontradas nos outros processos, assim como a Rosaléa já tivessem estado em relações de trabalho dentro e até mesmo fora da sociedade de Piraí. Em estudo sobre as criadas domésticas, entre os anos de 1860 e 1910, na cidade do Rio de Janeiro, Sandra Lauderdale Graham busca demonstrar que as trabalhadoras domésticas, para além do trabalho possuíam uma vida social, e que neste sentido os mais diversos trabalhos por elas executados serviam como forma de manter essa vida e suas necessidades.⁴²⁰

Mesmo tratando de um ambiente rural, é interessante pensar que mulheres como Rosaléa, Feliciano e Lina, entre outras eram trabalhadoras. Isso fica explícito quando mesmo sem uma definição de tarefa encontramos para elas definições como “ex-escravas”, já que essas mulheres em sua maioria saíram da escravidão e se tornaram trabalhadoras “livres” na propriedade de seus antigos proprietários, ou em outros locais. Tal perspectiva se reforça em alguns casos que já mencionamos ao longo dessa dissertação, como o de Generosa, que era liberta com condição e morava junto de seus filhos com o antigo proprietário;⁴²¹ a já citada Rosaléa que vivia na fazenda das Palmeiras, mas também aquelas que eram ex-escravizadas de

⁴¹⁹ CHALHOUB, Sidney. Op cit, 2021. p. 207.

⁴²⁰ GRAHAM, Sandra Lauderdale. Proteção e obediência - Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910. São Paulo, Companhia das Letras. 1992. p. 74.

⁴²¹ AHMP. Inquérito policial. Nº de ordem: 004.02.01.557. Data: 21/06/1878.

outros proprietários, mas tinham seus filhos tutelados por outros. Como ocorreu com a já citada “liberta Geraldina” que fora ex-escrava do Comendador José de Souza Breves, mas teve sua menina de apenas 2 anos tutelada por Antonio José Ribas Martins.⁴²² E a falecida Custódia, uma “preta” que tinha 59 anos e pertenceu ao Comendador Maurício Haritoff.⁴²³

Algo interessante a ser ressaltado sobre Custódia, para além da tutela de sua filha Izabel no ano de 1903, é que foi anexado ao processo o seu atestado de óbito, datado de dois anos antes. Ela faleceu na propriedade do Comendador Haritoff, o que pode ser um indicativo de que mesmo após a liberdade a mulher permaneceu trabalhando, ou até mesmo vivendo no mesmo local onde fora escravizada. Quando a mulher morreu sua filha, que na época tinha cerca de 9 anos, ficou sozinha, já que era filha natural e segundo o tutor, seu pai também havia falecido, possibilitando assim que Francisco Alves da Costa se tornasse seu tutor. Dois anos haviam se passado, e a menina que possivelmente viveu em companhia de sua mãe, agora falecida, passou a ser tutelada por uma “pessoa abonada e em condições de poder promover a educação de uma orphã”⁴²⁴.

Diante desses exemplos é possível ressaltar possibilidades de vida para as mulheres não brancas - englobando as mulheres “pretas”, “caboclas” e “mestiças” - que aparecem no recenseamento de 1890 e até mesmo nos outros que não tivemos acesso.⁴²⁵ Essas mulheres mesmo após a escravidão podem ter permanecido trabalhando nos mesmos locais nos quais foram escravizadas como Custódia, ou circularem para outros locais de trabalho dentro do município, como Lina Maria da Conceição. A experiência dessas mulheres pode ser vista como estratégias de reduzir a vida precária de mulheres egressas do cativeiro em um município economicamente arregimentado na escravidão, como Pirai. É dentro dessa lógica que podemos questionar se a visão do comissário de polícia sobre Lina e as demais mulheres “mundanas” que viviam com ela. É possível que a visão do comissário de polícia sobre as perspectivas do que deveria ser uma mulher negra no município, do que necessariamente a forma com Lina e suas parceiras viviam como trabalhadoras.

Estamos diante da encruzilhada de especificidades das mulheres trabalhadoras, mães e racializadas de Pirai, é possível que Lina e suas amigas vivessem juntas justamente para possibilitarem a reprodução da vida material em uma rede de apoio mútuo.⁴²⁶ Pois, a mesma

⁴²² AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.82. Data: 13/12/1888.

⁴²³ AHMP. Petição para tutela. Nº de ordem: 004.01.05.172. Data: 18/11/1903.

⁴²⁴ AHMP. Petição para tutela. Nº de ordem: 004.01.05.172. Data: 18/11/1903.

⁴²⁵ Recenseamento 1890 - Rio de Janeiro. Pirai: Freguesia de Sant’Anna do Pirahy e São João Baptista do Arrozal. Levando em consideração o total de mulheres não brancas casadas, viúvas, divorciadas e solteiras em ambas as freguesias temos um total de 4.290 em contrapartida de 3.439 mulheres brancas que aparecem nas mesmas categorias. Disponível em: <https://archive.org/details/censo1890demogr/page/n57/mode/2up>

⁴²⁶ CHALHOUB, Sidney. Op cit, 2012. p. 185-201.

sociedade que legitimava o trabalho dessas mulheres, era a que criava constantemente um ideal de feminilidade que não as englobava, relegando a elas o lugar social de “mundanas” e as acusando de estarem “faltando até seu respeito que se deve guardar a sociedade”⁴²⁷, simplesmente por serem trabalhadoras.

Um estudo sobre as especificidades dessas mulheres deve levar em consideração o que elas faziam para além do trabalho. Sandra Graham Lauderdale, ao estudar o universo das criadas no Rio de Janeiro demonstra o comportamento dessas mulheres no carnaval. Segundo a autora, quando as criadas estavam em meio a outras mulheres semelhantes a si se permitiam expressar aspectos mais audaciosos de suas personalidades.⁴²⁸ Ou seja, deixavam de ser a criada obediente que prestava serviços à outras famílias, e podiam viver de acordo com seus valores e vontades. Considerando o relato do comissário de polícia é possível que a vida “pândiga”⁴²⁹ de Lina e suas amigas mundanas fossem apenas as expressões audaciosas de suas personalidades para além de suas funções como trabalhadoras.

Apesar de não encontramos em dicionário para o período o significado de “pândiga”, utilizamos por associação ao que pândega significa atualmente. Nesse caso, ser “pândega” está associado a uma pessoa que só pensa em diversão, alegria e outras palavras correlacionadas. Diante de tal significado é possível que o comissário de polícia ao dizer que as mulheres “andão pelas estradas e vindas em pandigas”, esteja atrelado os trejeitos destas mulheres à uma desqualificação moral no município, tal perspectiva se sustenta quando o homem alega que elas faltam com respeito na sociedade.

O ato de chamar Lina e suas amigas de pândega pode ser lido como uma forma de desqualificá-la para que a tutela de sua filha fosse justificada. Com base na análise de José Horta Nunes sobre os significados das palavras no dicionário, mesmo que pândega não tenha aparecido na análise, tal característica pode indicar hábitos nos quais as classes dominantes repudiam.⁴³⁰ O comportamento de Lina, por ser pândega, e andar nas ruas corresponde a subjetividades que destoavam do que viria a ser um comportamento correto para mulheres como ela, ou nas palavras do comissário a essas mulheres estavam “faltando até seu respeito que se deve guardar a sociedade”.⁴³¹ Essa perspectiva se torna mais evidente quando encontramos no Juízo de Órfãos a documentação de renúncia de José Rabello dos Santos à tutela da menina Anna, pouco mais de um ano após a assinatura da tutela.⁴³²

⁴²⁷ AHMP. Tutela com contrato de soldada. N° de ordem: 004.01.05.165. Data: 21/02/1900.

⁴²⁸ GRAHAM, Sandra Lauderdale. Op cit. p. 81.

⁴²⁹ AHMP. Tutela com contrato de soldada. N° de ordem: 004.01.05.165. Data: 21/02/1900.

⁴³⁰ NUNES, José Horta. Op cit.

⁴³¹ AHMP. Tutela com contrato de soldada. N° de ordem: 004.01.05.165. Data: 21/02/1900.

⁴³² AHMP. Renúncia de tutela. N° de ordem: 004.01.05.170. Data: 20/05/1901.

O homem alegou não poder continuar com a tutela da menina, e que pagaria a remuneração do tempo que ela ficara com ele. Diante dessa alegação o juiz municipal solicitou que descobrissem se a mãe da menina permanecia viva e onde ela morava, para assim ser intimada a buscar sua filha. Antes de convocar Lina, o juiz procurou no município outras pessoas "de reconhecida probidade"⁴³³ no município que aceitasse tutelar a menina Anna, no entanto nenhuma dessas pessoas quis assumir tal responsabilidade, e só assim o juiz buscou entregar a menina à tutela de sua própria mãe.

Dessa forma, no dia 22 de maio de 1901, ao meio-dia, como informou o escrivão, compareceram ao juízo Lina Maria da Conceição e Anna que ainda que estava com seu tutor, José Rabello de Souza. Nesse momento, o juiz fez algumas perguntas que nos auxiliaram a compreender um pouco mais sobre o dia a dia da pequena e até mesmo suas vontades expressas no auto. No total dos processos encontrados no juízo de órfãos referentes à tutela de crianças racializadas, foram encontradas somente duas entrevistas com os menores, uma delas foi feita com Justino, que apresentamos no capítulo anterior, enquanto a segunda é a da menina Anna, como veremos ao longo dessas páginas.

A ela foi perguntado, para além do nome e filiação, quanto tempo ela havia ficado com José Rabello de Souza, mas a menina respondeu que não se recordava. Disse apenas que no dia anterior foi levada à casa de sua madrinha em Barra do Pirahy - município vizinho-, e que sua mãe foi buscá-la para levá-la ao juízo. O juiz então perguntou se a menina havia recebido maus tratos de seu tutor, o que poderia justificar o interesse de se afastar do homem. Ela respondeu que deixou seu tutor "não porque recebeu maus tratos, mas simplesmente [porque] desejava viver com sua mãe, de quem só se afastou estes últimos dias a chamado de sua referida madrinha"⁴³⁴, que, de acordo com os autos, pode ter estado doente. Diante dessa resposta, é possível que a menina Anna, mesmo sendo tutelada por José Rabello não esteve muito distante de sua mãe, talvez não morassem no mesmo ambiente, no entanto quando ela alega ter se afastado recentemente da mãe que vivia em Piraí para ir para outro município há um indício de que ambas viviam em proximidade mesmo com a tutela.⁴³⁵

Tal aspecto pode ser indicativo de certa autonomia e até mesmo uma negociação, ainda que desigual, entre as partes. José Rabello tutelara Anna sob a justificativa que sua mãe não era boa o suficiente para cuidar da menina, no entanto mesmo essa tutela não foi o suficiente para romper diretamente as relações entre elas. Em algum momento após a assinatura da tutela é

⁴³³ AHMP. Renúncia de tutela. Nº de ordem: 004.01.05.170. Data: 20/05/1901.

⁴³⁴ AHMP. Renúncia de tutela. Nº de ordem: 004.01.05.170. Data: 20/05/1901.

⁴³⁵ O ato de tutelar alguém não significa que os menores passaram a viver diretamente com o tutor, podendo viver com outros parentes do tutor ou até mesmo com seus próprios familiares. Tal premissa dependia da decisão judicial. AZEVEDO, Gislaine Campos. Op cit. p. 117.

possível que tanto a menina quanto sua mãe tenham barganhado com o próprio tutor em busca de garantir a proximidade entre elas. Ou até mesmo que a tutela, por mais que tenha sido baseada em uma justificativa estigmatizante, tivesse sido feita também por interesse de Lina, já que a menina passaria a receber uma soldada, o que poderia ajudar nas despesas necessárias para sobreviver diante da precariedade da liberdade das mulheres negras na virada do século. Afinal, foi essa a estratégia utilizada por Maria Roza Izabel para garantir educação à sua filha Floripes.⁴³⁶

A lavradora, que vivia na fazenda dos Agmores, era viúva e confiou a sua filha ao Coronel Manuel Eugenio de Moraes Costa. A menina Floripes era “parda”, tinha 15 anos e possivelmente se tornou pupila do Coronel após seu pai falecer. Seu tutor deveria lhe dar educação condizente, como alega Maria Roza, mas não foi isso que aconteceu. Segundo consta nos autos, a menina foi colocada em uma oficina de costuras na Capital Federal – RJ e de lá foi enviada sem o conhecimento de sua mãe a uma casa particular no município de Petrópolis, onde esteve “exposta a muitos perigos a sua honestidade”.⁴³⁷ A mulher solicita ao juízo poder reaver sua filha, e tal iniciativa pode demonstrar um pouco das expectativas sobre as possibilidades e limites da tutela para as mães e seus filhos.

Ao ver-se viúva, Maria Roza Izabel passou a buscar formas de garantir uma vida melhor para sua filha, para isso recorreu à tutela do Coronel Manuel Eugênio, já que mesmo com o falecimento do pai a tutela só poderia ser concedida à mãe através da liberação do juiz.⁴³⁸ No entanto, ao ver que sua filha, para além de estar na oficina de costura na capital foi levada para trabalhar em Petrópolis e conseqüentemente mais longe dela, a mulher solicitou, através do juizado de órfãos, que sua filha lhe fosse entregue, tal ação corrobora a perspectiva de que mesmo estando em arranjos de trabalho, essas mulheres e crianças buscavam garantir as necessidades de sua vida pessoal. Assim como demonstrou Sandra Lauderdale Graham, é de maior importância resgatar as estratégias dessas mulheres para que nós possamos perceber o trabalho delas e também das crianças, não somente pela perspectiva alienante, mas também no sentido de ter consciência dos limites que este poderia ter em sua vida privada.⁴³⁹

O desempenho de atividade laboral aparece ainda no auto de perguntas que foi feito à Anna pelo juiz municipal. Ao ser perguntada sobre sua ocupação, Anna disse que se empregava

⁴³⁶ AHMP. Apreensão da menor. Nº de ordem: 004.01.05.134. Data: 27/03/1897.

⁴³⁷ Ibidem.

⁴³⁸ A mãe era a última na fila de prioridade para a tutela de crianças, mesmo com o falecimento do pai. Tal situação passa a mudar a partir da Lei nº 181 de 1890 que garantiu que as mulheres poderiam ser tutoras de seus filhos desde que não tivessem um “mau comportamento” ou adquirido a segunda núpcia., algo que nem sempre acontecia na prática. Para mais, ver: AZEVEDO, Gislaine Campos. De Sebastião e Giovanni. p. 106-117.

⁴³⁹ GRAHAM, Sandra Lauderdale. Vidas privadas em lugares públicos. In: GRAHAM, Sandra Lauderdale. Proteção e obediência - Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910. São Paulo, Companhia das Letras. 1992. p. 71-104.

na casa de seu tutor e ficava “a mister”⁴⁴⁰ do filho do homem. Com base em seu depoimento, assim como as demais fontes analisadas ao longo dessa dissertação, é possível que os menores tutelados desempenharam diversas tarefas de acordo com a necessidade do tutor e de sua família, fazendo aquilo que lhes era solicitado.

Para Pirai mesmo em casos de locação de serviços não é possível encontrar diretamente a função a qual o menor está designado, com exceção do campeiro José que fugiu dias após ter sido assinada sua tutela,⁴⁴¹ Justino que foi posto para trabalhar em local pantanoso,⁴⁴² Floripes que aprendeu a ser costureira⁴⁴³ e Anna que foi ensinada por sua madrinha a fazer os serviços domésticos⁴⁴⁴. Sendo assim, não é recorrente encontrar nos processos a designação específica do trabalho dessas crianças, o que pode reforçar a ambiguidade do processo tutelar que tornava intimamente próximas as noções de cuidado e de trabalho, dessa forma tornando mais difusos os limites entre a remuneração e/ou a exploração do trabalho executado.⁴⁴⁵

Para além da questão da ocupação, o juiz perguntou à menina se ela gostaria de permanecer na companhia de seu tutor, já que não havia maus tratos nem outros problemas que impedissem a tutela, a menina, no entanto, respondeu “não porque deseja viver com sua mãe”⁴⁴⁶. O caso de Anna e sua mãe Lina é interessante uma vez que, com base no depoimento da menina e no retorno dela ao cuidado de sua mãe é possível pensarmos que todo aquele discurso moralizante produzido no relatório do comissário de polícia não transparece a realidade da vida de Lina. Sua filha desejava viver com ela e aparentemente não pensava em se afastar, nesse sentido a impressão do comissário de polícia pode ser indício da existência de uma intenção do próprio Estado de utilizar o medo da marginalidade infantil para interferir nas famílias pobres, não só de Pirai como em outros locais,⁴⁴⁷ buscando assim minorar o problema da falta de mão de obra barata ou mal remunerada em situação de dependência.

Estamos diante de “pequenas vitórias” da experiência de mulheres negras e trabalhadoras na virada do século em Pirai. Essas “vitórias”, no entanto, são resultado das estratégias criadas não só por essas mulheres, como também pela rede de solidariedade nas quais elas estavam inseridas. Um dos nossos objetivos nessa pesquisa é pensar como essas mulheres se apropriaram das expectativas que a classe dominante estabeleceu sobre elas para

⁴⁴⁰ AHMP. Renúncia de tutela. Nº de ordem: 004.01.05.170. Data: 20/05/1901.

⁴⁴¹ AHMP. Prestação de contas. Data: 25/07/1898. Nº de ordem: 004.01.05.153.

⁴⁴² AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.106. Data: 26/11/1891.

⁴⁴³ AHMP. Apreensão da menor. Nº de ordem: 004.01.05.134. Data: 27/03/1897.

⁴⁴⁴ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.2. Data: 09/02/1872.

⁴⁴⁵ LIMA, Henrique Espada; POPINIGIS, Fabiane. Maids, clerks, and the shifting landscape of labor relations in RJ, 1830 - 1880s. In: INTERNATIONAL REVIEW OF SOCIAL HISTORY, v. 1, p. 1-29, 2018.

p. 49.

⁴⁴⁶ AHMP. Renúncia de tutela. Nº de ordem: 004.01.05.170. Data: 20/05/1901.

⁴⁴⁷ AZEVEDO, Gislaïne Campos. Op cit, p. 133.

de alguma forma conseguir fazer valer suas necessidades. Nesse caso, Rosaléa é um exemplo bem-sucedido dessa tentativa, pois utiliza de seu trabalho na fazenda como forma de reafirmar a capacidade de cuidar de seu neto, mantendo-o assim próximo de si dessa forma se reafirmar como trabalhadora. A mulher ainda maneja o argumento de que a tutela de seu neto garantiria à sua empregadora que, com Manoel por perto, ela não teria motivos para se ausentar de seu local de trabalho. Nessa dinâmica, a estratégia utilizada por Rosaléa, ao mesmo tempo que garantia a união familiar, legitimava a relação de trabalho que possuía com sua contratante.

Outras mulheres buscavam também reafirmar sua cidadania como forma de garantir a tutela de seus filhos, dentre outros aspectos. A decisão do juiz de órfãos sobre a tutela do menor Roberto⁴⁴⁸ demonstra que o juizado se esforçava para fortalecer os padrões dominantes na sociedade. No início de setembro de 1888 o lavrador Francisco Garcia da Rosa Júnior solicitou ao juízo de órfãos a tutela de Roberto que tinha por volta de 9 anos. O homem queria tutelar o menino pois sua mãe Juliana havia se casado “com um preto velho que não está nas condições de lhe servir de tutor”⁴⁴⁹. Sendo assim, Francisco tinha a nobre intenção de amparar o menino que já vivia com ele.

O curador geral Jose Pereira Leite de Souza, no entanto, amparou-se legalmente no artigo 1 da cláusula 5 Lei de 28 de setembro de 1871 e no 2º artigo do regulamento de 13 de novembro de 1872. Ambos, lei e regulamento, negavam a separação entre mães e filhos menores de 12 anos, mas é interessante ressaltar que tais ordenamentos jurídicos faziam referência ao filho das escravizadas, aqueles que nasceram livres após a Lei de 1871. O processo a que estamos nos referindo ocorreu em 13 de setembro de 1888, exatos 4 meses após a abolição definitiva, o que demonstra que mesmo com o fim da escravidão permanecia o uso jurídico da Lei do ventre livre e seus ordenamentos para regulamentar questões de tutela e maternidade.

Talvez tenha sido o fato de utilizar a lei que surgiu num período escravista que fez com que o mesmo curador ressaltasse a importância do casamento de Juliana. Após citar as leis o homem alegou que a mãe de Roberto estava casada e queria levar seu filho em sua companhia, ou seja, é possível que a mulher tenha se libertado no 13 de maio e tivesse concepções de liberdade diferentes das de Francisco Garcia, querendo assim pegar seu filho e partir para outro local. A ação de Juliana pode não ser evidente nesse processo, no entanto talvez seja radical demais afirmar que ela não participou ativamente sobre os trâmites que podiam interferir na vida de seu filho. É possível que de alguma forma Juliana possa ter entrado em contato com o curador, ou solicitado a alguém mais influente informasse ao curador sobre seu casamento.

⁴⁴⁸ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.79. Data: 13/09/1888.

⁴⁴⁹ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.79. Data: 13/09/1888.

Assim como, das intenções de levar seu filho para qualquer lugar junto dela, afinal o homem deixa claro no processo que “segundo as informações que tenho [o curador]”⁴⁵⁰ a mulher estava casada. Não sabemos, nem saberemos como o curador descobriu esses fatos, no entanto, é importante reafirmar que ser casada foi um ponto extremamente relevante para que o curador conseguisse defender a proximidade entre mãe e filho, já que ela possuía uma estrutura familiar, diferente de Lina, que conhecemos nas páginas anteriores.

É importante ressaltar que não reforçamos a ideia de que Juliana e outras mulheres negras se casavam apenas com a intenção da conceptibilidade de tutelar seus filhos, o casamento poderia ser um caminho estratégico para além de estar com alguém de sua escolha, também garantir estratégias de sobrevivência. Nesse sentido, trabalhamos na possibilidade de ver as relações familiares costuradas com afeto e ações de ajuda mútua, essa ajuda poderia se dar através da garantia da guarda de meninos como Roberto. A estratégia do casamento, assim como o batismo, não pode ser vista apenas como uma reafirmação dos aspectos religiosos que o propiciava, mas serem vistos também como manifestações próprias pautadas em interesses e significações específicas para aqueles que se casavam e batizavam seus filhos.⁴⁵¹

A tutela de Justino vista no capítulo anterior, por exemplo, ressalta o uso do laço de batismo como forma de garantia de exploração da mão de obra do menor.⁴⁵² No caso de Juliana, seu esposo e seu filho Roberto, o fato de estar casada foi positivado pelo curador e referendado pelo juiz para garantir a unidade familiar. Mulheres como Juliana e Horcelina reafirmaram seu casamento como forma de garantir subsídios para tutelar seus rebentos; assim como Rosaléa utilizou o trabalho como forma de garantir que seu neto seria bem cuidado. Mas, tal fator nem sempre foi determinante para garantir a união familiar, e nesse caso Horcelina possivelmente sentiu na pele.

4. “[...] Sua may apesar de casada continua a não estar em condições de educar [...]”

A mulher de nome Horcelina aparece no processo tutelar feito por José Estácio Faria, um negociante que vivia na freguesia de Arrozal. O negociante solicitou que a tutela de Francisco Ivo fosse passada a ele pois a mãe do menino, a Horcelina era uma “mulher solteira de má vida”.⁴⁵³ Alegou ainda que quando o menino foi batizado ele havia criado uma caderneta na Caixa Econômica de Barra Mansa com um depósito de cem mil réis, demonstrando assim o “amor e o desvello que tem pelo dicto menor”⁴⁵⁴ que na época tinha 4 anos de idade. O homem

⁴⁵⁰ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.79. Data: 13/09/1888.

⁴⁵¹ TURNER, Sasha. The nameless and the forgotten: maternal grief sacred protection, and archive of slavery. In: *Salavery & abolition*. 32 (2). 2017. P. 232-250.

⁴⁵² AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.106. Data: 26/11/1891.

⁴⁵³ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.112. Data: 15/03/1893.

⁴⁵⁴ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.112. Data: 15/03/1893.

se comprometeu também a educá-lo e garantir o que era necessário para sua sobrevivência até que o menino pudesse trabalhar.

A solicitação de José Estácio foi prontamente atendida pela justiça, que ressaltou a importância do pecúlio de cem mil réis que o menino teria no futuro, já depositado pelo tutor. Um ponto interessante é que o curador chama Francisco Ivo de órfão, mas na mesma linha relata que Horcelina tinha uma “vida desregrada”, e que por isso não podia lhe dar a educação conveniente. Nesse sentido, a própria instância do juiz de órfãos demonstra que para filhos de mulheres racializadas a orfandade não estava necessariamente atrelada à morte física dos pais da criança, mas sim a uma desconsideração à figura de mães negras e solteiras. Como socialmente a categoria de gênero, raça, classe e o agravante de não ser casada fazia com que mulheres como Horcelina não tivessem a capacidade, ou até mesmo um local social para reger a vida dos próprios filhos? No caso de Francisco Ivo, a orfandade esteve atrelada a “vida desregrada”⁴⁵⁵ de sua mãe. Mais uma vez, o “desregramento social” das mulheres racializadas é utilizado como forma de justificar tutelas dativas em Pirai.

Seis anos após a tutela de Francisco Ivo, seu tutor é intimado a comparecer no juízo municipal para prestar contas da tutela. Através dessa prestação de contas é possível nas entrelinhas descobrir que a vida de Horcelina mudou ao longo desses anos.⁴⁵⁶ Durante a prestação de contas, José Estácio alega que reconhece Francisco Ivo como seu filho quando era solteiro com uma mulher também solteira, nesse caso Horcelina. Disse também, que quando Francisco Ivo tinha por volta de 1 ano e 10 meses sua mãe o entregou para o negociante alegando não poder criá-lo. O tempo passou, José Estácio havia se casado e tido outros filhos legítimos com sua nova esposa, assim como Horcelina, que segundo o homem também havia se casado e buscou pegar novamente Francisco Ivo para si.

O homem se casou em março de 1891, período posterior ao nascimento de Francisco Ivo. Se o processo de tutela alega que o menor tinha 4 anos, ele possivelmente nasceu entre 1889 e 1890, período anterior ao casamento de seu suposto pai. A certidão lavrada na Freguesia do Arrozal registrava o matrimônio de José Estácio de Farias com Celecina dos Reis Louzada, ele maior de 34 anos e ela maior de 15 anos, com autorização dos pais.⁴⁵⁷ Dessa forma, diante das testemunhas elencadas, foi alegado que ambos eram solteiros e que não havia nenhum impedimento “nem filhos” que interferissem no casamento. Francisco Ivo, apesar de já ter

⁴⁵⁵ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.112. Data: 15/03/1893.

⁴⁵⁶ AHMP. Prestação de contas de tutela. Nº de ordem: 004.01.05.161. Data: 04/02/1899.

⁴⁵⁷ Registro Civil. Matrimônios 1889 - Janeiro de 1897. Data: 07/03/1891. "Brasil, Rio de Janeiro, Registro Civil, 1829-2012," database with images, *FamilySearch* (<https://www.familysearch.org/ark:/61903/1:1:QGJB-FC4Q> : 28 June 2022), José Estasio de Farias and Celecina dos Reis Louzada, ; citing p. 34, , Corregedor Geral da Justicia (Inspector General of Justice Offices), Rio de Janeiro; FHL microfilm 1,615,021. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/1:1:QGJB-FC4Q>.

nascido, não foi mencionado como filho de José Estácio, como muitos outros homens do período faziam. No entanto, é possível que o menino já estivesse convivendo com José Estácio, já que o homem alega que ele lhe foi entregue com quase dois anos. Essa relação de convivência, no entanto, só foi registrada em 1893 com a formalização da tutela, possivelmente após as tentativas de Horcelina de retomar o cuidado do próprio filho.

Dessa forma, em 1899, quando o homem alegou que o menino era seu filho, sem, no entanto, anexar no processo a perfilhação do menino como Mariano del Vecchio havia feito com suas filhas,⁴⁵⁸ reafirmou que não pretendia abrir mão de Francisco Ivo. Uma vez que, Horcelina “apezar de casada continua a não estar nas condições de o educar” e não deveria “tentar tirá-lo de sua companhia”.⁴⁵⁹ A mulher não era parte do processo de tutela, sabemos de sua existência através das justificativas de José Estácio, através delas é possível saber que a mulher em um primeiro momento não tinha condições de cuidar de seu filho, mas com o passar do tempo havia se casado, garantindo uma maior estabilidade e buscou assim voltar a cuidar de seu rebento.

O casamento nesse caso, pode ser compreendido como uma possibilidade que Horcelina teve de garantir um pouco mais de estabilidade para si ao compartilhar a vida com outra pessoa. Isso justifica a tentativa que a mulher teve de retomar a tutela de seu filho Francisco Ivo, mas através da prestação de contas podemos ver que foi frustrada. José Estácio de Faria, ao ser convocado a prestar contas à tutela do menino, alegou que ele era seu filho, o que justifica o fato de nunca ter ido ao juízo realizar as prestações de contas previstas em lei, como pai José Estácio não era obrigado a prestar contas de soldadas, já que deveria cuidar do menino. O fato de José Estácio ter reconhecido a paternidade do menino nos permite pensar nas possibilidades de vida para o menor Francisco Ivo. Nesse sentido, com base nas pesquisas desenvolvidas por Sueann Caulfield nos questionamos o lugar do filho de criação dentro das famílias legítimas,⁴⁶⁰ já que o José Estácio era casado e estava criando uma família com Celecina.

Partimos assim em busca de fontes que nos auxiliassem a mapear Francisco Ivo em Piraí. O fato de a menina Malvina ter sido perfilhada pelo próprio pai na prestação de contas, como já discutimos ao longo do capítulo, nos fez pensar se com Francisco Ivo poderia ter ocorrido a mesma coisa. José Estácio Faria alegou durante o processo tutelar ter registrado em caderneta na Caixa Econômica uma quantia para o menino no dia do Batismo. Com base nessa informação buscamos em dois livros de registro de Batismo de Piraí, entre os anos de 1889 e 1893, sendo esse último o ano em que Francisco Ivo foi tutelado, com 4 anos. Buscando em

⁴⁵⁸ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.233. Data: 21/01/1891.

⁴⁵⁹ AHMP. Prestação de contas de tutela. Nº de ordem: 004.01.05.161. Data: 04/02/1899.

⁴⁶⁰ CAUFIELD, Sueann. Op cit.

ambos os livros, o primeiro datado de 1877-1888 e o segundo de 1871-1897, marcando o nascimento de ingênuos,⁴⁶¹ não encontramos nenhum Francisco que tivesse como mãe alguém com o nome de Horcelina, assim como não foi registrado nos livros consultados nenhum Francisco Ivo. No entanto, não descartamos a possibilidade de o menino ter sido registrado em algum outro livro da Paróquia que não tivemos acesso.

Com a dificuldade de encontrar Francisco Ivo e sua mãe nos livros de batismo, passamos a uma análise no FamilySearch, buscando novamente por seu nome e o de sua mãe. Com a ausência de resultados e variações passamos a busca pelo nome de José Estácio Faria, e encontramos um homem que também era da Freguesia do Arrozal e se casou no ano de 1891. Havia, no entanto, uma variação nominal, ele era chamado de “José Estácio de Faria”, no entanto, a assinatura que consta no registro de casamento é a mesma que assinou a tutela do menino. Outro indício que comprova que estamos falando do mesmo homem é o fato de que durante a prestação de contas em 1899 ele alega que havia se casado antes de tutelar o garoto em 1893. Portanto, ele se casou em algum momento antes da data da tutela, nesse caso, como demonstramos nas páginas anteriores, em 1891.

A suposta paternidade é mencionada somente em 1899, durante o período da prestação de contas. A partir deste momento, Francisco Ivo passa a ser lido como filho, no entanto, nos questionamos o que isso de fato mudaria na vida do menino que teria por volta de 10 anos. Teria ele direito a herança, como os outros filhos de José Estácio que haviam sido registrado após o casamento? Ele havia sido incorporado à família de José Estácio ainda bebê, cresceu ali como um filho de criação, que recebeu um pecúlio em seu nome quando batizado e possivelmente conviveu em um ambiente marcado por nuances de exploração do trabalho, direito à proteção, educação, afetos e ressentimentos.⁴⁶² Nesse sentido, o processo de tutela serviu como forma de regulamentar e garantir a permanência dessas relações, no entanto, ao tutelar uma criança o tutor deveria arcar com suas responsabilidades perante o juízo através da prestação constante de contas, o que aparentemente José Estácio não fez, o que motivou a convocação judicial em 1899.

Diante da ausência de documentos e outras formas de comprovar o cuidado e a remuneração do menino ao longo dos anos, seria possível que José Eustácio o reconhecesse como filho no intuito de evitar maiores problemas com a prestação de contas? Como vimos ao longo do capítulo, Mariano Del Vecchio havia tutelado sua filha Malvina para mantê-la consigo.⁴⁶³ Quando o juízo de órfãos solicitou a prestação de contas tutelares, o homem enviou

⁴⁶¹ AHMP. Livro de Batizado de Sant’Anna. 1877-1888 | 1871-1897.

⁴⁶² CAULFIELD, Sueann. Op ci. p. 133.

⁴⁶³ AHMP. Tutela. Nº de ordem: 004.01.05.233. Data: 21/01/1891.

ao juízo uma escritura de perfilhação, comprovando assim que o vínculo tutelar garantia para eles uma aproximação entre pai e filha. Sendo assim, ele ganhou uma dispensa da prestação de contas, já que como pai ele não precisaria justificar nem comprovar o vínculo entre eles. Mas, José Estácio, apesar de alegar a paternidade, não enviou à justiça nenhum documento que a comprovasse, mesmo que tardiamente.

Ao encontrarmos o registro de matrimônio de José Estácio com sua esposa foi possível encontrar também o registro de nascimento de seus filhos e demais documentos nos quais era citado. Foram encontrados em seu nome o registro de 6 filhos, dentre os quais dois eram meninos, um chamado José Estácio de Faria Jr nascido em 1893 e o outro Estácio José de Faria nascido em 1896. As quatro meninas registradas nasceram entre 1900 e 1909, sendo a última delas sem ano de nascimento registrado.⁴⁶⁴ O menino José Estácio Jr nasceu no mesmo ano em que Francisco Ivo havia sido tutelado. Considerando as datas, todos eles em algum momento devem ter convivido durante a infância, irmãos ou não Francisco Ivo cresceu ao redor dos filhos de José Estácio. Continuamos assim em uma busca por maiores informações sobre Francisco Ivo, no intuito de saber se de fato houve uma perfilhação e assim o menino passou a ter direitos de filhos legítimos, ou se de fato ele permaneceu como um agregado à família.

Nosso objetivo primeiro ao trazermos para essa análise o processo tutelar de Francisco Ivo e as “aparições” de Horcelina através dos relatos do tutor/suposto pai é tratarmos da desqualificação e estigmatização da maternidade de mulheres racializadas e pobres. Nesse sentido, por mais que seja instigante e necessário encontrar mais documentos que nos permitam criar uma trajetória para Francisco Ivo, reconhecemos que essa seria uma outra pesquisa, que não cabe apenas em um subtítulo deste capítulo. Sendo assim, nos ateremos novamente às reflexões que se iniciaram nas primeiras páginas deste capítulo, agora concluindo, através da investigação aqui apresentada, sobre as experiências de mães e filhos racializados de Piraí, como esse tipo de tutela dativa se sustentou através da desqualificação das maternidades e outras formas de organização familiar dos egressos e descendentes de cativo.

Dessa forma, as experiências de Lina Maria da Conceição, Juliana e também de Horcelina, assim como outras mães são exemplos dessa desqualificação de mulheres empobrecidas e racializadas. No entanto, essa estigmatização não foi capaz de aniquilar o desejo dessas mulheres de lutarem pelo direito de cuidar dos seus rebentos, direito este que já foi extremamente importante e resguardado com a Lei de 1869 e até mesmo em alguns aspectos da Lei de 28 de setembro de 1871 e os decretos derivados dela. Para isso elas lançavam mão de estratégias para tentar garantir que mesmo como trabalhadoras elas teriam condições de

⁴⁶⁴ Árvore familiar de José Estácio de Faria (1857-1922). Disponível em FamilySearch: <https://www.familysearch.org/tree/person/about/G7CD-8F4>.

cuidar de seus rebentos.

Rosaléa ressaltou o trabalho na fazenda das Palmeiras, Juliana teve a seu favor seu casamento. A Horcelina, no entanto, mesmo tendo se casado a maternidade havia sido juridicamente negada, aspecto este que demonstra que mesmo quando essas mulheres buscavam utilizar dos valores socialmente bem aceitos no município, como o casamento, nem sempre a justiça estaria a seu favor. Nesse caso, a desqualificação de Horcelina como uma “mulher solteira de má vida” possibilitou que Francisco Ivo fosse incorporado à família extensa de seu suposto pai, através de uma tutela dativa ainda nos primeiros anos do pós-abolição. A mulher que segundo José Estácio entregou seu filho ainda neném para que ele pudesse cuidar, buscou novas formas de sobreviver na sociedade rural, se casou e possivelmente com mais estabilidade para garantir uma vida em liberdade tentou reaver a tutela de seu filho.

Os relatos de José Estácio Faria demonstram que qualquer tentativa de Horcelina em reaver o filho foi rechaçada. O homem assim passou a cuidar do menino, e como tutor deveria garantir as necessidades básicas como educação, vestimenta, cuidados médicos e até mesmo uma remuneração monetária, todos esses fatores denominados de soldada. Para garantir que as atribuições do tutor sejam cumpridas, o juizado de órfãos utilizava da prestação de contas, a qual todos os tutores deveriam teoricamente cumprir. Após quase 6 anos de tutela, quando o homem foi convocado a prestar suas contas de que de fato havia remunerado o menor ele alegou ser pai de seu pupilo, essa paternidade, no entanto não foi comprovada, mas foi suficientemente convincente para a justiça livrá-lo da necessidade de prestar as contas sobre a tutela, já que o menino deveria receber o cuidado de um familiar.

O fato de reconhecer ao menos no processo que Francisco Ivo era seu filho mascara quaisquer faltas de remuneração, ou até mesmo exploração do trabalho do menino em prol da paternidade. Os sentidos do caso de Francisco Ivo podem estar relacionados à experiência de pessoas como Gustavo Nunes e José Assis Bueno, dois ingênuos que foram incorporados como filhos de criação à família de seus pais biológicos. Sueann Caulfield (2021), ao analisar duas ações de investigação de paternidade no Rio de Janeiro e em São Paulo, relata as experiências de dois meninos que foram retirados dos braços de suas mães quando ainda eram escravizadas e foram criados como filhos de criação pela família de seus pais. A extensa pesquisa demonstra que tais crianças foram criadas próximas à família de seus pais, mas nem sempre alcançaram o prestígio e a classe social de seus progenitores.

Nesse sentido, não temos possibilidade nem buscamos afirmar que Francisco Ivo esteve relegado e não possuiu nenhum prestígio social ao contrário de seus supostos irmãos. Nosso ponto aqui é pensar como a desqualificação de sua mãe juridicamente possibilitou não só o processo tutelar que garantiu o direito de José Estácio Faria sobre o menino, mas também

possibilitou, com base nas fontes encontradas até o momento a incorporação de Francisco Ivo à uma família abastada, sem no entanto reconhecê-lo legalmente. José Estácio Faria reconhece a paternidade de Francisco Ivo, sem garantir a ele os direitos aos quais seus 6 filhos legítimos usufruíram. A experiência de Francisco Ivo e sua mãe, nos possibilita pensarmos como a negação da maternidade de mulheres como Horcelina, poderia estar relacionada a reafirmação da exploração e incorporação de filhos ilegítimos à família de homens “de reconhecida probidade” (RENÚNICA DE TUTELA – ANNA, 20/05/1901) na virada do século em Pirai. No entanto, essa incorporação nem sempre iria garantir a eles o status jurídico de filhos legítimos, negando assim diversos direitos a esses menores.

Este capítulo teve como objetivo relacionar as tutelas dativas com a desqualificação de organização de mulheres negras e seus familiares dentro e fora do cativeiro. Para isso, dedicamos essas páginas a uma análise dos processos tutelares que não fazem referência à remuneração do trabalho, tal divisão, no entanto foi feita através da escolha da metodologia de análise. É possível que muitos desses processos que foram postos nesse capítulo legitimassem relações de trabalho pré-existentes. O que aconteceu com a menina Floripes, que ao ser tutelada por solicitação de sua mãe foi enviada para Petrópolis, é uma forma de demonstrar a existência desse trabalho, mesmo quando não há menção direta à remuneração.

Privilegiamos aqui os processos nos quais as mães e demais familiares são mais evidentes nas disputas que se formavam através da tutela e do contrato. Essas mulheres aparecem geralmente nas entrelinhas, fosse para impor limites à exploração ou garantir que seus filhos tivessem os cuidados nos quais elas não conseguiram garantir diante da precariedade estrutural que as assolava. Se no capítulo anterior a experiência dos menores esteve em primeiro lugar, nesse último capítulo buscamos resgatar suas mães do “esquecimento” dos juristas e tutores.

Neste exercício de resgate passamos a ressaltar o quanto a construção de suas imagens estava atrelada à esforços desqualificantes e estigmatizantes da sociedade nas quais faziam parte. O tempo foi passando, com ele a abolição, o advento da república e diversas mudanças sociais, neste interim as famílias negras oriundas da escravidão, híbrida, livre, enfrentaram dificuldades ímpares para se manterem unidas. Buscamos assim através das experiências de mulheres racializadas e seus rebentos, num município que se desenvolveu através de uma extensa mão de obra escravizada, contribuir para pensar a família negra dentro e fora do cativeiro. Ressaltando como a desqualificação das formas de sociabilidade negras advinda das experiências de vida em África e nas Américas esteve atrelada à demanda por mão de obra em tempos de desmantelamento da escravidão e ainda após a abolição.

Não negamos que essas mães, filhos, avós e padrinhos precisavam trabalhar, mas esse

trabalho que garantia a sobrevivência econômica deveria caminhar de acordo com as estruturas familiares nas quais estavam inseridos. Mesmo que para isso, essas pessoas tivessem que chegar à justiça para garantirem aquilo que acreditavam ser justo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o leitor que já me acompanhou por cento e tantas páginas, procuraremos ser breve ao concluir o raciocínio que propomos desde as primeiras páginas. Esta dissertação é resultado de algumas questões que apareceram na monografia. Não iremos aqui fazer comparações, apenas lembrarmos aspectos importantes, o trabalho finalizado em 2019 tinha como objetivo investigar sobre as experiências de mulheres escravizadas no ambiente doméstico em Pirai entre 1850 e 1888. Ao concluir a monografia algumas questões ficaram latentes, a principal delas foi o questionamento sobre as relações familiares dessas mulheres, que apesar de serem o objeto principal da pesquisa, nunca apareciam sozinhas. Elas tinham amigos, amantes, afilhados, padrinhos, familiares distantes e filhos.

Eram mulheres, trabalhadoras e mães. Nessa dissertação buscamos analisar as experiências de maternidade após a Lei de 28 de Setembro de 1871. Através dessa lei as mulheres negras deixaram de ser reprodutoras da escravidão e passaram a dar luz a crianças livres. Se o papel destas mulheres em sociedades escravistas era desempenhar o trabalho produtivo, além de reproduzir o sistema através de seu ventre, após a legislação elas permaneciam como trabalhadoras e escravizadas, mas seus filhos possuíam o status jurídico de livre. Essa pesquisa buscou analisar a complexidade das relações familiares entre pessoas com status jurídicos distintos, mas que tinham em comum a necessidade de trabalhar. Dentro desse objetivo passamos a nomear as diversas relações encontradas nos processos tutelares do juízo de órfãos como família negra, no intuito de abranger as relações familiares e as necessidades de se inserirem nos mundos do trabalho no município.

O filho da escravizada era livre em um contexto no qual a perspectiva da liberdade estava atrelada à uma estrutura que buscava transformá-los avidamente em trabalhadores livres. Por isso, passamos a considerar em uma perspectiva microanalítica os processos tutelares que correram no juízo de órfãos após a emancipação do ventre, encontramos assim 62 menores de 21 anos que foram tutelados e/ou contratados entre o momento de promulgação da lei em 1871 até 1910 já no período republicano. Os 62 menores aos quais nos referimos foram escolhidos por serem identificados como filhos de escravas, ex-escravas, libertas e mulheres e empobrecidas que circulavam pelas freguesias do município.

Nosso objetivo primeiro era investigar as experiências familiares para mulheres racializadas e seus filhos, no entanto, com o desenvolvimento da pesquisa notamos que falar de relações familiares em um município altamente escravista é para além de falar de sociabilidades, tratar de trabalho e remuneração. Nossa pesquisa passou a tratar então das agências das mulheres e crianças para se manterem juntas mesmo diante das necessidades da

vida material. Os arranjos e expectativas de liberdade de mães e filhos muitas das vezes esbarravam-se com os interesses dos fazendeiros, médicos, comerciantes e lavradores do município.

Na primeira parte dessa dissertação buscamos ao longo das páginas pensar as especificidades de ser racializado em um município fortemente dependente da escravidão. Nos dedicamos assim a compreender quem eram as dezenas de nomes encontrados no juízo de órfãos. Fizemos isso através de conhecer as partes existentes do processo tutelar, evidenciamos os familiares dos 62 menores, entre pais, mães, avó e irmão foi possível perceber que no município grande parte das crianças tuteladas não eram órfãos. Em casos de ausência da mãe ou do pai, havia um familiar próximo para essas crianças, portanto, as tutelas encontradas no juizado de órfãos eram mais baseadas no que os tutores julgavam como uma impossibilidade de cuidar dos menores, do que necessariamente na orfandade.

Diante dessa problemática passamos a construir nosso objeto de pesquisa dentro da dinâmica no município de Pirai, para isso utilizamos recenseamentos e relatórios provinciais. O cruzamento com essas fontes nos possibilitou compreender quem eram os familiares e as crianças em relação aos tutores. Encontramos assim uma maioria de tutores que eram pessoas proprietárias, negociantes e profissionais liberais, contra mulheres solteiras, empregadas, egressas da escravidão ou remanescentes de famílias escravizadas.

Tal investigação nos possibilitou compreender que os processos tutelares que envolviam esta categoria de menores passou a ser mais comum na década de 1880. Ou seja, a prática tutelar foi utilizada durante todo nosso período de análise, no entanto foi mais recorrente nos momentos mais próximos da abolição, sejam eles antes ou após o 13 de maio. Para além de um maior número de crianças tuteladas na década de 1880 havia também um maior interesse na remuneração destas crianças nesse período.

A análise nos possibilitou saber que dos menores tutelados a maioria se concentrava em uma faixa de idade na qual pudessem desempenhar atividades produtivas. Eram em sua maioria crianças entre 8 e 17 anos. Dessa forma, tratamos de crianças frutos do ventre livre que passaram a ser tutelados por outrem quando já possuíam idade para desempenhar tarefas laborais. Os dados demográficos do município demonstram uma maioria de crianças que após completarem 8 anos ficaram com os senhores de suas mães, no entanto nos questionamos se eles de fato ficaram ou passaram a tutela de outros indivíduos da mesma sociedade. A tutela, neste caso, seria uma forma de regulamentar as relações de trabalhos existentes entre os tutores e estas crianças, como vimos no capítulo dois.

A segunda parte buscou tratar especificamente dos processos tutelares que evidenciaram a experiência de trabalho destes menores. Nos dedicamos assim a processos que

envolviam uma remuneração composta por soldada, educação, vestuário e cuidados médicos. Dessa forma, os processos tutelares são fontes que nos possibilitou ver as diferentes expectativas sob o regime tutelar, foi possível encontrar disputas sobre a remuneração; a troca do valor acordado em dinheiro por uma espécie de auxílio saúde; além do que ocorria caso a tutela fosse desfeita antes da maioridade.

Os processos tutelares podem ser vistos como palco de conflitos entre menores e tutores, nos quais estão em disputa a garantia dos direitos para os menores e o controle da mão de obra por parte dos senhores. Tais disputas nem sempre era benéfica para o tutor, no caso de Justino apresentado no capítulo dois houve um rompimento com a tutela uma vez que o homem explorava o trabalho do menino. Houve casos nos quais após o rompimento antecipado da tutela os menores precisavam retomar ao juizado na tentativa de demandar as soldadas vencidas.

Através das disputas encontradas na documentação é notável que por mais nobre que venha a ser feito uma solicitação para tutela, o interesse com o cuidado dos desvalidos estava em conjunto com o interesse de fazer valer-se de sua mão de obra. No entanto, havia limites para esta relação tutelar, tais limites eram criados não só pelos menores cotidianamente, como também por seus familiares que estavam vivos e atentos ao que lhes aconteciam.

No terceiro e último capítulo nosso objetivo foi resgatar a imposição de limites à tutela, assim como mães, avós e demais familiares se utilizavam deste artifício jurídico para fazerem valer suas vontades. Foram privilegiados casos nos quais são mais evidentes a ação das mulheres em garantir a tutela de seus rebentos para si, ou para alguém de sua confiança; nesta parte do capítulo tratamos especificamente do uso da tutela para manter ou arrefecer laços. Portanto, vimos como a desqualificação dos familiares vivos destas crianças serviram de justificativa para tutelas dativas, a desqualificação da mãe era geralmente acompanhada da qualificação de homens bem quistos no município. Seguindo essa lógica, a renúncia da tutela de Anna e a entrega da menina à sua mãe que durante um tempo foi lida como uma pessoa pândega pode ser um indicativo do uso da desqualificação como método de se garantir a mão de obra infantil no pós-abolição.

Em vias de conclusão, esta dissertação parte da investigação dos conflitos envolvendo pessoas racializadas no juízo de órfãos. Dessa forma, as ações das diversas mulheres e crianças ao longo dessas inúmeras páginas buscam resgatar às diversas familiaridades negras criadas por mulheres e seus rebentos para viverem em liberdade, e além de tudo isso permanecerem unidos. Ao longo destas páginas lançamos questionamentos em tentativa de respondê-los, contudo, acreditamos que as ações de mulheres e crianças negras em período de emancipação não se esgotaram, novos questionamentos ainda estão em aberto e outros irão surgir. Esse livro é fruto da tentativa de através do nomes destes indivíduos resgatar uma história possível das

experiências negras durante e para além da vigência da escravidão legal.

FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES MANUSCRITAS

Arquivo Histórico Municipal de Piraí. Juízo de Órfãos. Tutela e Curatela. Fundo Judiciário da Comarca de Piraí. Série: Cível. Coleção: Tutela/Curatela, 1870-1910.

Arquivo Histórico Municipal de Piraí. Livro de Batismo de ingênuos da Paróquia de Sant'Anna. 1871-1888.

AHMP. Inquérito policial. Fundo Judiciário da Comarca de Piraí. Série: Criminal. Data: 27/05/1878. Nº de ordem: 004.02.01.557.

FONTES DIGITALIZADAS

Dados demográficos

Recenseamento Geral do Império de 1872. Estatística, Censo Demográfico, Império. Typ. de G. Leuzinger e Filhos, Rio de Janeiro. Coleção: memória estatística do brasil; brasiliana. Biblioteca do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro, vol. 1, 1872. Disponível em: <<https://archive.org/details/recenseamento1872bras/page/n87/mode/2up>>. Último acesso: 16 jun.2021.

Relatório apresentado à Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. 8 de Setembro de 1879. Memória Estatística do Brasil. Biblioteca do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. Disponível em: <https://archive.org/details/rperiojaneiro1879a/page/n67/mode/2up>

Relatório apresentado à Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. 8 de agosto de 1885. Memória Estatística do Brasil. Biblioteca do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. Disponível em: <https://archive.org/details/rperiojaneiro1885a/page/n5/mode/2up>

Censo demográfico de 1890. Memória Estatística do Brasil. Brasiliana. Biblioteca do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro. Disponível em: <https://archive.org/details/censo1890demogr/page/n59/mode/2up>

Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Rio de Janeiro. 1886. Typographya Montenegro. Disponível em: <<https://archive.org/details/rperiojaneiro1886/page/n87/mode/2up>>. Acesso em: 10 nov 2022.

Legislações e decretos

Ordenação Filipina. Livro IV. Título XXXI. Disponível em: <https://orabujo.files.wordpress.com/2017/11/ordenac3a7c3b5es-filipinas-004.pdf>

Coleção de Leis do Império. Lei de 13 de Setembro de 1830. Página 33, vol. 1. Disponível online em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37984-13-setembro-1830-565648-publicacaooriginal-89398-pl.html

Coleção de leis do império do Brasil - 1837. Página 76 vol 1 pt 1. Lei nº 108 de 11 de Outubro de 1837. Disponível online em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-108-11-outubro-1837-559407-publicacaooriginal-85738-pl.html>

Decreto nº 1.695 de 15 de Setembro de 1869. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1869, Página 129 Vol. 1 pt.

Decreto 5.135 de 13 de Novembro de 1872. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1872, Página 1053 Vol. 2 pt. II.

Decreto nº 2.827, de 15 de Março de 1879. Coleção de Leis do império do Brasil – 1879, página 11. Vol. 1 pt, 1. Publicação original disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2827-15-marco-1879-547285-publicacaooriginal-62001-pl.html>

Edição fac-similar dos anais do congresso Agrícola. Rio de Janeiro, 1878. José Murilo de Carvalho. Disponível em: [Congresso Agrícola. Edição fac-similar dos anais do Congresso Agrícola, realizado no Rio de Janeiro em 1878. Introdução de José Murilo de Carvalho : Congresso Agrícola : Free Download, Borrow, and Streaming : Internet Archive](#)

Periódicos

Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro (RJ) - 1844 - 1885. Ano 1870. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=313394x&pesq=%22Antonio%20Alexandre%20Manoel%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=15815>

Jornal do Commercio. Quinta-feira, 27 de Setembro de 1888. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_07&pesq=%22Antonio%20Alexandre%20Manoel%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=21253

Jornal do Commercio. Sábado, 6 de Outubro de 1888. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_07&Pesq=%22Antonio%20Alexandre%20Manoel%22&pagfis=21320

Registro Family Search

Registro Civil. Matrimônios 1889 - Janeiro de 1897. Data: 07/03/1891. "Brasil, Rio de Janeiro, Registro Civil, 1829-2012," database with images, *FamilySearch* (<https://www.familysearch.org/ark:/61903/1:1:QGJB-FC4Q> : 28 June 2022), José Estasio de Farias and Celecina dos Reis Louzada, ; citing p. 34, , Corregedor Geral da Justicia (Inspector General of Justice Offices), Rio de Janeiro; FHL microfilm 1,615,021. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/1:1:QGJB-FC4Q>.

Árvore familiar de José Estácio de Faria (1857-1922). Disponível em FamilySearch: <https://www.familysearch.org/tree/person/about/G7CD-8F4> .

ARTIGOS, TESES E LIVROS

ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. Ingênuos e libertos: Estratégias de sobrevivência familiar em época de transição 1871-1895. (Dissertação de Mestrado) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. FFLCH-USP. São Paulo, 1994.

AMADO, Jorge. **Capitães de Areia**. Companhia das letras. posição 109-116. e-book kindle.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Ocidentais: Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ANDRADE, Fernanda Vasconcelos de; BERNARDO, Maria Eloah. Mulheres escravizadas da província: Maternidade e trabalho nas vizinhas Piraí e Itaguaí (1871-1888). In: PEREIRA, Ana Luzia; MARTINS, Daniel Marcos; MACHADO, Deyvisson Cardoso (et al.) (orgs). Caderno de Resumos da XVI Semana de História Política: De(s)colonizar a História: feminismos, resistências e interseccionalidade / XIII Seminário Nacional de História: Política, Cultura e Sociedade. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/18OhcopgBjaLsCjKzvaLy5sZm5k7QQdux>

ARIZA, Marília Bueno. O ofício da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em SP e Campinas (1830-1888). 2012. Dissertação (Mestrado em História Social) – FFLCH, Universidades de São Paulo, FFLCH-USP. São Paulo.

ARIZA, Marília Bueno de Araújo. Mães infames, rebentos venturos: mulheres e crianças,

trabalho e emancipação em São Paulo (Século XIX). 2017. Tese (Doutorado em História Social) - FFLCH, Universidade de São Paulo.

ARIZA, Marília B. A. Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo. *Revista Brasileira de História* 38 (79), pp. 159-171. 2018.

ARIZA, Marília B. A.; CARULA, Karoline (orgs). *Escravidão e maternidades no mundo atlântico – Corpo, saúde, trabalho, família e liberdade nos séculos XVIII e XIX*. Niterói, Eduff. 2022.

AZEVEDO, Gislene C. “De Sebastianas e Geovannis” o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo. 1871-1917. Dissertação (Mestrado em História) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1995.

BERNARDO, Maria Eloah. Quando as portas se fecham: escravidão doméstica na Pirai nos anos finais do século XIX. Monografia UNIRIO. 2019.

BREVES, Reynato. Sant’Ana do Pirai e sua história. Rio de Janeiro: Diadorim Editora, 1994.

COSTA, Carlos Eduardo Coutinho da. Faltam braços nos campos e sobram pernas na cidade - Famílias, migrações e sociabilidades negras no pós-abolição do Rio de Janeiro 1888-1940. 1º ed. Curitiba: Appris, 2020.

CARVALHO, Maria C de. Crianças e escravidão - Cotidiano e trabalho São Gonçalo dos Campos/BA. 1835-1871. Tese de doutoramento. UFRRJ. São Gonçalo dos Campos, 2020.

CHALHOUB, Sidney. *Visões de Liberdade: Uma História das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 3º ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*. 1º ed. São Paulo, Companhia das Letras. 2012.

CHALHOUB, Sidney; FONTES, Paulo. História Social do trabalho e História Pública. Nº 4, 2009. *Revista Perseu*. p. 221 – 226.

COSTA, Braz F. A libertação dos escravos em freguesia de Santana do Pirai através do fundo emancipatório. 1871-1877. Monografia. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. UNIRIO, Rio de Janeiro. 2014.

COWLING, Camillia. *Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero e abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2018.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v.10, n.1, p.171-188, Jan. 2002.

DIAS PAES, Mariana Armond. *Escravidão e Direito: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista*. 1. ed - São Paulo: Alameda, 2019.

DANTAS, Mônica D; BARBOSA, Samuel (orgs). *Constituição de poderes, constituição de direitos: caminhos da história do direito no Brasil (1750-1930)*. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros, 2021.

DAVIS, Angela. *O legado da escravidão: parâmetros para a nova condição da mulher*. In DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*; tradução: Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

GANDRA, Daniel Nogueira. *A era Negra do Vale: Café, escravos e senhores em Piraí*. (Dissertação) Mestrado. História, Política e Bens Culturais. FGV, 2016.

GINZBURG, Carlo. *A Micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro/Lisboa: Bertrand/DIFEL, 1991.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência - Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910*. São Paulo, Companhia das Letras. 1992.

GRINBERG, Keila. *Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil imperial*. *Revista Almanack Braziliense*, n. 6. 2007.

FARIA, Sheila de Castro; SLENES, Robert. *Família escrava e trabalho*. *Revista Tempo*, vol. 3. n° 6. Dezembro, 1998.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Dominus, Edusp. 1965.

FILHO, Walter Fraga. *Encruzilhadas da liberdade: Histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2006.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico*

atlântico, Rio de Janeiro c. 1790- c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, cativo e liberdade – Rio de Janeiro, séc XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GEREMIAS, Patrícia. “Ser ingênuo” em Desterro SC: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africanas (1871-1889). (Dissertação de Mestrado) Rio de Janeiro, UFF. 2005.

GRINBERG, K. Liberata: a lei da ambigüidade – as ações de liberdade na Corte de Apelação do Rio de Janeiro XIX [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010. ISBN 978-85-99662-76- 2. AvailablefromSciELO Books.

GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil imperial. *Revista Almanack Braziliense*, n. 6. 2007.

HARTMAN, Saidiya. The belly of the world: A note of Black Women’s labors. *Souls*, 2016. Vol 18. Nº 1. P. 166-173.

HARTMAN, Saidiya. Venus in two acts. In: *Small Axe*, volume 12. nº 2. p. 1-14. Trad. SOUSA Fernanda Silva; RIBEIRO, Marcelo R. S. In: *Dossiê Crise, feminismo e- Comunicação*. *Revista Eco-Pós*. V. 23, n. 3, 2020.

HESPANHA, Antonio M. *Imbecilias: As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de antigo regime*. UFMG. Fafich, 2006.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas: Papyrus, 1988.

LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da Precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. *Topoi (online): REVISTA DE HISTÓRIA*, Rio de Janeiro, v. 6, n.11, p. 289-326, 2005.

LIMA, Henrique Espada. Trabalho e lei para os libertos na ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade. In: *Cadernos Arquivo Edgard Leuenroth (UNICAMP)*, v. 14, p. 133-175, 2009.

LIMA, Henrique Espada; POPINIGIS, Fabiane. Maids, clerks, and the shifting landscape of labor relations in RJ, 1830 - 1880s. In: *INTERNATIONAL REVIEW OF SOCIAL HISTORY*, v. 1, p. 1-29, 2018.

MACHADO, Maria Helena. P. T. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (sudeste,1880). Afro-Ásia. UFBA, v. 42, p. 157-193, 2010.

MACHADO, Maria Helena P. T. [et al.] (orgs). Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação. São Paulo – Editora da UNESP, 2021.

MACHADO, Maria Helena. P. T. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (sudeste,1880). Afro-Ásia. UFBA, v. 42, p. 157-193, 2010.

MAGOSSO, Luciana B. Autos de tutela e contratos de soldada produzidos durante o (pequeno) governo da infância em Ribeirão Preto (1872-1917). Dissertação (Mestrado em Ciências). FFLCH/USP, 2016.

MAMIGONIAN, Beatriz G. Africanos Livres: A abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das letras, 2017.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; POPINIGIS, Fabiane. (outros) Trabalhadores livres no atlântico oitocentista. 2011, (Apresentação). In: Revista Mundos do Trabalho, vol. 3, n. 6, julho-dezembro de 2011, p. 4-6.

MATTOS, Hebe. Das cores do silêncio – Os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. 3º ed. Ver. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2013.

MATTOSO, Kátia. O filho da escrava (Em torno da Lei do Ventre Livre). Revista Brasileira de História v. 3. nº 16, 1988.

MATTOSO, Kátia Queirós. Ser Escravo no Brasil. Séculos XVI-XIX. Trad. Sonia Furhmann. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Leis para “os que se irão buscar” – imigrantes e relações de trabalho no século XIX brasileiro. História: Questões & Debates, Curitiba, n. 56, p. 63-85, jan./jun. 2012. Editora UFPR.

MIRANDA, Feliciano Duarte. Febre biliosa palustre (Secção Médica): Do opio chimica-pharmacologicamente considerado (Secção Accessoria): Infecção purulenta (Secção cirúrgica); Anatomiaa pathologica de febre amarela (Secção Médica). Tese. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1884. Disponível em:

<https://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/1145?mode=full>

MUAZE, Mariana A. F. “O que fará essa gente quando for decretada a completa emancipação dos escravos?” - serviço doméstico e escravidão nas plantations cafeeiras do Vale do Paraíba In: *Almanack* 2016, n.12, pp.65-87.

NUNES, José Horta. O dicionário como observatório da subjetividade no final do século XIX: na província, no campo, na cidade. *Língua e Instrumento Linguístico*, Campinas, SP. V. 24, n. 47. P. 323-346, jan/jul. 2021.

PAPALI, Maria Aparecida C. R. Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.

PAPALI, Maria Aparecida C. R. A legislação de 1890, mães solteiras pobres e o trabalho infantil. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduandos de História*. V. 39 (2009): ago/dez.

PEÇANHA, Natalia B. "Precisa-se de um pequeno para serviços de uma casa: a mão de obra infanto-juvenil no serviço doméstico carioca (1880-1930). In: *Revista Mundos do Trabalho*. Florianópolis, v. 10, n. 20, p. 103-123. 2019

PESSOA, Thiago Campos. Alcoforado como guia: os negócios negreiros no litoral do Vale do café (c.1831-c.1853). In: 13ª conferência internacional de história de empresas. XII Congresso de História Econômica. Niterói, 2017. Disponível em: <https://abphe.org.br/arquivos/thiago-campos-pessoa.pdf>

PESSOA, Thiago Campos. Sob o signo da ilegalidade: o tráfico de africanos na montagem do complexo cafeeiro (Rio de Janeiro, c.1831-1850). *Tempo* [online]. 2018, v. 24, n. 3 [Acessado 29 dezembro 2021].

POPINIGIS, Fabiane; TERRA, Paulo C. Historiografia da escravidão e do trabalho no Brasil - avanços e desafios. In: Rossana Barragán Romano; Amaru Villanueva Rance; Cristina Machicado Murillo. (Org.). *Trabajos y Trabajadores en America Latina (siglos XVI-XXI)*. 1ed.La Paz: Centro de Investigaciones Sociales, 2019, v. 1, p. 123-149.

PUREZA, Fernando Cauduro. Cruzando olhares: estabelecendo diálogos entre E. P. Thompson e Angela Davis. *Revista Mundos do Trabalho*. Florianópolis, v. 11, p. 1-20, 2019.

PRIORE, Mary Del (org.). *História da criança no Brasil*. p.76-98. São Paulo. Contexto, 1991

REIS, Isabel Ferreira dos. A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888. Campinas, SP: [s. n.], 2007.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. Negociação e conflito – A resistência negra no Brasil escravista. Companhia das Letras, 1998.

REIS, Maria Firmina. A escrava [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro, Galuba. 2020.

SALLES, Ricardo. E o vale era o escravo: Vassouras, século XIX. Senhores e Escravos no Coração do Império. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008.

SALLES, Ricardo; MUAZE, Mariana. Família escrava em impérios agrários - O caso da fazenda de Guaribu. *Acervo*, [s.i]. v. 30, nº 1. p. 34-51, 2017.

SCOTT, Rebecca; HÉRBRARD, Jean M. Provas de liberdade: Uma odisséia atlântica na era da emancipação; Vera Joscelyne - Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.

SLENES, Robert W. *Na Senzala uma flor - Esperanças e recordações na formação da família escrava*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SLENES, Robert; FARIA, Sheila de Castro. Família escrava e trabalho. *Revista Tempo*, vol 3. nº 6. Dezembro, 1998.

SOARES, Aline Mendes. Precisa-se de um pequeno: o trabalho infantil no pós-abolição no RJ 1888-1927. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, UNIRIO, Centro de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-graduação em História Social Rio de Janeiro – PPGH, 2017.

SCHWARCZ, Lilia M; GOMES, Flávio (orgs). *Dicionário da Escravidão e Liberdade - 50 textos críticos*. 1º Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

TELLES, Lorena Ferres. *Libertas entre sobrados: Mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920)*. 1 ed. São Paulo: Alameda/Fapesp, 2013, v. 1.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. A criança no processo de transição do sistema de trabalho – Brasil, segunda metade do século XIX. In: *Anais do XV encontro Nacional de Estudos Populacionais*. 2006. p. 5-25. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/issue/view/35>

TURNER, Sasha. The nameless and the forgotten: maternal grief, sacred protection, and the

archive of slavery. *Slavery & abolition*. Vol. 38. Nº 2. 2017.p. 232-250.

THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

URRUZOLA, Patrícia. *Faces da liberdade tutelada: Libertas e ingênuos na última década da escravidão (Rio de Janeiro, 1880-1890)*. (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro. 2014. 162 f.

XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio (orgs). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012.

XAVIER, Regina Celia L. & OSÓRIO, Helen. (orgs.) *Do Tráfico ao Pós-abolição: Trabalho Compulsório e Livre e a Luta por Direitos Sociais no Brasil*. São Leopoldo: Oikos Editora, p. 360-392, 2018 (e-book).